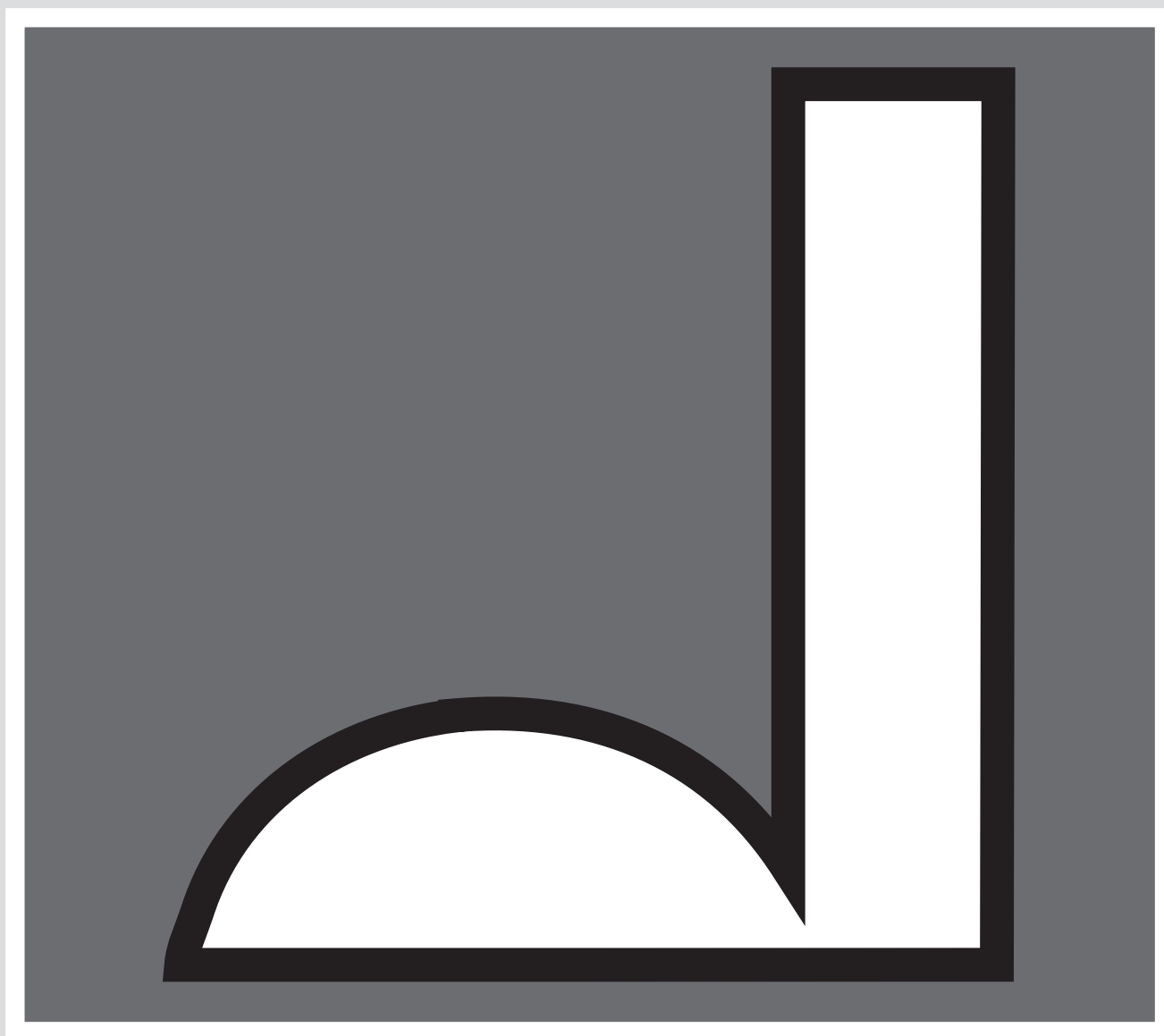




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 037 - SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2005 - BRASÍLIA-DF

MESA		
Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – BLOCO – PT – AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB – MT 1º Secretário Efraim Morais – PFL – PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB – MA	3º Secretário Paulo Octávio – PFL – DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Suplentes de Secretário 1º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 2º Papaleo Paes – PMDB – AP 3º Alvaro Dias – PSDB – PR 4º Aelton Freitas – MG	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 22 LÍDER Ney Suassuna Vice-Líderes Maguito Vilela Hélio Costa Luiz Otávio Gerson Camata Leomar Quintanilha João Batista Motta LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 22 PT – 13 / PSB – 2 PTB – 3 / PL – 3 PPS – 1 LÍDER – BLOCO Delcídio Amaral – PT LÍDER – PT – 13 Delcídio Amaral Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER – PSB – 2 João Capiberibe Vice-Líder – PSB (vago)	LÍDER – PTB – 3 Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder – PTB Sérgio Zambiasi LÍDER – PL – 3 Marcelo Crivella Vice-Líder – PL Aelton Freitas LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 31 PFL – 18 / PSDB – 13 Sérgio Guerra – PSDB Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 18 José Agripino Vice-Líderes – PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeo Tuma João Ribeiro LÍDER – PSDB – 13 Arthur Virgílio	Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Alvaro Dias LIDERANÇA DO PDT – 4 LÍDER Osmar Dias Vice-Líder (vago) LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Ideli Salvatti – PT Maguito Vilela – PMDB Romero Jucá – PMDB Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PPS Marcelo Crivella – PL
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense – AJUS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.490, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericitense – AJUS a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Quinze de Agosto – AQUA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 840, de 24 de maio de 2002, que autoriza a Associação Quinze de Agosto – AQUA a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 22 de abril de 2002, que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, nos termos do disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere Portaria nº 902, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Dumont, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere Portaria nº 1.181, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Crisólita a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crisólita, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.707, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Delta, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 348, de 28 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de março de 1995, a permissão outorgada à Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Notícias Brasileiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1997, a concessão da Rádio Notícias Brasileiras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de julho de 1999, a concessão da Fundação Cotrisel para explorar, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.180, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Rádio União Comunitária Rurópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rurópolis, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 146, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.497, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tapejara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de setembro de 2001, a concessão da Rádio Tapejara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Germin Loureiro para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Fundação Rádio FM Luz e Vida para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.424, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Campos Verdes – GO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.177, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 153, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Carmelitana a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.217, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iaciara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Dom Quirino para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1990, a concessão da Fundação Dom Quirino, originariamente outorgada à Rádio Mucuri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanhese Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.069, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Sociedade Rádio Montanhese Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ervália, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002, que autoriza a Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.363, de 6 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro a executar, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à TV Nordeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à TV Nordeste Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação – ASCOC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.067, de 9 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Suaçuense Comunitária de Comunicação – ASCOC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Machacalis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.245, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Machacalis a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machacalis, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.242, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SSenado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.108, de 16 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ACIR – Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.727, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a ACIR – Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.248, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Belterra a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belterra, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Nonoai Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de agosto de 1997, a concessão da Rádio Nonoai Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de fevereiro de 1999, a concessão da Rádio Princesinha do Norte Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de abril de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 35ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE ABRIL DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimento

Nº 245, de 2005, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Srs. Senadores, solicitando a realização, no dia 3 de maio próximo, da sessão que homenageará a Rede Globo de Televisão, nos termos do Requerimento nº 86, de 2005, aprovado no dia 1º de março último. 07937

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2005 (nº 1.234/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vigia, Estado do Pará. 07937

Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2005 (nº 1.238/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará. 07940

Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2005 (nº 1.244/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso. 07944

Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2005 (nº 1.295/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná. 07947

Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2005 (nº 1.305/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná. 07951

Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2005 (nº 1.310/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Contemporânea Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 07954

Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2005 (nº 1.317/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina. 07958

Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2005 (nº 1.333/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo. 07961

Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2005 (nº 1.338/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim, Estado do Ceará. 07969

Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2005 (nº 1.345/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos para Sempre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. 07972

Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2005 (nº 1.348/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. 07976

Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2005 (nº 1.358/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná. 07979

Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2005 (nº 1.344/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de

Pinhais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.... 07982

Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2005 (nº 1.359/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. 07985

Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2005 (nº 2.462/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso. 07988

Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2005 (nº 342/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais..... 07994

Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2005 (nº 526/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centro Minas FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais..... 07998

Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2005 (nº 1.237/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul. 08000

Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2005 (nº 1.350/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais. 08003

Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2005 (nº 1.363/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itu, Estado de São Paulo..... 08006

Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2005 (nº 1.366/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba..... 08011

Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2005 (nº 1.373/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – Proame a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo. 08015

Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2005 (nº 1.398/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná. 08018

Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2005 (nº 1.410/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço da Mata, Estado do Pernambuco. 08021

Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2005 (nº 1.411/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso. 08023

Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2005 (nº 1.413/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás..... 08026

Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2005 (nº 1.418/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará..... 08030

Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2005 (nº 1.440/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais..... 08033

Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2005 (nº 1.445/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Edéia, Estado de Goiás..... 08036

Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2005 (nº 1.387/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia..... 08039

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 159 a 188, de 2005, e abertura do prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 08042

Recebimento, por intermédio do gabinete do Senador Eduardo Azeredo, relator do Ofício nº S/14,

de 2005, da Nota nº 1.619/STN/COFI/GECIN, de 5 de novembro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Parecer PGFN/CAF/nº 2070/2004, de 21 de dezembro de 2004, da Procuradoria da Fazenda Nacional. *Anexados ao processado do Ofício S/14, de 2005, retornam à Comissão de Assuntos Econômicos. A Presidência determina a confecção de novos avulsos da matéria.*..... 08042

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.221, 1.222, 1.227 a 1.229, 1.231, 1.233, 1.235 a 1.237, 1.240, 1.242 a 1.245, 1.248, 1.249, 1.251, 1.252, 1.255, 1.257, 1.258, 1.261 a 1.263, 1.266, 1.268, 1.270 a 1.272, de 2004, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação. 08042

Deferimento, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, dos Requerimentos nºs 221, 234 e 235, de 2005..... 08044

1.2.4 – Parecer

Nº 290, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 109, de 2005 (nº 147/2005, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do nome do General-de-Exército SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria compulsória do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda. 08044

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 99, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. 08047

Projeto de Lei do Senado nº 100, de 2005, de autoria do Senador Augusto Botelho, que altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico mediante a emissão de comprovante físico do voto e adoção de programas de computador abertos. 08048

Projeto de Lei do Senado nº 101, de 2005, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre os direitos dos pacientes em serviços de saúde... 08052

1.2.6 – Ofício

Nº 109/2005, de 5 do corrente, da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 243, de 2005. 08055

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADORA IDELI SALVATTI – Comemoração, hoje, do Dia Mundial da Saúde. Regozijo pela sanção de projeto de lei de sua autoria, que garante às mulheres o direito de acompanhamento no parto e pós-parto em qualquer hospital público ou conveniado ao Sistema Único de Saúde -SUS do país.. 08055

SENADOR TIÃO VIANA – Considerações sobre o “Dia Mundial da Saúde”, especialmente o Dia da Saúde Materno-Infantil. 08057

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Críticas ao governo federal pelo tratamento dispensado aos bolsistas brasileiros da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no exterior. 08064

SENADORA HELOÍSA HELENA – Reflexões sobre o aborto no Brasil. 08070

SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA – Enaltece as atividades do Grupo Águia Branca, com sede no Estado do Espírito Santo. 08073

SENADOR PAULO PAIM – Reflexões sobre o “Dia Mundial da Saúde”. Homenagem aos jornalistas pelo transcurso do seu dia comemorativo.... 08074

SENADOR LEONEL PAVAN – Realização de audiência pública sobre a “PEC Paralela” à Previdência. 08076

SENADOR JEFFERSON PÉRES, como Líder – Considerações sobre o nepotismo no Brasil. 08078

SENADORA FÁTIMA CLEIDE – Construção do gasoduto Urucum-Porto Velho e de um porto de passageiros e cargas em Rondônia. 08079

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Denúncia de invasões promovidas pelo MST em fazendas localizadas no Sul da Bahia. 08079

SENADOR PEDRO SIMOM – Críticas ao Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles. 08080

SENADOR SIBÁ MACHADO – Audiência realizada no Senado Federal sobre a internacionalização da Amazônia..... 08085

SENADOR RODOLPHO TOURINHO – Considerações sobre o pontificado do Papa João Paulo II..... 08087

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Comentário sobre matéria publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de hoje, intitulada “Após checagens, cadastro único tucano é aprovado por ministério”..... 08089

1.2.8 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 130/2005, de 7 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 229, de 2004), que acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. . 08091

Nº 131/2005, de 7 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 230, de 2004, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências. ... 08091

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005, e da Medida Provisória

nº 230, de 2004, tendo em vista que as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa, até que se ultime suas votações. 08091

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada em virtude de não haver acordo entre as Lideranças.**..... 08133

Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.(acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo). **Apreciação sobrestada.** 08133

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. **Apreciação sobrestada.**..... 08134

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município). **Apreciação sobrestada.** 08134

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). **Apreciação sobrestada.**..... 08134

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade. **Apreciação sobrestada.**..... 08134

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que modifica a redação dos arts. 20,

III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas. **Apreciação sobrestada.** 08134

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes). **Apreciação sobrestada.** 08134

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário). **Apreciação sobrestada.** 08134

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças. **Apreciação sobrestada.** 08135

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação. **Apreciação sobrestada.** 08135

Item 12

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios). **Apreciação sobrestada.** 08135

Item 13

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. **Apreciação sobrestada.** 08135

Item 14

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. **Apreciação sobrestada.** 08135

Item 15

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao

caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Apreciação sobrestada..... 08135

Item 16

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (estabelece regras para a fixação do valor da causa). **Apreciação sobrestada.....** 08136

Item 17

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores. **Apreciação sobrestada.....** 08136

Item 18

Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. **Apreciação sobrestada.....** 08136

Item 19

Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família. **Apreciação sobrestada.....** 08136

Item 20

Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Cleveland Prates Teixeira para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. **Apreciação sobrestada.....** 08136

Item 21

Requerimento nº 564, de 200, do Senador João Capiberibe, solicitando a aprovação de um voto de censura à ação das tropas de ocupação do governo dos Estados Unidos da América no Iraque, pelas práticas de humilhação, violência e tortura contra prisioneiros iraquianos, conforme material fartamente exibido pela mídia mundial. **Apreciação sobrestada.....** 08136

Item 22

Requerimento nº 1.583, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados. **Apreciação sobrestada.....** 08136

Item 23

Requerimento nº 1.584, de 2004, do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos regimentais, o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados. **Apreciação sobrestada.....** 08137

Item 24

Requerimento nº 1.601, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a apresentação de voto de solidariedade ao povo da Costa do Marfim e ao seu Presidente, pelos graves incidentes havidos no mês de dezembro de 2004. **Apreciação sobrestada.....** 08137

Item 25

Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. **Apreciação sobrestada.....** 08137

Item 26

Requerimento nº 14, de 2005, do Senador Hélio Costa e outros Senhores Senadores, solicitando que o Senado Federal dirija apelo às lideranças políticas iraquianas, de governo e oposição, para manifestação de apoio à libertação do Engenheiro João José Vasconcellos Júnior, seqüestrado no Iraque em 19 de janeiro de 2005. **Apreciação sobrestada.....** 08137

Item 27

Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.....** 08137

Item 28

Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.....** 08137

Item 29

Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria. **Apreciação sobrestada.....** 08137

Item 30	
Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano. Apreciação sobrestada.	08137
Item 31	
Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	08137
Item 32	
Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma. Apreciação sobrestada.	08138
Item 33	
Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	08138
Item 34	
Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal. Apreciação sobrestada.	08138
Item 35	
Requerimento nº 97, de 2005, do Senador Valmir Amaral, solicitando o oferecimento de voto de pesar e solidariedade aos Presidentes dos países atingidos pelo maremoto em 26 de dezembro de 2004. Apreciação sobrestada.	08138
Item 36	
Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	08138
Item 37	
Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 – Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. Apreciação sobrestada.	08138
Item 38	
Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 190, de 2002, e 39, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	08138
Item 39	
Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria. Apreciação sobrestada. ...	08138
Item 40	
Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	08138
Item 41	
Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária. Apreciação sobrestada.	08138
Item 42	
Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. Apreciação sobrestada.	08138
Item 43	
Requerimento nº 143, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 603, de 1999, de sua autoria. Apreciação sobrestada. ...	08139
Item 44	
Requerimento nº 145, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. Apreciação sobrestada.	08139
Item 45	
Requerimento nº 157, de 2005, do Senador Leomar Quintanilha, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 81, de 2002 e 90, de 2004, com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2005, por regularem a mesma matéria. Apreciação sobrestada.	08139
Item 46	
Requerimento nº 163, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. Apreciação sobrestada.	08139
Item 47	
Requerimento nº 167, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2004, além da Comissão	

constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

Apreciação sobrestada. 08139

Item 48

Requerimento nº 202, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando manifestação de apelo às principais forças políticas da Costa do Marfim, Governo e Forças Nouvelles, no sentido de cessarem-se as hostilidades e encontrar-se uma solução negociada e pacífica para o grave conflito que assola aquele País africano. **Apreciação sobrestada.** 08139

Item 49

Requerimento nº 219, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando encaminhamento de Moção ao Presidente da República da Indonésia, Senhor Susilo Bambang, em apoio à iniciativa do governo brasileiro, no sentido de que seja comutada a pena capital imposta ao nacional Marcos Archer Moreira Cardoso pela de prisão. **Apreciação sobrestada.** 08139

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR **EDUARDO SUPLEY** – Ações de políticas ambientais realizadas pelo governo federal. Elogios à gestão da Ministra Marina Silva no Ministério do Meio Ambiente. 08139

SENADOR **JOSÉ AGRIPINO**, como Líder – Reverências à memória de Sua Santidade o Papa João Paulo II. Comentários às declarações de Dom Cláudio Hummes e Dom Eusébio Scheid sobre a viagem do Presidente Lula para as exéquias do Papa. 08147

SENADOR **EDUARDO AZEREDO** – Tributo à memória do ex-Presidente Artur Bernardes, por ocasião das comemorações dos 50 anos de sua morte. 08150

SENADOR **AUGUSTO BOTELHO** – Comemoração, hoje, do Dia Mundial da Saúde. 08151

SENADOR **NEY SUASSUNA** – Transcurso do Dia Mundial da Saúde. 08153

SENADOR **CRISTOVAM BUARQUE** – Defesa da proposta da Senadora Heloísa Helena, que dá o direito de creche às crianças na primeira infância. 08154

SENADOR **FRANCISCO PEREIRA** – Transcurso do Dia Mundial da Saúde. Apelo por investimentos em pesquisas destinadas ao combate ao mal de Parkinson. 08155

SENADORA **ANA JÚLIA CAREPA** – Saudação à criação da Comissão de Desenvolvimento Regional. 08156

SENADOR **ALVARO DIAS** – Considerações sobre o pontificado do Papa João Paulo II. 08158

1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR **VALMIR AMARAL** – Homenagem ao “Dia Mundial da Saúde”, celebrado anualmente em 7 de abril. 08158

SENADOR **ALMEIDA LIMA** – Registro do artigo intitulado “O lado bom da idéia ruim”, publicado na revista **Exame**, edição de 30 de março passado. ... 08160

SENADOR **FLEXA RIBEIRO** – Comentário a artigo intitulado “Se o governo gasta, o juro sobe”, publicado na revista **Exame**, edição de 30 de março último. 08161

SENADOR **REGINALDO DUARTE** – Comentário a artigo intitulado “Deus nos acuda”, de autoria da jornalista Eliane Cantanhêde, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 31 de março passado... 08164

SENADOR **VALDIR RAUPP** – Celebração dos 20 anos de fundação da Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia – GLOMARON. 08165

SENADORA **MARIA DO CARMO ALVES** – Comemoração, hoje, do Dia Internacional da Saúde. 08165

SENADOR **MAGUITO VILELA** – Celebração, na Câmara Municipal de Jataí/GO, dos 50 anos da realização do primeiro comício presidencial do então candidato Juscelino Kubitschek, ocasião em que assumiu o compromisso da construção de Brasília. 08166

SENADOR **AUGUSTO BOTELHO** – Pesar pela morte do Papa João Paulo II. 08167

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 55, apresentadas à Medida Provisória nº 243, de 2005. 08169

3 – TERMO DE REUNIÃO

Referente à Medida Provisória nº 243, de 2005. 08238

4 – ATO DO PRESIDENTE

Nº 42, de 2005. 08239

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.603 a 1.609, de 2005. 08239

SENADO FEDERAL

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

7 – SECRETARIA DE COMISSÕES

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

16 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

17 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

18 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

Ata Da 35ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 7 de abril de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Tião Viana, da Sra. Heloísa Helena, e dos Srs. Rodolpho Tourinho, Edison Lobão, Cristovam Buarque, Augusto Botelho, Garibaldi Alves Filho e Romeu Tuma

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 7/4/2005 07:40:03 até 7/4/2005 19:02:04

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PMDB	RO	AMIR LANDO	X	
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X	
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	X	
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PL	ES	FRANCISCO PEREIRA	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X	
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X	
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	
Bloco-PL	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	X	
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X	
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	X	
PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	
PFL	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	X	
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	X	

Partido UF Nome Pres Voto

Compareceram: 58 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 245, DE 2005

Nos termos regimentais, requeiro que a homenagem pela passagem dos quarenta anos de atividades da Rede Globo de Televisão, objeto do Requerimento nº 86, de 2005, aprovado pelo Plenário em 1º-3-2005, seja realizada no dia 3 de maio próximo.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2005. – **Romeu Tuma – Arthur Virgílio – Demóstenes Soares – Antônio Carlos Magalhães – Tasso Jereissati – Patrícia Saboya – Rodolpho Tourinho**

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento lido será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 159, DE 2005

(Nº 1.234/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vigia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.939, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 546, de 16 de outubro de 2003, que autoriza a Fundação de Assistência Comunitária “José Belém” a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vigia, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 681, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia-PA;

2 – Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003 – Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo, na cidade de São Miguel Arcanjo-SP;

3 – Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, na cidade de Fonte Boa-AM;

4 – Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003 – Fundação Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Campo Largo-PR;

5 – Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos-MG;

6 – Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu, na cidade de Traipu-AL;

7 – Portaria nº 360, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, na cidade de Marapanim-PA;

8 – Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia-AL;

9 – Portaria nº 371, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Comunitária Nova Missão, na cidade de Mogi-Mirim-SP;

10 – Portaria nº 429, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra-ES;

11 – Portaria nº 463, de 28 de agosto de 2003 – Rádio Clube de Mimoso do Sul, na cidade de Mimoso do Sul-ES; e

12 – Portaria nº 546, de 16 de outubro de 2003 – Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, na cidade de Vigia-PA.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 201 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, na cidade de Vigia, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância dessa iniciativa, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000117/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 2.939, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000117/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, com sede na Rua Visconde de Souza Franco s/nº, entre Travessa Vilhena Alves e Travessa Lauro Sodré, Centro, na cidade de Vigia, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 00º51’17”S e longitude em 48º08’21”W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PORTARIA Nº 546, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000117/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.231/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo de outorga constante do art. 1º, da Portaria nº 2.939, de 18 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial da União** de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, com sede na Rua Visconde de Souza Franco, s/nº, entre Travessa Vilhena Alves e Travessa Lauro Sodré Centro, na cidade de Vigia, Estado do Pará, a executar pelo prazo de dez anos; serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 643/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.720.000.117/99 de 21 de janeiro de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, na localidade de Vigia/PA.

I – Introdução

1. Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, inscrito no CGC sob o número 34.599.241/0001-10, no Estado do Pará, com sede na Rua Visconde de

Souza Franco, s/nº – entre Travessa Vilhena Alves e Travessa Lauro Sodré, Cidade de Vigia/PA, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1º de Dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998,” apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 151, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Visconde de Souza Franco, s/nº, cidade de Vigia, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 00º 51' 30" S de latitude e 48º 8' 30" W de longitude, conforme consta na Análise Técnica, fls 99, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 99 denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as novas coordenadas e novo endereço que foram aceitos e analisados por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográfica, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede é do irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, do subitem 6.7, incisos I, II, IV, VIII e X, cartão de CNPJ da Entidade, declaração da Sede, novo formulário de informações técnicas e subitem 6.11 (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 102 a 151).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 149 e 150, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 152 e 153.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimen-

to, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”

– quadro diretivo

Presidente: Juscelino Gouveia Furtado Belém

Vice Presidente: Carlos V. Barbosa

1ª Secretária Keila Lúcia Barbosa F. Belém

2º Secretário Antonio Costa Moraes

1º Tesoureiro Paulo Roberto Sousa Pinheiro

2º Tesoureiro Milton Oliveira de Abreu Filho

Dir. Rei. Públicas Antonio Costa Moraes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Tv. São Francisco nº 1053, Bairro Sol Nascente, Cidade de Vigia, Estado do Pará.

– coordenadas geográficas

00º51'17”S de latitude e 48º08'21”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 149 e 150, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM”, fls. 152 e 153, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.117/99, de 21 de Janeiro de 1999.

Brasília, 10 de Dezembro de 2002. – **Alme Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 160, DE 2005

(Nº 1.238/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifu-

são sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 395, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que “Renova a outorga conferida à Rádio Clube do Pará, atualmente denominada Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará”.

Brasília, 30 de julho de 1992. – **Fernando Collor**.

E.M. Nº 88/92

Brasília, 1º de julho de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da outorga conferida a Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação esta funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem de-

verá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto a elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Afonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a outorga conferida a Rádio Clube do Pará, atualmente denominada Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.619/82,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a outorga conferida a Rádio Clube do Pará, atualmente denominada Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem numero de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radio difusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **Fernando Collor**.

RADIO CLUBE DO PARA - PRC-5 LTDA**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade No. 447.744 SSP-PA e do CPF No. 005.053.872-49, LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade No. 12.378 SSP-PA e do CPF No. 029.696.102-72, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém-PA, titulares de 99,82% (Noventa e nove e oito décimos por cento) do Capital Social da Sociedade RADIO CLUBE DO PARA - PRC-5 LTDA., estabelecida nesta cidade, com inscrição no CGC/MF No. 04.885.828/0001-25, resolvem alterar o Contrato Social da Empresa, na forma das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sede social é transferida para a Avenida Almirante Barroso, 2190, bairro Marco, nesta Cidade.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social é elevado para CR\$ 2.000.000,00- (Três milhões de cruzeiros reais), dividido em 300.000.000 (trezentos milhões) de cotas no valor nominal de CR\$ 0,01 (um centavo) cada uma, sendo distribuído entre os sócios:

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO - 209.591.581 (duzentos e nove milhões, quinhentos e noventa e uma mil, quinhentas e oitenta e duas quotas, no valor total de CR\$ 2.095.915,81 (dois milhões, noventa e cinco mil, novecentos e quinze cruzeiros reais e oitenta e dois centavos);

- **LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO** - 89.824.976 (oitenta e nove milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, novecentas e setenta e seis quotas, no valor total de CR\$ 898.249,76 (oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros reais e setenta e seis centavos);

- **ALZIMIDIA ANA DE CARVALHO VALLE** - 6.353 (seis mil, trezentas e cinquenta e três) quotas, **ESPOLIO DE EDGAR PINA** 10.250 (dez e nove mil, duzentas e cinquenta) quotas, **ESPOLIO DE FLAVIO AUGUSTO MOREIRA** 3.481 (três mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas, **ESPOLIO DE HERMINIA DO VALLE PAIVA** 32.435 (trinta e duas mil, quatrocentas e trinta e cinco) quotas, **ESPOLIO DE JOAO BATISTA FERREIRA PENNA** 6.353 (seis mil, trezentas e cinquenta e três) quotas, **ESPOLIO DE RATMUNDO MAGNO CAMARAO** 32.435 (trinta e duas mil, quatrocentas e trinta e cinco) quotas, **ESPOLIO DE LEANDRO TOCANTINS PENNA** 79.654 (setenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e quatro) quotas, **IZALTINO CONGALVES NOBRE** 6.353 (seis mil, trezentas e cinquenta e três) quotas, **LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA** 264.398 (duzentas e sessenta e quatro mil, trezentas e

e noventa e oito) quotas, CYRENE MACHADO PASSARINHO 132.773 (cento trinta e duas mil, setecentas e setenta e três) quotas, perfazendo total de CR\$ 5.834,43 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e quarenta e três centavos).

PARAGRAFO UNICO: O Capital Social aqui subscrito e integralizado no presente ato, da seguinte forma:

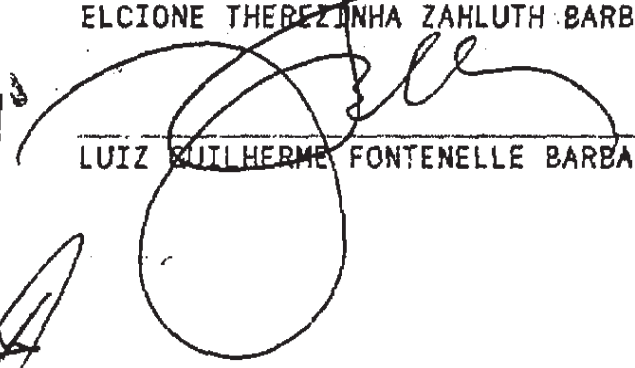
- CR\$ 238.842,66 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros reais e sessenta e dois centavos) transferidos do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Social" existente em 31 de outubro de 1993.
- CR\$ 2.761.157,20 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros reais e trinta centavos) em moeda corrente legal do País.

As demais Cláusulas e condições do Contrato Social original e alterações posteriores que não tenham sido implicita ou explicitamente alteradas pelo presente instrumento, permanecendo em pleno vigor e uso da sociedade.

Solém(Pa); de

de 1996

x 
ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO


LUIZ GUILHERME FONTENELLE BARBALHO

TESTEMUNHAS

1a.

2a.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 161, DE 2005**

(Nº 1.244/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 22 de setembro de 2003, alterada pela Portaria nº 132, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG) a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 7, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 536, de 10 de outubro de 2003 – Rádio Comunitária Nova Cidade FM, na cidade de Valença – RJ;

2 – Portaria nº 731, de 15 de dezembro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO), na cidade de Cotriguaçu – MT; e

3 – Portaria nº 732, de 15 de dezembro de 2003 – Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG), na Cidade de Pontes e Lacerda – MT.

Brasília, 6 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 438 EM

Brasília 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Associação Amigos do Vale Guaporé (AAVG), na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53690 000623/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 732, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 9º, II e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000623/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1644/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 494, de 22 de setembro de 2003, publicada no **Diário Oficial da**

União de 25 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG), com sede na BR 246, nº 123, Vila Ebec, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 494, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000623/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1155/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Amigos do Vale do Guaporé (AAVG), com sede na Rodovia BR 246, nº 123, vila EBEC, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º14'19"S e longitude 59º20'12"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 235 /2003-DOSRISSR1MC

Referência: Processo nº 53690000623/99, protocolizado em 23-11-99.

Objeto: Requerimento de *autorização* para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Amigos do Vale Guaporé (AAVG), localidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso.

I – Introdução

1. A Associação Amigos do Vale Guaporé (AAVG), inscrita no CNPJ sob o número 03.251.557/0001-93, no Estado do Mato Grosso, com sede na Rodovia **BR 246** nº 123, **Vila Ebec**, cidade de Pontes e Lacerda, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 09 de abril de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas (02) entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) CENTRO DE RESTAURAÇÃO E REINTEGRAÇÃO VIDA – Processo nº 53690000872/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: trata-se de instituição com objetivo voltado para recuperação de viciados em álcool e drogas, como bem demonstra o disposto no artigo 10, parágrafo único – das finalidades: “Restauração de viciados em álcool e drogas”. Por outro lado, observou-se o caráter religioso da entidade defmido no artigo 17, que dispõe sobre a competência do Presidente: “. . .Decidir sobre a internação ou liberação de alunos (recuperados), programas de recuperação, materiais de ordem espiritual, escolha de obreiros, professores, peletores e pregadores...” Assim não se trata de associação comunitária, visto que atende a um segmento específico, não atendendo ao universo da comunidade local como um todo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 563, datado de 23/01/01. (cópia anexa)

b) ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PONTES DE LACERDA (ACC-CPM)– Processo nº 53690000107/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: de acordo com o disposto no artigo III de seu Estatuto Social, bem como sua Ata de Constituição, constatou-se que a requerente não se caracteriza como de natureza comunitária, vez que restringe e limita o seu processo eletivo e o ingresso e permanência de associados à determinada parcela da sociedade, qual seja às pessoas jurídicas e ainda, tem finalidade econômica, visto tratar-se de uma Empresa de Radiodifusão registrada no Livro B de Pessoas Jurídicas, em infringência aos artigos 1º e 70 da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 672, datado de 7-2-02. (cópia anexa)

II – Relatório

– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei **FIQ** 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 kni, com centro localizado na Avenida Marechal Rondon nº 755, centro, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 15°13'40"S de latitude e 59°20'11"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam** ser niantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 192, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação das declarações dispostas nos incisos II, III, IV, V e VIII, do subitem 6.7 da Norma Complementar nº 2/98, da comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede (fls. 194 a 327).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 299, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 304 a 306. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo das folhas 1 a 328, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Amigos do Vale Guaporé (AAVG);

• quadro diretivo

Diretoria Executiva

Presidente: Ezequiel Alves

Vice-presidente: Carlos Eduardo Tonchis Florêncio

Primeiro Secretário: Marcos Henrique de Moraes

Segunda Secretária: Olívia Rodrigues de Oliveira

Primeiro Tesoureiro: José Pereira da Silva

Segundo Tesoureiro: Amauri Reberte da Silva

Conselho Deliberativo

Odair José Vargas

Antônio de Oliveira Rodrigues

Audinei Guimarães da Silva

José Ailton Tonchis Florencio (suplente)

Conselho Social

Terezinha Maria Alves de Oliveira

Fabiana Sedlmaier Silva

Dinovan Leonel da Silva (suplente)

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

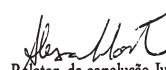
Rua Ceará s/nº, centro, cidade de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso;

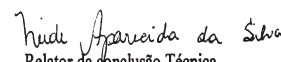
• coordenadas geográficas

15º14'19"S de latitude e 59º20'12"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 304 a 306, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 299 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Amigos do Vale Guaporé (AAVG), no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690000623/99, de 23 de novembro de 1999.

Brasília, 22 de agosto de 2003.


Relator da conclusão Jurídica
COORDENADOR
DIAPE : 1311633


Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2005

(Nº 1.295/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade, de Jaguapitã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.849, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 626, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 74, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.841, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 625, de 9 de dezembro de 2003 – Rádio Comunitária Terra FM, na cidade de Terra Rica – PR;

2 – Portaria nº 2.842, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 632, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil, na cidade de Rio Claro – SP;

3 – Portaria nº 2.849, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 626, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, na cidade de Jaguapitã – PR;

4 – Portaria nº 400, de 28 de julho de 2003 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Costa Verde – SIDERAL FM, na cidade de Maricá – RJ;

5 – Portaria nº 528, de 8 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, na cidade de Jardim – CE; e

6 – Portaria nº 584, de 5 de novembro de 2003 – Associação Rádio Comunitária de Parapuã, do Município de Parapuã, na cidade de Parapuã – SP.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 184 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001052/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 2.849 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001052/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, com sede na Rua São Sebastião nº 451, Centro, na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º06'34"S e longitude em 51º31'55"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**

PORTARIA Nº 626, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho

de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001052/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1496/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2849, de 11 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, com sede na Rua São Sebastião, nº 451 – Centro, na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 605/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.001.052-98 de 11 de Setembro de 1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, na localidade de Jaguapitã, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, inscrita no CNPJ sob o nº 2.513.999/0001-6, com sede Rua São Sebastião, nº 451, Centro, Cidade de Jaguapitã, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de Setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União –**DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 173, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Amazonas, s/nº, Cidade de Jaguapitã, PR, de coordenadas geográficas em 23º 06' 34"S de latitude e 51º 31' 58"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 43-46, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

11. Seguiram-se diligências para apresentação de cópia de alteração estatutária, bem como apresentação dos subitens 6.7 II, V, VI, VIII e X, 6.11 e 14.2.7.1 da Norma 2/98 (fls 52– 170).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 144, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumida as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com

a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 171 e 172.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento, Cultural e Artístico de Jaguapitã

– quadro diretivo

Presidente: Eni Léia Elias Gama
Vice Presidente: Antônio Luiz Balconi
Tesoureiro: Paulo de Tarcio Takeo Karakida
Sec. Geral: Antônio Paulino de Mello
Dir. Administrativo: Gilberto Marioto

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua São Sebastião, n. 451, Centro, Cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná.

– coordenadas geográficas

23º 06' 34" S de latitude e 51º 31' 55" W de longitude correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls 144 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 171 e 172, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.052-98 de 11 de Setembro de 1998.

Brasília, 14 de Novembro de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Relator da conclusão Jurídica – Chefe de Divisão; **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Brasília de de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2005**

(Nº 1.305/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1992, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 430, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que “Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Oeme de Londrina Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná”.

Brasília, 30 de julho de 1992. – **Fernando Collor**.

EM Nº 157/92

14-7-92.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada a Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação esta funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto a elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Afonso Alves de Camargo Netto** – Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada a Rádio e Televisão Oeme de Londrina Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001448/91,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 223, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de fevereiro de 1992, a concessão deferida a Rádio e Televisão Oeme de Londrina Ltda., atualmente denominada da Rádio e Televisão OM Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga e renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **Fernando Collor**.

RADIO E TELEVISÃO ON LTDACGC DO MF: 77.237.733/0001-79DECIMA SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Jornalista Otávio Secundino nº 166, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.085.285-PR, inscrito no CPF sob nº 075.783.378-72; e CLAVIO DE CASTRO - MARTINEZ, brasileira, casada, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Carneiro Lobo nº 489 - apto. 501, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.672.269-SP., inscrito no CPF sob nº 654.342.128-15; únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que atua sob a denominação social de RADIO E TELEVISÃO ON LTDA., com sede na cidade de Curitiba, - Estado do Paraná, à rua Francisco Carlos Caron nº 29 - Bairro Cruz do Pilarzinho, e filial na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rodovia Celso Garcia Cid - Km. 380, 22, com registro - na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 178.263 em sessão de 01 de dezembro de 1.975 e alterações posteriores a saber: Primeira Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 207.245 em sessão de 14 de julho de 1.977; Segunda Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 232.627 em sessão de 01 de junho de 1.979; Terceira Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 241.662 em sessão de 11 de janeiro de 1.980; Quarta Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 251.223 em sessão de 14 de novembro de 1.980; Quinta Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 258.131 em sessão de 28 de abril de 1.981; Sexta Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 272.066 em sessão de 22 de abril de 1.982; Sétima Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 278.476 em sessão de 02 de agosto de 1.982; Oitava Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 282.186 em sessão de 13 de outubro de 1.982; Nona Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 291.344 em sessão de 14 de maio de 1.983; Décima Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 296.820 em sessão de 23 de agosto de 1.983; Décima Primeira Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 325.326 em sessão de 08 de março de 1.985; Décima Segunda Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 340.319 em sessão de 11 de novembro de 1.985; Décima Terceira alteração de Contrato Social arquivada sob nº 360.481 em sessão de 29 de setembro de 1.986; Décima Quarta Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 400.347 em sessão de 05 de maio de 1.988; Décima Quinta Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 444.975 em sessão de 24 de novembro de 1.989; e Décima Sexta Alteração de Contrato Social arquivada sob nº 464.154 em sessão de 30 de julho de 1.990; resolvem alterar por este instrumento, seu Contrato -

e alterações posteriores, o fazem nas seguintes condições e cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social de Cr\$-3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) é neste ato elevado para Cr\$-460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), representado por 4.600.000 (quatro milhões e seiscentas mil) cotas no valor de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros) cada uma, sendo este aumento de Cr\$-456.700.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma: a importância de Cr\$-439.500.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) com recursos provenientes da Correção Monetária do Capital Social; e a importância de Cr\$-17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil cruzeiros) em boa moeda corrente do País, no presente ato.

CLAUSULA SEGUNDA: Após o aumento do Capital Social para Cr\$-460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 4.600.000 (quatro milhões e seiscentas mil) cotas no valor de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros) cada uma, fica sendo a seguinte a sua distribuição:

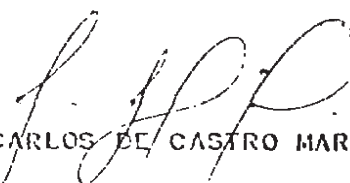
<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	2.300.000	230.000.000,00
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	2.300.000	230.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Fica criada uma filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Cardoso de Mello nº 1.750, conjuntos 101 e 102 do 10º andar do Edifício Quilombo, a qual se destina, para efeitos fiscais, a parcela de Cr\$-1.000,00 (uma mil e cruzeiros), do Capital Social da Sociedade.

CLAUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente instrumento.

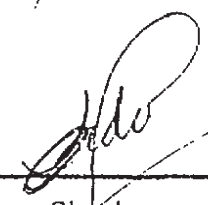
E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de mesma forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

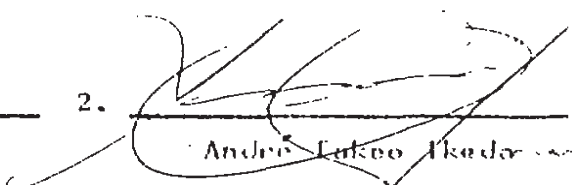
Curitiba, 06 de fevereiro de 1.992


JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ


FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ

Testemunhas:

1. 
Toshio Okada

2. 
Andre Luker Okada

(À comissão de educação - Decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2005**

(Nº 1.310/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
da Rádio Contemporânea Ltda, para explorar
serviço de radiodifusão sonora em onda
média na cidade do Rio de Janeiro, Estado
do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Contemporânea Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 981, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 31 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – onda média:

a) Rádio Goiatuba Ltda., na cidade de Goiatuba – GO;

b) Rádio Cultura de Naviraí Ltda., na cidade de Naviraí – MS;

c) Rádio Xinguara Ltda., na cidade de Xinguara – PA,

d) Rádio Cidade Jandaia Ltda., na cidade de Jandaia do Sul – PR e

e) Rádio Contemporânea Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ

II – sons e imagens:

a) Televisão Cachoeiro Ltda., na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES,

b) Abril Radiodifusão S/A., na cidade de São Paulo – SP; e

c) Rádio Televisão De Sergipe S/A., na cidade de Aracaju – SE,

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC Nº 1.353 EM

Brasília, 15 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Goiatuba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba. Estado de Goiás (Processo nº 53670.000084/02);

- Rádio Cultura de Naviraí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000321/97);

- Rádio Xinguara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xinguara. Estado do Pará (Processo nº 53720.000173/98);

- Rádio Cidade Jandaia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000545/01);

- Rádio Contemporânea Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão o sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001.530/98);

- Televisão Cachoeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão o de sons e imagens, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim. Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000080/00);

- Abril Radiodifusão S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens. na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001259/00);

- Rádio Televisão de Sergipe S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens. na cidade de Aracaju. Estado de Sergipe (Processo nº 53640.000233/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando, possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento** – Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

.1 – Rádio Goiatuba Ltda., a partir de 26 de abril de 1997, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 79.380 de 11 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000084/02);

II – Rádio Cultura de Naviraí Ltda., a partir de 13 de julho de 1997, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.760, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.783, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000321/97);

III – Rádio Xinguara Ltda., a partir de 8 de junho de 1998, na cidade de Xinguara -Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 95.970, de 27 de abril de 1988 (Processo nº 53720.000173/98)

IV – Rádio Cidade Jandaia Ltda., a partir de 11 de dezembro de 2001, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.543, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Le-

gislativo nº 57, de 18 de junho de 1998, publicado no **Diário Oficial da União** do dia seguinte (Processo nº 53740.000545/01);

V – Rádio Contemporânea Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.584, de 25 de agosto de 1988 (Processo nº 53770.001530/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

– Televisão Cachoeiro Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 2000, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Sombrasil Comunicações Ltda., conforme Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, e transferida pela Exposição de Motivos nº 96, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000080/00);

II – Abril Radiodifusão S/A., a partir de 10 de março de 2001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Televisão Abril Ltda., conforme Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001259/00);

III – Rádio Televisão de Sergipe S/A., a partir de 19 de agosto de 2001, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 68.604, de 11 de maio de 1971, e renovada pelo Decreto nº 94.418, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53640.000233/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º. A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição.

Art. 52 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114 da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.
CGC/MF n.º 03.652.435/0001-09

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, os infra-assinados :

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.750.750-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 596.939.917-53, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Várzea, n.º 240 – Barra Funda;

MARCELO DA SILVA, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.909.581-0 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.361.747-72, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Tedim, 695 - Pechincha,

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA.**, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gustavo Cordeiro de Farias, n.º 84 – 2º andar - Benfica, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.652.435/0001-09, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 33202064511, e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o n.º 1261289, resolvem, como resolvido têm, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social é transformado para adaptá-lo face à adoção da nova moeda nacional, da seguinte forma :

De NCZ\$ 25.000,00 para Cr\$ 25,00 (Lei n.º 8.024/90)

De Cr\$ 25,00 para CR\$ 0,03 (Lei n.º 8.697/93)

De CR\$ 0,03 para R\$ 0,01 (Lei n.º 8.880/94)

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social de R\$ 0,01 (hum centavo de real) é aumentado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante o aproveitamento das rubricas, abaixo relacionadas, consignadas no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1997 :

Reserva de Capital	RS 12.030,96
Reserva de Lucro	RS 87.969,03

Total	RS 99.999,99

CLÁUSULA TERCEIRA

Face às alterações acima demonstradas, passa a vigorar da seguinte forma, a cláusula referente ao capital social :

“O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 100.000 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas :

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Honorilton Gonçalves da Costa	95.000	95.000,00
Marcelo da Silva	5.000	5.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quotas são intransferíveis e incaucionáveis , direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUARTA

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA

São ratificadas todas as demais cláusulas não alteradas ou modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de setembro de 2002.

MARCELO DA SILVA

HONORILTON GONÇALVES DA COSTA

Testemunhas :

1) Andréia B. Silva
nome ANDRÉIA B. SILVA
RG n.º 23.200.400-1
SSP/SP

2) Roberto Jorge da Silva
nome ROBERTO JORGE DA SILVA
RG n.º 19.800.857
SSP/SP



(À comissão de educação - Decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 2005**

(Nº 1.317/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
Rádio Produção FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 45, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das

Comunicações, o ato constante da Portaria Nº 147, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 29 de janeiro de 2004.

Meaça

MC Nº 45 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência Nº 103/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação espe-

cífica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Produção FM Ltda FM Ltda. (Processo nº 53740.000999/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000999/2000, Concorrência nº

103/2000-SSRIMC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 387, de 16 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 32 O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA. CNPJ: 00.974.497/0001-49

ADALBERTO BANDEIRA, inscrito no CIC sob nº 492.444.349-20, portador da Cédula de Identidade nº 12/R 1.015.559, expedida pela SSP-SC, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 288, na cidade de Palmitos, estado de Santa Catarina.

ANGELO BASEGGIO, inscrito no CIC sob nº 250.419.839-68, portador da Cédula de Identidade nº 12/R 342.746, expedida pela SSP-SC, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Padre Nóbrega, snº, na cidade de Palmitos, estado de Santa Catarina.

ELÉDIO BAVARESCO, inscrito no CIC sob nº 346.830.460-91, portador da Cédula de Identidade nº 4.011.711.506, expedida pela SSP-RS, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Presidente Salles, 124, na cidade de Palmitos, estado de Santa Catarina.

MARCELO AUGUSTO NITSCHKE, inscrito no CIC sob nº 335.697.110-72, portador da Cédula de Identidade nº 12/R 2.653.255, expedida pela SSP-SC, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Rua Pedro Hoss, 134, na cidade de São Carlos, estado de Santa Catarina, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que tem como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes, sob a denominação social de **RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA.**, a empresa não detém concessão, estabelecida na Rua Padre Chagas, 288, na cidade de Palmitos, estado de Santa Catarina, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 422.0211129,1, em 07 de Dezembro de 1995; 1ª alteração contratual sob nº 20.0.0063494.8 em 06 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob nº 00.974.497/0001-49, RESOLVEM de comum acordo, alterar conforme cláusulas abaixo o Contrato Social para admissão do novo sócio Sr. **ALENCAR FIEGENBAUM**, inscrito no CIC sob nº 848.387.959-04, portador da Cédula de Identidade nº 17/R-2.874.784 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 58, na cidade de Palmitos, estado de Santa Catarina, afastamento dos sócios **ADALBERTO BANDEIRA** e **MARCELO AUGUSTO NITSCHKE**, acima qualificados e demais alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **ADALBERTO BANDEIRA**, acima qualificado, cede e transfere suas cotas de participação na sociedade para o novo sócio **ALENCAR FIEGENBAUM**, acima qualificado pelo valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), num total de 82.000,00 (oitenta e duas mil cotas). O sócio **ADALBERTO BANDEIRA**, declara haver recebido do sócio **ALENCAR FIEGENBAUM**, o valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), num total de 82.000,00 (oitenta e duas mil cotas), não tendo mais nada a receber do cessionário, nem da sociedade, no presente ou no futuro, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **MARCELO AUGUSTO NITSCHKE**, acima qualificado, cede e transfere suas cotas de participação na sociedade para o novo sócio **ALENCAR FIEGENBAUM**, acima qualificado pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), num total de 50.000,00 (cinquenta mil cotas). O sócio **MARCELO AUGUSTO NITSCHKE**, declara haver recebido do sócio **ALENCAR FIEGENBAUM**, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), num total de 50.000,00 (cinquenta mil cotas), não tendo mais nada a receber do cessionário, nem da sociedade, no presente ou no futuro, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social, dividido em 200.000,00 (duzentas mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fica após a alteração, assim distribuído entre os sócios:

<u>Descrição dos Sócios</u>	<u>Nº de Cotas</u>	<u>Valor em R\$</u>	<u>Partic. %</u>
Alencar Fiegenbaum	132.000	132.000,00	66,00
Angelo Bassegio	50.000	50.000,00	25,00
Eledio Bavaresco	18.000	18.000,00	9,00
Totais	200.000	200.000,00	100,00

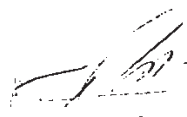
CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade que era exercida pelo sócio **ADALBERTO BANDEIRA**, na função de Diretor, passa através da presente alteração a ser exercida pelo sócio **ALENCAR FIEGENBAUM**, na função de Diretor, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e, a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

CLÁUSULA QUINTA: O novo sócio **ALENCAR FIEGENBAUM** declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as demais cláusulas e condições não alteradas pela presente Alteração Contratual permanecem em vigor.

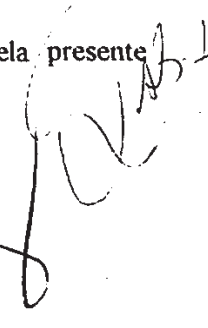

 SERV





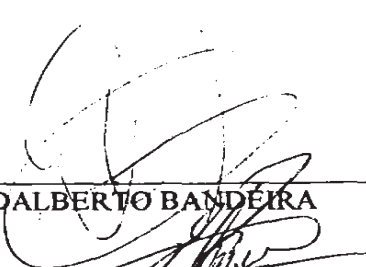




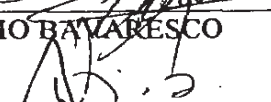


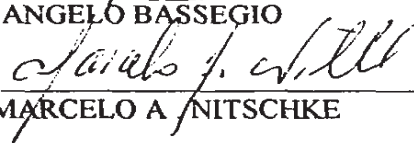
E, por estarem justos e contratados em tudo o que foi lavrado no presente contrato social, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o em três vias de igual forma e teor, sendo que a primeira via será de uso da Junta Comercial deste Estado para arquivo e registro, assinando conjuntamente as testemunhas abaixo qualificadas.

Palmitos, SC, 01 de Agosto de 2000.


ADALBERTO BANDEIRA


ANGELO BASSEGIO


ELEDIO BAVARESCO

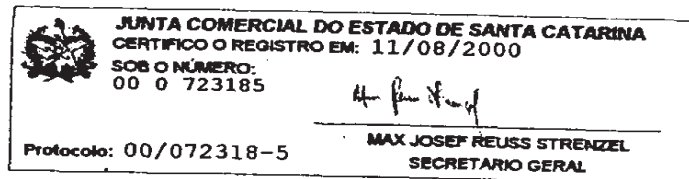

MARCELO A. NITSCHKE


ALENCAR FIEGENBAUM

Testemunhas:


MARLI T. CARBONERA
CIC - 550.346.409-53
CI. 1.491.404-2 - SSI/SC


NADIA I. B. DE SORDI
CIC - 637.321.069-34
CI. 12/C-1.948.847 - SSP/SC.



(À comissão de educação - Decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2005**

(Nº 1.333/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato, que renova a permissão
outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda.
para explorar serviço de radiodifusão so-
nora em onda média na cidade de Pompéia,
Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.698, de 26 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2000, a

permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade da Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1) em frequência modulada:

1 – Portaria nº 175, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Folha de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR;

2 – Portaria nº 1.778, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Nilson de Oliveira Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR;

3 – Portaria nº 1.781, de 10 de setembro de 2002 – Rádio FM Crateús Ltda., na cidade de Crateús – CE;

4 – Portaria nº 1.961, de 1º de outubro de 2002 – Rádio Caçador Ltda., na cidade de Caçador – SC;

5 – Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis – GO;

6 – Portaria nº 2.021, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM do Sudoeste Ltda., na cidade de Vitória da Conquista – BA;

7 – Portaria nº 2.027, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Pajeú FM Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

8 – Portaria nº 2.034, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Nova Amparo Ltda., na cidade de Amparo-SP;

9 – Portaria nº 2.037, de 8 de outubro de 2002 – Energia FM de São José dos Campos Ltda., na cidade de São José dos Campos – SP;

10 – Portaria nº 2.078, de 9 de outubro de 2002 – Tempo FM Ltda., na cidade de Fortaleza – CE;

11 – Portaria nº 2.080, de 9 de outubro de 2002 – Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., na cidade de Machado – MG;

12 – Portaria nº 2.108, de 16 de outubro de 2002 – Rádio Difusora do Paraná Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR;

13 – Portaria nº 2.109, de 16 de outubro de 2002 – FM Rádio Pérola do Sul Ltda, na cidade de Irati-PR

II) em onda média:

Portaria nº 1.688, de 26 de agosto de 2002 – Rádio Central de Pompéia Ltda., na cidade de Pompéia-SP.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 01479

Brasília, 25 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto apreciação de Vossa Excelência inclusa Portaria nº 1.688, de 26 de agosto de 2002, pela

qual renovei a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo. cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 108, de 27 de maio de 1980, publicada no **Diário Oficial da União** em 3 de junho seguinte, sendo que a sua última renovação se deu através da Portaria nº 437, de 11 de setembro de 1997, publicada no **Diário Oficial da União** de 5 de junho de 1998.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000187/00 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros Do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA nº 1.688, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista

o que consta do Processo nº 53830.000187/00, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de junho de 2000, a permissão outorgada à Rádio Centra] de Pompéia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 108, de 27 de maio de 1980, publicada no **Diário Oficial da União** em 3 de junho subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
LIMITADA

SINGULAR

MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, Brasileiro, Separado Judicialmente, nascido em 03/11/1950, Radiofusor, portador da cédula de identidade RG 4.425.018 SSP-SP, e CPF(MF) 559.825.658.49, residente e domiciliado na Rua Francisco Geraldino, 71, na cidade e comarca de Pompéia, S. Paulo, CEP 17.580-000.

MARA SILVIA SURIANO BORINI, Brasileira, Separada Judicialmente, Psicóloga, nascida em 28/09/1960, portadora da cédula de identidade RG. 10.689.692 SSP-SP e CPF(MF) 066.273.288.01, residente e domiciliado na Rua Francisco Geraldino, 71, na cidade e comarca de Pompéia, S. Paulo, CEP 17.580-000.

O primeiro, na condição de fundador, conforme registro JUCESP Nº 35.2.001.399.91 DE 19/10/1978, a segunda admitida em 07/04/1987, conforme registro 370.071, sócios da sociedade limitada RADIO CENTRAL DE POMPEIA LTDA., CNPJ(MF) 49.464.720/0001-05, Inscrição Estadual Isento, com sede na cidade de Pompéia, S. Paulo, a Rua Francisco Geraldino, 71, Centro, CEP 17.580-000, resolvem entre si, justo e convencionado, realizar adequação de seus contratos a Lei 10.406 de 10/01/2002, que constarão conforme abaixo, em seu contrato social, registrado na JUCESP sob número 35.2.001.399.91 de 19/10/1978, com suas alterações, primeira, 8751/83 de 31/01/1983, segunda, 370.071 de 07/04/1987, terceira, 168.999/00-6 de 08/09/2000, quarta 168.997/00-9 de 08/09/2000, esta última autorizada pela Portaria 241 de 26/09/2000 de ANATEL, respectivamente:

IV - DO CAPITAL SOCIAL – RESPONSABILIDADE, DIVISÃO E CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS.

A alínea "B" deste capítulo passa a ter a seguinte redação:

De, Nos termos do Artigo 2º "in fine" do Decreto Federal nº 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social;

Para, - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Dar nova redação a alínea "A",

De, A sociedade será administrada por todos os sócios, na qualidade de sócios-gerentes, que assinando em conjunto, terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante a terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Para, A sociedade será administrada pelo sócio, ~~MARCO~~ ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, que assinando isoladamente, terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante a terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros; bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Incluir as alíneas "F" e "G", com a seguintes redações:

F- Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados.

G - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dar nova redação a alínea "A"

De, As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

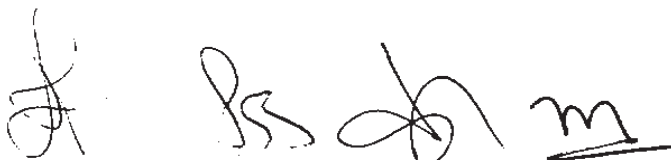
Para, - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2.002, Novo Código Civil Brasileiro, e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Dar nova redação a alínea "B",

De, OS SÓCIOS DECLARAM NÃO ESTAREM INCURSOS EM NENHUM CRIME PREVISTO EM LEI QUE OS IMPEÇAM DE EXERCEREM ATIVIDADES MERCANTIS.

Para, Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Realizadas as adequações convencionadas, resolvem consolidá-lo, com as seguintes cláusulas:



DA DENOMINAÇÃO

A presente Sociedade Limitada, neste ato constituída, e qual será regida pelo presente Contrato Social e pela legislação que lhe for aplicável, atuará sob a denominação social de: **RADIO CENTRAL DE POMPEIA LTDA.**

II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo as atividades de instalação e exploração de radiofusão sonora, ou de sons e imagens, seus serviços afins, ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagem e som de radiofusão, com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração do serviço, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

III - DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade, podendo abrir filiais em outras localidades desde que por via de alteração contratual, sejam estas identificadas e atendendo as normas vigentes, terá prazo de duração indeterminado, tendo suas atividades iniciadas com o registro do presente contrato na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.2.001.399.91 de 19/10/1978, e terá sua sede na Rua Francisco Geraldino, 71 Centro, na cidade e comarca de Pompéia, S. Paulo, CEP 17.580-000.

IV - DO CAPITAL SOCIAL – RESPONSABILIDADE, DIVISÃO E CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS.

A - O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), divididos em quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em um total de 2.000 (Duas mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, e distribuída entre os sócios a saber:

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$
MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO	1.600	R\$ 1.600,00
MARA SILVIA SURIANO BORINI	<u>400</u>	<u>R\$ 400,00</u>
	2.000	R\$ 2.000,00

B - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

C - As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação a sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

D - As quotas do Capital Social, assim como os direitos, sobre as mesmas não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

E - Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder mesmo em dação de pagamento de suas quotas, deverá dar ciência de tal fato ao outro sócio, comunicando este por escrito para que, no prazo de 60 (Sessenta) dias da comunicação, o mesmo possa exercer o direito de preferência.

F - O não exercício por parte dos demais sócios, quanto ao direito de preferência no prazo fixado na alínea "e", permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A - A sociedade será administrada pelo sócio, MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, que assinando isoladamente, terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante a terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

B - Sempre que ocorrer a alienação ou oneração de bens imóveis, será sempre necessário a assinatura de todos os sócios.

C - A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos as procurações "ad judicia", respeitadas o limite temporal do capítulo sexto

D - Todas as deliberações sociais serão sempre tomadas por deliberações dos sócios que representem a maioria do capital social, podendo o contrato ser reformado no tocante a administração, por consenso dos quotistas.

E - Os sócios entre si fixarão o valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.



F- Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

G - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia trinta e um de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade, admitindo-se, entretanto, apurar demonstrações contábeis mensais, para distribuição de lucros aos seus sócios.

VII - DO FALECIMENTO E DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

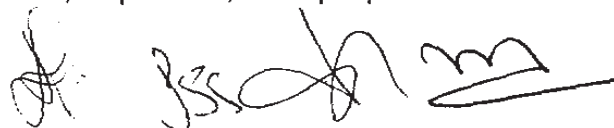
A - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade, após comunicação escrita ao sócio remanescente.

B - Em tendo ocorrido o falecimento ou a interdição de um dos sócios, o inventariante no curso do inventário, ou o curador, não terão poderes de gerência.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406/2.002, Novo Código Civil Brasileiro, e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

B - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



C Na extinção da sociedade, o patrimônio desta, será rateado entre os sócios.

D - A responsabilidade sobre qualquer dívidas ou ônus pretéritos, são de exclusividade dos atuais sócios, não tendo nenhuma responsabilidade subsidiária ou solidária, o sócio que se retirar da sociedade.

IX - DO FORO

Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o foro da comarca de Pompéia, S. Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato social em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, Ismael Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Contador, RG. 17.235.123-SSP-SP, CPF(MF) 117.194.618.05 e Andréa Cristina de Abreu Silva, Brasileira, Casada, Professora, RG. 23.560.950-X – SSP-SP, CPF(MF) 142.847.278.93, ambos residentes e domiciliados na Rua Dr. Luiz Miranda, 1296, na cidade e comarca de Pompéia, S. Paulo.

Pompéia, S. Paulo, em 01 de Setembro de 2.003

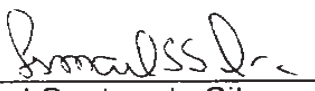


MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTRO
RG 4.425.018 SSP-SP
CPF(MF) 559.825.658.49

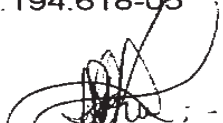


MARA SILVIA SURIANO BORINI
RG. 10.689.692 SSP-SP
CPF(MF) 066.273.288.01

Testemunhas

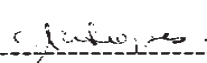


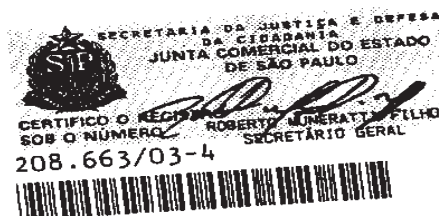
Nome: Ismael Santos da Silva
RG. 17.235.123-SSP-SP
CPF. 117.194.618-05


Nome: Andréa Cristina de Abreu Silva
RG. 23.560.960-X – SSP-SP
CPF 142.847.278.93

JUCESP
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

Visado conforme Lei
8.906/94. Art. 1º, § 2º por:


Dra. Adriana M. Avelino
Lopes
OAB 185.843-SP



JUCESP

(À comissão de educação - Decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2005

(Nº 1.338/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 529, de 9 de outubro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim a executar, sem direito de exclusividade, por 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 74, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação

ção de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.841, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 625, de 9 de dezembro de 2003 – Rádio Comunitária Terra FM, na cidade de Terra Rica – PR;

2 – Portaria nº 2.842, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 632, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil, na cidade de Rio Claro – SP;

3 – Portaria nº 2.849, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 626, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, na cidade de Jaguapitã – PR;

4 – Portaria nº 400, de 28 de julho de 2003 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Costa Verde – SIDERAL FM, na cidade de Maricá – RJ;

5 – Portaria nº 528, de 8 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, na cidade de Jardim – CE; e

6 – Portaria nº 584, de 5 de novembro de 2003 – Associação Rádio Comunitária de Parapuã, do Município de Parapuã, na cidade de Parapuã – SP.

Brasília, de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 463 EM

Brasília, 24 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, na cidade de Jardim, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.002075/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 528, DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do Art. 99 e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002075/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1249/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 11 – Centro, na cidade de Jardim, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º34'09"S e longitude em 39º17'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 231/2003-DOSR/SSRIMC

Referência: Processo nº 53650002075/98, protocolizado em 15-9-98.

Objetivo: Requerimento de autorização

para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, localidade de Jardim, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, inscrita no CNPJ sob o número 01.802.642/0001-77, no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Miguel Coelho nº 11, Centro cidade de Jardim, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 9 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodif-

são Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **D.O.U.** de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km LHMB – Relatório Final – processo nº 53650002075198 – Jardim – CE entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de uma outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontram abaixo explicitados:

a) Fundação Madre Ana Couto – Processo nº 53650002645/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, qual seja a disposta no subitem 6.7 e incisos da Norma 2/98, bem como no artigo 9º, 2º e incisos da Lei nº 9.612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, em infringência ao disposto no subitem 6.6.1 da Norma Complementar 2/98 e ainda, impossibilitando a análise técnico-jurídica do requerimento, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6249, datado de 30-6-03. (cópia anexa)

II – Relatório

– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Miguel Coelho nº 11, Centro,

na cidade de Jardim, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 07º34'57"S de latitude e 39º17'53"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folha 98, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação das declarações dispostas no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII, da NC 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede (fls. 100 a 196).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 183/184, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 195 e 196. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 197, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitas da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitas da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim;

– quadro diretivo

Presidente: Luiz Pereira Lemos

Vice-presidente: José Alencar de Oliveira

Primeira Secretária: Antonia Zeine Amaro Gomes

Segunda Secretária: Adriana Alencar de Oliveira Cruz

Primeiro Tesoureiro: José Manoel dos Santos

Segunda Tesoureira: Maria Herly Cabral dos Santos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Padre Miguel nº 11, centro, cidade de Jardim, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

07°34'09" S de latitude e 39°17'08" W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" 195 e 196, bem

como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 183 e 184 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opnamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultura e Cidadania de Jardim, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650002075/98, de 15 de setembro de 1998.

Brasília, 21 de agosto de 2003. – **Lúcia Helena Magalhães Bueno**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 168, DE 2005

(Nº 1.345/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Unidos para Sempre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Unidos para Sempre a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 681, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 201, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia – PA;

2 – Portaria nº 214, de 12 de junho de 2003 – Movimento Jovem de Assistência Social de São Miguel Arcanjo, na cidade de São Miguel Arcanjo – SP;

3 – Portaria nº 215, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Artístico e Cultural de Fonte Boa – ASCOMADAFB, na cidade de Fonte Boa – AM;

4 – Portaria nº 249, de 12 de junho de 2003 – Fundação Nossa Senhora da Piedade, na cidade de Campo Largo – PR;

5 – Portaria nº 265, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão, na cidade de Botelhos – MG;

6 – Portaria nº 267, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu, na cidade de Traipu – AL;

7 – Portaria nº 360, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural e Beneficente de Marapanim, na cidade de Marapanim – PA;

8 – Portaria nº 363, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Tabuleiro Grande – Anadia – Alagoas – ASCOMPOTAG, na cidade de Anadia – AL;

9 – Portaria nº 371, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Comunitária Nova Missão, na cidade de Mogi-Mirim – SP;

10 – Portaria nº 429, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Laranjense (ASCOL), na cidade de Laranja da Terra – ES;

11 – Portaria nº 463, de 28 de agosto de 2003 Rádio Clube de Mimoso do Sul, na cidade de Mimoso Sul – ES; e

12 – Portaria nº 546, de 16 de outubro de 2003 – Fundação de Assistência Comunitária “José Belém”. na cidade de Vigia – PA.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 269 EM

Brasília, 4 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Unidos para Sempre, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento

e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000047/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 201, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000047/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 569/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Unidos para Sempre, com sede na Av. Simplício Costa, nº 3.717, Qd. 100, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º16'16"S e longitude em 49º15'57"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**

RELATÓRIO Nº 30/2003–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.720.000.047/01, protocolizado em 29 de janeiro de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Unidos para Sempre, localidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Unidos para Sempre, inscrita no CNPJ sob o número 4.219.530/0001-86, no Estado do Pará, com sede na Av. Simplício Costa, no 3717, Qd. 100, cidade de Conceição do Araguaia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 29 de janeiro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU** de 9 de Abril de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, encontram-se abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Comunicação de Conceição do Araguaia – Processo nº 53.720.000.221/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a Entidade não cumpriu as exigências elencadas no Ofício nº 707/02, datado de 7-2-2002 restando a apresentação de todos os documentos solicitados, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do prazo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 5552, datado de 23-9-2002.

b) Rádio Comunitária Conceição FM – Processo nº 53.720.000.453/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a Entidade não cumpriu todas as exigências elencadas no Ofício nº 7.337/01, datado de

16-10-01, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 466/02, datado de 31-1-2002.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida Fernando Guilhon, nº 1.181, Centro, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 08º16'16"S de latitude e 49º15'57"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados passando a estas na Av. Simplício Costa, 3717. Quadra nº 100 – Centro, em 08º16'16"S de latitude e 49º15'57"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 05, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. A Entidade foi inicialmente oficiada conforme ofício Nº 747 de 7-2-2002, tendo sido o mesmo devolvido pelos Correios (fls. 6 a 11). Em decorrência da devolução do referido documento, o processo foi arquivado, em razão da impossibilidade de comuni-

cação entre o Departamento responsável pela análise do processo e a interessada, vez que constava dos autos um único endereço, conforme extrai-se do ofício nº 4.997 de 22-8-2002 (fls.12). A Requerente fez o pedido de reconsideração, que foi aceito e frente à nova documentação apresentada, foi feita nova análise. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso I, II, III, IV, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 e 14.3.1 da Norma 2/98, retificação da denominação da Entidade, cartão de CNPJ válido e atual e projeto técnico (6 a 97).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 85, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 98 e 99. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 97 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Unidos para Sempre

– quadro diretivo

Presidente: José Vilmar da Silva Parente

Vice-presidente: Rphael Alberto M. L. Branco

Secretário: Gildeon Gomes Lira

Vice Secretário: José Ferreira do Carmo

Tesoureiro: Wilson Branco Filho

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Simplício Costa, 3717, Qd.100 – Centro, cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

– coordenadas geográficas

8º16'16" de latitude e 49º15'57" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 98 e 99, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 85, e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Unidos para Sempre, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.047/01, de 29 de Janeiro de 2001.

Brasília, 13 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão jurídica – **Neide Apare-**

cida da Silva, Relator da conclusão técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-geral de Outorga de Serviços de Áudio e imagem.

À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2005

(Nº 1.348/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.835, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 743, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 170, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.835, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela lei nº 743, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria, na cidade de Santa Maria – RS;

2 – Portaria nº 212, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Quixabense, na cidade de Quixabá – PE;

3 – Portaria nº 238, de 12 de junho de 2003 – Associação da Rádio Comunitária do Bairro Santo Antônio FM, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim – ES;

4 – Portaria nº 428, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Petrolina de Goiás – GO, na cidade de Petrolina de Goiás – GO; e

5 – Portaria nº 504, de 22 de setembro de 2003 – Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, na cidade de Presidente Alves – SP.

Brasília, 13 de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 302 EM

Brasília, 6 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.000307/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 2.835, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.625, de 3 de junho de 1998; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000307/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e região Sul de Santa Maria, com sede na Rua Caracaraí nº 49, Vila Tropical – região Sul, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º43'04"S e longitude em 53º48'53"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PORTARIA Nº 743, DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000307/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1383/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2835, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria, com sede na Rua Caracaraí, nº 49, Vila Tropical, Região Sul, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 616/2002-DOSRISSR/MC

Referência: Processo nº 53.790.000.307-99 de 22 de abril de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria, na localidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 03.098.287/0001-22, com sede na Rua Caracaraí, 49, Vila Tropical, Região Sul, na Cidade de Santa Maria, RS, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 11 de dezembro de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas

geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 219 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Caracaraí, nº 49, Vila Tropical, Região Sul, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 29°43'04"S de latitude e 53°48'51"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 11-12-2001, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 192, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se as diligências para apresentação de alteração estatutária, apresentação dos subitens, 6.7 II, III, IV, V, VI e VIII e 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98 (fls. 195 – 237).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 236, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 238 e 239.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria

– quadro diretivo

Coord. Geral: Paulo Roberto Aguiar Rodrigues

Secretário Geral: Rosinei Correa da Silva

Sec. de Finanças: Clésio Rigue Forgerini

Sec. de Patrimônio: Mário Silva Ferreira da Silva

Sec. de Operações Marco Antônio Machado Viana

Sec. de Prod. e Prog.: João Batista Amaro Christino

Sec. de Eventos: José Martins Nunes

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Caracaraí, nº 49, Vila Tropical, Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

– coordenadas geográficas

29°43'04"S de latitude e 53°48'53"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 236 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 238 e 239, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e Região Sul de Santa Maria, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.000.307-99, de 22 de abril de 1999.

Brasília, 26 de novembro de 2002.

Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 28 de novembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2005**

(Nº 1.358/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Terra FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.841, de 11 de dezembro de 2002, alterada

pela Portaria nº 625, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Rádio Comunitária Terra FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 74, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.841, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 625, de 9 de dezembro de 2003 – Rádio Comunitária Terra FM, na cidade de Terra Rica – PR;

2 – Portaria nº 2.842, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 632, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Rioclarense dos Colecionadores de Discos de Vinil, na cidade de Rio Claro – SP;

3 – Portaria nº 2.849, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 626, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Jaguapitã, na cidade de Jaguapitã – PR;

4 – Portaria nº 400, de 28 de julho de 2003 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Costa Verde – SIDERAL FM, na cidade de Marcá – RJ;

5 – Portaria nº 528, de 8 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Cultural e Cidadania de Jardim, na cidade de Jardim – CE; e

6 – Portaria nº 584, de 5 de novembro de 2003 – Associação Rádio Comunitária de Parapuã, do Município de Parapuã, na cidade de Parapuã – SP.

Brasília, 12 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Rádio Comunitária Terra FM, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o

caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância dessa iniciativa, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000900/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 2.841, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000900/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Rádio Comunitária Terra FM, com sede na Avenida São Paulo nº 1112, Centro, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º43'50"S e longitude em 52º37'24"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PORTARIA Nº 625, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000900/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1476/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2841, de 11 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Terra FM, com sede na Avenida São Paulo, nº 1112 – Centro, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 606/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.900-98 de 19 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária Terra FM, na localidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Rádio Comunitária Terra FM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.378.605/0001-46, com sede Av. São Paulo, nº 1.112, Centro, Cidade de Terra Rica, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de

junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 402, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. São Paulo, 1.121, Centro, Cidade de Terra Rica, PR, de coordenadas geográficas em 22°43' 50,6"S de latitude e 52°37'24,8"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU**, de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 170-172, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, apresentação de alteração estatutária, apresentação dos subitens 6.7 II, VI, VIII e X, 6.11, 14.3.1 da Norma 2/98 (fls 173-397).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 390, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com

a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 400 e 401.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Rádio Comunitária Terra FM

– **quadro diretivo**

Presidente: Edson Luiz Alonso

Vice-Presidente: Marco Antônio Machado

Secretário-Geral: Fábio Hiromitsu Kato

Tesoureiro: Odilon de Araújo

2º Tesoureiro: Aguinaldo Sérgio Lacerda Rodrigues

Dir. Operações: Giovani Francisco Machado

Vice Dir. Oper.: Levy Barreto Lupy Braga

Dir. Cult. E Com. Soc.: Massaki Fujimura

Vice Dir. Cult.: Antônio Osvaldo Zopolatto

Dir. Patrimônio: Gilmar Guerra

– **Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. São Paulo, 1.112, Centro, Cidade de Terra Rica, Estado do Paraná.

– **coordenadas geográficas**

22º43'50"S de latitude e 52º37'24"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls 390 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 400 e 401, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária Terra FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.900-98 de 19 de Agosto de 1998.

Brasília, 14 de novembro de 2002. – **Sibela Leandra Portela, Relatora da conclusão Jurídica**, Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de Dezembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 171, DE 2005

(Nº 1.344/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Amigos de Pinhais a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 202, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação amigos de Pinhais a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 680, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 202, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Amigos de Pinhais a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná.

Brasília, 2 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

MC Nº 214 EM

Brasília, 31 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Amigos de Pinhais, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cujas documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001174/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 202, DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001174/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 554/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Amigos de Pinhais, com sede na Avenida Jacob Macanhan, nº 709, Vila Emiliano Pernetá, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º25'28"S e longitude em 49º11'03"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 48/2003-DOS/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740001174/98, protocolizado em 28-9-98.

Objeto: Requerimento autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Amigos de Pinhais, localidade de Pinhais, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Amigos de Pinhais, inscrita no CNPJ sob o número 02.730.913/0001-99, no Estado do Paraná, com sede na Avenida Jacob Macanhan 709, Vila Emiliano Pernetá, cidade de Pinhais, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço, de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Jacob Macanhan 709, Vila Emi-

liano Pernetá, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°25'28,"S de latitude e 49°11'03,"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 62/63, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas. instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, VI, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada á apresentação do projeto técnico (fls. 65 a 149).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 69/70, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 148 e 149. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 150, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Amigos de Pinhais;

– quadro diretivo

Presidente: Denis Coscrato

Vice-presidente: Regina Betinardi Strapasson

Secretária: Maria Elisabete Pedroso Dias

Tesoureiro: Carlos Rogério Córdova

Diretora de Patrimônio: Isabel da Silva Melo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Jacob Macanhan 709, Vila Emiliano Pernetá, cidade de Pinhais, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas

25°25'28" de latitude e 49°11'03" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 148 e 149, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 69/70 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Amigos de Pinhais, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001174/98, de 28 de setembro de 1998.

Brasília, 14 de maio de 2003. – **Cristiane Conselheiro Rodrigues**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2005

(Nº 1.359/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.944, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 740, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 65, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.944, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 740, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 167 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000225/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 2.944, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000225/1999, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek nº 359, sala 4, Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º56'45S e longitude em 53º28'50"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PORTARIA Nº 740, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000225/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.384/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2.944, de 18 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 359, Alto Alegre, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 623/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.225/99 de 25 de fevereiro de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, na localidade de Cascavel/PR.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, inscrito no CGC sob o número 2.916.678/0001-44, no Estado do Paraná, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 359, sala 4, Alto Alegre, Cidade de Cascavel/PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de Janeiro de 1999, subscrito por representante legal demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de Março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 98, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Flamboyant, 750, Alto Alegre, cidade de Cascavel Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24° 56'45" S de latitude e 53°28'50" W de longitude, conforme consta na Análise Técnica, fls. 33, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 33 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, declaração da sede da entidade, cópia do cartão de CNPJ, do subitem 6.8 e subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls.38, 60, 84).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 94 e 95, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 96 e 97.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, às quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural Alto Alegre

– quadro diretivo

Presidente: Artur Oscar Teixeira Bortol

Vice Presidente: Antônio Carlos Possamai

Secretária Geral: Antônio Gerssi Borges de Lima

Tesoureiro: Heitor Thibes

Dir. Comunitário: Gentil Razini

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Flamboyant, 750, Estado do Paraná.

– coordenadas geográficas

24°56'45"S de latitude e 53°28'50"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 94 e 95, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 96 e 97, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Alto Alegre, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.225/99, de 25 de Fevereiro de 1999.

Brasília, 5 de Dezembro de 2002 – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSF, Relatora da conclusão Jurídica, **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À Consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 9 de dezembro de 2002 – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2005

(Nº 2.462/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 352, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 278, de 19 de março de 2002 – RAJA – Rádio Jornal de Arapoema Ltda-ME, na cidade de Arapoema – TO;

2 – Portaria nº 280, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Aracati – CE;

3 – Portaria nº 282, de 19 de março de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Rio Formoso – PE;

4 – Portaria nº 291, de 19 de março de 2002 – Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de João Pinheiro – MG;

5 – Portaria nº 305, de 19 de março de 2002 – Paraíba TV/FM Ltda., na cidade de Trindade – PE;

6 – Portaria nº 309, de 19 de março de 2002 – Rádio Educadora Nova Geração Ltda., na cidade de Paranatinga – MT;

7 – Portaria nº 312, de 19 de março de 2002 – Rádio Paraíso de Camocim Ltda., na cidade de Tabuleiro do Norte – CE;

8 – Portaria nº 355, de 19 de março de 2002 – Alternativa FM Ltda., na cidade de Lambari – MG;

9 – Portaria nº 422, de 22 de março de 2002 – Rádio Pepuira FM Ltda., na cidade de Entre Rios de Minas – MG;

10 – Portaria nº 423, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Araguaína – TO;

11 – Portaria nº 424, de 22 de março de 2002 – Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., na cidade de Gurupi – TO;

12 – Portaria nº 426, de 22 de março de 2002 – SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., na cidade de Castanheira – MT;

13 – Portaria nº 427, de 22 de março de 2002 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., na cidade de Diamantino – MT;

14 – Portaria nº 428, de 22 de março de 2002 – Comunicações FM Passos Ltda., na cidade de Passos – MG;

15 – Portaria nº 429, de 22 de março de 2002 – Sistema Malacachetense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Malacacheta – MG;

16 – Portaria nº 431, de 22 de março de 2002 – Iappe & Cia Ltda., na cidade de Água Boa – MT;

17 – Portaria nº 433, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Colider Ltda., na cidade de Colider – MT; e

18 – Portaria nº 436, de 22 de março de 2002 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., na cidade de Acorizal – MT.

Brasília, 8 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC Nº 457 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 077/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em – frequência modulada, na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim

a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 426, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001456/2000, Concorrência nº 077/2000-SSRIMC. resolve:

Ar. 1º Outorgar permissão ao SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATO SOCIAL

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade Juina- MT a' Ave dos Jambos n.º 786 centro, portador da cédula de identidade n.º 3,866,637-1 SSP-PR e do CPF n.º 570,511,789-20, e **APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Juina- MT a Ave dos Jambos n.º 786 centro, portador da cédula de identidade n.º 1016698-0-SSP-MT e do CPF n.º 627.644.381.68, Constituem entre si e na melhor forma de direito, uma sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **SJC-SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda media, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta e onda tropical, mediante autorização previa do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigentes.

CLAUSULA-SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, e de acordo com o que dispõe o artigo 3º do decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963. que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, informativo, cultural e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, publicidade comercial para a suportaç o dos encargos da empresa e a sua necessária expansão

CLAUSULA-TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de Juina, no Estado de Mato Grosso a' Ave dos Jambos n.º 786, centro

CLAUSULA-QUARTA:

A sociedade e constituída para Ter vigência pôr prazo indeterminado, mas, em virtude de se tratar de entidade que somente pode, rigorosamente funcionar pôr autorização previa do Governo Federal, em ato de outorga publicado em Diário Oficial da União, suas atividades somente terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu Nome. se necessário a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA-QUINTA:

A Sociedade se compromete, pôr seus diretores e demais sócios quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste contrato social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pêlos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA- SEXTA:

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas, direta ou indiretamente.

CLAUSULA- SETIMA:

A sociedade se obriga a observar, com rigor que impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Códigos, Portarias e quaisquer ou despachos emanados do ministério das comunicações e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vir, e referente a legislação de radiodifusão em geral.

CLAUSULA - OITAVA:

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um numero mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLAUSULA- NONA:

A sociedade não poderá deter concessões ou permissões de serviços de radiodifusão sonora em geral no pais, alem dos limites fixados no artigo 12 Decreto – Lei n.º 236, de 28 fevereiro de 1,967.

CLAUSULA- DECIMA:

O capital social e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado pôr 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pêlos sócios da forma seguinte

SOCIOS COTISTAS:	%	N.º cotas:	VALOR R\$:
CARMEM SILVIA SILVA BAZZO	50	10.000	10.000,00
APARECIDO A. O. SANTANDER	50	10.000	10.000,00
TOTALIZANDO	100	20.000	20.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: De acordo com o artigo 2º “in fine” do decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLAUSULA- DECIMA PRIMEIRA:

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente do país, pêlos sócios neste ato.

CLAUSULA-DECIMA SEGUNDA:

As cotas são individuais em relação a sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLAUSULA-DECIMA TERCEIRA:

A sociedade será administrada pelo sócio CARMEM SILVIA SILVA BAZZO, nas funções de sócio- gerente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papeis, títulos, e documentos relativos as gestões comerciais e sociais da empresa, pelo que lhe e dispensada a prestação de cauções, sendo certo, porem que a sua investidura no cargo, na forma da lei, somente se efetivara após a previa aprovação de seu nome pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA- DECIMA QUARTA:

O sócio gerente terá como remuneração mensal a ~~quantia~~ fixada em ~~o~~um acordo, ate os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda.

CLAUSULA- DECIMA QUINTA:

O uso da denominação social, nos termos da clausula decima teroeira deste instrumento, e vedado em fianças, avais e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando os diretores, na hipótese de infração desta clausula, pessoalmente responsáveis pelas atos praticados.

CLAUSULA- DECIMA SEXTA:

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização previa do Ministério das Comunicações, nos termos estipulados na clausula Quinta do presente contrato social e , para esse fin. o sócio retirante devera comunicar a sua resolução a entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, preferencia na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLAUSULA- DECIMA SETIMA:

Falecendo um dos sócios ou se tomando interdito, a sociedade não se dissolvera prosseguindo com os remanescente, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito os lucros e o capital, apurados no ultimo balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O capital social ,serra reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados na decisão n.º 21/63 do então CONTEL, publicado no diário oficial da união de 24 de janeiro de 1964 se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito continuarem na sociedade e com isso concordarem todos os demais sócios deverão aqueles indicarem que os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado a apreciação do ministério das comunicações e tendo dele a sua aprovação previa, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e a sua conseqüente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA- DECIMA OITAVA:-

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao numero de cotas de que são detentores depois de deduzida, preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro liquido a titulo de fundo de reserva legal, ate que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

CLASULA- DECIMA NONA:

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a somente admitir brasileiros natos.

CLAUSULA -VIGESIMA:

A 31 de dezembro de cada ano levantasse-a um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levara a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

CLAUSULA-VIGESIMA PRIMEIRA:

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja o foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dissídios que eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA- VIGESIMA SEGUNDA:

Cada sócio pôr sua vez DECLARA que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA -VIGESIMA TERCEIRA:

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pêlos dispositivos do decreto n.º 3,708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais clausulas deste compromisso, se obrigam diretores e demais sócios quotistas.

E pôr estarem justos e contratados assinam o presente contrato social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

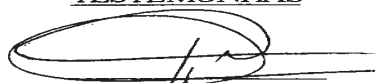


Cuiabá- MT 05 de Julho de 2000

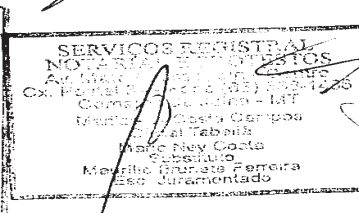
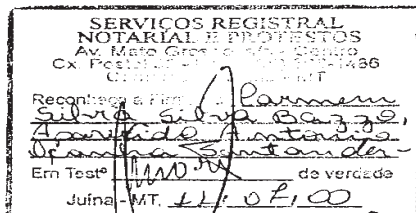

CARMEM SILVIA SILVA BAZZO


APARECIDO ANTONIO OCANHA SANTANDER

TESTEMUNHAS


Luis Henrique Pinto
CPF 739.333.096.20
RG 5.145.407.SSP/MG


Marcio da Rosa Silva
CPF 393.704.021.87
RG 0536.762SSP/MT



À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174 DE 2005

(Nº 342/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.157, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na

cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 983, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade,

serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.069, de 9 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural de Pracuuba – ASSOPRA, na cidade de Pracuuba-AP; e

2 – Portaria nº 2.157, de 16 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, na cidade de Três Corações-MG.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC 1.402 EM

Brasília, 28 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000989/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.157 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000989/98, sobre:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, com sede na Rua Olímpia Branquinho, nº 141, Chácara das Rosas, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º41'30"S e longitude em 45º15'47"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 498/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000989/98, de 8-9-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, localidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, inscrita no CNPJ sob o número 02.699.182/0001-66, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Olímpio Branquinho no 141 – Chácara das Rosas, cidade de Três Corações, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 3 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando

interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.” apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2.198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 à 168, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Joaquim Benevides Bezerra nº 260 – Alto do Peroá, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°41’49”S de latitude e 45°15’12”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser esclarecidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 59 à 62 e 74, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente as coordenadas e endereço foram alterados o que foi analisado e aceito por este Departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ, declaração de que a entidade não mantém vínculos com qualquer outra e apresentação do Projeto técnico (fls. 63 à 168).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 85, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 170 e 171.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações;

– quadro diretivo

Presidente: Rui Ferreira de Medeiros

Vice-Presidente: Marcos Antônio Galo

1º Secretário: Paulo Lourenço de Freitas

2º Secretário: Vânia Elisa V. Garcia

1º Tesoureiro: José Edson de Oliveira

2º Tesoureiro: José Gonzaga Pereira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Olímpio Branquinho 141, cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21º41’30” de latitude e 45º15’47” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 170 e 171, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 85 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Três Corações, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000989/98, de 8 de setembro de 1998.

Brasília, 5 de setembro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 7 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 175, DE 2005**

(Nº 526/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Centro Minas FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Centro Minas FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 448, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 703, de 22 de novembro de 2001 – Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste – SP;

2 – Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Minuano de Alegrete Ltda., na cidade de Alegrete – RS;

3 – Portaria nº 196, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., na cidade de Rolim de Moura – RO;

4 – Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Bagé Ltda., na cidade de Bagé – RS;

5 – Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Cultura Novo Som Ltda., na cidade de Apucarana – PR;

6 – Portaria nº 264, de 19 de março de 2002 – Rádio Centro Minas FM Ltda., na cidade de Curvelo – MG;

7 – Portaria nº 265, de 19 de março de 2002 – Rádio Imprensa S/A, na cidade de São Paulo – SP;

8 – Portaria nº 268, de 19 de março de 2002 – Rádio Padre Luso Ltda., na cidade de Porto Nacional – TO;

9 – Portaria nº 269, de 19 de março de 2002 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., na cidade de Joinville – SC;

10 – Portaria nº 270, de 19 de março de 2002 – Penedo Comunicações Ltda., na cidade de Penedo – AL;

11 – Portaria nº 437, de 22 de março de 2002 – Rádio FM Vale do Noroeste Ltda., na cidade de Moreira Sales – PR;

12 – Portaria nº 438, de 22 de março de 2002 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC;

13 – Portaria nº 439, de 22 de março de 2002 – Rádio Yara Ltda., na cidade de Bandeirantes – PR;

14 – Portaria nº 442, de 22 de março de 2002 – Rádio Som Ltda., na cidade de Cataguases – MG; e

15 – Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002 – Rádio Imparsom Ltda., na cidade de Governador Valadares – MG.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 623 EM

Brasília, 25 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 264, de 19 de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Centro Minas FM Ltda., pela Portaria nº 300, de 1º de dezembro de 1987, publicada no dia 3 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53710.001223/91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento,** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 264 ,DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.

6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.001223197, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Centro Minas EM Ltda., pela Portaria nº 300, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 3 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 293/2002

Referência: Processo nº 53710.001223/97-DRMC/MG

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

Interessada: Rádio Centro Minas FM Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência Modulada, cujo prazo teve seu termo final em 3 de dezembro de 1997. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Centro Minas FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 3 de dezembro de 1997.

2. Mediante Portaria nº 300, de 1º de dezembro de 1987 publicada no **Diário Oficial** da União de 3 subsequente, foi outorgada permissão à entidade em tela, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 03 de dezembro de 1987, data de publicação da correspondente portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 03 de dezembro de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 03 de setembro de 1997, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 3 de dezembro de 1997.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 218, de 7 de outubro de 1998, com as seguintes composições:

COTISTA	COTAS	VALOR
MARCOS ANTÔNIO ROCHA	15.000	15.000,00
HORMEZINDA ROCHA	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

GERENTE: **MARCOS ANTÔNIO ROCHA**

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu advertências ou pena de multa ou suspensão, conforme se verifica no processo.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 39).

12. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 43.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.086, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Posto isso, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento deste Processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado de minuta dos atos próprios, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 22 de fevereiro de 2002. – **Raimundo da C. Bahia Alves**, Bacharel em Direito, Matrícula SIAPE nº 1289493 – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 26 de fevereiro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2005

(Nº 1.237/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 137, de 13 de março de 1990, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Rádio Maná Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 137, de 13 de março de 1990, do hoje extinto Ministério das Comunicações, que renova permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 3 de setembro de 1992 – **Fernando Collor**.

PORTARIA Nº 137, DE 13 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado, das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.000639/89, resolve:

I – Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Rádio Mauá Ltda., através da Portaria nº 719, de 15 de agosto de 1979, para explorar, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II – A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III – A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Antônio Carlos Magalhães**.

COMARCA DE SANTA ROSA
FLAVIO MARCELO VIEIRA HAIGERT

TABELIAO

AUTENTICACAO

embo a presente copia reprográfi-
da nestas notas, a qual confor-
te o original do qual se trata.

em Santa Rosa, 28 de Dezembro de 1991.

NOEMIA REMPEL
Escrevente Autorizada

ALTERACAO CONTRATUAL DE: RADIO MAUA LTDA.

CSC Nº 89.478.994/0001-80

O presente instrumento particular de Alteração Contratual, os Senhores ROBERTO ANTONIO DONADEL, brasileiro, casado, maior, radiodifusor e advogado, residente e domiciliado à Av. Rio Branco, 431, na cidade de Santa Rosa-RS, portador do CPF nº 102380920-04; ANTONIO CARLOS BORGES, brasileiro, casado, maior, técnico em administração, residente e domiciliado à Av. Perimetral, 990, Vila dos Banhos, na cidade de Santa Rosa-RS, portador do CPF nº 034882130-88; CANDIDO GIORDANI, brasileiro, casado, maior, professor, residente e domiciliado à Av. Tucunduva, 485, na cidade de Tuparendi-RS, portador do CPF nº 088198570-87; EGON ROEBER MULLER, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado à Rua Uruguai, 110, na cidade de Tuparendi-RS, portador do CPF nº 446197970-51; RUBEN LEO DANTEN, brasileiro, casado, maior, médico, residente e domiciliado à Av. Mauá, 24, na cidade de Tuparendi-RS, portador do CPF nº 086092100-88; todos naturais deste Estado, sócios da firma RADIO MAUA LTDA, estabelecida à Rua Santa Rosa, s/nº, na cidade de Tuparendi-RS, com Contrato Social constitutivo arquivado na "H. Junta do Estado do Rio Grande do Sul", sob o número 379.715 em 02 de julho de 1974, e Alteração Contratual, arquivada sob número 488.397 em 10 de novembro de 1977, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, ALTERAR o instrumento contratual, sob as seguintes cláusulas e condições:

RELATORIO E OFICIO DOS REGISTROS ESPECIAIS

Bel. Flavio H. V. Haigert
Tabela

Bel. Marlene B. Haigert
Luzes F. Haigert

Ajudante

Noemia Rempel

Ag. a. Cristina Massulini

Escreventes Autorizadas

SANTA ROSA -

PRIMEIRA: O Capital Social é aumentado de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros). Em virtude do novo serviço de radiodifusão na cidade de GIRUA-RS. Valor este que deverá ser integralizado em moeda corrente nacional no momento da concessão do novo canal. Sendo que o total do Capital acima referido, será assim distribuído: Matriz situada à rua Santa Rosa, s/nº na cidade de Tuparendi-RS, Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) Filial sito à rua Santo Gonçalves, s/nº, na cidade de Girua-RS, Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

SEGUNDA: O sócio ROBERTO ANTONIO DONADEL, aumenta a sua cota de Cr\$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), para Cr\$ 389.600,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), cujo aumento será integralizado em moeda corrente nacional, no momento da concessão do canal pelo Ministério das Comunicações.

TERCEIRA: O Capital Social que era de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), passa para Cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros), e terá a seguinte distribuição entre os sócios:

- ROBERTO ANTONIO DONADEL....Cr\$.389.600,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros);
- ANTONIO CARLOS BORGES.....Cr\$.5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros)
- CANDIDO GIORDANI.....Cr\$.5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros)
- EGON ROEBER MÜLLER.....Cr\$.5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros)
- RUBEN LEO HAASE.....Cr\$.5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros)

QUARTA: A emissora de Giruá, utilizará em suas transmissões o nome fantasia: RM - "A Musical Estéreo".

Todas as cláusulas constantes do contrato primitivo e posterior alteração, que não colidirem com as cláusulas constantes desta Alteração, continuam em pleno vigor.

E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Alteração em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Trarandí, 19 de dezembro de 1997

Testemunhas:

João Carlos Batista dos Santos
CPF 056599100-82

Roberto Antonio Donadel
CPF 102300920-04

Luiz Carlos Pinto Silva
CPF 007284140-20

Antonio Carlos Borges
CPF 084892130-68

Candido Giordani
CPF 066198570-87

Egon Roeber Müller
CPF 066197978-91

Ruben Léo Haase
CPF 066031100-63

TABELIONATO E OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Bel. Flavio H. V. Heltzer
Tabelião
Bel. Marlene Dolente Heltzer
Tribuna Heltzer
Alameda
Núbia Heltzer
Ag. e Cartões Manuina
Escritório Autorizados
SANTA ROSA

TABELIONATO DA COMARCA DE SANTA ROSA
BEL. FLAVIO HERTZ
TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente e que extrai da
extraída destas notas, a qual com o
com o original do que é a 16.
Santa Rosa, 28 de Dezembro de 1997

ROBERTA HERTZ
Escritório Autorizado

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 2005**

(Nº 1.350/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.941, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 738, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 171, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.941, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 738, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, na cidade de Lambari – MG;

2 – Portaria nº 399, de 28 de julho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pompéia, na cidade de Pompéia – SP; e

3 – Portaria nº 760, de 19 de dezembro de 2003 – Sociedade Civil para o Desenvolvimento de Barbalha, na cidade de Barbalha – CE.

Brasília, 13 de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 169 EM

Brasília, 30 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do

art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº –53710.000997/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 2.941, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000997/02, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 195, Bairro Sertãozinho, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º58'39"S e longitude em 45º20'58"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PORTARIA Nº 738, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II, do art. 92 e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000997/02 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.387/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2.941, de 18 de dezembro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 195, Bairro Sertãozinho, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 639/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.997/02 de 30 de Setembro de 2002.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, na localidade de Lambari/MG.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, inscrito no CGC sob o número 05.278.720/0001-37, no Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Presidente Antonio Carlos, 195, Bairro Sertãozinho, Cidade de Lambari/MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 9 de Setembro de 2002, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada com requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 29 de agosto de 2002, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão

Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1995 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 67, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1Km, com centro localizado na Avenida Presidente Antonio Carlos, 195, Bairro Sertãozinho, cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°58'39"S de latitude e 45°20'58"W de longitude, conforme consta na Análise Técnica, fls. 58, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 29-8-2002, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58 denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, cartão de CNPJ e declaração da Sede da Entidade (fls. 62 a 67). O subitem 6.11 (Projeto Técnico) foi enviado voluntariamente pela Requerente.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 52, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 68 e 69.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE

– quadro diretivo

Presidente: Adriano Carlos de Oliveira

Vice-Presidente: Lígia Campos Guimarães

Secretário: Francisco da Silva Estrella

Tesoureira: Valéria Pires Bacha

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Presidente Antonio Carlos, 195, Bairro Sertãozinho, Cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas

21°58'39"S de latitude e 45°20'58"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 52, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 68 e 69, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação Educativa – ACCE, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.997/02, de 30 de setembro de 2002.

Brasília, 13 de dezembro de 2.002 – **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica, Chefe de Serviço / SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 16 de dezembro de 2.002 – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2005**

(Nº 1.363/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itu, Estado São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.419, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);

2 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

3 – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

4 – Rádio Buriti Ltda., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);

5 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);

6 – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);

7 – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

8 – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva-PR (onda média);

9 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);

10 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);

11 – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);

12 – Rádio Clube de Pernambuco S/A., a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

13 – Rádio Tamandaré S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

14 – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

15 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);

16 – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

17 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);

18 – Rádio Cultura AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba-SP (onda média);

20 – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);

21 – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C LTDA., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);

22 – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);

23 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

24 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);

25 – Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);

26 – Fundação Nossa Senhora Do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e

27 – Fundação Emissora Rural A Voz Do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Marco Marcial**.

EM Nº 370/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

- Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

- Rádio Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

- Rádio Buriti Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

- Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

- Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);

- Rádio Cidade de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

- Rádio Jaguariaíva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

- Rádio Clube de Pernambuco S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

- Rádio Tamandaré S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

- Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

- S/A Rádio Tupi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

- Rádio Rural de Concórdia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

- Rádio Cultura AM S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

- Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);

- Rádio Educadora de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

- Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);

- Rádio Diário de Mogi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

- Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);

- Fundação Cásper Líbero, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

1. Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria Contel nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. Rádio Buriti Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada

pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 2 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. Rádio Jaguariáiva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariáiva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal nº Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. Rádio Clube de Pernambuco S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco,

outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. Rádio Cultura Am S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. Rádio Emissora Convenção de Itu) S/C Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I, Sociedade Radio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50826.000540/93);

II. Fundação Cásper Libero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

1. Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo De-

creto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Pimenta da Veiga.**

PARECER JURÍDICO Nº 58/97

Referência: Processo nº 50830.000807/93

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda.

Ementa: – Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-93.

– Pedido apresentado tempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

I – Os Fatos

1 – Mediante Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, publicado no **Diário Oficial** da União de 8 de janeiro de 1947, foi outorgada concessão à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, para executar, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

2 – A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pelo Decreto nº 74.587 de 23 de setembro de 1974, publicado no **Diário Oficial** da União de 24 subseqüente, e a segunda pelo Decreto nº 91.746 de 4-10-85, publicado no **DOU** de 7-10-85.

3 – Mediante o Decreto Presidencial de 9 de agosto de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União de 12

subseqüente, a outorga em questão foi transferida para a Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda.

4 – Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 46.

II – Do Mérito

5 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

6 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de novembro de 1973, conforme determinado no inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

9 – O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 24 de junho de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

10 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Glória Maria Rita Giannetti de Almeida	4.000	4.000,00
Horlimar Pires de Almeida	4.000	4.000,00
Fábio Augusto Pires de Almeida	4.000	4.000,00
Lúcia Zilah Pires de Almeida	2.000	2.000,00
Horlimar Pires de Almeida Júnior	2.000	2.000,00
Sônia Emilia Pires de Almeida Genebra	2.000	2.000,00
TOTAL	18.000	18.000,00

CARGOS
Diretora-gerente
Diretor-gerente
Diretor-gerente

NOMES
Glória Maria Rita Giannetti de Almeida
Fábio Augusto Pires de Almeida
Horlimar Pires de Almeida



11 – A emissora encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 15/18, 28/31 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 19 e 40.

12 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 45.

14 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO, para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 4-2-97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1997. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 179, DE 2005

(Nº 1.366/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 895, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em

vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 668, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Nova Aurora, na cidade de Mun-do Novo – GO;

2 – Portaria nº 881, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso – ASBAR, na cidade de Barroso – MG;

3 – Portaria nº 882, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão, na cidade de Volta Grande – MG;

4 – Portaria nº 883, de 4 de junho de 2002 – Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Picuí – PB;

5 – Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, na cidade de Itapira – SP;

6 – Portaria nº 886, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis, na cidade de Vicentinópolis – GO;

7 – Portaria nº 888, de 4 de junho de 2002 – AS-COCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, na cidade de Colorado do Oeste – RO;

8 – Portaria nº 892, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Shalom, na cidade de Rio Grande – RS;

9 – Portaria nº 894, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM), na cidade de Samambaia – DF;

10 – Portaria nº 895, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, na cidade de Serra Redonda – PB;

11 – Portaria nº 901, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália, na cidade de Santa Bárbara – MG;

12 – Portaria nº 902, de 4 de junho de 2002 – Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense, na cidade de Francisco Dumont – MG; e

13 – Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002 – Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi, na cidade de Itanhomi – MG.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**

MC Nº 895 EM

Brasília, 3 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa, Excelência Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense na cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000045/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 895, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000045/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, com sede na Rua Pedro

de Azevedo Cruz s/nº Centro, na cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º10'42"S e longitude em 35º40'30"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 302/2002—DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.045/99 de 24-3-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, localidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, inscrita no CNPJ sob o número 02.678.317/0001-07, Estado da Paraíba, com sede na Rua Pedro de Azevedo Cruz, s/nº, Centro, Cidade de Serra Redonda, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-3-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União - **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, corno declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 a 188 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Pedro de Azevedo Cruz, s/nº, Centro, Cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º10'42"S de latitude e 35º40'30"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 57, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom"

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, V e VIII da Norma 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 60 a 188).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 182, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. folhas 189 e 190.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense

– quadro diretivo

Presidente: Verônica Andrade de Oliveira

Vice-Presidente: Hamilton Lima de Oliveira

1ª Secretária: Maria Rejane R. Veríssimo

2ª Secretário: Álvaro da Silva Andrade

1º Tesoureiro: Severino Chaves

2º Tesoureiro: Francisco de Assis Alves de Souza

Dir. Comunic.: Maria Luíza de Souza Sales

Dir. Ativ. Cult.: Roberto Galdino de Lima

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Pedro de Azevedo Cruz, s/nº, Centro, Cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba;

– coordenadas geográficas

07º 10' 42" S de latitude e 35º 40' 30" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 182 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 189 e 190, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas

no Processo Administrativo nº 53.730.000.045/99 de 24-3-1999.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Adriana Resende Avelá Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.697, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2005

(Nº 1.373/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Sociedade De Assistência E Ocupação do Menor – Proame a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 504, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 170, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.835, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 743, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Cultural de Divulgação Comunitária da Vila Tropical e região Sul de Santa Maria, na cidade de Santa Maria – RS;

2 – Portaria nº 212, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária e Cultural Quixabense, na cidade de Quixabá – PE;

3 – Portaria nº 238, de 12 de junho de 2003 – Associação da Rádio Comunitária do Bairro Santo Antônio FM, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim – ES;

4 – Portaria nº 428, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Petrolina de Goiás-GO, na cidade de Petrolina de Goiás – GO; e

5 – Portaria nº 504, de 22 de setembro de 2003 – Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, na cidade de Presidente Alves – SP.

Brasília, 13 de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 440 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade

do Processo Administrativo nº 53830.001226/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 504, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001226/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1153/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, com sede no Pátio da Estação, s/nº – Centro, na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º05'57"S e longitude em 49º26'20"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 238/2003 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.226-02, protocolizado em 12-7-02.

Objeto: Requerimento de autorização para a do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, localidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, inscrita no CNPJ sob o número 71.512.032/0001-14, no Estado de São Paulo, com sede no Pátio da Estação, s/nº, cidade de Presidente Alves, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das

Comunicações, conforme requerimento datado de 17 de Junho de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 11 de Novembro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na rua 7 de Setembro, nº 185, Centro, na cidade de Presidente Alves, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º05'57"S de latitude e 49º26'20"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 61, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arru-

amento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII, X e 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 12 a 88).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” . fls. 67, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 89 e 90. Resaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 91, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.12 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

– nome

Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor

– PROAME

– quadro diretivo

Presidente: Waldemar Pereira Camargo

1º Secretário: Elenice Rossi Rodrigues

2º Secretário: Luciana Evangelista da Silva

1º Tesoureiro: Célio Antônio Sclauzer

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 7 de Setembro, nº 185, Centro, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;

– coordenadas geográficas

22º05'57" de latitude e 49º26'20" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls.

89 e 90, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 67 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor – PROAME, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo

Administrativo nº 53.830.001.226-02, de 12 de maio de 2002.

Brasília, 25 de Agosto de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 25 de Agosto de 2003. _ **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 25 de Agosto de 2003. _ **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

.....
Aprovo o Relatório nº 238/2003/SOSR/SSR/MS. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de Agosto de 2003. _ **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2005

(Nº 1.398/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado da Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 514, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à

apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 370, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná, na cidade de Saudade do Iguaçu – PR; e

2 – Portaria nº 657, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Desterro, na cidade de Quiterianópolis – CE.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 306 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000744/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 370 DE 17 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000744/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 720/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná, com sede na Av. Iguaçu, s/nº, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º41'34"S e longitude em 52º37'01"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 149/2003 –DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.744/99, protocolizado em 20 de setembro de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Autorização: Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná, localidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 03.374.344/0001-03, no Estado do Paraná, com sede na Av. Iguaçu, s/nº – Centro, cidade de Saudade do Iguaçu, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de setembro de 1999,

subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária para o Desenvolvimento Soc., Cult. e Art. de Saudade do Iguaçu – ACODESI – Processo nº 53.740.000.107/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a Entidade não cumpriu todas as exigências do ofício nº 6326/02, datado de 22-10-02, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1037/03, datado de 27-3-03 (cópia anexa).

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Iguaçu, s/n – Centro, na cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25º41'53"S de latitude e 52º37'10"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Rua 19 de Março, s/n,

em 25°41'34"S de latitude e 52°37'01"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-02.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 93, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, retificação da denominação na Ata de Fundação, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede, documento declarando que a Entidade não possui vínculos e projeto técnico (fls. 94 a 137).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 137, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 139 a 141. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 137 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispo-

tos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná.

– quadro diretivo

Presidente: Alfonso Marangon

Vice-presidente: Osny Bueno Pedrozo

1º Secretário: Alcides Angelo Michelle

2º Secretário: Inoir de Moraes

Tesoureiro: Ivalino Trento

Conselho Fiscal: Daizi Trento

Conselho Fiscal: Hélio Marangon

Conselho Fiscal: Rogério Gallina

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua 19 de março, s/n, cidade de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

– coordenadas geográficas

25°41'34" de latitude e 52°37'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de

Análise de Instalação da Estação” – fls. 139 e 141, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 137 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela

Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Saudade do Iguaçu – Paraná, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.744/99, de 20 de setembro de 1999.

Brasília, 3 de junho de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Aline Oliveira Prado**, Relator da conclusão Técnica, **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de junho de 2003. _ **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Brasília, 10 de junho de 2003. _ **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2005

(Nº 1.40/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova – o ato que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 639, de 9 de dezembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 504, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 638, de 9 de dezembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Josué Pereira para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 4 EM

Brasília, 8 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53.103.000104/2002, de interesse da Fundação Josué Pereira, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que levou este Ministério a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 638, DE DEZEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000104/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1643 – 15/2003, de 4 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Josué Pereira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis

subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**

PARECER Nº 123/2003 – DOS

Referencia: Processo nº 53103.000104/2002.

Interessada: Fundação **Josué Pereira**.

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Dos Fatos

A Fundação Josué Pereira, com sede na cidade de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, mediante utilização do canal 217E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, promover ações assistenciais, educativas e culturais, através da radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pelo Sr. Severino Ramos Machado cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria Executiva da entidade, ainda, o Sr. Antonio Carlos Muniz da Silva (Diretor administrativo), o Sr. Roberto Campos Calumbi (Diretor Técnico) e o Sr. Célio Silva de Oliveira (Diretor de Programação).

II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU**, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU**, de 19 de abril de 1999.

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas á fl. 5 e 117 dos autos.

De acordo com os registros deste Ministério, também formularam pedido para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação Laurentino Ventura Caraciolo (processo nº 53 000.005840/03), a Fundação Vicente Pinzon (processo nº 53000.005838/03), a Fundação *Vicente Campelo* (processo nº 53000.013729/03), a Fundação Chico Florentino (processo nº 53000.021931103), a Fundação de Radiodifusão Libertador (processo nº 53000.008089) e a Fundação El Shadday (processo nº 53000.007793102).

III – Conclusão

Diante do exposto, estando o processo da Fundação Josué Pereira devidamente instruído em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o pedido formulado poderá ser deferido a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, nos termos da Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Ao Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília, 26 de novembro de 2003. – **Cláudio Ribeiro Correia Neto**, Chefe de Serviço região Norte / Nordeste.

De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 26 de novembro de 2003. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de novembro de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 27 de novembro de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, **Carlos Alberto Freire Rezende**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2005

(Nº 1.411/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à E.F. Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 181, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 505, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de

exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

2 – Portaria nº 416, de 14 de agosto de 2003 – Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda., na cidade de Areia – PB;

3 – Portaria nº 467, de 4 de setembro de 2003 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Catalão – GO; e

4 – Portaria nº 705, de 12 de dezembro de 2003 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Parintins – AM.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 68 EM

Brasília, 17 de janeiro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 078/2000-SSRIMC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a E.F. Comunicações Ltda., (Processo nº 53670.001482/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 181, DE 4 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.0001482/2000, Concorrência nº 078/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 333, de 7 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à E.F. Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**

CONFISTEC ASSESSORIA CONTÁEIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os signatários deste instrumento particular, **APARECIDA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Joaquim de Oliveira, 1.217 - Vila Aurora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 121.694-2 - SSP/MT e inscrita no CPF/MF n.º 905.683.891-15, natural de Rondonópolis/MT, onde nasceu aos 06/10/1974, filha de SEVERINO IZIDORO DA SILVA e GERALCINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

FERNANDO JOSÉ MASTELARO, brasileiro, solteiro, bacharel em ciências jurídicas, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Minas Gerais, 937 - Vila Duarte, portador da Cédula de Identidade RG n.º 997.629 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 667.049.871-34, natural de Cornélio Procopio-PR, onde nasceu aos 10/03/1975, filho de JOSÉ MASTELARO e NEUZA CARREIRA MASTELARO.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação comercial de **E. F. COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tiradentes, 2.892, esq. c/ Rua José Barriga, - Sala 2 - 1º Andar - Centro, registrada na **JUCEMAT** sob o n.º **51.200.738.391** em sessão de 07/04/2000, **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar, parcialmente o mencionado contrato, de acordo com as cláusulas seguinte:

PRIMEIRA - O sócio **FERNANDO JOSÉ MASTELARO**, supra qualificado acima no preâmbulo do presente instrumento, possuidor de 40% do capital social da empresa, no valor de 6.000,00(SEIS MIL REAIS), sendo 6.000(SEIS MIL) cotas, no valor de R\$ 1,00(HUM REAL) cada cota, cede e transfere 100% de seu capital social, para a sócia adquirente, **ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Tiradentes, 2.892 - Centro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 825.320 - SSP/MT e inscrita no CPF/MF n.º 537.351.611-20, natural de Rondonópolis-MT, nascida aos 29/09/1972, filha de ABADIO MACHADO REZENDE e MARIA RAQUEL DE REZENDE, assim também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres na totalidade das cotas cedidas perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

SEGUNDA - O Capital social, por força da cessão e transferencia das cotas passa a ser distribuído em:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	VALOR R\$	%
APARECIDA MARIA DA SILVA	9.000	9.000,00	60
ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO	6.000	6.000,00	40
TOTALIZANDO	15.000	15.000,00	100

TERCEIRA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, nos termos do artigo 2º *In fine*, do Decreto 3.708 de 10.10.1919.

QUARTA - A sócia aqui admitida, declara sob as penas da lei que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-la de exercer atividades mercantis.

QUINTA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

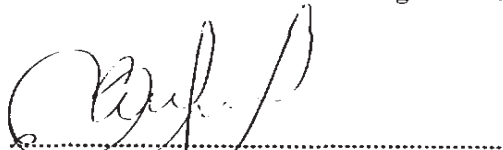
E, estando assim os sócios justos e contratados assinam este instrumento em três (3) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas abaixo:

Rondonópolis/MT, 20 de Julho de 2.000

ASSINATURAS//NOMES DOS SÓCIOS

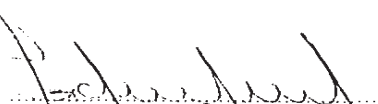

APARECIDA MARIA DA SILVA

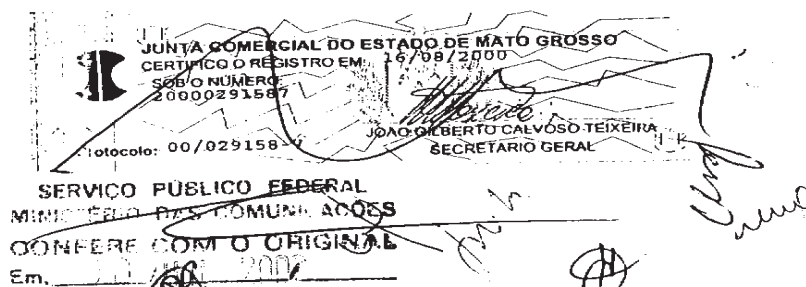

ÉRICA REZENDE DO NASCIMENTO
Sócia Ingressante


FERNANDO JOSÉ MASTELARO

Testemunhas:


JEAN CARLOS LOPES LINO
RG n.º 522.485 - SSP/MT
CPF/MF n.º 378.150.831-53
Sito em Rondonópolis/MT


JOSÉ CARLOS RODRIGUES
RG n.º 709.628 - SSP/MT
CPF/MF n.º 406.739.521-34
Sito em Rondonópolis/MT



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº184, DE 2005**

(Nº 1.413/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 4 de setembro de 2003, que outorga permissão a Studio G Comunicação e **Marketing** Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 505, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 181, de 4 de junho de 2003 – E.F. Comunicações Ltda., na cidade de Pedra Preta – MT;

2 – Portaria nº 416, de 14 de agosto de 2003 – Empresa de Comunicações da Paraíba Ltda., na cidade de Areia – PB;

3 – Portaria nº 467, de 4 de setembro de 2003 – Studio G Comunicações e **Marketing** Ltda, na cidade de Catalão – GO; e

4 – Portaria nº 705, de 12 de dezembro de 2003 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Parintins – AM.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 387 EM

Brasília, 17 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este

Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 010/98–SSR/MC, com vistas à implantação

de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Studio O Comunicação e **Marketing** Ltda. (Processo nº 53670.000104/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.****PORTARIA Nº 467, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000104/98, Concorrência nº 010/98–SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 176.843, 2ª via SSP/GO e do CPF/MF 117.589.021-91, residente e domiciliado à Rua 2, Área N. 16, ch. Recreio, Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74691-320.

JESUS FLORES, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. 856.042-SSP/GO e do CPF/MF 037.353.621-68, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, n.º 513, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74520-070, resolvem alterar o contrato social da **STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, visando proceder transferência de cotas e mudança na Gerência da sociedade, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I

Neste ato, retira-se da sociedade, o sócio **JESUS FLORES**, transferindo a totalidade de suas cotas a **GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 336.9858-529.8008 SSP/GO e do CPF/MF n.º 783.386.621-00, residente e domiciliado à Rua 59-A n.º 490 apt.º 608 Ed. Brooklin S. Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-160, cujo quadro societário ficará assim composto:

ATTESTAÇÃO
Fotocópia conferida com a original
apresentada em 13/04/05
Goiânia, 13 de Abril de 2005
Carla Reg. Civil 2ª Circunscrição
INONE BATISTA AMARAL DO PRADO
titular Substituta

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (RS)
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA	74	7.400	7.400,00
GLEYSSEN CABRINY DE ALMEIDA COSTA	26	2.600	2.600,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA II

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, no cargo de **Diretor Geral**, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiania, 09 de março de 1998.



GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA



JESUS FLORES



AUTENTICAÇÃO
Protocolo conferido com o original
apresentado em 09/03/98
Goiania, 09 de março de 1998
Caribelo Reg. Civil 2ª Circunscrição
SIMONE BATISTA AMARAL DO PRADO
Oficial Substituto

Gleysson Cabriny de Almeida Costa
GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA

TESTEMUNHAS:

Pranata, Luísa
NOME Maria da Graça Lúcia O. Prunata
CPF 275.503.461-00
RG 714.740 - SSP - DF

NOME João Pereira de Faria Filho
CPF 361.098.867-34
RG 5.010.893 SSP-RJ

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONFERIR COM O ORIGINAL
Em. 16

AUTENTICAÇÃO
A Entrenha confere com o original
apresentado em 23 de 83
Coatânia, 19 de 83
Carbônio Reg. Civil 2º. Circunscrição
SIMONE BATISTA AMARAL DO PRADO
Oficial Substituto

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2005**

(Nº 1.418/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 484, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catunda, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 519, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 484, de 22 de setembro de 2003 – Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda, na cidade de Catunda – CE; e

2 – Portaria nº 717, de 15 de dezembro de 2003 – Fundação Cultural Enéas Carvalho, na cidade de Ipiranga do Piauí – PI,

Brasília, 20 de agosto 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 424 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda, na cidade de Catunda, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da

filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53650.000136/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 484, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000136/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.121/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda, com sede na Rua Alto da Bela Vista, s/nº, Bairro Alto da Bela Vista, na cidade de Catunda, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º39'17"S e longitude em 40º12'07"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 207/2003-DOSRISSR/MC**II – Relatório**

Referência: Processo nº 53.650.000.136-01, protocolizado em 23-2-2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda, localidade de Catunda, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. **A Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda**, inscrita no CNPJ sob o número **04.278.998/0001-41**, no Estado do Ceará, com sede na Rua Alto da Bela Vista, s/nº, Bairro Alto da Bela Vista, cidade de Catunda, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de Fevereiro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 11 de dezembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

4. Associação Comunitária Santa Madalena de Catunda – Processo nº 53.650.000.516-01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “... Considerando a negativa da concorrente no que se refere ao acordo proposto pelo Ministério das Comunicações. Utilizou-se o critério da Representatividade, em obediência ao disposto na Legislação específica, do qual constatou-se que esta Entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente – critério de seleção, determinado pelo subitem 6.10.02 da Norma Complementar 2/98.”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.072/03, datado de 27 de fevereiro de 2003 (cópia anexa).

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1Km, com centro localizado na Rua Alto da Bela Vista, s/nº, Bairro Alto da Bela Vista, na cidade de Catunda, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04°39'17"S de latitude e 40°12'07"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 162, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo nº 53.650.000.516-01, referente à outra interessada na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse urna associação entre as mesmas, ocorre que, frente a negativa das entidades e consi-

derando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 165 a 206).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 177, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 193 e

194. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 206 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declara-

ções e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda

• quadro diretivo

Presidente: José Magalhães Rosa

Vice-presidente: Gerardo Farias

1º Secretário: Ronaldo Farias Feijão

2º Secretário: Heleno Peres Lima

1º Tesoureiro: Francisco Ernanes Peres

2º Tesoureiro: José Maria Rodrigues Barroso

Diretor Social: Raimundo Frausino Duarte

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Alto da Bela Vista, s/nº, Bairro Alto da Bela Vista, cidade de Catunda, Estado do Ceará.

• coordenadas geográficas

4°39'17"S de latitude e 40°12'07"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 193 e 194, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 177 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Defensores da Cultura e da Arte Popular de Catunda, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.000.136-01 de 23 de fevereiro de 2001.

Brasília, 1º de agosto de 2003. – **Sibela Leandra Portela**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR: **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Serviços/SSR.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 5 de agosto de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 5 de agosto de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 207/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de agosto de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2005

(Nº 1.440/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 27 de junho de 2003, que autoriza a Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 500, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 322, de 27 de junho de 2003 – Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, na cidade de Verdelândia – MG;

2 – Portaria nº 327, de 27 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão em Raposos, na cidade de Raposos – MG;

3 – Portaria nº 351, de 17 de julho de 2003 – Associação de Rádio Comunitária –ARC, na cidade de Itapetim – PE;

4 – Portaria nº 352, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC, na cidade de São José do Belmonte – PE;

5 – Portaria nº 356, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária “São Francisco”, na cidade de Alcântaras – CE;

6 – Portaria nº 357, de 17 de julho de 2003 – Associação Beneficente Bom Samaritano, na cidade de Angelândia – MG;

7 – Portaria nº 391, de 28 de julho de 2003 – Associação Ambientalista de Marilândia, na cidade de Marilândia – ES; e

8 – Portaria nº 480, de 22 de setembro de 2003 – Associação Educacional de Frei Miguelino, na cidade de Frei Miguelino – PE.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 221 EM

Brasília, 31 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, na cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o capta do art. 223, da Constituição e a Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 537 10.000512/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 322, DE 27 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000512/99 e do PARECER/CONJUR/MC nº 608/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, com sede na Avenida Renato Azeredo, s/nº 690, Bairro Janaíba, na cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º35'28"S e longitude em 43º36'34"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 128/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.512-99, protocolizado em 26-04-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, na localidade de Verdelândia Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o número 06.766.692/0001-09, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Renato Azeredo, s/nº, Bairro Janaíba, cidade de Verdelândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de abril de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na ex-

ploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 17 de dezembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária e Cultural de Verdelândia – Processo nº 53.710.000.021-00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: “A Entidade não cumpriu as exigências elencadas no ofício nº 3.566/01, datado de 22-05-2001, AR. Postal em 31-05-2001, restando a apresentação de toda documentação solicitada. Desta forma ocorreu a perda do prazo pelo decurso do tempo”, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1.249/02 datado de 11 de Março de 2002 (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-98.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Renato Avelar Azeredo, s/nº, Bairro

Janaíba, na cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 15°35'28"S de latitude e 43°36'34"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 94, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V e VIII da Norma 02/98, comprovação do devido registro da Ata de Fundação, bem como comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Após o cumprimento das exigências supra citadas, foi solicitado à Entidade a apresentação do projeto técnico (fls. 97 a 194).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 159, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 164 e 165. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 195, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão

- **quadro diretivo**

Presidente: Graice Mônica Costa Gomes

Vice-presidente: Luciene Araújo de Sá

1º Secretário: Geraldo José Silveira

2º Secretário: Argemiro de Souza Lima

1º Tesoureiro: Marco Aurélio Costa Gomes

2º Tesoureiro: Minelvino Cardoso

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Renato Azeredo s/n., Bairro Janaíba, cidade de Verdelândia, Estado de Minas Gerais.

- **coordenadas geográficas**

15°35'28" de latitude e 43°36'34" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de

Análise de Instalação da Estação” – fls. 164 e 165, bem como “Formulário de Informações Técnicas” fls. 159 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Comunidade de Janaíba de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.512-99, de 26 de abril de 1999.

Brasília, 19 de maio de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores**, Relator da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudi e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2005

(Nº 1.445/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Edéia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 27 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Edéia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 24, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 203, de 12 de junho de 2003 – ACVC – Associação Comunitária de Vespasiano Corrêa, na cidade de Vespasiano Corrêa – RS; e

2 – Portaria nº 325, de 27 de junho de 2003 – Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO, na cidade de Edéia – GO.

Brasília, 20 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 220 EM

Brasília, 31 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO, na cidade de Edéia, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000447/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Miro Teixeira**.

PORTARIA Nº 325, DE 27 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo

Administrativo nº 53670.000447/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 607/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO, com sede na Av. Joaquim Vital, nº 730 – Centro, na cidade de Edéia, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17°20’24”S e longitude em 49°55’50”W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 21/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.447/98, protocolizado em 05 de agosto de 1998, no qual encontra-se anexado o processo nº 53.670.000.329/99

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO, localidade de Edéia, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO, inscrita no CNPJ sob o número 01.932.051/0001-14, no Estado de Goiás, com sede na Avenida Joaquim Vital, nº 730 – Centro, cidade de Edéia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo dos arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

Associação Amigos de Edéia – Processo nº 53.670.000.432/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da negativa da Entidade no que se refere ao acordo proposto, utilizou-se o critério da Representatividade, em obediência à legislação específica, do qual foi constatado que esta Entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 2188, datado de 12-4-2002. (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Joaquim Vital, 730 – Centro, na cidade de Edéia, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 17°20’24”S de latitude e 49°55’50”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 253, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Inicialmente o processo foi arquivado, conforme comunicado à Entidade por meio do ofício nº 6.032/01 de 14-8-2001. Posteriormente, a Entidade apresentou pedido de reconsideração e encaminhou nova documentação, e frente a uma nova análise, a decisão foi reconsiderada conforme fls. 268. Foram constatadas pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, e V da Norma 2/98 e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos nº 53.670.000.432/98, referente às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente a negativa de acordo das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 256 a 314).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 306, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 315 e 317. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida *nos autos*, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 314 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em

conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO

• quadro diretivo

Presidente:	José João Junqueira
Vice-presidente:	João Carlos de Andrade
1º Secretário:	Mauro Célio Ferreira Faria
2º Secretário:	Maria de Fátima A. Contijo
1º Tesoureiro:	Jean César Barros
2º Tesoureiro:	Edmar Ramos de Barros
Dir. Social:	João Marques Pires

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Joaquim Vital 730, Centro, cidade de Edéia, Estado de Goiás.

• coordenadas geográficas

17°20'24" de latitude e 49°55'50" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 315 e 317, bem

como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 306 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural “Orlando do Carmo Arantes” de Edéia – GO, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.447/998, de 5 de agosto de 1998.

Brasília, 22 de maio de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 188, DE 2005

(Nº 1.387/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 398, de 28 de julho de 2003, que autoriza o Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 36, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado

das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 398, de 28 de julho de 2003, que autoriza o Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Brasília, 22 de janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 333 EM

Brasília, 19 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53640.001577/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 398, DE 28 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001577/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 759/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o Conselho Comunitário do Arraial D'Ajuda, com sede na Praça São Braz, nº 540, Distrito de Arraial D'Ajuda, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°29'23"S e longitude em 39°04'32"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 162/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53640001577/98, protocolizado 29-10-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Conselho Comunitário do Arraial D'Ajuda, localidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. O Conselho Comunitário do Arraial D'Ajuda, inscrita no CNPJ sob o número 2.783.765/0001-70, no Estado da Bahia, com sede na Praça São Braz nº 540 – Distrito de Arraial D'Ajuda, cidade de Porto Seguro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitadas:

a) Sociedade Amigos do arraial D'Ajuda – Processo nº 53640001520/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: não encaminhou a documentação no prazo previsto no Aviso de Habilitação, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4212, datado de 18-7-2002. (cópia anexa)

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Manoel Crescêncio – Parque Central, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 16°29'36"S de latitude e 39°04'53"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 30, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arru-

amento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VI e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede e apresentação do projeto técnico (fls. 33 a 181).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 152, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 159 e 160. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 4 a 181, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto

no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda;

• quadro diretivo

Presidente:	Rita de Cássia Cabral
Vice-presidente:	Benedito de Lima Santos
Secretário Geral:	Neoponézio G. de Oliveira
1º Tesoureiro:	Dilmo Batista Santiago
2º Tesoureiro:	Miguel Severino de Matos

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Manoel Crecêncio Santiago s/nº – Distrito de Arraial D’Ajuda, cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia;

• coordenadas geográficas

16°29’23” de latitude e 39°04’32” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 159 e 160, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 152 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640001577/98, de 29 de outubro de 1998.

Brasília, 18 de junho de 2003. – **Alexandra Lucia-na Costa**, Relatora da conclusão Jurídica e Coordenadora do Siape. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica e Chefe de Divisão, SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de junho de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 159 a 188, de 2005, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado com 45 dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de maio de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, por intermédio do gabinete do Senador Eduardo Azevedo, relator do Ofício nº S/14, de 2005, a **Nota nº 1.619/STN/COFI/GECIN**, de 5 de novembro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o **Parecer PGFN/CAF/nº 2070/2004**, de 21 de dezembro de 2004, da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Os documentos, anexados ao processado do Ofício nº S/14, de 2005, retornam à Comissão de Assuntos Econômicos.

A Presidência determina a confecção de novos avulsos da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.221, de 2004** (nº 900/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.222, de 2004** (nº 891/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Expresso FM e Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos Altos, Estado de Minas Gerais;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.227, de 2004** (nº 534/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Entre Rios Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.228, de 2004** (nº 536/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itaipu de Marília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.229, de 2004** (nº 538/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sinco – Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.231, de 2004** (nº 570/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alvorada do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rebouças, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.233, de 2004** (nº 578/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Alta Vista Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.235, de 2004** (nº 586/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.236, de 2004** (nº 589/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Morada do Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.237, de 2004** (nº 595/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Imperial FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.240, de 2004** (nº 600/2003, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga permissão à Rádio São Gonçalo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.242, de 2004** (nº 544/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Vale Teles Pires de Comunicação – Avatepic a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.243, de 2004** (nº 547/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Redentorista de Comunicações Sociais para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.244, de 2004** (nº 552/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.245, de 2004** (nº 553/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Bauru Rádio Clube Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.248, de 2004** (nº 568/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.249, de 2004** (nº 602/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.251, de 2004** (nº 615/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa de Radiodifusão Sete Cidades de Piracuruca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.252, de 2004** (nº 619/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comu-

nitária Educativa Rádio Tropical FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.255, de 2004** (nº 622/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.257, de 2004** (nº 625/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.258, de 2004** (nº 639/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Santo Ângelo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.261, de 2004** (nº 669/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.262, de 2004** (nº 822/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina do Atlântico FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.263, de 2004** (nº 1.031/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Surubim Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.266, de 2004** (nº 1.038/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Najuá de Irati Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irati, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.268, de 2004** (nº 1.042/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio-Comunicação Comunitária Lafaiete – Arccol

para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais;

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.270, de 2004** (nº 1.046/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasil Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná;
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.271, de 2004** (nº 1.048/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná; e
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.272, de 2004** (nº 1.049/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Educação, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os Textos Finais aprovados:

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 1.271, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Eldorado do Paraná Ltda., outorgada originalmente à Rádio Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente.

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 1.272, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Difusoras de Pernambuco Ltda., outorgada originariamente à Empresa Jornal do Comércio S/A, posteriormente transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 1º de março de 2005. – Senador **Hélio Costa**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, os **Requerimentos nºs 221, 234 e 235, de 2005**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que passo a ler.

É lido o seguinte:

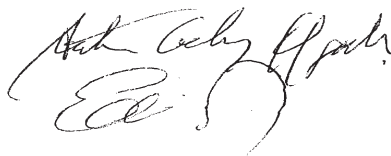
PARECER Nº 290, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 109, de 2005, (nº 147/2005, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do nome do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria compulsória do General-de-Exército Expedido Hermes Rego Miranda”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 6-4-2005, apreciando o Relatório (anexo) apresentado pelo Senador Edison Lobão sobre a Mensagem (SF) nº 109, de 2005, do Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto, para compor o Superior Tribunal Militar no

cargo de Ministro, nos termos do art. 123 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2005.



PRESIDENTE
RELATOR

RELATÓRIO Nº , DE 2005

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 109, de 2005 (Mensagem nº 147, de 17 de março de 2005, na origem), do Senhor Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Relator: Senador **Edison Lobão**

Esta Comissão é chamada a opinar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República deseja fazer do General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em virtude da aposentadoria do General-de-Exército Expedito Hermes Rego Miranda.

A Constituição Federal, em seu art. 123, atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos Ministros do Superior Tribunal Militar.

Atendendo a preceito regimental, o **curriculum vitae** do interessado foi encaminhado a esta comissão, juntamente com a Mensagem.

Segundo o referido documento, o General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto, filho de Ernesto Conforto e Thereza Alves Conforto, nasceu em 31 de março de 1940, no Rio de Janeiro/RJ.

Concluiu o Curso da Academia Militar das Agulhas Negras, em 1962, como Bacharel em Ciências Militares da Arma de Artilharia, o General iniciou sua grande carreira como Comandante de Seção do Grupo Escola de Artilharia. A competência e a capacidade de transmissão de conhecimentos conduziram o General Ernesto diversas vezes à condição de instrutor em importantes instituições de ensino do Exército Brasileiro. Sua brilhante contribuição para a formação e qualificação dos quadros de nosso Exército e de convidados de países amigos alçou-o a Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa do Exército Brasileiro. De Aspirante-a-Oficial, em 1962, a General-de-Exército, em 2002, foram, portanto, quatro décadas de dedicado serviço à Pátria.

O **curriculum vitae** do General-de-Exército indica sua profunda e extensa experiência castrense. Dentre suas inúmeras funções, destacam-se a de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército; a de Comandante da 9ª Região Militar, Comandante Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército, Chefe do Departamento de Engenharia e Construção e Comandante Militar do Leste.

Dentre os inúmeros cursos realizados pelo interessado, vale ressaltar, além do Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, o Curso da Escola de Guerra do Exército dos EUA (Army War-Co Liege), entre 1986 e 1987.

O militar em apreço foi agraciado com as seguintes condecorações:

- Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.
- Ordem do Mérito Militar, Grã-Cruz, Brasil.
- Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.
- Ordem do Mérito Judiciário Militar, Alta Distinção, Brasil.
- Medalha Militar de Ouro, Passador de Platina, Brasil.
- Medalha do Pacificador, Brasil.
- Medalha Marechal Trompowsky.
- Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.
- Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.
- Ordem do Mérito das Forças Armadas, Comendador, Brasil.
- Medalha do Mérito do Ex-Combatente do Brasil.
- Distintivo de Comando Dourado.
- Medalha Imperador D. Pedro II.

São essas as informações que julgamos relevantes a respeito do rior Tribunal Militar do nosso País.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2005.



, Presidente

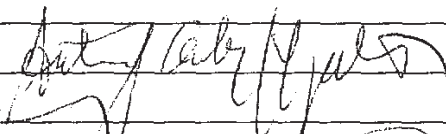
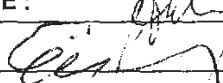
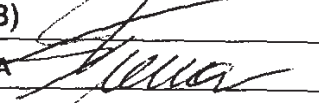
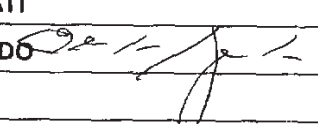
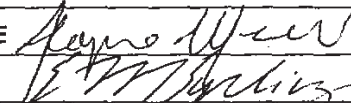
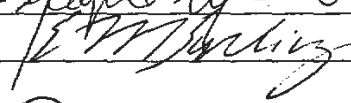
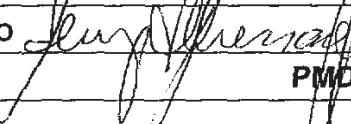
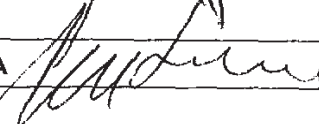
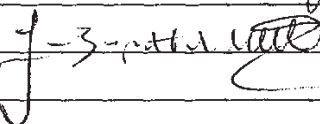
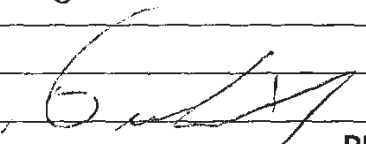
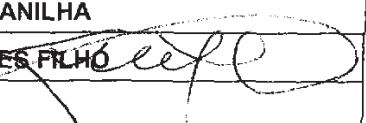


, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: MSF Nº 109 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/04/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: 	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA 
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO (RELATOR)	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA 	6- TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO 
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE 	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLCY 	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI 	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO 	7-MARCELO CRIVELLA
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA 
JOÃO BATISTA MOTTA 	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON 	6-GARIBALDI ALVES FILHO 
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 05/04/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 2005

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos cinquenta anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As proposições relativas à inscrição de nomes de vultos históricos no **Livro dos Heróis** da Pátria não encontram respaldo material, pela inexistência de referido Livro no ordenamento jurídico nacional.

Sabe-se de sua existência e de que oito personalidades, em sete projetos, já foram homenageadas por força de lei.

De autoria do Senador Lúcio Alcântara, uma proposta de regulamentação chegou a ser aprovada pelo Senado, mas, ao tramitar em conjunto na Câmara dos Deputados, em revisão, foi apensada a outra, da lavra do Deputado Wolney Queiroz, que logrou ser vitoriosa, no entendimento daquela Casa, em detrimento da outra.

Ocorre que o projeto do Deputado Wolney Queiroz foi arquivado ao final da legislatura, nos termos regimentais. Assim, perderam validade tanto este quanto o que com ele tramitava.

Criado, por iniciativa do Executivo, em associação com o Governo do Distrito Federal, o Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, situado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, abriga o **Livro dos**

Heróis da Pátria, destinado a perpetuar a memória dos heróis nacionais.

Em 31 de outubro de 1989, o Presidente da República, José Sarney, enviou mensagem ao Congresso Nacional, com o texto de um projeto de lei referente à criação e aos critérios para a inscrição de nomes no referido Livro.

Submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi abortada por injuridicidade, mediante a argumentação de possuir “um plano de normatização que lhe é peculiar. A justa homenagem que se pretende prestar deve ser tratada a nível de decreto do Poder Executivo”.

Observe-se que o projeto em apreço não objetivava a prestação de homenagem, mas regular sua concessão.

Diante da decisão da CCJR daquela Casa, o projeto foi arquivado, nos termos regimentais.

Assim, a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria ficou pendente de uma norma que fixasse seus contornos, principalmente quanto aos critérios de concessão da láurea.

Apesar disso, sete propostas já se transformaram em lei: Lei nº 10.796, de 2003 (Marquês de Tamandaré); Lei nº 10.641, de 2003 (Duque de Caxias); Lei nº 10.440, de 2002 (Plácido de Castro); Lei nº 10.952, de 2004 (Chico Mendes); Lei nº 7.919, de 1989 (Tiradentes e Deodoro da Fonseca); Lei nº 9.828, de 1999 (D. Pedro I); Lei nº 9.315, de 1996 (Zumbi dos Palmares).

No Senado Federal, encontram-se quatro projetos em tramitação, destinados a homenagear José Bonifácio de Andrada e Silva, Almirante Barroso, Ildefonso Pereira Correia (Barão do Serro Azul) e Frei Caneca (este, de minha iniciativa).

Na Câmara dos Deputados, há propostas de homenagem, no Livro dos Heróis da Pátria, a Santos Dumont, Hipólito José da Costa, Barão do Rio Branco, Marechal Rondon, Eduardo Gomes, Padre Anchieta, José Vieira Couto de Magalhães (Brigadeiro-Honorário do Exército), General Osório, Villa-Lobos, Marechal Mascarenhas de Moraes, Ana Néri, Carlos Gomes, Osvaldo Cruz, Vital Brazil, Sérgio Vieira de Mello (dois projetos), Getúlio Vargas e os servidores do Centro Técnico Aeroespacial falecidos no acidente de Alcântara, no Maranhão (duas proposições).

Tramita também naquela Casa um projeto destinado a estabelecer o prazo de cem anos contados desde o falecimento da personagem para que seu nome possa constar do Livro.

A presente matéria, ao aprimorar as orientações contidas no texto original recusado pela Câmara dos Deputados, busca suprir a lacuna normativa que expõe as concessões à falta de um parâmetro que oriente a

elaboração das proposições, fixando, ao mesmo tempo, critérios básicos para a eleição dos nomes a serem inscritos no **Livro dos Heróis da Pátria**.

Por fim, cumpre registrar que este projeto visa prestar também uma homenagem às duas iniciativas anteriores, tanto a do Executivo federal, àquela época chefiado pelo Presidente José Sarney, quanto a do Senador Lúcio Alcântara, autor da proposição original sobre a qual esta se fundamenta.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2005. – Senador **Marco Maciel**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.796, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003

Inscreve o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no Livro dos Heróis da Pátria.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 10.641, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

Inscreve o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no Livro dos Heróis da Pátria.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 10.440, DE 2 DE MAIO DE 2002(*)

Inscreve o nome de Plácido de Castro no Livro dos Heróis da Pátria.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 10.952, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Inscreve o nome de Chico Mendes no Livro dos Heróis da Pátria.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 7.919, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Inscreve os nomes de Tiradentes e Deodoro da Fonseca no Livro dos Heróis da Pátria.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 105, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 9.828, DE 30 DE AGOSTO DE 1999

Inscreve o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 9.315, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

Inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no Livro dos Heróis da Pátria.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100, DE 2005

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), para ampliar a segurança e a fiscalização do voto eletrônico mediante a emissão de comprovante físico do voto e adoção de programas de computador abertos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 3º ao 8º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.740, de 2003, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 59.

§ 3º A máquina de votar ou urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais, em seguida, os referentes às eleições majoritárias e, finalmente, o voto impresso completo para conferência visual do eleitor.

§ 4º Se, ao conferir o seu voto impresso, o eleitor não concordar com os dados nele registrados, poderá cancelá-lo e repetir a votação pelo sistema eletrônico. Caso reitere a discordância entre os dados da tela da urna eletrônica e o voto impresso, a urna será submetida a teste na presença dos fiscais de diferentes partidos ou coligações presentes e trocada se verificada a existência do problema. A urna defeituosa deverá ser encaminhada para perícia técnica.

§ 5º Após a confirmação final do voto pelo eleitor, a urna eletrônica imprimirá sua própria assinatura digital no voto, para possibilitar a comprovação da integridade e da autenticidade de cada voto impresso, e o depositará de forma automática, sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado.

§ 6º Após o fim da votação, o Juiz Eleitoral, em audiência pública, sorteará dois por cento das urnas de cada Zona Eleitoral, respeitado o limite mínimo de três urnas por município, que deverão ter seus votos impressos contados e conferidos com os resultados apresentados pelo respectivo boletim de urna.

§ 7º Os partidos políticos ou coligações poderão solicitar a recontagem dos votos impressos de qualquer urna eletrônica que tenha recebido alguma impugnação durante votação ou durante os procedimentos de carga dos programas, trocas de urnas defeituosas e recuperação de dados.

§ 8º Para cada urna eletrônica em que for constatada discrepância entre a apuração eletrônica e a apuração dos votos impressos proceder-se-á a conferência, por contagem dos votos impressos, de outras duas urnas eletrônicas sorteadas da mesma Zona Eleitoral.

Art. 2º É acrescentado o § 9º ao art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

§ 9º A diferença entre o resultado apresentado no boletim de urna de cada urna eletrônica e o da sua contagem dos votos impressos será resolvida pelo Juiz Eleitoral, que publicará sua decisão abrindo-se prazo de 24 horas para a impugnação.

Art. 3º É acrescentado um parágrafo único ao art. 61 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 61.

Parágrafo único. A identificação do eleitor deverá ser feita exclusivamente nos cadernos de votação, mediante assinatura dos eleitores, e o número do Título de Eleitor não poderá ser digitado em qualquer equipamento que tenha comunicação de dados com a urna eletrônica, nem que permita a gravação da ordem de votação dos eleitores.

Art. 4º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-A:

Art. 61-A. Os tribunais eleitorais somente poderão decretar o resultado das eleições depois de procedida a conferência a que se refere os §§ 6º ao 9º do art. 59.

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do art. 66 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei 10.740, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66.

§ 1º Todos os programas de computador utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e os aplicativos de totalização, deverão ter o programa-fonte aberto e poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Universidades, até seis meses antes das eleições.

§ 2º Uma vez concluídos os programas a que se refere o § 1º, serão eles apresentados, para análise final, aos representantes credenciados dos partidos políticos e coligações, até sessenta 60 dias antes das eleições, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, na forma de programas-fonte e programas executáveis, inclusive os programas do Sistema Básico, Sistema Operacional, Sistemas Aplicativos, Bibliotecas Padrão e Especiais e Sistema de Segurança, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso se manterão no sigilo da Justiça Eleitoral. Após a apresentação e conferência, serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas compilados.

Art. 6º São acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 68 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral publicará a versão digital dos boletins de urnas em Rede Pública de Dados, Internet ou equivalentes.

te, até seis horas após terem sido recepcionados pelo Sistema de Totalização dos Votos.

§ 4º As diferenças que surgirem entre o resultado apresentado no boletim de urna impresso de cada urna eletrônica e o publicado na Rede Pública de Dados deverão ser resolvidas e esclarecidas pela Junta Eleitoral antes da divulgação do resultado final da eleição.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Justificação

Estão corretas as justificativas apresentadas pelos autores do PLS nº 234 de 2004 e do PLS nº 241 de 2004, quanto a insuficiência do Registro Digital do Voto, criado pela Lei nº 10.740 de 2003, como meio de auditoria da apuração eletrônica dos votos.

Em todo o mundo os especialistas em computação e em segurança de dados têm sido unânimes em recomendar a necessidade de materialização do voto como forma de dar maior confiabilidade ao voto eletrônico. Aqui no Brasil um grupo de professores titulares de diversas universidades brasileiras líderes em pesquisas como USP, Unicamp, UnB e UFF, lançaram um manifesto alertando sobre os riscos e a baixa confiabilidade de sistemas eleitorais informatizados que não permitem a recontagem dos votos. Este manifesto tem recebido assinaturas de apoio de centenas de outros professores universitários, especialistas em informática e até mesmo de juristas brasileiros de renome inquestionável.

As novas leis sobre máquinas eletrônicas de votar que estão sendo elaboradas nos países mais avançados em tecnologia de computação estão, sem exceção, exigindo que, além do voto em sua forma virtual, sempre exista o voto materializado e mostrado para conferência do eleitor antes de ser guardado em uma urna convencional lacrada e também se tem exigido o estrito uso de **software** aberto nas máquinas de votar e apurar. Até 2004, mais de dez estados dos Estados Unidos da América já decretaram que urnas eletrônicas devam utilizar **software** aberto e devam emitir o voto impresso conferido pelo eleitor para posterior conferência da apuração. Em 2005, 4 projetos de lei neste sentido foram apresentados no Congresso Nacional norte-americano.

Considere-se, também, o ocorrido na apuração dos votos no Referendo na Venezuela, em agosto de 2004, onde as urnas eletrônicas utilizadas emitiam o voto impresso conferido pelo eleitor. A oposição, derrotada, declarava não aceitar os resultados oficiais e a situação política caminhava para um impasse de solução conflituosa. A solução para o impasse, proposta

pela OEA e pelo Centro Carter como observadores internacionais, foi promover uma auditoria estatística por recontagem dos votos impressos de 1% das seções eleitorais. Foi somente após a conferência da apuração eletrônica por meio da recontagem estatística dos votos impressos conferidos pelo eleitor que a vencedores aceitaram e deixaram contestar os resultados oficiais.

Outro fator muito importante a ser considerado em relação a confiabilidade do sistema eleitoral brasileiro de 2004, é que a fiscalização dos programas de computador por meio da análise dos programas e verificação das assinaturas digitais, como regulado pela Lei nº 10.740 de 2003, foi simplesmente ignorada pela grande maioria dos partidos políticos que não se habilitaram a fiscalizar o voto eletrônico. As eleições de 2004 demonstraram cabalmente que os partidos políticos não estão preparados tecnicamente e nem possuem recursos financeiros necessários para efetuar este tipo de fiscalização de alto nível tecnológico.

Também a OAB e o Ministério Público não estão capacitados para esta tarefa e só compareceram a cerimônia de assinatura digital dos programas no TSE no último dia da apresentação dos programas. Ficou claro que em nenhum momento efetuaram a análise ou testes nos programas utilizados nas eleições. Também foi praticamente nula a verificação das assinaturas digitais feitas em campo pelos representantes do Ministério Público e pela OAB.

Com isto, o fato concreto é que os programas de computador da eleição, mais uma vez, não foram auditados de forma adequada e confiável como já havia acontecido nas eleições anteriores como pode ser deduzido do Relatório Unicamp, em 2001, e dos Relatórios da Sociedade Brasileira de Computação, SBC, e da Fundação Coppetec da UFRJ, em 2002.

Além de não ser útil para efeito de conferência da apuração eletrônica dos votos, o conceito de um Arquivo dos Votos Digitais com Assinatura Digital, criado pela Lei nº 10.740/03, revelou-se um grave risco à inviolabilidade dos votos, como reconhecido na Resolução nº 21.744 do TSE, de maio de 2004, na qual os Ministros do TSE regulamentaram no sentido impedir o acesso posterior ao conteúdo destes arquivos aos Partidos Políticos e às entidades de estudos e pesquisas porque o conhecimento das informações contidas nestes arquivos poderiam facilitar a violação dos votos, criando uma versão pós-moderna do voto de cabresto.

Destarte, o presente projeto de lei propõe o seguinte, dentre outros:

1. Excluir o conceito de Registro Digital do Voto da lei eleitoral para evitar os riscos que trás à inviolabilidade do voto.

2. Determinar que o Voto Impresso mostrado ao eleitor deverá conter também uma assinatura digital da uma eletrônica com a função de um código verificador de integridade e autenticidade digital sobre o seu conteúdo, de forma a impossibilitar a sua troca ou substituição por votos impressos falsos. Um método para produção este tipo de segurança foi proposto no Relatório que a Sociedade Brasileira de Computação apresentou sobre o sistema eleitoral de 2002.

3. Limitar o conceito de Voto Manual em Separado para os eleitores que digitarem duas vezes o tecla "cancela". Em 2002, foi este conceito o responsável direto pelo elevado número de urnas que tiveram que ser levadas ao Sistema de Voto Contado (para contagem dos votos manuais) e não problemas com a impressão dos votos como, erroneamente, muitos parlamentares entenderam. Em substituição, se estabelece que as urnas, nas quais o eleitor anunciar estar imprimindo errado o seu voto, serão testadas e substituídas, se for o caso.

4. Determinar que o sorteio das urnas que participarão da Auditoria Estatística da Apuração e que terão os votos impressos automaticamente recontados, seja feito após a votação, reduzindo de 3% para 2% a quantidade de urnas testadas. Sortear na véspera da votação as urnas a serem conferidas é um erro evidente de técnica de amostragem e equivaleria a se sortear na véspera de um jogo final de campeonato os atletas que deveriam passar pelo teste antidoping. A redução para 2% da amostra tem finalidade de diminuir o tempo e os custos da recontagem dos votos impressos.

5. Estabelecer, além da auditoria automática de apuração, que também as urnas que sofrem alguma impugnação durante o processo de preparação e votação possam ter seus votos impressos recontados.

6. Cuidar de tornar impossível que o voto do eleitor possa a vir ser identificado quando da digitação do número de seu título eleitoral em um terminal conectado à urna eletrônica;

7. Determinar que a versão digital dos boletins de urna, contendo resultado da apuração de cada urna eletrônica, seja publicada na Internet em até seis horas depois de recep-

cionados pelo sistema de totalização de votos da Justiça Eleitoral. Viabiliza-se, assim, a fiscalização dos partidos para que possa conferir a totalização dos votos, confrontando a versão impressa com a versão digital dos boletins de urnas, com a mesma celeridade que a Justiça Eleitoral apura e publica os resultados.

8. Estabelecer claramente a necessidade de uso exclusivo de programas de computador com código aberto nas urnas eletrônicas e na totalização, complementando-se a lista dos tipos de programas do sistema eleitoral informatizado que deverão ser obrigatoriamente disponibilizados para conhecimento e análise dos partidos políticos.

Com base no exposto, e em face dos notáveis benefícios que o presente projeto trará para o incremento da transparência e segurança do processo eleitoral, realizado por via eletrônica, peço a participação de senadores e deputados na sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2005.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504/97 (LEI ELEITORAL)

Com a redação dada pela Lei nº 10.740/03

.....
Art. 59. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 83 a 89.

§ 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§ 2º Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias.

§ 4º A urna eletrônica disporá de recursos que, mediante assinatura digital, permitam o registro digital de cada voto e a identificação da urna em que foi registrado, resguardado o anonimato do eleitor. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

§ 5º Caberá à Justiça Eleitoral definir a chave de segurança e a identificação da urna eletrônica de que trata o § 4º (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

§ 6º Ao final da eleição, a urna eletrônica procederá à assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário e do arquivo do boletim de urna, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

§ 7º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

§ 8º O Tribunal Superior Eleitoral colocará à disposição dos eleitores urnas eletrônicas destinadas a treinamento. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.408, de 10-1-2002)

.....
Art. 61. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização.

.....
Art. 66. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados. (Redação dada pela Lei nº 10.408, de 10-1-2002)

§ 1º Todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público, até seis meses antes das eleições. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

§ 2º Uma vez concluídos os programas a que se refere o § 1º, serão eles apresentados, para análise, aos representantes credenciados dos partidos políticos e coligações, até vinte dias antes das eleições, nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, na forma de programas-fonte e de programas executáveis, inclusive os sistemas aplicativo e de segurança e as bibliotecas especiais, sendo que as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso manter-se-ão no sigilo da Justiça Eleitoral. Após a apresentação e conferência, serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas compilados. (Redação dada pela Lei nº 10.740, de 1º-10-2003)

Art. 68. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados.

§ 1º O Presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de um mil a cinco mil UFIR.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 101, DE 2005

Dispõe sobre os direitos dos pacientes em serviços de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O paciente tem direito a receber informação, a mais completa possível, sobre seu estado de saúde e sobre sua doença.

§ 1º O paciente tem direito a tomar conhecimento do conteúdo do seu prontuário.

§ 2º O direito de que trata o caput se estende aos familiares do paciente, quando esse se encontre inconsciente ou incapaz de entender sua condição ou seja menor ou incapaz.

Art. 2º O paciente consciente e que não esteja em perigo de vida, tem o direito de aceitar ou recusar tratamento ou procedimento diagnóstico ou terapêutico que lhe for prescrito.

§ 1º A decisão de recusar o tratamento ou o procedimento que lhe foi prescrito deve ser registrada no prontuário do paciente e firmada pelo paciente e por seu médico assistente e por, pelo menos, um familiar, este na qualidade de testemunha.

§ 2º Constitui ato de negligência, previsto no art. 159 do Código Civil, deixar de esclarecer ao paciente e seus familiares sobre a condição de saúde do paciente, o prognóstico, os objetivos do tratamento ou do procedimento e os riscos decorrentes da opção por não seguir o tratamento ou realizar o procedimento prescrito.

Art. 3º O paciente tem o direito de solicitar consulta a outros médicos que não os que o estão assistindo, ou a junta médica, para obter outra opinião ou esclarecimento sobre seu diagnóstico, tratamento e prognóstico.

§ 1º Esse direito se estende aos familiares, no caso em que o paciente se encontre inconsciente ou seja menor ou incapaz.

§ 2º O paciente e, no caso previsto no § 1º, seus familiares são obrigados a comunicar ao médico assistente a decisão de consultar outros médicos ou junta médica.

§ 3º Os laudos e pareceres dos médicos ou da junta consultada serão obrigatoriamente por escrito e passarão a compor o prontuário do paciente.

Art. 4º O paciente tem direito à confidencialidade.

§ 1º Constitui crime de violação do segredo profissional, previsto no art. 154 do Código Penal, a revelação de diagnóstico, prognóstico, resultado de exames ou de outro procedimento diagnóstico ou terapêutico ou condição de saúde de paciente, por qualquer trabalhador de saúde da equipe do serviço em que se esteja sendo assistido, bem como o acesso a seu prontuário por pessoa não autorizada.

§ 2º Não constitui crime a comunicação pelo médico de doenças de que trata o art. 7º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 5º O paciente tem direito à privacidade.

§ 1º O paciente internado tem direito a receber ou recusar, em sua unidade de internação, quem não esteja diretamente relacionado com o seu tratamento ou com o funcionamento do hospital.

§ 2º O paciente tem direito a ter seu pudor respeitado, durante os procedimentos necessários à sua assistência, por parte de todos e quaisquer trabalhadores da equipe do serviço em que se encontre sendo assistido.

§ 3º O paciente tem direito a ter consigo objetos e utensílios pessoais, desde que não prejudiquem as condições de seu tratamento.

§ 4º O paciente tem direito a utilizar suas próprias roupas, desde que autorizado pelos responsáveis pelo controle de infecções hospitalares.

Art. 6º O paciente tem direito de comunicar-se com pessoas estranhas aos serviços do hospital, obrigando-se a direção do serviço a facilitar essas comunicações, em especial aquelas do paciente com seus familiares.

Art. 7º O paciente tem direito a receber assistência religiosa, devendo, para tanto, manifestar seu desejo nesse sentido, obrigando-se a direção do serviço a adotar os meios adequados para o atendimento dessa necessidade do paciente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto é mais um dos que foram idealizados e apresentados pelo nosso ilustríssimo colega, o laborioso e eficiente ex-Senador Lúcio Alcântara, hoje

grande Governador do Estado do Ceará. A proposição – originalmente o PLS 262/2001 – vem a preencher uma lacuna em nosso tecido legal, quando procura amparar juridicamente os pacientes, quando em uso dos sistemas de saúde. Entretanto, apesar de sua justiça, a matéria não prosperou nesta Casa e, em 2003, foi despachada ao arquivo.

A despeito de a proposição ter sido arquivada, considero imprescindível a insistência em buscarmos regularizar a situação dos pacientes. E, por considerar que os argumentos usados na justificativa do projeto original são meritórios e de todo oportunos, reproduzo *ipsis litteris* a justificação do Senador Lúcio Alcântara:

“A garantia dos direitos do paciente é uma preocupação internacional crescente. Estados Unidos e França, por exemplo, encontram-se, nesse momento, discutindo, em seus parlamentos, proposições legislativas sobre essa matéria.

O princípio da autonomia, quando aplicado aos direitos do paciente como pessoa com poder de autodeterminação, de decisão sobre sua condição de saúde e seu tratamento, como sujeito do seu processo médico-hospitalar, é um dos princípios fundamentais da Bioética contemporânea.

Nesse contexto, as decisões sobre o atendimento de um paciente deveriam ser aquelas que visam ao melhor resultado possível para a pessoa em sua própria opinião. Isso significa, por um lado, uma ampliação da responsabilidade das pessoas no que se refere à própria saúde; por outro, a convicção de que uma opção consciente exige informação clara, verídica e prévia do médico e do serviço de saúde. A adoção desse princípio de autonomia e o reconhecimento de direitos aos pacientes dos serviços de saúde já são comuns em vários países, no exercício da Medicina, nos códigos de ética das organizações profissionais, nos tribunais de justiça.

Em relação a questões relacionadas à saúde coletiva, somos pioneiros, uma vez que existem, institucionalizadas, instâncias de participação e de controle social na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das políticas e ações públicas de saúde. Elas necessitam serem aperfeiçoadas e, em muitos casos, implementadas, mas são, sem dúvida, um avanço significativo nesse sentido.

Com relação aos direitos dos pacientes individuais, em suas relações com trabalhadores e serviços de saúde, no entanto, ainda há muito a fazer, em nosso País. Em especial, é preciso que o cidadão brasileiro – o principal e o maior interessado na questão, por ser o único em posição vulnerável – possa ter voz e participar efetivamente das decisões tomadas em relação à sua saúde. A política prevalente em nossos serviços,

atualmente, ainda é de levar muito mais em conta a opinião dos profissionais do que as necessidades expressas dos usuários.

Para mudar essa situação, vemos como necessário que os direitos do paciente sejam afirmados, cada dia mais respeitados e principalmente que esses direitos sejam legalmente estabelecidos.

O projeto que ora submetemos à apreciação do Senado Federal objetiva exatamente isso: o estabelecimento legal dos direitos dos pacientes de nossos serviços de saúde, por meio de uma norma que afirme a necessidade de os trabalhadores e serviços de saúde reconhecerem e respeitarem todo e qualquer paciente como pessoa, com base em princípios de respeito à dignidade, à vida privada, ao sigilo médico e autonomia.

Seu texto afirma, ainda, o direito individual do paciente à informação sobre o seu estado de saúde, sobre os riscos e os benefícios dos tratamentos prescritos e o acesso a seu prontuário.”

Salas das Sessões, 7 de abril de 2005. – Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

SEÇÃO IV

Dos Crimes Contra a Inviolabilidade dos Segredos, Violação do segredo profissional

Art. 154. Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena-detenção, 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

CAPÍTULO II

Do Roubo e da Extorsão mediante seqüestro

Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena-reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90).

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Pena-reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90).

§ 2º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena-reclusão, de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90).

§ 3º Se resulta a morte:

Pena-reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25-7-90).

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciara autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.

(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.072, de 25-7-90 e alterado pela Lei nº 9.269, de 2-4-96)

LEI Nº 6.259, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

TÍTULO III

Da Notificação Compulsória de Doenças

Art 7º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados:

I – de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II – de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.

§ 1º Na relação de doenças de que trata o inciso II deste artigo será incluído item para casos de “agravo inusitado à saúde”.

§ 2º O Ministério da Saúde poderá exigir dos Serviços de Saúde a notificação negativa da ocorrência de doenças constantes da relação de que tratam os itens I e II deste artigo.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa).

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF/LID/Nº 109/2005

Brasília, 5 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os deputados Júlio Delgado – MG e Geraldo Thadeu – MG, para ocuparem as vagas de titular e suplente, respectivamente, na Comissão Mista destinada a proferir parecer à MP nº 243/05, que “altera a legislação tributário Federal e dá outras providências”, em substituição aos deputados Dimas Ramalho – SP e Rogério Teófilo – AL.

Atenciosamente, – Deputado **Dimas Ramalho**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre oradora Senadora Ideli Salvatti por dez minutos, sem prejuízo da ordem de inscrição dos demais oradores.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, 07 de abril, é o Dia Mundial da Saúde. Pela manhã, participei de várias solenidades referentes ao tema.

Este ano de 2005 será especialmente dedicado à saúde da mulher e da criança, o que é pertinente e necessário, tendo em vista que, exatamente por suas condições biológicas diferenciadas, esses são dois segmentos da população que merecem políticas específicas destinadas ao atendimento dessas necessidades, principalmente se imaginarmos que as condições sociais, no nosso País e na América Latina, agravam de maneira significativa as suas possibilidades de sobrevivência e de boa saúde.

Para registrar o quanto isso é grave no continente latino-americano, aproximadamente 11 milhões de crianças e meio milhão de mães morrem a cada ano. Dessas mulheres, cerca de 23 mil são do continente americano e dos territórios mais pobres, pois uma criança haitiana com menos de cinco anos tem 17 vezes mais probabilidade de morrer do que uma criança da mesma idade no Canadá. Quando falamos em criança haitiana, devemos lembrar que no Brasil há muitos Haitis ou bolsões de pobreza, porque as nossas famosas estatísticas, que trabalham, muitas vezes, com in-

dicadores médios, terminam por camuflar ou acobertar uma realidade de imensa gravidade.

Para cada mulher nascida na América Latina ou no Caribe, as probabilidades de morte por complicações na gravidez são 27 vezes maiores do que para uma mulher nascida nos Estados Unidos. Essas estatísticas são uma parte dos dados divulgados pela Organização Pan-americana de Saúde (OPS) por ocasião do Dia Mundial da Saúde, que estamos comemorando hoje.

O objetivo dessa iniciativa é colocar no centro do debate, neste 07 de abril e ao longo de todo este ano, a saúde da mulher e da criança, no sentido de sensibilizar quanto à morte materna e infantil; dar a conhecer as soluções que já existem aos problemas e gerar uma corrente que promova responsabilidade e o trabalho coletivo.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde, a cada minuto morrem 20 crianças menores de 5 anos; e a cada dia morrem 30 mil crianças. Estes dados demonstram a contradição do mundo atual.

Enquanto os avanços tecnológicos e os da medicina salvam cada vez mais vidas, calcula-se que a cada ano morrem, no mundo, um milhão de crianças na primeira infância em consequência da morte de sua mãe e mais de 10 milhões de crianças menores de 5 anos devido a um grupo de enfermidades que poderiam ser prevenidas e tratadas a tempo. Na maior parte da América Latina e no Caribe simplesmente não se dispõe de atenção à saúde completa para todos e para todas.

Todos esses dados são importantes e relevantes para, ao longo deste ano, estarmos centrando todas as ações e iniciativas fundamentalmente para o atendimento das condições de saúde de mulheres e crianças.

Sr. Presidente, Senador Tião Viana, V. Ex^a, que é médico, portanto, sensível ao tema, hoje, às 10 horas, participamos de uma solenidade bastante importante, realizada no auditório do Ministério da Saúde, com as presenças do Ministro Humberto Costa, da Ministra Nilcéa Freire, responsável pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, dando-nos ciência das iniciativas e várias ações do Ministério, voltadas para essa questão. A primeira delas foi a instituição do Prêmio Bibi Vogel, exatamente para premiar as iniciativas bem-sucedidas na questão do aleitamento materno.

Um outro decreto assinado pelo Ministro foi o da instituição da semana da saúde, para que, no período de 2 a 7 de abril possamos realizar debates, a fim de termos todas as ações explicitadas e expandidas sobre tema tão importante.

No decorrer da solenidade, tivemos a oportunidade de conhecer um experimento científico, desenvolvido pelo nosso reconhecido Instituto Butantã que, a partir de pesquisa realizada com produtos e substâncias retiradas do pulmão dos suínos, desenvolveram uma substância que, administrada em crianças prematuras, que normalmente têm sérias complicações respiratórias, podem ter uma melhora significativa, uma potencialidade de sobrevivência extremamente ampliada. Inclusive, o Presidente do Instituto Butantã fez um relato do que foi desenvolver a pesquisa e fazer com que ela se convalidasse e se expandisse. Agora, o Ministério está trabalhando em um projeto, em 34 maternidades em vários Estados brasileiros, exatamente para poder fazer uso dessa substância, desse remédio, que diminuirá significativamente a mortalidade infantil de prematuros, provocada por complicações respiratórias. Então, na solenidade, o Presidente do Instituto Butantã relatou o que foi o confronto com as multinacionais, que já produzem a medicação, que, desqualificando a pesquisa brasileira, diziam que não teríamos condições de produzir essa substância e nem de poder aplicá-la com resolutividade bastante significativa, como agora, que vai ser potencializada pelo programa que o Ministério da Saúde está iniciando em 10 Estados e em 34 maternidades.

Testemunhei um depoimento muito emocionado da atriz Letícia Sabatella, cuja filha nasceu com pouco menos de 6 meses, prematura, e, portanto, com risco de não sobreviver – uma prova viva do resultado dessa substância, que o Instituto Butantã desenvolveu de forma experimental ao longo dos últimos anos. A sua filha só sobreviveu exatamente porque, na ocasião era uma substância rara, caríssima, pôde ser nela aplicada. Agora, o Ministério da Saúde a disponibiliza para uma parcela significativa da população, principalmente para crianças em risco.

Sr. Presidente, ao deixar registradas essas iniciativas, também gostaria de repartir com o Plenário desta Casa uma grande emoção que tive nesta manhã, porque – acredito – são poucos os Parlamentares, no Congresso Nacional, que têm oportunidade de comemorar, tão rapidamente, menos de 2 anos, a tramitação e a transformação em lei de um projeto de sua autoria. Exatamente hoje quero compartilhar com os meus Pares, com os que aqui me apoiaram junto a essa iniciativa, aprovando-a, por unanimidade. Também quero repartir minha emoção com a Câmara dos Deputados que, da mesma forma, agilizou o projeto, aprovando-o rapidamente. No dia 10 de março, na semana comemorativa ao Dia Internacional da Mulher, às 11h30min, oportunidade em que o Presidente em exercício, José Alencar, sancionou, na presença de todo o Conselho

Nacional da Saúde, na presença do Ministro da Saúde Humberto Costa e da Ministra Nilcéa Freire, a lei que dá o direito de as mulheres, no Sistema Único de Saúde, poderem ter um acompanhante no pré-parto, durante o parto e no pós-parto.

Este projeto foi inspirado – não poderia deixar de registrar – em uma experiência que há dez anos se concretiza, com excelentes resultados, na Maternidade do Hospital Universitário, em Florianópolis. Inclusive contamos com a presença da pessoa que teve essa idéia, que a implantou e que, carinhosamente, chamamos, lá em Santa Catarina, de Maninho. Refiro-me ao Prof. Carlos Eduardo Pinheiro, da Universidade Federal, médico neonatologista, que, quando esteve à frente da direção do Hospital Universitário, implantou o parto acompanhado, com resultados maravilhosos. Isso porque esse procedimento faz diminuir significativamente o número de cesarianas, a questão da anestesia, as complicações pós-parto, complicações pós-natal, o tempo de internação, os gastos hospitalares. Trata-se de uma melhoria significativa na qualidade da saúde tanto da mãe quanto da criança e para o bom andamento das atividades.

Na verdade, isso é algo muito simples. Quando as pessoas dão entrada em um hospital, geralmente elas acham tudo aquilo muito estranho e ameaçador. A própria entrada na unidade hospitalar causa um stress. A pessoa fica recolhida, acuada, receosa, insegura. Por isso, ter alguém conhecido – algo tão simples –: o companheiro, a mãe, a vizinha, a irmã ao lado, faz toda a diferença, pois tranqüiliza a pessoa, fazendo com que todo o trabalho de parto aconteça de forma mais segura, sem grandes complicações. Trata-se de uma maneira – lógico – de humanizar o parto, humanizar esse momento tão bonito: colocar uma nova vida nesse nosso planeta Terra e poder fazê-lo de forma mais humanizada, segura e tranqüila.

Então, fiquei muito emocionada, hoje, na solenidade, quando o Presidente José Alencar, no exercício da Presidência, sancionou a lei. Algo tão simples, tão modesto mas que, na prática, traz resultados significativos de melhoria das condições de saúde tanto para a mulher quanto para as crianças brasileiras.

Portanto, hoje, para mim, é um belíssimo dia. Como Parlamentar, poder estar comemorando a transformação em lei de um projeto, de ver transformado em realidade um direito para todas as mulheres brasileiras, que se utilizam do Sistema Único de Saúde, poderem, se quiserem – uma vez que não é obrigatório –, se sentirem mais tranqüilas e melhor, ter um acompanhante e, desta forma, vivenciarem o momento de continuidade da vida, de forma humana, singela,

compartilhada com aqueles que a mulher mais deseja estar convivendo em um momento como aquele.

Agradeço, mais uma vez, o apoio que tive nesta Casa para o projeto, inclusive a realização de uma audiência pública emocionante que tivemos nesta Casa, em que houve Senador da República que foi às lágrimas ao se lembrar do momento do parto, do nascimento do seu primeiro filho, que não pôde compartilhar, e o quanto isso é importante, porque quando nasce uma criança – é sempre importante dizer –, além de nascer uma criança, nasce também uma mãe, um pai e, normalmente, uma família. Trata-se, portanto, de um quádruplo nascimento. Assim, tem de ser feito de forma humana, nas melhores condições possíveis para que transcorra tudo bem e aconteça num ambiente amoroso e seguro em termos de saúde.

Portanto, Sr. Presidente, desta forma, encerro o meu pronunciamento, dizendo que este Dia Mundial da Saúde, 7 de abril de 2005, para mim, ficará marcado como um dos dias mais realizadores da minha atividade parlamentar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Mesa do Senado, por meu intermédio na Presidência desta sessão, tem a grata satisfação de cumprimentar a nobre Senadora Ideli Salvatti por uma iniciativa legislativa notável, que a consagra neste momento como legisladora, eis que traz uma contribuição direta à saúde da mulher brasileira.

A feliz coincidência com a data de hoje, Dia Mundial da Saúde e Dia da Saúde Materno-Infantil, uma data que vem sendo lembrada desde 1948, é mais um reforço da justa homenagem que fez a Presidência da República ao projeto de lei de V. Ex^a.

O Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Heloísa Helena.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL

– AL) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana pelo tempo que julgar necessário, em função do esvaziamento do plenário.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – **SRA.** Presidente, Senadora Heloísa Helena, tenho a grata satisfação de continuar o debate que foi muito bem iniciado pela nobre Senadora Ideli Salvatti, trazendo considerações sobre o Dia Mundial da Saúde, especificamente o Dia da Saúde Materno-Infantil. Hoje, obrigatoriamente, refletimos em nosso País sobre a condição de saúde da mulher, a mulher-mãe e as crianças que nascem neste País e no mundo.

A Organização Mundial de Saúde lança, coincidentemente, em seu dia de lembranças sobre a saúde materno-infantil, um boletim que informa o seguinte:

A cada ano, cerca de 530 mil mulheres morrem durante a gravidez ou parto; mais de 3 milhões de crianças nascem mortas; mais de 4 milhões de recém-nascidos morrem nas primeiras semanas de vida; cerca de 10,6 milhões de crianças morrem antes dos cinco anos.

A Organização Mundial de Saúde estima que, de um total de 136 milhões de nascimentos por ano, em todo o planeta, especialmente nos países em desenvolvimento, menos de dois terços das mulheres recebem assistência de profissionais capacitados.

Cerca de 90% dos óbitos de menores de 5 anos podem ser atribuídos a seis tipos de doenças: infecções neonatais agudas; infecções das vias respiratórias inferiores, principalmente pneumonia; diarreia; malária; sarampo e o vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida.

É uma situação que traz sofrimento e tristeza a toda a comunidade de profissionais de saúde pública e a todos aqueles que de fato procuram construir um modelo de saúde em seus países. Mas, quando olhamos os dados sobre mães adolescentes, ficamos ainda mais preocupados. Mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos, em 2003: Região Norte, 35 mil; Região Nordeste, a região de V. Ex^a, 128.376; Região Sudeste, 95 mil; Região Sul, 50 mil; Região Centro-Oeste, 24.666.

Quando verificamos, associada ao nascimento, a taxa de mortalidade infantil, o sofrimento também é muito grande. A média nacional é de 26 crianças morrendo em cada mil que nascem no País de uma maneira geral. Ao se observar os dados regionais, constata-se o seguinte: Região Norte, a minha Região, 26,1%; Região Nordeste, 35,5%; Região Sudeste, 18,7%; Região Sul, 16,9%; e Região Centro-Oeste, 19,2%. Então, as Regiões Nordeste e Norte padecem efetivamente pelo drama das mortalidades infantil e materna.

Quando observamos os dados de proteção à mulher, segundo o Boletim sobre Saúde Reprodutiva, janeiro de 2005, preocupamo-nos mais ainda: 81% dos Municípios brasileiros não possuem mamógrafo; 25% das mulheres a partir de 49 anos não contam com a cobertura da mamografia; 8,1% dos Municípios brasileiros oferecem cobertura para 75% das mulheres em busca de tratamento para o câncer da mama; 10 mil casos de câncer da mama são registrados no Brasil por ano; mais de 9 mil casos de câncer de colo de útero são registrados no Brasil todos os anos.

É como se tivéssemos aquele choque de realidade. Quando cai qualquer avião neste País, a sociedade fica muito refletida e preocupada, mas não consideramos que aqui há nove mil mulheres morrendo. Comparativamente, seriam cinquenta Boeing 737, carregados de mulheres, caindo todos os anos em nosso País. Todas essas razões são motivadas por doenças evitáveis, como é o caso, de modo distinto, do câncer de colo de útero, uma doença causada por um vírus chamado HPV, Papiloma Virus Humano, que pode ser perfeitamente evitado com diagnóstico correto, orientação sexual e tratamento para aqueles que estejam infectados. Então, trata-se de uma situação que traz tristeza, a responsabilidade de uma reflexão crítica e intervenção melhor por parte do Estado.

Temos o dever de fazer uma análise sobre a evolução do debate das ações acerca da saúde materno-infantil no Brasil. É justo que se faça a leitura, como reconhecimento a governos passados e ao atual, pelos esforços que têm sido feitos.

Os programas materno-infantis elaborados até a década de 70 focavam a mulher sob uma perspectiva reducionista, revelando apenas sua especificidade biológica e seu papel de mãe-doméstica. Não havia qualquer interação com outros programas sociais do governo. Isso se traduzia no baixo impacto sobre as indicações de saúde da mulher. A partir daí, com forte influência do movimento feminista, o conceito de saúde da mulher foi adquirindo significado próprio.

Em 1977, o Ministério da Saúde lançou o Programa de Saúde Materno-Infantil, com foco na gravidez de alto risco.

A década de 80 introduz a discussão sobre “saúde reprodutiva”. Em 1984, o Ministério da Saúde elaborou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, que incorporou a perspectiva de atenção à mulher em todas as fases de sua vida, considerando sua individualidade, suas necessidades e seus direitos, marcando, sobretudo, uma ruptura conceitual com os princípios norteadores da política de saúde das mulheres até então em vigor. Incluía ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando: assistência clínico-ginecológica; assistência pré-natal, ao parto e puerpério; atenção ao planejamento familiar; doenças sexualmente transmissíveis; câncer de colo de útero e de mama; e climatério, além de outras necessidades identificadas a partir do perfil populacional das mulheres. Sua cobertura deveria atingir a população feminina acima de 10 anos.

Em 1994, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, introduziu avanços no debate sobre a saúde da mulher, ao dar prioridade, dentre outras questões, aos serviços

de saúde materno-infantil e aos direitos reprodutivos, com recomendação explícita de que os serviços de saúde reprodutiva estivessem vinculados à atenção básica de saúde.

A Quarta Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em 1995 em Beijing, também enfatizou políticas de saúde voltadas especificamente para as mulheres.

A partir de 1998, o Governo brasileiro define como prioridade de ações a saúde da mulher, enfatizando-se a saúde reprodutiva e, em particular, as ações para redução da mortalidade materna (pré-natal, assistência ao parto e anticoncepção).

Em 2004, o Governo do Presidente Lula lançou o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, firmado entre a União, Estados, Municípios e sociedade civil, que consiste na execução de um conjunto de ações articuladas pelas diferentes esferas de governo para qualificação da atenção obstétrica e neonatal. O objetivo é reduzir em 15%, até o fim de 2006, os atuais índices de mortalidade materna e neonatal no País, e em 75% até 2015.

Uma das ações já implementadas pelo Ministério da Saúde foi a inclusão das urgências obstétricas e pediátricas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu. São ambulâncias que socorrem pessoas, Brasil afora; já foi registrado o atendimento de mais de 30 milhões de pessoas no País. Lançado nacionalmente pelo Ministério da Saúde, no ano passado, o Samu opera com unidades móveis, que prestam assistência pré-hospitalar a pessoas que precisam de pronto-socorro.

Ainda em 2004, o Ministério da Saúde elaborou um plano de ação para operacionalização do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, ao longo do período de 2004 a 2007. A elaboração do plano teve por base o documento “Princípios e diretrizes para a atenção integral à saúde da mulher”, que serviu de subsídio à elaboração do Plano Plurianual.

No documento, o Ministério ressalta que, para que os objetivos sejam alcançados, é necessário, entre outros compromissos, o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, que garante a alocação de recursos. Vale lembrar a crise dos Municípios brasileiros; se fizermos uma reflexão, veremos que não se cumpre a destinação dos recursos. Os Municípios não estão cumprindo os 15%, que devem ser alocados à saúde; os Estados não estão cumprindo os 12%; e a União se esforça, a todo custo, para cumprir o equivalente ao exercício financeiro anterior mais a variação nominal do PIB.

Em seus objetivos gerais, o Governo se compromete a:

1 – promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, em todo o território brasileiro;

2 – contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil, especialmente por causas evitáveis, em todos os círculos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie; e a

3 – humanizar e qualificar a atenção integral à saúde da mulher nos serviços de saúde.

O Ministério da Saúde lançou, em 22 de março de 2005, a Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, com três eixos principais de ação: a ampliação da oferta de métodos anticoncepcionais reversíveis (não-cirúrgicos); a ampliação do acesso à esterilização cirúrgica voluntária; e a introdução da reprodução humana assistida no Sistema Único de Saúde.

A isso permito-me fazer uma crítica e apresentar uma interpretação completamente diferente. O Ministério da Saúde, sabendo das causas de mortalidade, das doenças e endemias que abatem a população, lança a ampliação do acesso ao programa de reprodução humana assistida no Sistema Único de Saúde, o que considero muito, porque a introdução de proteção para a fertilização assistida às mulheres tem um custo em torno de R\$15 mil, e este País não tem condições de tratar isso como prioridade. Essa é uma matéria que se baseia em lógica de política internacional de proteção à saúde. Não me vejo, de modo algum, à vontade para concordar com esse item de responsabilidade assumido pelo Ministério da Saúde; no mais, estou em absoluta concordância. A política, que prevê ações voltadas ao planejamento familiar para o período de 2005 a 2007, é uma demonstração de preocupação do Governo Federal em garantir os direitos de homens e mulheres, adultos e adolescentes, em relação à saúde sexual e reprodutiva.

Em 6 de abril, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres instalou a Comissão Tripartite que vai rever a legislação punitiva que trata da interrupção voluntária da gravidez. Pela formação e convicções que tenho, de ordem filosófica e religiosa, registro minha completa divergência nessa matéria, em nada querendo diminuir a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, mas externando minha completa ruptura com esse tipo de legislação, que se julgue ser um avanço

em relação à mulher brasileira. É um assunto que deveríamos tratar num grande debate com a sociedade, para depois pensarmos em apresentar soluções de Governo para a política de interrupção da gravidez no Brasil. A minha posição é frontalmente contrária, por motivações pessoais, filosóficas e próprias da minha formação médica e cristã.

Essa era a lembrança e a reflexão que queria trazer ao Senado Brasileiro a respeito dos indicadores de saúde que se abatem sobre as crianças que nascem e que dão os primeiros passos na vida e das mulheres que ainda são vítimas de dramas de desigualdades. Por exemplo, uma mulher latino-americana tem 27 vezes menos chance de ter uma gravidez e um parto saudável do que uma mulher americana.

Temos o registro de que 11 milhões de crianças morrem, todos os anos, no planeta, e aproximadamente oito milhões, antes de completarem um mês de vida, o que dá uma média de mortalidade, dividida ao longo de 12 meses, de 30 mil mortes por dia. Fazendo-se uma comparação, essas crianças morrem, em sua maioria, antes dos 30 dias de vida.

É uma situação dramática que se abate sobre o País. Felizmente, temos uma política de saúde crescente, voltada a assumir compromissos sociais e éticos com a saúde do povo brasileiro, o que não é um atributo deste Governo, mas também uma preocupação de governos anteriores. Sem sombra de dúvida, é preciso uma resposta emergente, de completa insatisfação e inquietação, e a defesa de uma revolução sanitária, para mudar esses indicadores no Brasil de hoje.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR TIÃO VIANA.

RELATÓRIO DA OMS (Release)

Informe sobre Saúde no Mundo – 2005

- A OMS lançou hoje seu relatório mundial sobre saúde.
- Pontos principais:
- Milhares de crianças e mulheres ainda hoje não têm acesso aos serviços básicos de saúde.
- Resultado dessa carência:

– a cada ano, cerca de 530.000 mulheres morrem durante a gravidez ou parto; mais de 3 milhões de crianças nascem mortas; mais de 4 milhões de recém nascidos morrem nas primeiras semanas de vida; cerca de 10,6 milhões de crianças morrem antes dos cinco anos.

– A OMS estima que, de um total de 136 milhões de nascimentos por ano, nos países

em desenvolvimento menos de dois terços das mulheres recebem assistência de profissionais capacitados.

– Cerca de 90% dos óbitos de menores de 5 anos podem ser atribuídos a seis tipos de doenças: infecções neonatais agudas; infecções das vias respiratórias inferiores, principalmente pneumonia (19%); diarreia (18%); malária (8%); sarampo (4%), e VIH/SIDA (3%).

– Todos os anos, mais de 18 milhões de abortos induzidos são realizados por pessoas sem conhecimentos necessários e/ou fora dos padrões e normas médicas, o que constitui um

grande risco. Por esta causa, morrem cerca de 68 000 mulheres por ano.

– A exclusão aos serviços de saúde materna, neonatal e infantil se constitui num fator agravador da iniquidade, além de um dos principais obstáculos para avançar na consecução dos Objetivos do Milênio (ODM-ONU). A saúde de mães e crianças está no centro da luta contra a pobreza e a desigualdade, como uma questão de direitos humanos, diz o Relatório.

– No quadro de pobreza dos países, mulheres e crianças são as que mais sofrem.

– Aponta a carência de serviços de saneamento básicos como agravante desse cenário.

• Mães adolescentes

Mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos

Brasil/ Grandes Regiões	Mulheres de 15 a 17 anos - 2002		Mulheres de 15 a 17 anos - 2003	
	Total	tiveram filhas nascidos vivos	Total	tiveram filhos nascidos vivos
Brasil	5.132.076	366.943 – 7,1%	5.160.585	334.003 – 6,4%
Norte	341.776	31.614 – 9,2%	345.749	35.938 – 10,3%
Nordeste	1.679.103	146.922 – 8,7%	1.615.960	128.376 – 7,9%
Sudeste	2.020.439	121.024 – 6,0%	2.090.662	95.110 – 4,5%
Sul	710.100	39.059 – 5,5%	725.470	50.056 – 6,8%
Centro-Oeste	374.711	28.253 – 7,5%	376.529	24.666 – 6,5%

– No Brasil, o percentual de mães adolescentes (15 a 17 anos) caiu entre 2002 e 2003, de 7,1% para 6,4%. As regiões Norte e Sul, entretanto, apresentaram aumento de um ano para outro;

– Apesar do decréscimo da proporção de nascimentos oriundos de mães muito jovens,

os índices ainda são preocupantes. “Há que se considerar a vulnerabilidade em termos biológicos e em relação à sobrevivência das crianças, uma vez ser reconhecido que a gravidez em idade muito jovem eleva os riscos de mortalidade para a mulher e seus filhos” – estudo do IBGE.

DADOS SOBRE MORTALIDADE INFANTIL (IBGE)

Brasil/ Grandes Regiões	Taxa de mortalidade infantil		
	2000	2003	2004
Brasil	29,7%0	27,0%0	26,4%0
Norte	29,5%0	26,8%0	26,1%0
Nordeste	42,3%0	36,9%0	35,5%0
Sudeste	21,0%0	19,2%0	18,7%0
Sul	18,6%0	17,3%0	16,9%0
Centro-Oeste	21,5%0	19,7%0	19,2%0

– Os diferenciais entre as taxas de mortalidade refletem os resultados investimentos em políticas públicas: medidas preventivas, atenção à saúde materno-infantil, ampliação da oferta de serviços médico-hospitalares, investimentos em saneamento básico. Refletem as desigualdades sociais. As taxas observadas no Nordeste são muito mais altas que nas demais regiões.

– Muito embora as taxas mortalidade infantil (óbitos de menores de 1 ano por 1000 nascidos vivos) venham declinando no País

como um todo – entre os anos de 2000 e 2004 houve redução das taxas em todas as regiões brasileiras – essa diminuição não se deu de modo equitativo. Apesar dos avanços do indicador, persistem o contraste regional e estadual, fazendo com que em algumas regiões elas ainda sejam bastante expressivas.

– As regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste apresentam taxas similares (segundo a OMS, estas 3 regiões apresentam “baixas taxas”, enquanto as regiões Norte e Nordeste apresentam “taxas médias” de mortalidade infantil)

Taxas de mortalidade infantil segundo quintos de renda familiar per capita (%0)

Brasil e Grandes regiões - 2000

Brasil/Grandes Regiões	Quintos da renda familiar per capita				
	1º quinto	2º quinto	3º quinto	4º quinto	5º quinto
Brasil	34,9	28,1	24,0	17,3	15,8
Norte	32,3	30,1	29,3	26,4	20,2
Nordeste	48,9	46,5	44,4	39,6	27,7
Sudeste	22,3	20,8	18,2	16,6	12,2
Sul	21,7	19,1	18,1	15,2	11,2
Centro-Oeste	24,2	21,2	20,4	17,8	15,2

Taxas de mortalidade infantil por cor ou raça declarada pela mulher (%0)

Brasil e Grandes Regiões - 2000

Brasil/Grandes Regiões	Total	Cor ou raça declarada pela mulher	
		Branca	Preta e parda
Brasil	29,7	22,9	33,7
Norte	29,5	25,9	30,1
Nordeste	44,7	38,5	47,6
Sudeste	21,3	18,5	24,2
Sul	18,9	17,7	25,2
Centro-Oeste	21,6	19,3	25,4

– O diferencial por cor nas taxas de mortalidade infantil reflete o acesso diferenciado às políticas públicas e informações; reflete mais fortemente as desigualdades sociais. As mulheres negras têm menor escolaridade, menor renda e moram em regiões mais distantes dos melhores serviços.

– O Ministério da Saúde lançou uma cartilha de atenção à saúde das mulheres negras e criou um comitê nacional para discutir e acompanhar a saúde da população negra, no qual são definidas diretrizes, em parceria com outros ministérios e secretarias, com o objetivo de reduzir a mortalidade precoce nes-

sa população e o impacto disso na sociedade (informações da Agência Radiobrás).

– População mais pobre: mães trabalharem fora – significa trabalharem em atividades não qualificadas; falta de tempo para atenção e cuidados com os filhos; carência de informações. População de maior poder aquisitivo: trabalhar fora significa melhor padrão de vida.

– Taxa de mortalidade na infância (menores de 5 anos): em 1990 era de 53,67%; em 2000, caiu para 35,10%. A meta a ser atingida em 2015 é de 17,89%. Para tanto, a velocidade de declínio terá que ser aumentada 4,2% para 4,4%.

DADOS DA PRESIDÊNCIA/OMS

– No Brasil, 31% das gravidezes terminam em abortamento. Todos os anos ocorrem, de acordo com as estimativas, cerca de 1,4 milhão de abortamentos espontâneos e/ou inseguros, com uma taxa de 3,7 abortos para 100 mulheres de 15 a 49 anos. Como reflexo dessa situação, no ano de 2004, 243.998 internações na rede SUS foram motivadas por curetagens pós-aborto, correspondentes aos casos de complicações decorrentes de abortamentos espontâneos e inseguros.

– No Brasil, em 2003, em cada 100 mil nascidos vivos, 74,5 mulheres morriam devido a complicações na gestação, no parto ou no puerpério (o padrão aceitável pela OMS é de 20 mortes maternas em 100 mil nascidos vivos). No caso das crianças, a cada mil nascidos vivos, 18,3 morrem nos primeiros 28 dias de vida.

Dados da Rede Feminista de Saúde (Boletim Sobre Saúde Reprodutiva, Janeiro 2005)

- 81% dos municípios brasileiros não possuem mamógrafo;
- 25% das mulheres a partir de 49 anos não contam com a cobertura da mamografia;
- 8,1% dos municípios brasileiros oferecem cobertura para 75% das mulheres em busca de tratamento para o câncer de mama;
- 10 mil casos de câncer de mama são registrados no Brasil por ano;
- 68% dos municípios oferecem cobertura para 75% das mulheres que tentam fazer o exame papanicolaou;
- 14% dos municípios oferecem tratamento para câncer de colo de útero;
- 8,1% dos municípios brasileiros possuem política específica de atendimento à mulher negra; 14,6% dos municípios brasileiros têm política específica para mulheres rurais.
- O antropólogo Roberto DaMatta (O Globo, 16-3 – “Um tiro na Nuca”) faz uma analogia entre a violência dos dias de hoje e o regime de escravidão já vivido no Brasil. E afirma: “a escravidão acabou, mas ainda não liquidamos a desigualdade que era seu fundamento moral.”
- As desigualdades socioeconômicas se revelam, também, no processo de adoecer e morrer das populações. As oportunidades e os acessos às informações e aos serviços públicos são diferenciados; dessa forma, o risco de adoecer e morrer está diretamente relacionado às condições socioeconômicas da população.
- Relatório da OMS sobre a situação da população mundial em 2002, demonstrou que o número de mulheres que viviam em situação de pobreza era superior ao de

homens; que as mulheres trabalhavam durante mais horas do que os homens; e que, pelo menos, metade do seu tempo era gasto em atividades não remuneradas, o que diminuía o seu acesso aos bens sociais, inclusive aos serviços de saúde. Não há indícios de que esta situação tenha sido revertida.

- Ainda são bastante expressivas, neste século XXI, as desigualdades de gênero, que tendem a aprofundar outras desigualdades sociais. Dessa forma, é imprescindível a incorporação da perspectiva de gênero no planejamento de ações de saúde que tenham como objetivo promover a melhoria das condições de vida, a igualdade e os direitos de cidadania da mulher.
- Este ano (2005) a Organização Mundial de Saúde e a Opas dedicaram o dia mundial da saúde à saúde materno-infantil. O objetivo é conscientizar os governos e a população do direito da mulher a uma gravidez e parto seguros, sem riscos, e dos direitos das crianças a uma vida saudável, estimulando ações que visem à redução da mortalidade infantil e dos óbitos de mulheres provocados por complicações do parto. Estes, nos países em desenvolvimento, constituem-se numa das principais causas de morte entre mulheres em idade fértil (15 a 49 anos). Segundo a OMS, as possibilidades de uma mulher latino-americana morrer em consequência de complicações no parto é 27 vezes maior que uma americana.
- O “Projeto do Milênio das Nações Unidas 2005. Investindo no desenvolvimento: um plano prático para atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)”, da ONU, fixa como uma de suas metas para o período de 1990 a 2015, a redução em dois terços da taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos e em três quartos a redução da taxa de mortalidade materna. Para atingir os objetivos propostos, recomenda a adoção de estratégias de redução da pobreza até 2006, alinhadas com os ODM.
- Segundo a OMS, a cada ano morrem cerca de 11 milhões de crianças, o que representa cerca de 30 mil mortes diárias. Destas mortes, 40% acontecem antes do primeiro mês de vida.

Evolução do Debate e das Ações Acerca da Saúde Materno-infantil

- Os programas materno-infantis elaborados até a década de 70 focavam a mulher sob uma perspectiva reducionista, relevando apenas sua especificidade biológica e seu papel de mãe-doméstica. Não havia qualquer interação com outros programas sociais do governo. Isso se traduzia no baixo impacto sobre os indicadores de saúde da mulher. A partir daí, com forte influência do movimento feminista, o conceito de saúde da mulher foi adquirindo significado próprio.

- Em 1977, o Ministério da Saúde lançou o Programa de Saúde MaternoInfantil, com foco na gravidez de alto risco.
- A década de 80 introduz a discussão sobre “saúde reprodutiva”.
- Em 1984, o Ministério da Saúde elaborou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), que incorporou a perspectiva da atenção à mulher em todas as fases de sua vida, considerando sua individualidade, suas necessidades e seus direitos, mamando, sobretudo, uma ruptura conceitual com os princípios norteadores da política de saúde das mulheres até então em vigor. Incluía ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando: assistência clínico-ginecológica; assistência pré-natal, ao parto e puerpério; atenção ao planejamento familiar; DST; câncer de colo de útero e de mama; e climatério, além de outras necessidades identificadas a partir do perfil populacional das mulheres. Sua cobertura deveria atingir a população feminina acima de 10 anos.
- Em 1994, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, introduziu avanços no debate sobre a saúde da mulher, ao dar prioridade, dentre outras questões, aos serviços de saúde materno-infantil e aos direitos reprodutivos, com recomendação explícita de que os serviços de saúde reprodutiva estivessem vinculados à atenção básica de saúde.
- A Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995, em Beijing, também enfatizou políticas de saúde voltadas especificamente para as mulheres. A partir de 1998, o governo brasileiro define como prioridade de ações a saúde da mulher, enfatizando-se a saúde reprodutiva e, em particular, as ações para redução da mortalidade materna (pré-natal, assistência ao parto e anticoncepção).
- Em 2004, o governo lançou o “Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal”, firmado entre União, estados, municípios e sociedade civil, que consiste na execução de um conjunto de ações articuladas pelas diferentes esferas de governo para qualificação da atenção obstétrica e neonatal. O objetivo é reduzir em 15%, até o fim de 2006, os atuais índices de mortalidade materna e neonatal no País, e em 75% até 2015. Uma das ações já implementadas pelo MS foi a inclusão das urgências obstétricas e pediátricas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), lançado nacionalmente pelo ministério no ano passado. O Samu opera com unidades móveis, que prestam assistência pré-hospitalar a pessoas que precisem de pronto-socorro. (informações da Presidência).
- Ainda em 2004, o Ministério da Saúde elaborou um plano de ação para operacionalização do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), ao longo do período 2004 a 2007. A elaboração do plano teve por base o documento “Princípios e Diretrizes para a Atenção Integral à Saúde da Mulher, que serviu de subsídio à elaboração do PPA.
 - No documento, o Ministério ressalta que, para que os objetivos sejam alcançados, é necessário, dentre outros compromissos, o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, que garante a alocação de recursos.
 - Grande parte das ações a serem implementadas está voltada à atenção da saúde materno-infantil.
 - Em seus objetivos gerais, o Governo se compromete a:
 1. promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em todo território brasileiro;
 2. contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Brasil, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie; e
 3. humanizar e qualificar a atenção integral à saúde da mulher nos serviços de saúde.
- O Ministério da Saúde lançou, dia 22 de março de 2005, a Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, com três eixos principais de ação: a ampliação da oferta de métodos anticoncepcionais reversíveis (não-cirúrgicos); a ampliação do acesso à esterilização cirúrgica voluntária; e a introdução de reprodução humana assistida no Sistema Único de Saúde (SUS). A Política, que prevê ações voltadas ao planejamento familiar para o período de 2005 a 2007, é uma demonstração da preocupação do Governo Federal em garantir os direitos de homens e mulheres, adultos e adolescentes, em relação à saúde sexual e reprodutiva.
- Dia 6 de abril a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres instalou a Comissão Tripartite que irá rever a legislação punitiva que trata da interrupção

voluntária da gravidez. A Comissão será formada por 18 membros, sendo seis representantes do Poder Executivo, seis do Legislativo (três do Senado e três da Câmara) e seis da sociedade civil. A comissão tripartite terá o prazo de 60 dias para concluir os trabalhos, com possibilidade de prorrogação por mais 60 dias.

Iniciativas Recentes do Senado Federal

- O Senador Tião Viana apresentou, em 1999, o PLS nº 530, que dispõe sobre a assistência pré-natal às gestantes e a realização obrigatória de exames complementares. O projeto visa assegurar assistência pré-natal à gestante, cabendo ao Sistema Único de Saúde oferecer as condições adequadas para a sua realização integral. Vírus da aids e da hepatite podem ser transmitidos aos fetos sem que a mãe tenha conhecimento de ser portadora desses vírus (desconhecendo tal fato).
- Em março de 2005, a Câmara aprovou o projeto de lei da Senadora Ideli Salvatti que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde. O projeto foi à sanção do Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Além de saudar V. Ex^a pelo pronunciamento, Senador Tião Viana, quero também cumprimentar o querido ex-Deputado Federal e hoje representante da Câmara paulista, o Vereador Agnaldo Timóteo, que alegria a Casa com sua presença.

Seria excelente se V. Ex^a pudesse cantar neste plenário. Minha alegria em tê-lo aqui.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, como orador inscrito.

S. Ex^a tem até dez minutos, ou o tempo que julgar necessário diante do esvaziamento da Casa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Obrigado, Sr^a. Presidente.

Recebi, há dias, carta muito amável de uma pesquisadora, a Sr^a. Maria do Carmo Catanho Pereira Lyra, que me transmitiu documento que passo aos Anais da Casa e que ela própria endereçou ao Ministro da Educação, Tarso Genro.

Maria do Carmo é agrônoma, com Pós-Graduação em Ciência do Solo, e Doutora em Biologia Molecular pela Universidade de Sevilha, na Espanha. Concorrendo com determinada declaração que proferi, desta tribuna, quanto a esse Governo ser ao mesmo tempo fraco e autoritário – é possível alguém ser autoritário e fraco, é possível, sim, é o caso desse Governo –, ela consentiu em que eu lhe revelasse o nome, o que

motivou o pronunciamento que ora levo ao conhecimento da Nação.

O Governo não trata bem os pesquisadores brasileiros que vão para o exterior, para cursos de pós-graduação. O Governo os trata, aliás, muito mal, mesmo sabendo que foram em busca de aperfeiçoamento à custa de dinheiro público. São bolsistas do próprio Governo Federal.

O fato em si já encerra uma incoerência. Se se faz investimento em determinada pessoa, para que aprenda no exterior e retorne com resultados futuros benéficos à população brasileira, ao desenvolvimento da ciência e tecnologia em nosso País, à conquista, enfim, do desenvolvimento social e econômico pleno, é uma contradição que não haja um efetivo respeito do Governo Federal a esses compatriotas nossos, uma efetiva priorização direcionada a eles.

O problema é que, quando esses bolsistas retornam ao Brasil, já doutorados, eles não conseguem emprego, embora existam vagas nas universidades federais e em instituições congêneres.

Pior que tudo, o Governo segue gastando. E gasta mais. Em geral, a prática em uso no Ministério da Educação tem sido a contratação de professores na categoria de visitantes, sem qualquer outro vínculo e pelo prazo máximo de dois anos, sem direito à renovação, a não ser após dois anos fora da instituição.

Essa situação não convém ao País, não estimula os pesquisadores, não economiza dinheiro e acaba criando um quadro desalentador para a educação brasileira.

Sobre isso que está acontecendo, li – repito, Sr. Presidente –, com atenção e respeito, o depoimento da pesquisadora nordestina Maria do Carmo Castanho Pereira de Lyra, doutora em ciência do solo e com curso de pós-graduação em Biologia Molecular, documento que ela endereçou ao Ministro Tarso Genro. Peço que a carta da pesquisadora ao Ministro Tarso Genro seja inserida nos Anais da Casa.

O caso dessa pesquisadora não difere de muitos outros que passaram a existir por causa de uma política equivocada posta em prática no Ministério da Educação e Cultura.

A Dr^a Maria do Carmo obteve uma bolsa da Capes e o País despendeu com sua especialização na Espanha US\$72 mil, na época me que o real tinha paridade com essa moeda estrangeira.

Ao retornar ao Brasil, seu compromisso contratual seria o de ficar à disposição do Governo brasileiro pelo período de cinco anos, naturalmente como professora em sua área de especialização. Nos primeiros quatro meses, ficou sem ganhar um real sequer, nada parecido com um real. Depois foi chamada para trabalhar

no Projeto Genoma Nacional, novamente como bolsista, em regime de DTI, ou seja, Dedicação e Tempo Integral, ganhando R\$2.200,00 por mês. Mais adiante, recebeu proposta para ser professora na Universidade Federal Rural de Pernambuco, mas na categoria de visitante, em nível de pós-graduação em botânica do Departamento de Biologia daquela Universidade.

Ao longo desse tempo, foi aberto concurso para a Universidade Federal de Alagoas destinado a professores de agricultura no Centro de Ciências Agrárias. Ela passou em segundo lugar, em 12 de abril do ano passado, só que não foi nomeada até hoje e já vai para um ano de espera daqui a mais 5 ou 4 dias, Senadora Heloísa Helena.

A informação é a de que o Ministério da Educação e Cultura iria distribuir 2.500 vagas em diferentes universidades ainda neste ano, e nada aconteceu.

O contrato de Maria do Carmo na Universidade Federal de Pernambuco, que terminou em dezembro passado, não podia ser renovado sem que fosse nomeada para a Universidade Federal de Alagoas. Ficou ela novamente no limbo. Na situação de ex-bolsista, agora sem emprego e sem que se defina sua nomeação no Estado de Alagoas, como concursada classificada em 2º lugar.

O drama da Dr^a Maria do Carmo é bem o exemplo de como o Governo petista administra o ensino neste País. Ainda por cima imagina agora a reforma universitária. Para que, se não há empenho em consertar as coisas que andam para lá de pior?

No caso concreto, o Governo está perdendo muito dinheiro, melhor dizendo, a Nação brasileira está perdendo muito dinheiro – o dinheiro não é do Governo, mas da Nação brasileira –, dinheiro despendido com os cursos feitos pelos bolsistas no exterior. Eles são pagos para estudar e, em seguida, devolver ao Governo, em conhecimento, o treinamento adquirido. Mas isso é inviável porque esta administração não os contrata e impede a renovação até de contratos temporários como os de professores bolsistas.

Os cursos são necessários. No caso da professora Maria do Carmo, em sua área – a de Biologia Molecular – os avanços fazem com que ocorram mudanças a cada segundo, mas ela, doutorada nessa especialização, está parada, Senadora Heloísa Helena, mesmo havendo vagas, como ocorre presentemente na Universidade Federal de Alagoas.

Cansada de esperar – e injustificada – essa professora nordestina resolveu candidatar-se a um novo concurso público, dessa vez na Universidade Estadual da Bahia, para trabalhar no Campus Juazeiro. Ela está no aguardo do resultado, sem esperanças de definição do concurso anterior em Maceió. São, no mínimo, ca-

beças pensantes paradas num País que não poderia e não deveria parar.

Digo isso porque tenho o dever de registrar nos Anais o bilhete da Professora Maria do Carmo, endereçado a mim, e a carta, enviada ao Ministro da Educação, Tarso Genro. Pedi à professora autorização para lhe citar o nome. Ela deu, com muito prazer, pois não tem nada a esconder mesmo. Quem deveria pedir autorização para não ter o nome citado seria o Waldomiro Diniz. A Professora Maria do Carmo não tem, nesta democracia, porque não se lhe citar o nome. Não fez nada. Não disse nenhuma impropriedade e nenhuma imoralidade em rede nacional de TV nem em lugar nenhum. Temos de combater esse terror. Senti-me como nos tempos em que eu combatia o regime autoritário. Telefonei para perguntar: Dá para citar o seu nome? Ela disse: “Dá”.

De repente, cria-se um quadro de perseguição ou de pressão em órgãos decisórios da Administração Pública para prejudicar uns e favorecer outros ao mesmo tempo, mas a verdade é que isso tudo denota, para mim, um Governo sem projeto, sem nada sistêmico, sem nada estratégico, sem nada de concreto, sem uma visão ampla do País.

Imaginava-se que educação fosse o forte deste Governo. Não é. Está perdido, maltratando a Nação, pensando que maltrata meramente os bolsistas brasileiros, doutorados e especializados em matérias essenciais para o desdobramento do desenvolvimento nacional.

Vemos a lástima em que se transformou a saúde. Se eu pudesse dar um depoimento do caos, eu diria: um Ministro demissionário que cairia por insuficiência administrativa – cercado de discussões sobre questões éticas envolvendo seus assessores mais próximos – é mantido porque o factóide da intervenção na Saúde do Rio de Janeiro não pode ser desfeito. Então, vamos manter um Ministro que o próprio Ministro José Dirceu, que reputo incompetente – do alto da sua incompetência, tem o direito de julgar quem é competente e quem não é – disse que era incompetente o Ministro Humberto Costa. E, ainda assim, é mantido Humberto Costa, porque não querem desmoralizar aquela intervenção arbitrária na Saúde do Rio de Janeiro, que visava basicamente a desestabilizar uma candidatura presidencial do Partido da Frente Liberal.

A Saúde não vai bem; a Educação não vai bem; as políticas sociais estão empacadas – o Governo alega que investe mais dinheiro do que o passado, e temos a comprovação diária de que a questão não é investir mais nem menos, mas de investir corretamente, investir adequadamente, investir inteligentemente. Os resultados são pífios, são piores e menos benéficos

ao conjunto das populações que necessitam ainda, infelizmente, dessas políticas compensatórias.

Há uma clara falta de senso estratégico. O Governo meramente se vale de expedientes táticos. E essa tática termina muitas vezes sendo eleitoreira. Vamos, então, enfrentar a candidatura do Sr. César Maia, vamos enfrentar a candidatura possível do Sr. Geraldo Alckmin, e aí o Governo monta todo um instrumental de ação administrativa. Para chegar a resultados administrativos? Não. Para chegar a resultados políticos, para chegar a resultados eleitorais. Está ruim a situação no MEC ou está ruim a situação no Ministério da Saúde, a professora Maria do Carmo está se sentindo marginalizada desse processo, impedida de dar a sua contribuição ao País? Não importa. Compensa-se isso com os gastos em publicidade, quem sabe, do Banco Popular, que emprega R\$20 milhões em microfinanças, dizendo que é para o microcrédito. Faço a diferença: microfinanças é para beneficiar o pequeno, o micro consumidor; microcrédito é para beneficiar o micro empreendedor. Então, prefiro trabalhar microcrédito a microfinanças, se eu tiver que escolher entre os dois.

Mas, o Governo diz que tem cerca de R\$120 milhões para investir em microcrédito. Investe em microfinanças – não em microcrédito – apenas R\$20 milhões, mais ou menos; zero de microcrédito, essa que é a verdade, nesse programa. E, ao fim e ao cabo, gasta na propaganda do microcrédito, o que não fez em empréstimos; gasta R\$25 milhões.

Perguntei a vários Governadores: quanto gasta o seu Governo por ano? E não é todo Governo que gasta por ano cerca de R\$20 milhões. É uma propaganda acima, com certeza, daquela empresa C&A, que tem como protagonista da propaganda a modelo mais cara do mundo, Gisele Bündchen; mais cara, com certeza.

Não percebi a presença maciça e por isso duvidei do critério ético ou aético dessa aplicação do dinheiro público. Duvidei e estou questionando, por meio do requerimento de informações, porque se eu não vi, se ninguém nesse Senado, a quem recorri, viu a propaganda do Banco Popular, a coisa mais grave do mundo era não terem feito propaganda alguma. Outra coisa grave seria terem feito apenas parte da propaganda. Vou querer saber onde está o restante do dinheiro. E se tivessem feito a propaganda por inteiro? Seria honesto, ainda assim, se fazer propaganda por inteiro, gastando em algo que beneficiou meia dúzia de pessoas? Gastando algo que, no fundo, é para fazer a cabeça das pessoas que não estão nesse programa, para influenciar o restante da população. Ou seja, não importa que o programa vá bem. Importante é que aquele que está fora do programa, Senadora Heloísa

Helena – chamo a atenção de V. Ex^a para isso –, ache que o programa vai bem. Vou repetir: não importa se o programa “A”, que eles dizem que é para beneficiar o agricultor assim ou assado, vai bem; o importante é que aqueles que não estão no programa entendam que o programa vai bem.

Concedo aparte a V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena.

A Sr^a. Heloísa Helena (P-SOL – AL) – Senador Arthur Virgílio, o publicitário de estimação de Hitler, Goebbels, já dizia, há muito tempo, e acabou fazendo escola nos mais diversos setores, que mentira repetida muitas vezes vira verdade. Infelizmente, às vezes fico me perguntando: que mecanismo de financiamento possibilita que estruturas importantes de comunicação do País se tornem não apenas adeptas de uma farsa política e de uma fraude técnica, mas se transformem em quase que diários oficiais das estruturas de governo? Acho isso absolutamente deprimente. Eu, que defendo a democracia, considero isso deprimente. Agora, tem razão V. Ex^a, porque é para isso que existe publicidade, é exatamente para isso. A propaganda é tão bem feita que muitos pequenos produtores ou mães de família pobres que nunca vivenciaram aquilo, que nunca viram alguém da sua família vivenciando aquela belíssima peça publicitária, começam a pensar: eu não vivo essa situação de fartura, mas tem alguém que vive. Então, é para isso que, infelizmente, serve a publicidade. Belas peças publicitárias, com a ajuda de alta tecnologia, manipulam um ou outro detalhe e acabam convencendo a população daquilo a que efetivamente a população não tem acesso, especialmente as políticas sociais do nosso País. Parabênizo V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sem dúvida, Senadora Heloísa Helena, é isso mesmo. V. Ex^a captou, com a inteligência aguda de sempre, exatamente aonde eu queria chegar; ou seja, ainda que o programa seja visto por seus supostos beneficiários como algo ruim, o fundamental é que as pessoas de fora, que não têm contato com esses beneficiários, que nem têm voz – são tão pequenos –, digam: puxa, como este Governo é sensível...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Quantos minutos, Sr. Presidente? 3 minutos. Agradeço a V. Ex^a.

Como este Governo é sensível! Como o Presidente Lula é bom! Como eles pensam nas pessoas! Como têm o sentimento do mundo e dos seres humanos! O importante é que quem está fora diga: olha, até não estou sendo bem tratado por este Governo, mas está

sendo tão bom com os pequenos agricultores, com os pequenos consumidores, com os pequenos empreendedores... E, assim, vão sustentando algo que já vejo cadente, mesmo nas pesquisas encomendadas por gente ligada ao Governo; há uma curva de queda.

Vejo que o Presidente termina se transformando numa figura caricata, porque vai virar o simpático, sem credibilidade. Uma figura boa praça, com bom humor, que, às vezes, o perde, mas sem credibilidade, porque o que dá credibilidade é se trabalhar com seriedade a administração pública; cada um cumprir com seu papel, assumir seus erros, fazer suas autocríticas permanentes e não ficar justificando seus equívocos. Se busco, pela autocrítica, me aperfeiçoar, posso, talvez, legitimamente ser perdoado por eventual erro. No entanto, se busco sempre a justificativa para os meus erros, tentando passar para as pessoas que não errei, embora a minha consciência me aponte que não fiz aquilo, até porque, de maneira adrede montada preparei-me para não fazê-lo – eu queria passar a idéia de que estava fazendo, Senador Pavan, sem fazer –, isso chega a ser quase um delito grave, um crime contra a consciência e o futuro de uma nação.

Ao encerrar, acolho, com muito respeito, o documento enviado ao Ministro da Educação pela Professora Maria do Carmo, parabenizando-a pela coragem.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concluo, Sr. Presidente.

Perguntei-lhe, primeiro, se ela me autorizava a publicar o seu nome. Fiquei pensando, com amargura, quando vinha para cá: que tempos são esses? Eu tenho agora que voltar a perguntar para alguém, como eu perguntava no tempo do regime de força, se posso publicar seu nome? Será que não está na hora de uma indignação maior e de, pura e simplesmente, decretarmos que este País não aceita autoritarismo, que este País quer uma administração de verdade e que vai sempre, a cada vez que tem oportunidade, dar o seu grito de independência?

Portanto, com a palavra mais professoras Maria do Carmo por este País inteiro, porque temos de restabelecer a verdade contra uma propaganda brutal de um Governo que não é competente, que não está sendo capaz de levar o País a sério, que precisa ser acordado para a realidade dura de pessoas que analisam a realidade a sua volta.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

Matéria referida:

Carta da Sr^a. Maria do Carmo Pereira de Lyra ao Ministro da Educação, Dr. Tarso Genro.

Edísio Sobreira Gomes de Matos Filho

Prezado Senador Arthur Virgílio,

Venho por meio desta mensagem, pedir ao Senhor que lembre da carta que enviei ao Senhor Ministro Tarso Genro. O Senhor foi o único de todos os 8 senadores que me enviou resposta e agora vendo seu pronunciamento fica cada vez mais impressionada com a sua capacidade de ser autêntico e de muita coragem. Quando falou sobre o problema de São Paulo e também quando disse: que pensava que um governo autoritário era forte e este é fraco e autoritário. Isto eu nunca havia pensado e me deixou extremamente impressionada com esta afirmação.

Bom segue abaixo a carta que fiz para o senhor ministro e quando o senhor puder fazer um pronunciamento sobre a situação dos pesquisadores brasileiros que saem do País pago pelo Governo, como eu, e volta e fica na situação que estou, ficaria extremamente grata



MARIA DO CARMO PEREIRA LYRA

Excelentíssimo Ministro da Educação
Dr. Tarso Genro

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar de V. Ex. um pouco de atenção para os problemas que abordarei a partir de agora. Antes de qualquer coisa, gostaria de salientar que *estará em anexo*, meu *Curriculum Vitae* formato Lattes do CNPq para que conheça melhor a minha vida acadêmica e de pesquisa. Entretanto, alguns fatos de minha vida têm que ser enfatizado. Em 1997, fui selecionada pela Fundação CAPES para realizar meu Doutorado Pleno na Universidade de Sevilla – Espanha. Terminei meu curso exatamente em 05 de outubro de 2001, 48 meses como manda a Fundação CAPES. No último ano de renovação, recebi uma carta comunicando que seria a última renovação e que eu deveria voltar ao Brasil, ficar a disposição do Governo Brasileiro por 5 anos e se por acaso não voltasse teria que pagar todo o dinheiro investido em minha pessoa pela Fundação. Gosto de ressaltar que não foi pouco dinheiro que o Governo Brasileiro investiu em mim, aproximadamente 72 mil dólares. Na época em que fui a Espanha, o real era 1 para 1.

Ao voltar da Espanha, sabia que iria ficar desempregada por um tempo, já que fui uma das poucas pessoas que saiu do País sem vínculo de emprego. E sempre achei lógico voltar para o Brasil para devolver tudo que o Brasil me proporcionou no meu Doutorado. Ao voltar, passei 4 meses sem nada e recebi a proposta para trabalhar no projeto Genoma Nacional como Bolsista DTI ganhando R\$ 2.200,00 na UFRPE. Após 1 ano como bolsista, recebi a proposta da Universidade Federal Rural de Pernambuco para ser professora visitante da Pós-Graduação em Botânica no Departamento de Biologia. Logo pensei! Acredito que nestes próximos dois anos, apareça concurso para qualquer lugar do País na minha área e tenho a tão sonhada estabilidade profissional. Deixaria de viver apenas de bolsa de estudos, já que vinha vivendo de bolsa de estudos exatamente 17 anos. Viver como bolsista é extremamente estressante porque nunca sabemos se será renovado e todo fim de bolsa é uma verdadeira agonia. Passaram-se os dois anos, houve concursos dentro da UFRPE, mas nenhum deles foi possível fazer. Porque? Os editais são bastante dirigidos chegando inclusive a excluir profissionais simplesmente porque um supervisor de área não quer que entre por exemplo, Engenheiros Agrônomos para concorrer com Biólogos ou Veterinários. Onde a disciplina é oferecida para os três cursos. Este é o primeiro dos inúmeros obstáculos que nós, pesquisadores sem vínculo, não conseguimos emprego. Dentro de algumas Universidades existem os grupos que faltam apenas colocar no Edital o nome e o CPF de quem eles querem que entrem para a vaga que estão oferecendo.

Neste tempo, apareceu um concurso para a Universidade Federal de Alagoas – UFAL, para disciplina de agricultura no Centro de Ciências Agrárias – CECA, onde fui classificada em segundo lugar com a diferença entre o primeiro colocado de 5 centésimos. Isto aconteceu em 12 de abril de 2004 e a homologação no Diário Oficial no dia 26 de abril de 2004. Segundo os professores com quem contatei, o diretor do CECA, está esperando as vagas do MEC que deveriam sair no final do ano que passou,

entretanto, esta semana saiu na mídia que o MEC iria enviar para as Universidades, no dia 23 de fevereiro de 2005, a distribuição das 2.500 vagas disponíveis para este ano. Hoje, faz 9 meses que estou esperando alguma notícia destas vagas e nada. E tenha certeza Senhor Ministro., eu fico realmente atrás do que quero. Mas como estava vendo que demorava muito e meu contrato com a UFRPE acabava em Dezembro, procurei pedir uma bolsa de DCR (Desenvolvimento Científico regional) para trabalhar na Empresa Pernambucana de pesquisa Agropecuária – IPA, na qual trabalhei 4 anos antes de ir para a Espanha. Infelizmente, esta bolsa até hoje, não tem resposta. Apenas que espera decisão do Presidente da FACEPE, já que as bolsas de DCR sofreram mudanças que são pedidas agora as FAPs.

Como não podia renovar o contrato com a UFRPE porque o contrato de professor visitante é de apenas 2 anos sem renovação, só depois de 2 anos fora da Instituição é que se pode pedir outra vez, estou desempregada. Neste parágrafo, gostaria de salientar dois pontos:

1. A não renovação do contrato parece para meu ponto de vista um absurdo, porque? Nestes dois anos, tive alunos de graduação (finalização- monografia), alunos de mestrado que são 24 meses que deixei pela metade e mais alguns que colaboramos. Acho sem muito sentido, o motivo pelo qual é proibida a renovação de professor visitante na mesma instituição de ensino. Dois anos, não é tanto tempo suficiente assim para realizarmos uma pesquisa completa, segundo ter que sair de uma estrutura que já temos montada para procurar em outro lugar, nova estrutura, adaptação, enfim começar tudo outra vez. Uma eterna construção que quando os pilares estão quase em pé, vem um vendaval e derruba tudo. Volta-se a estaca zero e procura outro lugar. Este lugar não é tão fácil assim, como dito antes, as Universidades tem as suas próprias preferências e até que você prove que tem mérito para entrar, outros mais agraciados, com padrinhos dentro da Universidade conseguem uma vaga e você continua desempregado.
2. Como nós professores visitantes jovens não podemos entrar, colocam-se os professores visitantes aposentados. Para mim, outro erro grande do governo, os professores aposentados, já ganham seus salários de aposentados e voltam a universidade para ganhar mais outro salário de professor visitante, mais bolsa de produtividade do CNPq e uma bolsa chamada Grants também quase vitalícia. E nós, recém doutores sem emprego. Nesta brincadeira, vai-se anos a fio, e o cansaço de esperar um lugar ao sol que não chega e o que acontece? Chega a FADIGA DECEPÇÃO. Será que fiz certo, investir na carreira de pesquisador neste País? Será que fiz certo voltar para o Brasil podendo ter ficado em outro País que oferece oportunidades?
3. Ah! Faltou dizer que o governo está perdendo muito dinheiro tendo os bolsistas que ELE mesmo financiou desempregado porque não produzimos. Fui paga para estudar e devolver ao governo todo conhecimento adquirido, mas como posso devolver se estou desempregada. A pesquisa é dinâmica e um mês fora dela, estamos defasados. Principalmente na área que me doutorei, Biologia Molecular, Clonagem, Sequenciamento, genética de microrganismos. Esta área a cada segundo muda tudo, desde que cheguei em 20 de outubro de 2001, que nunca mais clonei nada, nunca mais fiz um mapa de restrição de absolutamente nenhum organismo, uma biblioteca genômica, ou seja, meus conhecimentos estão sendo esquecidos e posso dizer que é

uma grande pena. Como posso publicar, se não tenho lugar para trabalhar e conseqüentemente não posso ter um bom currículo como gostaria porque a insegurança de não pertencer a nenhuma instituição, não faz ninguém ter cabeça para fazer um projeto porque não temos aonde desenvolvê-lo? Em minha casa?

Finalmente, resolvi fazer outro concurso para a Universidade Estadual da Bahia (Campus Juazeiro) e estou esperando resultado. Minha carta é um desabafo ao Senhor ministro para que tenha conhecimento de como nós, recém doutores estamos passando. Daqui a pouco vou deixar de ser recém doutora e vão me cobrar outras coisas como publicação que conseqüentemente não vou ter a altura que deveria caso estivesse empregada. Eu acredito que o governo poderia pensar numa nova estratégia quando enviar jovens para fazer doutorado seja aqui no Brasil ou fora dele. Estes doutores voltariam para trabalhar em alguma universidade seja ela do Acre ou do Rio Grande do Sul. Estas pessoas não estariam desesperadas como eu falo por mim, mas conheço vários pesquisadores que estão em idêntica situação. Se colocasse esta carta na internet e pedisse adesão, tenho certeza que Senhor Ministro ficaria espantado com a quantidade de cabeças pensantes paradas.

Gostaria de comunicar que enviarei esta carta para alguns senadores independente de seus partidos, apenas porque vejo que são mais atuantes, já que não sou política, sou uma pessoa que vivo e sempre viverei da minha profissão acadêmica, se ainda conseguir ter forças para lutar.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Catanho Pereira de Lyra
Agrônoma, MSc. em Ciência do Solo pela
UFRPE e Dra. em Biologia Molecular pela
Universidade de Sevilla – Espanha.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, a Sra. Heloísa Helena, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada, pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – Nobre Senador Arthur Virgílio, com relação ao documento que pede seja inserido nos Anais da Casa, V. Exª será atendido na forma do Regimento.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Leonel Pavan.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, fui indicado pelo Senador Teotonio Vilela Filho para falar em seu lugar. A Drª Cláudia já deve ter mudado o nome. Eu gostaria apenas de deixar isso confirmado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª falará após o Senador Cristovam Buarque. Agora, falará a Senadora Heloísa Helena e, em se-

guida, os Senadores João Batista Motta e Cristovam Buarque.

Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe pela ordem.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar, após a Ordem do Dia, pelo PSB.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana – Bloco/PT – AC) – V. Exª será atendido, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena por dez minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro, quero cumprimentar V. Exª, Senador Tião, pelo pronunciamento que fez. Apesar das gigantescas divergências ideológicas e programáticas que temos, reconheço em V. Exª um dos mais preparados especialistas na área de saúde. Sem dúvida, teve oportunidade de compartilhar com esta Casa idéias sobre o dia de hoje, em que se comemora o Dia Mundial da Saúde. Sabemos

todos nós que as frias estatísticas oficiais escondem histórias de dor, humilhação e vidas que estão sendo destruídas pelo Brasil.

Hoje, vimos sancionado o projeto da Senadora Ideli, projeto extremamente importante. Espero que a base do Governo na próxima semana possa votar o nosso projeto de creche, Senador Tião Viana, do qual V. Ex^a é o Relator, até porque comemoramos o nascimento e temos obrigação de comemorar o que vai acontecer com as crianças após nascerem.

No entanto, deixarei para falar sobre esse tema na próxima semana, quando espero estará aqui sendo votada a minha proposta de emenda à Constituição.

Tratarei hoje de um assunto extremamente polêmico. Tenho muito respeito por companheiras minhas que, como eu, são do movimento feminista, pessoas por quem tenho a maior consideração. Falarei sobre o tema do aborto.

Trata-se de uma matéria muito polêmica, mas me sinto na obrigação de falar a respeito, até para ter minha consciência tranqüila de que sempre estive aqui expressando aquilo que penso, as minhas convicções, concepções, sem, em nenhum momento, mover os meus passos por pesquisa de opinião, por jornais ou por matérias, de qualquer forma que seja.

Quero falar sobre a questão do aborto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sei que muitas pessoas não têm autoridade moral para sequer tratar do tema. Não têm realmente autoridade moral, porque são pessoas que, às vezes, até estão na primeira fila das igrejas, dos templos, das sinagogas; são pessoas que fazem o discurso de falso moralismo contra o aborto, mas muitas delas, para manterem os seus casamentos de fachada e de mentira, pagam o aborto da sua amante, pagam o aborto quando o seu filhinho de papai engravida a pobre da empregada, muitas delas crianças e adolescentes.

Então, eu sei que é um tema extremamente polêmico.

Tive a oportunidade, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quando ainda estava na Universidade – para onde voltarei daqui a pouco tempo –, de fazer uma pesquisa com mulheres que fizeram abortos. Não estou falando das mulheres ricas e das mulheres de classe média, que conseguem fazer aborto em clínica particular porque têm dinheiro para fazê-lo e sabem o endereço das clínicas particulares cujos médicos e profissionais da saúde fazem abortos a torto e a direito. Falo das mulheres, muitas das quais entrevistei, que, muitas vezes, Senador Tião Viana, fizeram aborto com o açougueiro da esquina. Sim, porque há o açougueiro rico, aquele que faz o aborto com todo o rigor da antissepsia, e há o açougueiro que faz o serviço para a po-

bre mulher pobre, utilizando agulha de crochê, agulha de tricô e as mais diversas formas para fazer com que aquela mulher perca a vida que traz dentro de si.

Muitas dessas mulheres acabavam indo para a maternidade pública depois, porque o serviço era tão mal feito, que elas precisavam ir para a maternidade pública completar com uma curetagem aquilo que havia sido feito. Quando elas chegavam lá, muitos profissionais as agrediam, dirigiam-se a elas com palavras de baixo calão e não as socorriam na hora da dor, porque queriam que elas sofressem mais, pois sabiam, pela visualização do colo do útero, que elas tinham ido para um açougueiro de esquina promover um aborto. Era uma situação de completa humilhação. Além da dor que sentiam, eram humilhadas, massacradas de todas as formas – isso, para não mencionar a questão da religiosidade, porque muitas delas já ficavam sentindo aquele peso na consciência em relação ao que haviam feito.

Não sou eu quem vai perdoar a mulher que praticou o aborto, porque quem perdoa é Deus, mas não tenho dúvida de que Deus já a perdoou. Não tenho dúvida de que Deus perdoa gestos como esse, porque Deus acolhe as suas filhas pobres, muito especialmente.

Chamo atenção para o falso moralismo, o moralismo farisaico da canalha que diz na sua igreja que é contra o aborto, mas paga o aborto para os seus filhos e para as suas amantes. Chamo atenção para o fato de que não se trata de criminalizar as mulheres que se submetem a um aborto, as mulheres pobres que não podem ser mais criminalizadas do que já foram pela vida. O que mais me impressiona, porém, Senador Tião Viana, é ver que, em 2005, seja apresentada a curetagem de uma vida como mecanismo inovador para uma mulher não ter filho. Acho impressionante que, no ano de 2005, isso aconteça.

Não há nada mais primitivo do que o aborto, principalmente quando se tem em vista a alta tecnologia que já se desenvolveu no que diz respeito a anticoncepcionais ao longo da história. Tanto já se desenvolveu em relação ao conhecimento reprodutivo e à saúde reprodutiva! Causa-me espanto, portanto, ver apresentarem, inclusive no atual Governo, a curetagem de uma vida como algo inovador e como panacéia para resolver os males da saúde pública feminina em nosso País.

É um problema de saúde pública gravíssimo? É, porque muitas das mulheres que ocupam leitos nas maternidades públicas não estão ali por causa do filho que terão ou tiveram: muitas delas estão ali porque fizeram aborto. É inaceitável, portanto, que, em vez de se trabalhar o tema que realmente é necessário trabalhar, o planejamento familiar e a saúde reprodutiva,

promovendo a democratização no que diz respeito ao acesso das mulheres a toda tecnologia de que se dispõe na área, fala-se de aborto.

E V. Ex^a sabe o que é um aborto – desculpe-me a expressão –: é introduzir um espécule no canal vaginal de uma mulher e curetar uma vida. E alguém apresenta isso como se fosse inovador? Alguém apresenta isso como se fosse extraordinário? Alguém apresenta isso como se fosse avançado?

Infelizmente, não posso compartilhar desse pensamento. É claro que tenho motivos espirituais para fazê-lo, mas, do ponto de vista da saúde pública e de tudo o que já foi produzido em termos de conhecimento e tecnologia para impedir uma gravidez, é inadmissível que o Governo e muitos parlamentares apresentem o aborto como a única alternativa, como a principal alternativa, como se inovador fosse o que efetivamente não é.

Há outro aspecto que discuto com as minhas queridas companheiras mulheres do movimento feminista, do qual faço parte. Falamos a respeito da autodeterminação com relação ao nosso corpo, da autonomia de fazermos com o nosso corpo o que quisermos. No entanto, há limites para isso. Se estou grávida, possuo autonomia para retirar o feto. Sim, mas é só com relação ao feto de até um mês de gestação? Vão retirar o feto com seis meses? Defende-se o aborto com o argumento da autodeterminação do corpo, com o argumento de que a mulher deve ter autonomia para fazer o que quiser com o próprio corpo. Mas quero saber se alguém vai ter a coragem de dizer publicamente que vai abortar uma criança com seis ou sete meses de gestação. Não vai, porque sempre fica a imagem que se pode visualizar: a estrutura anatomofisiológica um pouco maior significa vida; a outra, um pouco menor, não significa vida alguma.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, esse debate ainda vai ser ampliado nesta Casa, mas volto a repetir: o que me traz aqui não são meus motivos espirituais. Condeno com veemência o moralismo farisaico, o falso moralismo de muitos políticos safados que pagam aborto para as suas amantes e para os seus filhinhos e depois vão sentar na primeira fileira de uma igreja para fazer discurso contra o aborto. Não se trata de condenar esse moralismo farisaico ou sequer das minhas questões espirituais. Trata-se, efetivamente, de ressaltar que é inadmissível que, com tanto conhecimento acumulado e tanta tecnologia produzida, o Governo ou alguns parlamentares apresentem o aborto, a curetagem de uma vida, como a única e mais importante alternativa para impedir que uma mulher tenha um filho. Espero que possamos fazer esse debate no âmbito da saúde reprodutiva.

É comum, Senador, ao se fazer uma pesquisa, a seguinte pergunta: “Você é contra ou a favor do aborto?” Colocada assim a pergunta, muita gente vai dizer que é a favor, mas caso fosse perguntado “Você é a favor do planejamento familiar ou do aborto?”, duvido que as pessoas não respondessem que são favoráveis ao planejamento familiar. Segundo a última pesquisa feita no Brasil, mais de 60% das pessoas são favoráveis ao aborto. Isso é resultado da tragédia que é a vida de muitas pessoas.

Por tudo isso, Senador Tião Viana, espero que, na próxima semana, votem aqui o meu projeto relativo às creches. É tão cínico esse debate... Dizem que você pode interromper uma vida, curetar uma vida para impedir que uma pessoa tenha um filho. Mas será que o Governo não pode estabelecer que creches, que educação infantil pública e gratuita, que o cuidado para todas as crianças de zero a seis anos são obrigações do Estado?

Por uma questão de consciência, não poderia deixar de falar hoje sobre esse problema gravíssimo de saúde pública. Não é incomum ver mulheres pobres em mesas frias de necrotérios em função de um aborto mal feito. Muitas outras mulheres passam por constrangimentos gigantescos em função de o Poder Público colocar isso como única alternativa para ela. Isso é escandaloso! Com tanto conhecimento e tecnologia produzida, como é que o Poder Público diz que a única alternativa para uma mulher não ter um filho – alternativa supostamente inovadora, o que é mentiroso – é curetar uma vida?

Sr. Presidente, vou entrar nesse debate com todo o respeito que tenho por muitas pessoas queridas que sei terem posição contrária. Espero, porém, que esta Casa possa fazer um debate sério sobre a atenção à mulher, sobre a atenção à saúde da mulher e sobre os mecanismos que o Estado tem de disponibilizar, inclusive para as suas crianças. Muitas mulheres cometem o aborto não porque querem simplesmente: é porque elas sabem que, se engravidarem, perdem o emprego; elas sabem que, se engravidarem, serão demitidas; elas sabem que, se engravidarem, não terão acesso a creche ou a escola para deixar seu filho. É por isso.

Espero que possamos fazer esse debate, vinculado-o ao debate da saúde reprodutiva, sem o moralismo farisaico, sem o falso moralismo, mas tratando a questão de forma séria. O ano é de 2005, e estabelecer que a curetagem de uma vida é a grande fórmula mágica e inovadora para impedir que uma mulher tenha um filho, além de uma fraude supostamente feminista – porque isso é uma fraude –, é uma farsa técnica inimaginável, inadmissível.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a. Com a palavra o Senador João Batista Motta. Depois os Senadores Paulo Paim e Leonel Pavan.

V. Ex^a tem dez minutos, Senador João Batista Motta.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem.) – Eu gostaria de solicitar a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– V. Ex^a será atendida na prorrogação da Hora do Expediente.

V. Ex^a tem a palavra por dez minutos, Senador João Batista Motta.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, desta tribuna, denunciei uma agressão cometida contra o meu Estado, que foi o corte no valor de R\$60 milhões na obra do aeroporto de Vitória, aeroporto internacional destinado inclusive a cargas, já que o meu Estado, hoje, exporta, por aeroportos de outros Estados, ou seja, Rio de Janeiro e São Paulo. Acredito que essa agressão não vá se perpetuar, dada a liderança do meu Governador, Paulo Hartung, o seu empenho e também a palavra empenhada pelo Presidente da República, quando lá esteve para iniciar a obra e prometeu que ela seria realizada em dois anos, embora a Infraero tenha estimado em três.

Hoje, entretanto, não vou tratar aqui de coisas ruins, de fatos que só envergonham a vida pública brasileira. Quero falar das coisas boas da minha terra, e uma delas é fazer uma homenagem a um dos grupos mais promissores do meu Estado e também do Brasil, que é uma empresa que foi batizada com o nome Águia Branca. Com faturamento anual superior a R\$500 milhões, o grupo atua com excelência em todo o território brasileiro no transporte de passageiros e cargas, comércio e locação de veículos, serviços de logística e saneamento básico.

Fundado em 1946, pela família Chieppe, o Grupo Águia Branca, na realidade, é hoje um dos maiores conglomerados de transporte do País, sendo composto por uma holding (Águia Branca Participações) e outras 13 empresas, distribuídas em quatro unidades de negócios: Passageiros, Logística, Comércio e Infra-estrutura.

Com um modelo organizacional que valoriza ao máximo o elemento humano, as empresas Águia Bran-

ca geram cerca de sete mil empregos e oferecem aos seus clientes alta qualidade em produtos e serviços, investindo sistematicamente em talento e tecnologia. Todas elas, inclusive, são certificadas dentro dos padrões ISO 9001 de qualidade.

Em todos os segmentos que atua, o grupo Águia Branca tem obtido êxito. Na área de saneamento básico, o Projeto Água, implantado em apenas dois anos, ampliou e modernizou o abastecimento de água da cidade de Cachoeiro de Itapemirim; e o Programa Rio Vida fará de Cachoeiro o primeiro Município capixaba e um dos primeiros do País a possuir sistema de coleta e tratamento de esgoto para toda a área urbana.

Acompanhando a tendência do mercado que, cada vez mais, busca fornecedores especializados, a Unidade de Negócios Logística atua na terceirização de equipamentos de transporte. As empresas desta unidade realizam transporte de pessoal para empresas, locação de automóveis e de frotas, terceirização de transportes especiais, movimentação de cargas e projetos logísticos.

A Águia Branca Logística, por sua vez, desenvolve soluções e gerencia atividades da cadeia logística para que seus clientes possam concentrar-se na essência de sua atividade fim. Com equipe altamente qualificada para atender demandas diferenciadas e personalizadas, a empresa presta serviços de gerenciamento de centros de distribuição e gerenciamento de transportes, realizando ainda operações Cross-Docking, com armazém geral, formação de kits de desenvolvimento de embalagens.

Na área de transporte de passageiros, a empresa atua em seis Estados brasileiros: Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo. A verdade é que a Viação Águia Branca é uma das maiores empresas do Brasil nesse ramo, transportando aproximadamente dois milhões de passageiros por ano. Sua frota inclui mais de 700 ônibus e seus parques rodoviários estão localizados nas principais cidades onde atua. Além do mais, por três anos consecutivos, pesquisas realizadas pela revista Exame apontaram a Viação Águia Branca como uma das 100 melhores empresas para se trabalhar no País.

A verdade, Sr. Presidente, é que, por sua seriedade e seu compromisso com o desenvolvimento do País e em especial o meu Estado, o Espírito Santo, o grupo Águia Branca merece o nosso reconhecimento. Parabéns à família Chieppe, que vem mostrando ao Brasil que, com competência, persistência e muita fé, uma pequena empresa familiar – apesar dos percalços da economia – pode se transformar num grande empreendimento. Todos nós capixabas nos orgulhamos de ter em nosso solo um grupo desta dimensão.

O Sr. Francisco Pereira (Bloco/PL – ES) – Senador João Batista Motta, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Perfeitamente, Senador.

O Sr. Francisco Pereira (Bloco/PL – ES) – Estou ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Ex^a e não poderia deixar de me solidarizar com V. Ex^a, porque, realmente, é um grupo que tem trazido desenvolvimento, honra e dignidade ao Espírito Santo. Aquele que traz emprego traz honra, e o Grupo Águia Branca tem-se destacado, em todos esses anos, com um progresso contínuo, com um compromisso empreendedor. Quero parabenizá-lo por trazer, a este Congresso, esta fala. Muito nos orgulha ter um grupo como a Águia Branca, como sempre, em nosso Estado. Muito obrigado. Mais uma vez, V. Ex^a está de parabéns pelo pronunciamento.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Muito obrigado, Senador Francisco Pereira, e peço à Taquigrafia que faça constar o seu pronunciamento juntamente com o nosso, proferido aqui nesta tarde.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do sr. João Batista Motta, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada, pelo Sr. Rodolpho Tourinho.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho. PFL – BA) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, por 10 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Rodolpho Tourinho, confesso que estou tentado a falar na tribuna da audiência de que participamos com cerca de 200 entidades para discutir a importância da PEC Paralela, obra de todo o Senado da República.

Lá, V. Ex^a enfatizou o trabalho do Senador Tião Viana, que foi Relator no primeiro momento. Todos os presentes enfatizaram a sensibilidade que V. Ex^a está tendo para fazer com que a PEC Paralela de fato contemple o que pensa efetivamente o Congresso Nacional e todos os setores da sociedade.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Mas hoje eu falarei de saúde.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Hoje é o Dia da Saúde. Cumprimento o Senador Rodolpho Tourinho pela elegância com que se conduziu, sendo o Relator, ouvindo com atenção todos os depoentes, e V. Ex^a, que teve a ousadia de arriscar uma audiência desse

porte, em que várias entidades, já quase em desespero, compareceram para fazer suas exposições. Nossa expectativa é de que ocorra o melhor. Cumprimento o Senador Rodolpho Tourinho pela conduta e elegância, com a certeza de que elaborará um bom relatório, em benefício do País e de todos os funcionários prejudicados. Cumprimento também V. Ex^a, que tanto tem lutado para que isso realmente aconteça.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma. V. Ex^a foi muito aplaudido, na audiência, pela sua posição de muito equilíbrio. Quando muitos aguardavam que V. Ex^a fosse apenas defender os interesses de um setor dos servidores, ou seja, dos delegados, categoria de origem de V. Ex^a, onde atuou com muita eficiência ao longo dos anos, ingressando brilhantemente, depois, na vida parlamentar, V. Ex^a defendeu o interesse do conjunto dos servidores, inclusive da Polícia Militar. V. Ex^a foi aplaudido de forma emocionada pelos que estavam presentes, o que emocionou também e principalmente V. Ex^a.

Sr. Presidente, dentro do tempo que me resta, falarei um pouco sobre a saúde, um tema que viaja por um universo incrivelmente amplo. É tão fascinante quanto ilimitado. Entrelaça-se com projetos para portadores de deficiência, pessoas idosas, pessoas que têm o vício da bebida, do cigarro, das drogas, projetos para moradores de rua, projetos relativos à insalubridade, periculosidade, projetos na área de esporte, de saneamento básico, enfim, a saúde é ilimitada pela importância que tem para a própria vida.

Hoje, dia 7 de abril, ao comemoramos o Dia Mundial da Saúde, estendemos nosso olhar sobre um contingente tão precioso em sua magnitude, tão imenso de possibilidades, mas muitas vezes tão relegado.

Este dia, que foi criado em 7 de abril de 1948 pela Organização Mundial da Saúde, está fundamentado no direito do cidadão à saúde e na obrigação do Estado na promoção da saúde e da vida.

Neste vasto campo que é a saúde, é importantíssimo que nos lembremos de componentes da área da saúde, como água potável, assunto que faz parte de um debate internacional, meio ambiente, alimentos saudáveis, fatores ligados diretamente à saúde da população.

Ela é importante instrumento para o desenvolvimento social e econômico de qualquer país e está relacionada, queiramos ou não, com a paz, a educação e a habitação.

Em 2004, o tema do Dia Mundial da Saúde foi a segurança no trânsito. Muitos podem perguntar o que tem a ver transporte, trânsito com saúde. Mas é uma questão, sim, de saúde pública. Conforme palavras do representante da Organização Pan-Americana da

Saúde e Organização Mundial da Saúde no Brasil, Dr. Horácio Toro, “a hospitalização, as conseqüentes seqüelas e a reabilitação significam, além de sofrimento, custos para o setor saúde que poderiam ser minimizados com um programa consistente de prevenção de acidentes. Essa tendência só mudará se houver o esforço de todos. Somente com um esforço coordenado dos Governos, organizações não-governamentais, universidades, meios de comunicação e o setor privado, poderemos alterar significativamente a situação”.

Ele disse, também, que o Governo do Presidente Lula comprometeu-se com a causa na Organização Mundial da Saúde e que contará, em suas iniciativas nesse sentido, com o apoio da OPAS e da OMS.

O tema do Dia Mundial de Saúde deste ano está relacionado à saúde materno-infantil. A OMS coloca o foco de sua atenção nos problemas de saúde que atingem milhões de mães e crianças de todo o mundo.

Conforme dados da Organização Mundial da Saúde, aproximadamente em todo o mundo, 530 mil mulheres morrem por ano de causas relacionadas à maternidade, como hipertensão, hemorragias, abortos e infecções. Pelo menos 90% delas vivem em áreas pobres. O Brasil registra 74 mortes de mulheres por 100 mil bebês nascidos vivos.

Dados do IBGE mostram que a mortalidade infantil em nosso País é, em média, de 28 crianças por mil nascidos vivos.

É necessário que sejam tomadas medidas no sentido de salvar a vida de mães e filhos que morrem durante o parto e de crianças que morrem durante a primeira infância.

Todos nós estamos conscientes da representatividade da saúde em nossas vidas. Ao perguntarmos para qualquer pessoa que se encontra doente qual é o bem mais precioso na vida, ela certamente dirá o que qualquer um de nós diria na mesma situação: a saúde. O resto a gente resolve.

A saúde é o bem estar do nosso corpo, da nossa mente, do nosso espírito. É inegável a necessidade de assistência médica e hospitalar, de remédio etc. Nesse sentido, cada um de nós certamente poderia citar diversos nomes de profissionais brilhantes, dedicados, devotados em sua missão.

Assim como poderíamos identificar hospitais que propiciam assistência da melhor qualidade e que, muitas vezes, lutam com poucos recursos.

Gostaria de destacar as Santa Casas, em especial a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, que atende a todos. Sem sombra de dúvida, Sr. Presidente, ao falar da Santa Casa, quero homenagear a todos aqueles hospitais, Casas de Saúde que atendem, principalmente, os que mais precisam – os mais po-

bres –, que dependem de recursos, que, infelizmente, na maioria das vezes não chegam.

Eu falava, Sr. Presidente, da importância da participação dos meios de comunicação. Por isso, nos dois minutos que me restam, lembro que hoje é o Dia do Jornalista. Os jornalistas percorrem um longo caminho desde o surgimento da pauta até a finalização da reportagem. Eles sabem da responsabilidade que têm para com a população. Sabem que, baseados em suas informações, muitos indivíduos formarão suas opiniões.

Muitas vezes, o trabalho exige levantamento de documentos, seleção de fontes, investigações, e tudo isso tem que ser feito com muito cuidado, a fim de garantir a credibilidade da reportagem, do jornal, enfim, do que será publicado.

A população precisa do trabalho de jornalistas que fundamentem sua profissão, seu agir jornalístico em razões éticas e que conduzam suas reportagens orientados pela ética e por um rigoroso senso de responsabilidade.

O Brasil tem profissionais altamente qualificados na área jornalística, e isso é uma honra para nós, brasileiros. A profissão de jornalista merece todo nosso respeito.

Sr. Presidente, em defesa da informação, da democracia, da liberdade e da justiça já tombaram centenas de jornalistas na América Latina, no Brasil e no mundo.

Quantas vezes assistimos a profissionais desta área sofrerem agressões ou morrerem em defesa das informações que chegam aos nossos lares, fazendo do papel, da caneta, do computador, da máquina fotográfica, da TV, do rádio, do jornal, da Internet, o seu instrumento de luta.

Mas, Sr. Presidente, para não permanecer somente no campo da história dos jornalistas, acho importante, Senador Rodolpho Tourinho – e não porque V. Ex^a está na Presidência, porque está aqui escrito no meu pronunciamento –, que esta Casa aprove, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um projeto de lei do Senador Antonio Carlos Magalhães – sei da sua afinidade política –, relatado pelo Senador Hélio Costa, que valoriza a profissão de jornalista.

Sr. Presidente, se me permitir, na figura do Senador Hélio Costa, que quanto mais conheço, mais respeito, quero homenagear toda a classe jornalística do Brasil e do mundo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, ao finalizar meu pronunciamento, quero lem-

brar a todos que tudo ao nosso redor está ligado ao presente divino que é a vida. Água, ar, terra, alimento, animais e seres humanos estão conectados à conservação da vida. Todos nós individualmente e também em grupo somos responsáveis pelo tipo de futuro que queremos para nós e para nossos filhos.

Quero deixar meu abraço e meu respeito aos trabalhadores da área de saúde e aos profissionais de jornalismo.

Concluo com a seguinte frase:

Eu posso escolher entre cuidar ou não de mim, cuidar ou não do outro, colaborar ou não com a conscientização do coletivo. A decisão é minha, mas certamente essa decisão não irá afetar somente a mim!

Por isso, a responsabilidade é de todos nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho. PFL – BA) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan, por dez minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje pela manhã, por volta das 11h, iniciamos, em uma audiência pública, um debate sobre a PEC paralela, convocada pelo Senador Paulo Paim e por ele presidida. Tivemos a presença de inúmeras entidades que buscam seus direitos, seja para tentar manter o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, seja para serem incluídas.

Como eu já disse hoje, os Senadores Paulo Paim e Tião Viana – especialmente o Senador Paim – foram heróis, quando a Oposição, juntamente com alguns Parlamentares integrantes da Base do Governo, conseguiu construir uma alternativa à reforma da Previdência, no caso a PEC paralela. Eu dizia que o Senador Paulo Paim foi um herói porque foi pressionado e chegou a ser ameaçado de expulsão do seu Partido, que dizia que ele estava traindo a Base do Governo e o Partido. Mas ele se manteve firme, coerente e, hoje, deu continuidade a seu trabalho na Comissão, que contou com a presença de inúmeras entidades.

A PEC paralela, que saiu daqui para a Câmara dos Deputados, retorna agora ao Senado e tem como Relator o Presidente desta sessão neste momento, Senador Rodolpho Tourinho, por quem tenho imensa admiração. Certamente S. Ex^a fará de tudo para que algumas entidades, algumas classes, alguns setores do nosso País possam resgatar os seus direitos.

Quero aqui enumerar as entidades que estive ram presentes à audiência expondo sua opinião sobre a PEC paralela: o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar; a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social; a Federação Nacional do Fisco Estadual; a Associação dos Oficiais

da Brigada Militar; a Associação dos Oficiais Militares Estaduais do Brasil; a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil; o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal; a Associação Nacional dos Procuradores da República; a Associação dos Delegados da Polícia Federal; entre outras.

O Governo Federal, ao elaborar a reforma da Previdência, cometeu algumas injustiças em relação a diversos setores, a trabalhadores do nosso País, que deixaram a nossa população em pânico, apavorada. Pessoas sofreram, não sabiam o que fazer, estavam perdidas. Houve abalo moral e, até hoje, as pessoas continuam preocupadas em buscar garantir os seus direitos por meio da PEC paralela. Houve comentários de que algumas pessoas morreram, outras se suicidaram. A reforma da Previdência representou um ato abusivo por parte do Governo.

Não fosse o Senado, não fosse a Oposição, ao lado de alguns Parlamentares da Base aliada – e aqui referi-me ao Senador Paulo Paim –, não fosse o trabalho veemente da Oposição em cobrar do Governo, em ameaçar de não aprovar a reforma, não teríamos aqui a PEC paralela, que já foi aprovada pela Câmara e agora volta ao Senado.

A Oposição, aqui representada pelo PDT, PFL, PSDB e outros Partidos que não concordam com a forma ditatorial com que o Governo vem dirigindo o nosso País, conseguiu aprovar a PEC, que foi para a Câmara.

E acho que a Câmara chegou a melhorar a PEC. Alguns integrantes do PSDB acham que governos serão prejudicados. Mas entendo que governo tem que governar e não podemos prejudicar a população brasileira, aqueles que já trabalharam por este País e que poderão contribuir ainda mais. Entendo que a PEC foi melhorada na Câmara Federal.

Com o retorno da PEC ao Senado, teremos agora que acompanhar a matéria junto ao Relator Senador Rodolpho Tourinho. Apresentei uma emenda para inclusão dos militares dos Estados e do Distrito Federal, porque parece que houve um esquecimento na Câmara Federal. Vários setores foram incluídos na PEC e os militares dos Estados e do Distrito Federal foram esquecidos. Então, apresentamos a Emenda Aditiva nº 1, que esperamos também seja aceita.

Dizia eu hoje pela manhã na Comissão que poderíamos ter alguns questionamentos, discordar de alguns pontos em relação ao Presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti, mas não fosse o ‘São Severino’, esta PEC não teria sido votada na Câmara dos Deputados até hoje.

Durante vários dias, diversos Senadores vieram à tribuna para pedir que a PEC paralela fosse votada

na Câmara. E o Presidente da Câmara dos Deputados teve coragem e colocou a matéria em votação. Chego a dizer que ele será beatificado em Roma, pelo menos por alguns setores que foram beneficiados com a PEC ou resgataram seus direitos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Concedo um aparte à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Senador Leonel Pavan, quero compartilhar das preocupações de V. Ex^a e parabenizá-lo pelo pronunciamento. Não tive oportunidade de participar da audiência pública de hoje, mas vi, pela televisão, um trecho emocionante em que falava o Senador Romeu Tuma. Espero muito que o Senador Rodolpho Tourinho se sensibilize para acatar as inovações feitas pela Câmara. Sei que é um debate de alta complexidade e que qualquer aumento de gasto no setor público ou possibilidade de aumento – nesse caso, não há aumento de gasto nenhum, porque é só a introdução de uma categoria na carreira de Estado – gera uma celeuma pública. Fico impressionada, Senador Tourinho! Eu só queria ver os Governadores e os Prefeitos deste País fazerem uma mobilização nacional contra o comprometimento cada vez maior da receita líquida dos Estados e dos Municípios, pagando juros e serviços da dívida para financiar essa política econômica de agiotagem internacional e de privilegiamento a esses parasitas sem pátria chamados banqueiros. É impressionante! Toda vez em que se fala em criar uma possibilidade para os trabalhadores do setor público para determinadas carreiras – o que não significa aumentar gastos, não significa nada –, gera-se uma celeuma nacional. Eu gostaria de ver essa celeuma nacional em relação àquilo que realmente está combalindo o já combalido orçamento dos Municípios e dos Estados brasileiros: o fomento desse tipo de política econômica, que joga mais de 60% do Orçamento público na lama da especulação. Quero parabenizar V. Ex^a. Sei que será um debate de alta complexidade técnica, muito difícil, nesta Casa. Espero que os trabalhadores do setor público pressionem os Senadores dos seus Estados. Sabemos que há gente aqui que, até por questão de convicção e de estrutura do aparelho público, vota de forma contrária – até entendendo isso. Mas há gente da base de bajulação que vota por conveniência: cargo, prestígio e poder. O Governo bota um laço, e o cabra já sai correndo com medo! Mas espero realmente que possamos fazer esse grande debate. Mais uma vez, parabeno V. Ex^a, os Senadores Paulo Paim e Romeu Tuma e todos os Senadores que participaram da audiência pública. Espero, Senador Romeu Tuma, que a

sua emoção consiga sensibilizar o Senador Rodolpho Tourinho, que é Relator desse projeto. Difícil é a situação de V. Ex^a, Senador Tourinho!

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Agradeço-lhe o aparte, Senadora Heloísa Helena.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero dizer que eu tinha aqui um pronunciamento a respeito da BR-470, mas, infelizmente, mais uma vez não vou proferi-lo, porque há outras prioridades.

Quero deixar registrado também o empenho do Senador Romeu Tuma.

(Interrupção do som.)

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Obrigado, Sr. Presidente.

Para finalizar, devo dizer que, na época, quando estava em votação a reforma da Previdência, sentimos o quanto o Senador Romeu Tuma sofreu para fazer com que a sua classe e outras pudessem também ser beneficiadas ou atendidas. E hoje S. Ex^a chegou às lágrimas, ao perceber que a sua esperança poderia ser alcançada.

Vamos continuar nessa luta, independentemente das questões estaduais, independentemente do Governo. Temos uma missão com o trabalhador brasileiro, e os funcionários públicos também são trabalhadores brasileiros! Muitos desses funcionários têm a obrigação de manter a segurança e precisam ser respeitados.

Vou manter a coerência com aquilo que eu falava, não vou dizer uma coisa e fazer outra. Por isso, vou manter a minha coerência e lutar para que essa PEC seja aprovada.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho. PFL – BA) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou falar sobre o andamento dos trabalhos na Casa.

Infelizmente, neste momento, o Presidente da Casa não se encontra à mesa dos trabalhos, e os Vice-Presidentes também não. Mas há uma representação parlamentar muito importante à mesa e também no plenário: o meu querido companheiro Senador Jefferson Péres e todos os outros Senadores.

Estou vendo ali, em pé, o Carreiro, a Claudinha e todos esses funcionários que tanto nos ajudam. Espero que a Mesa do Senado repita o mesmo gesto da Mesa da Câmara. Não é um gesto pessoal de solidariedade, mas de respeito ao Secretário da Mesa, que muito trabalha nesta Casa. Fiquei impressionada com

o gesto do Presidente da Câmara, que reservou uma cadeira da mesa para o Secretário. Espero que o Senado faça o mesmo, até porque não é com o fato de se sentar ou deixar de se sentar nessas cadeiras que se faz democracia. Não é isso.

Então, que o Secretário da Mesa do Senado – que tanto ajuda não apenas o Presidente ou quem está assumindo a Presidência e todos nós – tenha também um lugar à mesa do Senado!

Apelo a V. Ex^a que encaminhe esse pedido à Mesa Diretora, para que isso seja viabilizado.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho. PFL – BA) – Concordando inteiramente com V. Ex^a, encaminharei o seu pedido à Mesa Diretora, Senadora Heloísa Helena.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho. PFL – BA) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria pedir a palavra pela Liderança do PDT, por delegação do Líder.

Eu gostaria de perguntar à Senadora Heloísa Helena se S. Ex^a consultou o Dr. Carreiro, porque talvez ele prefira o cooper que faz todos os dias.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Eu, que sou mulher, cheia de varizes, gosto de ter uma cadeira, imaginem o Carreiro, um jovem desse!

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho. PFL – BA) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, para falar pela Liderança do PDT, por cinco minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela Liderança do PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez o Congresso Nacional sofre o constrangimento de dar explicações à opinião pública e à sociedade brasileira a respeito dessa praga nacional que é o nepotismo, que nasceu com o Brasil, na famosa carta enviada ao rei de Portugal pelo escrvão da frota cabralina, pois, como sabemos, ele já aproveitava para pedir um benefício para um parente.

Sr. Presidente, essa é uma questão que não é simples. Há quem tem vinte assessores no gabinete e emprega um parente que efetivamente trabalha e é competente; eu não chamaria isso de nepotismo. Mas, infelizmente, há o abuso de muitos que empregam uma quantidade enorme de parentes, muitos dos quais não trabalham. E ainda cometem a hipocrisia do cruzamento, da triangulação: “Nomeia o meu filho, que nomeio a tua mulher”. Isso é realmente o que há de pior – respeito mais os que assumem no meio mesmo.

Infelizmente, os abusos nos obrigam à medida drástica de proibir a contratação nos Três Poderes. Nepotismo existe no Legislativo, no Judiciário, em altíssima escala – menos no Supremo Tribunal Federal, cujo Regimento proíbe a contratação de parentes de Ministros –, e no Executivo. Infelizmente, essa atitude é disseminada em todo o serviço público brasileiro.

Leio que a Senadora Heloísa Helena pretende apresentar uma PEC. Senadora Heloísa Helena, deixe-me revelar um fato: estou há dez anos no Senado, e, por duas vezes, esta Casa aprovou uma PEC – primeiro, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; outra, reiterada pelo Senador Roberto Freire – proibindo a contratação de parentes até o segundo grau, salvo engano, nos Três Poderes. Muito bem! A primeira, aprovada aqui por maioria, foi encaminhada para a Câmara e foi arquivada. A segunda foi enviada para a Câmara e está naquela Casa até hoje; não sei que fim levou. A Câmara é que não aprova. Leio que agora estaria tramitando um outro projeto lá. Não sei por que não aproveitam o do Senador Roberto Freire, que já aprovamos.

De qualquer maneira, louvo a sua iniciativa. É melhor proibir para todos, em todos os Poderes, porque, assim, mesmo alguns sendo obrigados a dispensar parentes que trabalham, se evita o abuso e o desgaste que sofre este Poder. É melhor uma proibição drástica mesmo!

Aproveito também, Sr. Presidente, para dizer que, tal como afirmou o Senador Leonel Pavan, por mais que discordemos do Presidente Severino Cavalcanti e o consideremos, muitas vezes, uma figura folclórica, de qualquer maneira, por isso ou por aquilo, porque está contrariado com o Governo ou não, certo é que S. Ex^a tem tomado posições de independência, Senador. Foi graças a S. Ex^a que a PEC paralela foi votada na Câmara. Ela estava lá desde janeiro do ano passado e o Governo vinha empurrando-a com a barriga. Foi S. Ex^a, agora, que teve esse gesto, até quixotesco, de dizer que vai devolver as medidas provisórias. Isso é um choque no Congresso, para que o Senado e a Câmara finalmente tomem medidas no sentido de evitar a continuação deste abuso que é a proliferação de medidas provisórias feitas pelo Governo, sem nenhuma urgência e relevância.

Confio muito na Comissão Mista presidida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, que tem a firme disposição de pôr cobro nesse abuso. Sei que S. Ex^a não pode tudo. O Governo é muito forte.

Receio muito, Senador Antonio Carlos, por mais esforços que faça V. Ex^a, que de lá saia uma reforma apenas cosmética. Se não for adotada a sua sugestão de que a medida só entre em vigor depois de a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciar

a urgência e relevância, vai continuar a edição abusiva de medidas provisórias.

Louvo também a sugestão, creio que de V. Ex^a, de que matéria tributária seja proibida em medidas provisórias.

Enfim, Sr. Presidente, tenho que, a contragosto, louvar o Deputado Severino Cavalcanti. Talvez S. Ex^a sacuda este Congresso da sua letargia e inação de 17 anos. Desde 1988, com a promulgação da Constituição, o Congresso engole, goela abaixo, essa capitis diminutio de si mesmo. Fomos reduzidos a um Poder – tenho repetido isto à exaustão – Legislativo subsidiário. Legislamos subsidiariamente. O grande legislador, neste País, é o Poder Executivo.

Mas antes tarde do que nunca. Parece que o Congresso, afinal, acordou.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Rodolpho Tourinho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada, pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Vou prorrogar por dez minutos a Hora do Expediente para conceder a palavra à Senadora Fátima Cleide e, em seguida, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

Depois, retornaremos à lista de oradores.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho registrar boas notícias. Estive, na terça-feira, em companhia do Prefeito de Porto Velho, Roberto Sobrinho, no Ministério de Minas e Energia, onde fomos recebidos pela Ministra Dilma Rousseff, que nos deu a boa notícia de que as pendências que existiam quanto ao gasoduto Urucum-Porto Velho em breve serão resolvidas.

Têm sido feitos aqui, constantemente, pronunciamentos sobre o assunto e essa pendência diz respeito à desapropriação da área da faixa de servidão, um espaço de terra que precisa ser devidamente sinalizado e demarcado. Com a resolução desse problema, enfim será concedida a licença de instalação e, brevemente, será lançada a pedra fundamental do gasoduto, o qual muito contribuirá para o desenvolvimento do Estado de Rondônia e para que sejam diminuídos os custos da energia e o que pagam todos os brasileiros para sustentar o sistema isolado na Amazônia.

Uma outra boa notícia, Sr. Presidente, foi a audiência que tivemos com o Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, também em companhia do Prefeito Roberto Sobrinho, quando o Ministro autorizou a realização de convênio para a construção de um porto

hidroviário de passageiros e de cargas no único porto de passageiros que existe na cidade de Porto Velho, chamado de Cai N'água, porque as pessoas literalmente caem na água. Trata-se apenas de um barranco e as pessoas têm acesso aos barcos de qualquer maneira. Principalmente para os que trabalham no local, é sobremaneira desumano chamar aquilo de porto.

Portanto, ocorrerá brevemente na cidade de Porto Velho a construção do Porto do Cai N'Água. Esperamos que as pessoas parem de cair na água e tenham, de verdade, condições dignas de trabalho e de embarque, uma vez que a maior parte dos que têm acesso a esse local, na Amazônia, são pessoas extremamente carentes, por isso mesmo merecedoras da nossa consideração e do nosso trabalho.

Outra proposta que discutimos com o Ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, foi a construção de umanel viário em Porto Velho, para desafogar o trânsito de carretas que transportam a produção, principalmente de grãos, do centro e do norte do País para Porto Velho, deixando na cidade apenas os buracos e muitas vezes causando acidentes.

Sr. Presidente, além de fazer esses registros, quero falar da minha satisfação por ter participado da solenidade comemorativa ao Dia da Saúde, no Ministério da Saúde, na qual pude testemunhar o compromisso do Ministro da Saúde e da Ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres com relação à campanha internacional deste ano, que dá ênfase à saúde das mulheres e das crianças.

Sinto-me muito lisonjeada por ter participado, também, da solenidade de sanção do projeto de lei da Senadora Ideli Salvatti sobre o parto assistido. Penso que esse é um passo muito importante para a humanização do parto e da saúde das mulheres. Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Obrigado a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, feliz é a Senadora Fátima Cleide, que oferece boas notícias. Infelizmente, só tenho notícias ruins para dar à Nação do Governo Luiz Inácio Lula da Silva.

Trago ao conhecimento desta Casa que o MST está invadindo fazendas na Bahia.

Cerca de 250 famílias ligadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) ocuparam na

madrugada desta quinta-feira a Fazenda Serra Verde, no município de Jussari, no sul da Bahia, a 492 km de Salvador. Os [falsos] camponeses acamparam em frente à sede da fazenda, que segundo um dos coordenadores estaduais do MST, Evanildo Costa, está há dois anos para ser vistoriada pelo Incra. As famílias afirmam que não deixarão o local enquanto não obtiverem uma resposta positiva do órgão.

O imóvel pertence ao Sr. Helenilson Chaves, um cacauicultor e industrial progressista, homem que prestou grandes serviços a Itabuna e à região. Filho de um dos maiores fazendeiros da Bahia, que era realmente meu amigo – orgulho-me de dizer isso –, o Sr. Manoel Chaves. As terras de Manoel Chaves e de sua família estão sendo invadidas pelo MST neste mês de abril, como aconteceu no ano passado, sem que o Governo faça qualquer coisa, até porque o Governo é o incentivador e é quem paga ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Por isso, estamos vivendo momentos difíceis, Sr. Presidente.

Senador Romeu Tuma, V. Ex^a é um homem que já viveu na área policial e sabe o quanto isso pode revolucionar as cidades e o campo. Já existe o Movimento dos Sem-Teto. Agora, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra vem, com o Sr. José Rainha à frente, provocando grandes distúrbios. E tudo isso com dinheiro subsidiado, dinheiro do Governo. É o Governo quem paga isso, além da publicidade.

Duvido que apresentem um governo, qualquer um, em todos os tempos, que tenha gasto o que o Governo Lula gastou em publicidade. Eles disfarçam a maneira por que pagam a publicidade. Mas até a publicidade do MST eles pagam. Eles estão criando problemas muito graves neste País. E ele pensa que controla esse movimento para os seus fins eleitorais. E o fim eleitoral, em primeiro lugar, é a reeleição e, depois, a ditadura. E esses que tanto falaram aqui contra a ditadura serão vítimas dessa ditadura do Governo Lula, embora hoje já exista uma ditadura até mesmo dentro do Congresso – como ainda há pouco falava, com muita propriedade, o Senador Jefferson Péres –, que não pode mais legislar. Quem legisla é o Executivo. E este Congresso, se não tomar providências rápidas, perde seu poder moral perante a Nação brasileira.

Sr. Presidente, V. Ex^a fez parte da Mesa até há pouco tempo, é o Corregedor desta Casa, com muito mérito. O Presidente Renan Calheiros foi eleito, na suposição de todos – minha também – de que trabalhará com total independência. É muito melhor ficar bem com esta Casa, porque ficará melhor com o eleitorado alagoano, do que render-se ao que o Executivo quer e

não merece, para agradar ao plantonista do dia, o Dr. Lula – o doutor, aí, não tem significado pejorativo, eu até retiro o Dr. Lula. O Lula, o torneiro-mecânico que se tornou o Presidente da República, poderia até ser qualificado como doutor, mas ele não quis, ele não quer estudar, ele não quer aprender.

(O Sr. Presidente Faz Soar A Campanha.)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Ele quer receber de seus correligionários a ordem para poder fazer os distúrbios que a Nação não deseja, mas que fazem parte de um plano diabólico do Partido dos Trabalhadores.

Eles se dividem fingindo. Eles estão mais unidos do que nunca no trabalho contra o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, por cinco minutos, para uma comunicação urgente.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, tivemos ontem uma notícia grave, a de que o ex-Presidente do Banco Central e sua diretoria, praticamente quase toda, foram condenados a mais de dez anos de cadeia. O que demonstra que a CPI funciona e aquela vez funcionou. E o Presidente do Banco Central, íntimo amigo do Presidente Fernando Henrique, pelo qual tínhamos a maior admiração – eu era um dos que o admirava por demais –, infelizmente equivocou-se, conduziu mau os acontecimentos e foi condenado.

Não sei, mas agora as manchetes do dia envolvem a figura do atual Presidente do Banco Central. Vejam que a revista CartaCapital, cujo responsável é uma das pessoas de quem se pode divergir, mas não se pode negar sua capacidade e seriedade, levanta uma série de suspeitas para as quais, realmente, é necessária uma resposta imediata. O Procurador-Geral da República – como é bom a gente ter um Procurador-Geral da República em que possa confiar, porque alguns, ao vê-lo apresentar acusações e denúncias, querem compará-lo a qualquer outro tipo de procurador – é um homem de bem, de paz, é um franciscano, é homem que, aos sábados e domingos, sai para fazer caridade pelos bairros da cidade de Brasília. É um homem de uma integridade total, cumpre a sua missão e a cumpre com dor, diz ele. “Como eu gosto quando tenho que arquivar. Não tem nada! E como me dói, como me machuca, quando tenho que fazer a missão e mandar que se cumpra”. Pois ele está pedin-

do que se abram as contas do Sr. Henrique Meirelles. Ele quer saber todas as notícias que estão aqui, as quais transcrevo nos Anais do Senado e não vou lê-las, porque são imensas. Ele quer saber do sigilo do Sr. Henrique Meirelles.

Uma figura estranha. Em primeiro lugar, foi o primeiro estrangeiro no mundo a ser presidente mundial de um banco americano de primeira linha. Ele foi presidente mundial do Banco de Boston. Saiu de lá para ser candidato a Deputado Federal pelo PSDB. Recebeu como aposentadoria, não sei, R\$700mil ou R\$800 mil, é uma montanha de dinheiro, e veio para cá. Dizem que vinha para ser candidato a Presidente. Foi candidato a Deputado pelo PSDB eleito em Goiás. Ninguém sabe como nem por que termina Presidente do Banco Central do PT, que já tinha dito horrores com relação aos Presidentes anteriores do Banco Central do Governo Fernando Henrique. Indica um que não tem antecedente, da Presidência do Banco Mundial, do Banco de Boston. Vem para a Presidência do Banco Central do Brasil, Governo do PT. Quando aparece a suspeita, as notícias de que a CPI haveria de questioná-lo, que ele poderia ser processado e que já tinha sido encaminhada queixa contra ele ao juizado, o Governo Federal comete o absurdo de transformar o cargo de Presidente do Banco Central em Ministro.

O Brasil é o único País do mundo em que o Presidente do Banco Central é Ministro. Ministro Presidente do Banco Central, cargo de confiança do Ministro da Fazenda, porque a presidência do Banco Central é cargo indicado pelo Ministro da Fazenda. Ministro só para ter foro privilegiado. Pois bem, tem foro privilegiado, mas se esqueceram de que, na Procuradoria da República, não está mais o engavetador, aquele que passou oito anos engavetando, escandalosa e imoralmente, todos os projetos. Este, agora, quando tem que processar, processa; quando tem que arquivar, arquivar.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

Quanto ao caso do atual Ministro da Previdência, ele pediu tempo para explicar, diante das denúncias feitas, onde estão as fazendas, lá na Amazônia, que deu em garantia. Não sei se vai explicar, mas, se não o fizer, tenho certeza de que o Procurador vai denunciá-lo.

No caso do Presidente do Banco Central, não tenho nenhuma dúvida de que isso vai acontecer. O ridículo e grosseiro do Governo Lula é baixar uma disposição, criando o cargo de Ministro do Banco Central,

com o único objetivo de impedir que este seja processado no juizado comum, apenas perante o Supremo. Mas, com estas notícias veiculadas, ele vai ser processado perante o Supremo, porque o Procurador-Geral vai denunciá-lo, e a denúncia vai ser aceita.

Sr. Presidente, gostaria de ouvir o Senador Jefferson Péres, porque seu pronunciamento é importante. Se não fosse por S. Ex^a, não teria coragem de pedir.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Já proroguei seu tempo duas vezes, mas vou conceder a V. Ex^a mais um minuto.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O pronunciamento de S. Ex^a consolida o meu.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – O que me preocupa, Senador Pedro Simon, é que o Sr. Cláudio Fonteles, esse homem ímpoluto, está com o mandato findando. Vem aí alguém da confiança do Governo, certamente seu sucessor. E as bases éticas deste Governo estão desmoronando: o Ministro da Previdência processado criminalmente, o Presidente do Banco Central, e até o meu respeitabilíssimo Waldir Pires, da Controladoria-Geral da União, ocupando indevidamente o imóvel da Câmara dos Deputados. Daqui a pouco, não se salva nada neste Governo, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a abordou um tema importante: o Procurador afirma e confirma e reafirma que só vai ficar dois anos.

(A Presidência faz soar a campanha.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não aceita nem pensa em recondução. E eu, que o conheço, tenho certeza de que vai acontecer isso.

Mas faço daqui um apelo: seria muito importante que ele continuasse. E digo mais: ele próprio afirma que não houve até hoje uma vírgula de interferência do Governo Federal. O Presidente da República, o Ministro da Justiça, em nenhum momento, interferiram junto ao Procurador, para fazer isso ou deixar de fazer aquilo. Ele tem autonomia absoluta.

Esse é um lado que faço questão de respeitar. Mas que bom seria se ele continuasse por mais dois anos, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR PEDRO SIMON EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

NAS GARRAS DA LEI Em termos duros, o Ministério Público propõe a Fonteles a abertura de investigação criminal do atual presidente do Banco Central

As suspeitas da existência de recursos localizados no exterior e lavagem de dinheiro são bastante evidentes.

O Sr. Henrique Meirelles, conforme declaração de ajuste e saída definitiva do país, possuía um patrimônio de R\$ 1.809.561,45 (um milhão, oitocentos e nove mil reais e quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Sem qualquer motivo aparente, transporta para o valor total do patrimônio para o campo [27] da declaração no valor de R\$ 3.106.364,93.

Quanto retorna ao país, declara no ajuste de 2002 (fl. 27) possuir um patrimônio em 2001 de R\$ 104.499.727,92 (cento e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), o que corresponde a um **aumento patrimonial em cinco anos de R\$ 102.690.166,47 (cento e dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).**

A manipulação de valores de impostos pagos no exterior de forma desproporcional aos rendimentos oferecidos; à tributação constitui indício de ocultação de bens ou renda no exterior. Deve-se verificar os documentos que comprovam o recolhimento destes tributos no exterior.

A partir de uma engenharia organizacional, como veremos adiante, o representado promoveu diversas alterações contratuais dessas empresas, para que permanecesse no controle, mas de forma oculta nas operações por elas realizadas. Isso favorece a lavagem de dinheiro e dificulta o cruzamento de dados pela Receita Federal, na fiscalização de rotina, bem como facilita a utilização de recursos não declarados em campanha eleitoral.

Represento, pois, à Vossa Excelência, pela imediata abertura de investigação criminal contra o Sr. Henrique Meirelles para apurar o cometimento de crimes contra o sistema financeiro e lavagem de dinheiro

O sigilo, deles e dos outros

Em junho de 1997, um ano depois do Proer, o então presidente do Banco do Brasil, sr. Gustavo Loyola, e o ministro da Fazenda, sr. Pedro Malan, compareceram ao Senado. Ali, foram instados a explicar a aplicação de recursos, calculados em R\$ 2,7 bilhões, no socorro a três bancos privados, na esteira do escândalo bancário em curso. O ministro Malan disse que não poderia nomear os bancos, e os identificou como sendo "o banco A, o banco B e o banco C". Era necessário, disse o ministro, "proteger o sigilo bancário".

O mesmo Banco Central que protege o sigilo dos grandes bancos e dos grandes investidores, informa a todos os bancos — e a Serasa, que é uma instituição interbancária — o andamento das contas dos correntistas, violando o Artigo 5º da Constituição Federal. Sobre esse assunto, há excelente estudo do advogado Antônio Álvares Otero. A medida foi tomada por resolução do Banco Central, em 1997, contrariando a legislação em vigor. Em 2001, alertado por algum jurista atento, o governo tratou de legalizá-la, mediante a Lei 105/01, que lhe deu o nome SRC — Sistema de Informações de Crédito.

Ao criar a democracia, os gregos a fundaram em três postulados: liberdade, direito de todos cidadãos ao poder, transparência nos negócios públicos. Uma de suas primeiras instituições foi o tribunal popular, associado ao parlamento, a fim de examinar as contas do Estado e punir os eventuais peculatórios — instituição restaurada pelos estados modernos com os tribunais de contas. Pois bem: o Banco Central não está sujeito a nenhum controle. Não o controla o parlamento, não o controla o Poder Executivo, nem o Poder Judiciário.

Desde que foi fundado, o Banco Central só tem servido para socorrer os bancos privados. Assim agiu no caso do Banco Halles, do Banco União Comercial, do Banco Auxiliar de São Paulo, do Produban, do Banco Econômico, do Banco Nacional. Quanto de nosso dinheiro rolou pelo ralo?

E o imenso escândalo do Banestado, promovido por uma portaria do Banco Central, que abriu a fronteira de Nova Iguaçu para a operação de lavagem de mais de US\$ 30 bilhões, segundo a imprensa?

O Banco Central não empresta dinheiro aos cidadãos, não recolhe depósitos de pessoas físicas. No entanto, em quase todos os anos registra prejuízo em suas ope-

rações. Não há problema: não tendo acionistas, não tem que prestar contas. E, pela medida provisória 1.789, de dezembro de 1998, editada por Fernando Henrique Cardoso, os seus prejuízos são automaticamente repassados ao Tesouro. De que prejuízos se trata? Enquanto o Banco Central não os explicar, podemos crer que se trata de dinheiro desviado para livrar banqueiros incompetentes, ou desonestos, da falência.

Por que o Banco se nega a abrir os seus livros ao Tribunal de Contas da União? Ninguém definiu melhor o Banco Central e os seus segredos do que o sr. Dênio Nogueira, que foi o seu primeiro presidente: "Quando for aberta a caixa-preta do Banco Central, o Brasil quebra". Enganava-se: quebram-se os que têm que quebrar e vão para a cadeia os que têm que ir.

O banco nunca cumpriu o seu dever de fiscalizar o sistema bancário. Conforme o próprio Malan revelou, logo depois do escândalo do Banco Nacional, a instituição sabia da contabilidade falsa do grupo já havia seis anos, e não havia ainda tomado nenhuma medida.

O STF autorizou a abertura de processo contra o sr. Henrique Meirelles, atual presidente do banco, por eventuais irregularidades em sua vida empresarial. Caberá ao Ministério Público apurar as denúncias e, se for o caso, levá-las à Justiça. Ao mesmo tempo, dez ex-diretores do banco, começando pelo seu ex-presidente, foram condenados, cada um deles, a dez anos de prisão, segundo a juíza, por crimes praticados durante o governo do sr. Fernando Henrique Cardoso, quando, para ajudar aventureiros como o italiano Cacciola e os donos do Banco Fonte-Cindam, o povo brasileiro levou novo prejuízo, dessa vez de R\$ 1,6 bilhão.

Disse o sr. Meirelles que ele não fez nada contra as normas vigentes. É provável, uma vez que essas normas nem sempre se amaram aos princípios éticos. E quando se trata de normas financeiras, elas sempre favorecem banqueiros, nunca os que produzem, que somos o resto. Nada mais revelador dessa verdade do que o comparecimento de Malan ao Senado, quando se negou a dizer em que o Banco Central empregara R\$ 2,7 bilhão dos contribuintes brasileiros, alegando o sigilo bancário, e a Lei 105/01, que escancara para os banqueiros (e para quem mais o Banco Central quiser) as contas de todos nós. E ainda querem mais independência.

JÂNIO DE FREITAS

Caso supremo

O INQUÉRITO contra o presidente do Banco Central, proposto ao Supremo Tribunal Federal pelo procurador-geral da República, é um teste com múltiplas direções e significações, que vão muito além de aquilatar a legalidade de atos pessoais de Henrique Meirelles em relação à Receita Federal, quando ainda presidente do BankBoston, e na Justiça Eleitoral, quando candidato a deputado.

O ministro da Coordenação Política, Aldo Rebelo, disse: "O presidente do Banco Central já se posicionou sobre essas informações. A investigação pode esclarecer mais. Ele tem a confiança do presidente da República e tem de continuar trabalhando".

KENNEDY ALENCAR

DA SUPREMACIA DE BRASILIA

As investigações pedidas ontem pela Procuradoria Geral da República sobre o patrimônio do presidente do Banco Central deixaram preocupados a cúpula do governo e Henrique Meirelles. Por ora, está descartada a saída dele do cargo.

Em conversas reservadas ao longo do dia de ontem, Meirelles se mostrou contrariado com o procurador-geral da República, Claudio Fonteles, que encaminhou ao STF (Supremo Tribunal Federal) pedido de abertura de inquérito para investigá-lo. Ele não esperava isso.

Diante dessa reação, membros do governo buscaram acalmá-lo, pedindo paciência para dar explicações ao STF, ao Ministério Público, ao Congresso e à imprensa. Até o fechamento desta edição, o presidente do BC não havia dado declarações públicas.

Antontem, ele disse encerrar a atitude de Fonteles com "tranquilidade e seriedade" e ressaltou que não cometeu irregularidades na vida pública e profissional.

Em meados de 2004, quando foi alvo de denúncias, Meirelles

— dos quais pelo menos uma parte está na revista "Carta Capital" e alguns foram há tempos noticiados também na Folha.

Dois testes vão, portanto, anteceder o do presidente do BC. O primeiro é o do Supremo Tribunal Federal, que vem deixando, desde o governo passado, crescentes impressões de que injunções políticas, senão pessoais, contribuem para certas decisões do agrado governamental. Não é preciso especular sobre o que Lula, nesse caso, deseja do Supremo, já está criada, então, a expectativa quanto ao material apresentado pela Procuradoria da República e quanto à apreensão, convincente ou não, que de suspeita em documentos relativos a Henrique Meirelles julgadores

em parafuso, seja lá o que isso então signifique.

E há ainda o teste de Henrique Meirelles, caso o inquérito se desenvolva. O atingido será o todo-poderoso do governo, o possuidor de carta-branca, o detentor de autonomia em relação até ao presidente da República, o avalizado pelo FMI e pelo governo Bush, o homem que decide quanto enagrece cada real suado pelo nosso trabalho e quanto crescem os bilhões recordistas dos lucros bancários. Um eventual caso Meirelles poria em xeque até acordos pretensamente secretos, feitos antes da eleição e outros antes da posse.

Aguardemos os magistrados do Supremo.

NA GAOA 0,999% DE JUROS
E 36 MESES PARA PAGAR.⁽¹⁾

Em meados de 2004, quando foi alvo de denúncias, Meirelles ameaçou deixar o posto, se julgando perseguido pela imprensa e por supostos inimigos na política e no mercado financeiro.

Naquela época, Lula editou uma MP (medida provisória) sob pressão de Meirelles para dar a ele status de ministro e, conseqüentemente, o foro privilegiado. Ou seja, poder ser processado apenas por iniciativa do procurador-geral da República e responder juridicamente apenas no STF. Era uma forma de proteger Meirelles. Outro complicador: a validade da MP está em análise no STF.

Sigilos fiscal e bancário

Reservadamente, Meirelles tem resistido a abrir por iniciativa própria seus sigilos fiscal e bancário. As investigações farão isso em parte (fiscal). A membros do go-

verno, ele disse que não gostaria de ver expostos publicamente detalhes de seu patrimônio. Usou tal argumento em resposta aos conselhos de se antecipar e dar explicações ao Congresso antes do avanço das novas apurações.

Meirelles alega que são velhas as suspeitas que constam do pedido de abertura de inquérito feito pelo procurador-geral. Diz que, no mérito, as acusações são as mesmas feitas em 2004 e que não serão constatadas ilegalidades em declarações à Receita Federal nem em suas operações financeiras do tempo em que vivia no exterior.

Setores do governo dizem que o pedido de Fonteles foi uma forma de mostrar independência do Executivo pouco antes de deixar o cargo, o que deve acontecer em breve. Outros setores, porém, avaliam que, se foi feito o pedido, é porque haveria base nas suspeitas, o que desperta preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– É a esperança de muitos, Senador Pedro Simon.

V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Com a palavra, o Senador Sibá Machado.

Em seguida, darei início à Ordem do Dia e passarei a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho.

V. Ex^a tem até dez minutos, Senador.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Estou pela inscrição normal, não é isso, Sr. Presidente?

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não tive a oportunidade de assistir hoje aos debates, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre um assunto que parece um fantasma pairando na cabeça desta Nação, que é a internacionalização da Amazônia.

Infelizmente, tinha outras atividades, mas pude acompanhar pela Rádio Senado parte daquele importante debate. O pouco que ouvi achei muito rico. Realmente, foi uma perda não estar presente naquele momento.

Queria fazer algumas considerações, que já faço há algum tempo e que teria repetido, com certeza, se tivesse participado daquela reunião.

Esse tema, a internacionalização, como disse um dos palestrantes, remete-se à primeira metade do século XX, quando diversos pronunciamentos, de importantes estadistas da Europa, já reportavam que

a Amazônia não podia ser apenas uma preocupação do Governo brasileiro.

Observando a chegada dos portugueses no grande rio Amazonas, todos os livros de história contam que a principal riqueza que levaram daqui foram as chamadas drogas do sertão, iguarias, espécies da biodiversidade daquela região. Eles estavam à procura de algo em substituição à canela, que era importada da Índia. É claro que havia essa importante árvore na nossa floresta, mas em quantidade bastante inferior à que precisavam.

Depois, vieram os ingleses e os alemães; a biopirataria correu solta. Levaram uma série de informações da nossa fauna e flora para pesquisa científica. A partir disso, a coisa ficou pior: veio a exploração da borracha, e começa o forte interesse norte-americano naquela região. Passado esse período, que até culminou com a anexação do atual Estado do Acre ao território brasileiro, devido àquelas querelas que aconteceram na época, temos assistido, de lá para cá, ao que é a ocupação da Amazônia.

O debate sobre a Amazônia se dá de uma maneira tão atravessada, Sr. Presidente, que não levantamos aqui os verdadeiros interesses que estão por trás dele. Se temos uma extrema desconfiança de pessoas de outros países sobre o que querem daquela região, faço essa mesma pergunta para interesses nacionais.

O primeiro Governo militar brasileiro, do General Castello Branco, doou de mão beijada seis milhões de hectares de terra para Daniel Ludwig, um pobre bilionário americano que precisava muito daquela terra de graça e que se instalou lá, ainda no início da década de 60. Aquela área chegou a ser constituída, Sr. Presidente, como um verdadeiro pedaço de solo americano, seria o 51º estado americano. Tudo próprio. O Sr. Daniel tinha livre acesso, não precisava passar por nenhuma das barreiras obrigatórias para estrangeiros em território nacional. Chegou-se a este ponto: uma concessão pública, que durou até o Governo do General Figueiredo.

O Sr. Daniel Ludwig, não mais se importando com aquelas terras, não tendo mais nenhum interesse nelas, entregou-as para um grupo de empresários brasileiros – houve quota de participação pela reaqusição de uma coisa que já era brasileira.

Sobre o destino da mineração, ou seja, sobre o que é oficial e o que é contrabando – gostaria até de checar esse número –, chegou para mim a informação de que o diamante roubado das terras indígenas de Rondônia alcança a bagatela de US\$1 bilhão. E há a presença clandestina de empresários da mineração de diversos países, que têm escritórios à luz do dia, em todas as cidades próximas às áreas de mineração.

Quanto à situação das águas, todos os dias discutimos, Brasil afora, o potencial hídrico da Amazônia. Diante do que dispõe o planeta de água doce, representamos uma grande reserva desse importante líquido, que será, segundo alguns, no futuro, o motivo de novos conflitos internacionais.

Quanto à madeira, é impossível, até o presente momento, ter um controle melhor, oficial, do roubo desse produto naquela região.

Cito, ainda, a situação da prospecção de gás natural e petróleo e, principalmente, da propriedade fundiária.

Qual é o comportamento dos brasileiros diante da situação da Amazônia?

Reproduzo uma fala do Senador Jefferson Péres, em um debate sobre o tema, quando S. Ex^a disse – e eu concordo – que a Amazônia precisa ser “um vazio demográfico”. A natureza da existência daquela região é um vazio demográfico.

Segundo a minha interpretação do que disse o Senador, não cabe uma migração à luz do que foi a saída de nordestinos para o Centro-Sul do País e, depois, o seu retorno pelo lado Oeste, chegando agora às portas daquela região, criando o Estado de Rondônia, a Transamazônica e uma série de cidades originadas nos assentamentos daquela época, o que culminou com a grande contribuição do Brasil na emissão de

CO2 pelo desmatamento e queima de floresta daquela região, quando o País poderia estar dando um show por conta do Protocolo de Kyoto.

Então, qual é o comportamento dos brasileiros quanto à Amazônia? Não sei agora, Sr. Presidente, qual é o verdadeiro objetivo, porque o comportamento é de grilagem, barbaridades, assassinato, contrabando, desmembramentos de Estados, com a finalidade de criar novos Estados, extermínio de populações tradicionais e contaminação dos recursos hídricos. É essa a proteção à Amazônia? É esse o desenvolvimento levado para aquele lugar?

Assim, muita gente, daqui e de fora do Brasil, diz que a gestão da Amazônia é irresponsável. Agora, o que estou assistindo na CPMI da Terra leva-me a acreditar que realmente virou brincadeira, quando diversas pessoas, travestidas de empresários, destinam-se para aquela região.

Depois, vêm dizer nesta Casa uma outra coisa que, sinceramente, é impensável se é levantado por uma pessoa na qualidade de Senador da República, assim como outros Parlamentares na Câmara dos Deputados e tantas outras pessoas: o perigo da entrega da Amazônia para interesses internacionais, aduzindo que esses perigos estão sediados em aldeias indígenas, em meio aos povos indígenas; vêm dizer que uma nação Yanomami, uma nação Ashaninkas, uma nação Cinta Larga e não sei mais quem, imediatamente, se transformariam em territórios independentes. Isto é brincadeira, Sr. Presidente! Não se deve nem levar isto a sério. Isto é coisa de criança. Onde é que um índio, com um pequeno tacape feito de uma palmeira de paxiuba, vai poder enfrentar um fuzil AR-15? É brincadeira um negócio desse; não dá nem para conversar.

Daí, desconfio do verdadeiro interesse: o que se pretende quando se diz que meia dúzia de ONGs estão fazendo o trabalho da inteligência internacional e se culpa missionários das igrejas como um todo, que estão lá pregando a sua fé como a principal preocupação da segurança nacional na Amazônia? O que se pretende agora com a criação de novos Estados, Sr. Presidente?

Esta é uma preocupação que me traz até aqui, porque não há divisão de território que, no meu entendimento, assegure uma boa gestão desse mesmo território. Não é isto que vai assegurar a biodiversidade – manter aquela floresta viva – com uma ação econômica condizente com o morador daquele lugar.

Peço ao Líder do PT e Líder do Bloco, Senador Delcídio Amaral, que me reconduza para a Comissão de Relações Exteriores, da qual eu participava. Como não faço mais parte daquele Colegiado, gostaria de participar, pelo menos, como Suplente. Acredito que

o tema que vamos tratar na Comissão de Desenvolvimento Regional será sempre o da economia, o do desenvolvimento; não trataremos deste assunto. A Comissão de Relações Exteriores é o único fórum no qual podemos tratar desse importante assunto. Aí ficam os garotos que estudam nos Estados Unidos mandando para cá um pseudo mapa dos livros de História e Geografia do ensino básico dos Estados Unidos, ensinando às crianças americanas que isso já é território americano. Fica um ou outro general estupefato com o pronunciamento de Mitterrand, que disse que essa questão da Amazônia tem que ser examinada por um governo partilhado.

Para encerrar, repito o que disse o Senador Cristovam Buarque, ou seja, que até se pode internacionalizar a Amazônia, não há problema algum, desde que também seja internacionalizado o petróleo, sejam internacionalizados todos os ganhos vultosos da economia mundial. Podemos internacionalizar a Amazônia quando se partilhar a fome, quando se colocar que o ser humano tem muito mais valor do que um pequeno animal doméstico, quando todas as mazelas das sociedades e os grandes sucessos da sociedade forem partilhados. Vamos quebrar as patentes, vamos entregar para a sociedade em geral as condições de vida que ela merece.

Portanto, Sr. Presidente, infelizmente, a situação é apaixonada e não posso acreditar que as Forças Armadas brasileiras ainda estejam perdendo tempo com esse tipo de bobagem – e considero mesmo uma bobagem. Se os americanos ou qualquer outro povo quiser travar uma guerra com o Brasil, essa guerra pode ser travada a qualquer momento, seja pela Amazônia, seja por qualquer outra coisa. E não é com meia dúzia de índios com uma flecha feita de bambu que vão poder salvar a fronteira nacional. A fronteira nacional será muito bem protegida, pelos métodos que as Forças Armadas muito bem conhecem, preservando, no meu entendimento, aquela região, como todos falam nos seus discursos. No dia em que os discursos de todos forem levados à prática, com certeza, nós todos nos daremos muito bem, assim como o Brasil como um todo.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Siba Machado, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Enquanto aguardamos os últimos entendimentos sobre acordo ou não para a votação, o Senador Rodolpho Tourinho usará da palavra por dez minutos.

Em seguida, logo após a fala da Senadora Lúcia Vânia, por cinco minutos, daremos início à Ordem do Dia.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, V. Ex^a acredita mesmo em apreciação dos itens da Ordem do Dia hoje?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – De modo algum, Senador Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Rodolpho Tourinho, por dez minutos.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de lamentar o desaparecimento do Sumo Pontífice João Paulo II e, neste momento, gostaria de ressaltar que, durante o seu longo pontificado de 27 anos a Igreja Católica inovou profundamente no relacionamento com o mundo moderno, com a sociedade, usando os meios da nova evangelização.

Por isso, a comunicação marcou o pontificado de João Paulo II. Nenhuma personalidade do nosso tempo foi vista em tantos lugares e por tantas pessoas como ele. O carisma de comunicador fez com que um ancião conseguisse reunir em torno de si tantos jovens. A mensagem do Papa eslavo é muito clara: quando mais nos aproximamos do Evangelho, mais humanos nos tornamos.

E a humanidade, principalmente a juventude, Sr. Presidente, dá-nos a demonstração inequívoca de que a figura humana de João Paulo II fascinou o mundo. Milhares e milhares de pessoas, especialmente de jovens, meninos e meninas, enfrentaram nesses dias de câmara ardente longas jornadas, de quase 24 horas de espera, para passarem diante de um corpo inerte, como qualquer outro corpo desfalecido, mas repleto de um simbolismo singular: ali está o homem que fascinou a humanidade com a pregação da paz e a valorização da juventude.

Os jornais de hoje registram a marca impressionante de mais de um milhão de pessoas na fila, com uma média de pessoas que entravam e saíam da basílica, a cada hora, de 18 a 20 mil pessoas. Trata-se de um momento, no meu entender, de uma reflexão profunda que devemos ter, porque isso nunca foi visto antes na história moderna em que mais de quatro milhões de peregrinos afluíram a Roma, número este que sem a presença, outra vez repito, maciça da juventude jamais teria sido atingido.

E cabe a nós nos curvamos diante dessa reflexão singular que demonstra que, mesmo contraditória

para alguns, a mensagem de João Paulo II continuará permeando a história da humanidade, porque o Papa não pregava os seus desejos nem a sua doutrina, mas a vontade, o mandato e o mistério redentor de Cristo.

Sr. Presidente, mesmo contestado, João Paulo II nunca deixou de mostrar coerência em seus ensinamentos sobre a sacralidade da vida, o valor do amor conjugal, a necessidade da justiça e da paz. Uma de suas últimas imagens apresenta-o à janela do Palácio Apostólico, mostrando um ramo de oliveira – símbolo da paz.

O humanismo da missão do Papa se explica pelo fato de ele ser o comunicador do Evangelho e o primeiro responsável pela animação da fé da comunidade dos discípulos e discípulas de Jesus. Após ouvir três vezes de Pedro a resposta de que ele amava o seu Mestre, Jesus lhe pede também três vezes que apascente os seus cordeiros e o seu rebanho. Em Cesaréia, o bom Pastor diz ao Pescador: “Tu és Pedro, e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja...”. É assim que a Igreja tem vivido, ao longo dos séculos, o ministério petrino.

Sucessor de Pedro, o Papa deve manter o rebanho unido e proclamar os valores evangélicos, até às últimas conseqüências, como fez João Paulo, gastando a sua vida, não “descendo da Cruz”, assimilando o seu sofrimento em cálice e em oblação pela santificação da humanidade, especialmente, dando à juventude – friso novamente – um testemunho de luta e de dignidade da vida e da vida em plenitude.

Os gestos proféticos marcam o longo pontificado de João Paulo II, como o encontro dos líderes religiosos em Assis, a ida à Organização das Nações Unidas, ao que restou do muro de Berlim e à terra de Jesus. Peregrino da paz, mensageiro da esperança, nunca cansou de pregar a concórdia e a superação dos conflitos pelo diálogo.

São muitas as facetas da personalidade rica de João Paulo II. Mas ele passa à História, repito, a imagem de um grande comunicador. Alguém que sabia o que comunicava e porque comunicava. Desde jovem, quis ser ator. De fato, foi ator de Deus no palco da vida, onde, como disse o Apóstolo, somos dados em espetáculo ao mundo.

Sr Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, “o Senhor me mandou evangelizar” disse São Paulo. Mas o mesmo poderia dizer esse homem que, por mais de um quarto de século, foi colocado por Deus à frente da Igreja. Ressalta, na sua figura, o homem, a firmeza na fé, a fortaleza na esperança, a ousadia com que anunciava os homens o Santo Evangelho de Jesus Cristo.

Para João Paulo, como para o Apóstolo, não havia limites territoriais, nem fronteiras. Transpôs os

mares e voou de uma extremidade à outra da Terra levando a mensagem da Cruz, escândalo para uns, loucura para outros, mas para os de coração sincero, verdadeira sabedoria de Deus.

João Paulo II inclinou-se e abaixou-se para beijar a terra, benção de Deus, como contemplava as montanhas porque nos fazem chegar mais perto do Céu e, na solidão profunda dos desfiladeiros, nos mostram os perigos da vida.

João Paulo II abaixou-se e inclinou-se para abraçar pobres e crianças, povos humilhados pela miséria e pela fome. Clamava com a força dos pulmões da sua fé ardente e de sua caridade sem fronteiras contra os abusos dos poderosos. Lutou com inteligência e coragem pela liberdade, ele mesmo que sentiu, quando moço e na idade madura, a proximidade dos campos de concentração e da morte.

Fazia o mundo respirar de alegria com a presença de João de Deus, em toda a parte. Acreditava na juventude, estimulava os trabalhadores e, nos últimos momentos, nos ensinou como acolher o tempo do chamado de Deus. E para os jovens foi deixada a sua última mensagem, de intimidade espiritual, pedindo ao belo horizonte da humanidade, a juventude, que não tivesse medo de seguir o Cristo Ressuscitado, defendendo a vida e construindo a esperança. Tinha a melodia de sua voz, a poesia de seus sonhos, a inteligência e a cultura nos livros que pôde escrever na escassez do tempo de que dispunha.

Não deixou de fortalecer os seus irmãos de pastoreio, mesmo aqueles que, por razões ou sem razões históricas, encontravam-se em outros rebanhos, mas, com sinceridade, buscavam o mesmo Pastor.

E por isso pediu perdão pelos pecados próprios e pelos pecados cometidos pela Igreja que governava, em todos os tempos. E aqui cabe ressaltar que o Papa João Paulo II, ao convocar, celebrar e viver o grande jubileu de 2000 anos de nascimento do Salvador, pediu perdão pelos pecados e, sobretudo, pela omissão da Igreja Católica diante do holocausto e da situação dos judeus. Ele foi o primeiro Pontífice a adentrar os umbrais de uma sinagoga e pedir aos nossos irmãos mais velhos na fé, os israelitas, “Misericórdia Senhor, Misericórdia pelos pecados cometidos contra os irmãos judeus”.

E, mais do que isso, promoveu o diálogo inter-religioso com esse povo e os demais irmãos separados ou de outras confissões religiosas.

O Papa João Paulo II, na sinceridade de Deus, encontrou-se com povos que a guerra separava, procurou promover a paz entre palestinos e judeus, cristãos e muçulmanos.

No longínquo ano de 1983, o Papa João Paulo II foi atingido por balas assassinas que marcaram definitivamente o seu corpo. Perdoou a quem cometera o crime e rezou por ele.

Alimentado pela oração e comunhão com Deus, exerceu sua missão com coragem e com confiança, até o momento em que se entregou ao Pai, num dia de sábado, o primeiro sábado em que se pede o auxílio da Bem-Aventurada Virgem Maria.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Bahia negra e escravocrata do passado, muitas vezes com a omissão da Igreja, viu o Papa peregrino em suas terras, por duas vezes, anunciar que a pujança dos meus conterrâneos consistia na riqueza da raça negra que tantos benefícios trouxe ao povo brasileiro e, sobretudo, ao povo baiano. E João Paulo II transformou em gesto concreto a valorização do povo negro da Bahia ao nomear como Arcebispo Primaz um negro, o saudoso Cardeal Dom Lucas Moreira Neves, que sempre valorizou a população negra da Bahia, abençoando-a e compreendendo-a com seus gestos generosos, sua franqueza admirável e seu testemunho de santidade, como João Paulo II, de quem foi fiel e próximo colaborador.

Queremos, enfim, em nome do povo da Bahia, por João Paulo II duas vezes visitada, elevar a Deus uma prece pelo seu eterno descanso. Que Sua Santidade descanse em paz e que seus exemplos nos torne mais solidários, próximos e responsáveis na construção da civilização do amor!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa se associa ao pronunciamento de V. Ex^a e ao povo baiano nas orações pelo Papa João Paulo II.

Com a palavra a eminente Senadora Lúcia Vânia, por cinco minutos.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de cumprimentar o Senador Demóstenes Torres e sua suplente, Sandra Melon de Paula, pelo evento que promoveram hoje, trazendo a esta Casa cerca de 100 prefeitos e vereadores do Estado de Goiás, a fim de que pudessem, por meio do Interlegis, tomar conhecimento da rede de comunicação que poderia ser estabelecida entre o Senado Federal e os Municípios goianos.

Cumprimento também o Diretor do Interlegis, Sr. Márcio Sampaio e, de forma muito especial, o Dr.

Agaciel da Silva Maia, que nos deu uma brilhante aula durante o evento.

Portanto, estão de parabéns o Senador Demóstenes Torres e sua suplente, Sandra Melon.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o jornal Folha de S. Paulo publica hoje matéria muito importante para nós tucanos, sob o título: “Após checagens, cadastro único tucano é aprovado por ministério”.

O texto, assinado pela jornalista Luciana Constantino, afirma que o Ministério do Desenvolvimento Social chegou à conclusão de que a base de dados de famílias pobres usada no País em programas de transferência de renda não precisa ser refeita, apenas atualizada.

Essa era uma afirmação que fazíamos aqui há dois anos.

Segundo a Diretora do Departamento de Cadastro Único do Ministério, Lúcia Modesto, apesar de ter problemas, o Cadastro Único do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso deve ser aproveitado.

Ela explica que havia um mito, formado pelo próprio PT e pelos seus dirigentes, de que o Cadastro era ruim e de que a dimensão dos seus problemas era muito maior do que realmente é.

Todos os Ministros da área social do atual Governo, desde a Ministra Benedita da Silva, passando pelo Ministro José Graziano, até o atual Ministro Patrus Ananias, desqualificaram e denegriram a importância do Cadastro Único. Perderam dois anos criticando-o.

O Ministro Graziano chegou a afirmar que o Cadastro não servia para nada e deveria ser jogado no lixo.

O Presidente Lula também tem feito declarações fortes, e a mais recente foi a de que o Cadastro herdado do seu antecessor era apenas “um monte de endereços, e a gente não sabia se aquela pessoa precisava ou não receber”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 9 de abril de 2003, fiz meu primeiro discurso nesta Casa para criticar a postura do Governo Lula na área social.

Há exatamente dois anos, já mostrava os primeiros equívocos do atual Governo, ao afirmar que precisaria refazer o Cadastro Único por conter sérias falhas.

Afirmava que sabíamos das falhas, que estas precisavam ser corrigidas, mas que todo o trabalho realizado no Governo anterior não poderia ser desprezado, uma vez que consumira dinheiro público.

E salientei, há exatamente dois anos: “A construção do Cadastro Único consumiu tempo e dinheiro. No mínimo, iremos gastar outro tanto de recursos para refazê-lo”.

Mas o Governo preferiu gastar dois anos tentando desqualificar um instrumento que foi reconhecido pelo BID como um avanço das políticas sociais no Brasil — este mesmo Governo que, ao final de dois anos, acabou usando o Cadastro sem apresentar outro instrumento para substituí-lo.

Nesse sentido, solicito a inserção da matéria do jornal **Folha de S.Paulo** nos Anais da Casa, devido à relevância do tema ali divulgado, para que fique con-

signada a irresponsabilidade daqueles que perderam dois anos prejudicando famílias pobres neste País.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 219, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PROGRAMAS SOCIAIS *Diretora diz que lista não será refeita* **Após checagens, cadastro único tucano é aprovado por ministério**

LUCIANA CONSTANTINO

DA SUBCURSAL DE BRASILIA

Após uma série de ações para checar informações do Cadastro Único, o Ministério do Desenvolvimento Social chegou à conclusão: a base de dados de famílias pobres no país usada em programas de transferência de renda não precisa ser refeita, apenas atualizada pelos municípios.

“Havia um mito de que o cadastro era muito ruim e tinha tantos problemas que precisaria haver um recadastramento. Isso precisa sair do imaginário. O cadastro deve ser aproveitado. Ele tem problemas, mas a dimensão dada era maior”, afirmou ontem a diretora do Departamento de Cadastro Único, Lúcia Modesto.

E completa: “O custo de um recadastramento seria inviável. Fizemos projeções, mas eram números estratosféricos”.

Desde 2003, quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva assumiu, o cadastro é tema polêmico. Recebeu críticas de ser falho, elei-

toreiro e chegou a ser discutida a possibilidade de refazê-lo.

O próprio Lula, recentemente, criticou o cadastro em seu discurso na cerimônia de apresentação da rede pública de fiscalização do Bolsa-Família, em janeiro, no Palácio do Planalto. “Nós não tínhamos um cadastro. Nós tínhamos um monte de endereços e a gente não sabia se aquela pessoa precisava ou não precisava”, afirmou.

Ministro da extinta pasta da Segurança Alimentar, José Graziano defendia em 2003 que o trabalho fosse refeito com base em auditorias do Tribunal de Contas da União. Optou-se por um conjunto de medidas para analisar os dados, trabalho que foi intensificado em 2004, com a criação do Ministério do Desenvolvimento Social.

Uma das ações — o cruzamento feito neste ano entre informações do Cadastro Único e da Raís (Relação Anual de Informações Sociais) — apontou que 4,4% dos 6,5 milhões de famílias beneficiadas no Bolsa-Família têm rendimento maior do que o exigido no pro-

grama. Representa 896.247 famílias, índice considerado baixo.

Lúcia Modesto lembra que, a partir do cruzamento dos dados, o Ministério do Desenvolvimento Social devolverá aos municípios a lista de famílias para que as prefeituras analisem as falhas.

Descentralização

Como parte do programa de monitoramento do cadastro único, o ministério inicia neste mês um projeto-piloto de descentralização do sistema de gestão dos benefícios do Bolsa-Família.

Funcionará em cinco cidades e permitirá que as prefeituras cancelem, bloqueiem e desbloqueiem os pagamentos. A inclusão dos beneficiados no programa de transferência de renda continua com o governo federal.

O cancelamento acontece quando há, por exemplo, suspeita de irregularidade no pagamento. Desde que foi criado, em 2003, o ministério cancelou 130 mil benefícios irregulares, a maior parte por duplicidade de pagamento.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a será atendida na forma regimental, Senadora Lúcia Vânia.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Cristovam Buarque.

São lidos os seguintes:

PS-GSE nº 130

Brasília, 7 de abril de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005 (Medida Provisória nº 229/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 29-3-05, que “Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 131

Brasília, 7 de abril de 2005

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 230, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 29-3-05, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Primeiro-Secretário.

São as seguintes Matérias recebidas da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2005
(Proveniente da Medida Provisória nº 229, de 2004)

Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (dispõe sobre recursos para o desporto e prorroga o prazo para o desarmamento).

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUIN-
TES DOCUMENTOS:**

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 908/2004
- Exposição de Motivos nº 206/2004, dos Ministros de Estado da Justiça e da Defesa
- Ofício nº 130/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 40/2004, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Julio Lopes (PP/RJ)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
- Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 229, de 2004)

Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. (Dispõe sobre recursos para o desporto e prorroga o prazo para o desarmamento)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 10.

§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso II do art. 8º desta lei decai em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º deste artigo serão repassados ao Ministério do Esporte para

aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

§ 3º A aplicação dos recursos a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser fiscalizada por órgão de controle social, com participação de representação das entidades de prática desportiva nacionais que integrarem os testes dos concursos de prognósticos com objeto esportivo.”(NR)

Art. 2º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, oriundos de testes anteriores, decai em 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no caput deste artigo serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Art. 3º Os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ficam prorrogados, tendo por termo final o dia 23 de junho de 2005.

Art. 4º art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X, em seu caput, e do seguinte § 1º-A:

“Art. 6º.

X – os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal.

§ 1º-A Os servidores a que se refere o inciso X do caput deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados.

..... “(NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229. DE 2004

Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003/

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º decai em noventa dias, a contar da data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.” (NR)

Art. 2º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º da Lei nº 9.615, de 1998, oriundos de testes anteriores, decai em trinta dias, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no caput serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Art. 3º Os incisos I, II e VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - possuir idade mínima de quatorze anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de doze anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil.” (NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 10.891, de 2004, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 5º Os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ficam prorrogados, tendo por termo final o dia 23 de junho de 2005.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

ANEXO

"ANEXO I

Bolsa-Alela - Categoria Alela Estudantil

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas a partir de doze anos, participantes dos jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os vinte e quatro melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.	R\$ 300,00 (trezentos reais)

MENSAGEM Nº 908, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004, que "Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003".

Brasília, 17 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EMI Nº 206 MJ/MD

Brasília, 17 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória que "Prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003."

2. O art. 30 da Lei do Desarmamento, alterado pela Lei nº 10.884, de 17 de junho de 2004, estipula o prazo de 180 dias para que os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas solicitem seu registro, apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse.

3. O mesmo prazo é estipulado pelo art 32, também alterado pela Lei nº 10.884, de 17 de junho de 2004, para que o possuidor ou proprietário que entregar a arma de fogo à Polícia Federal seja indenizado.

4. A proposta ora apresentada tem por objetivo estender os prazos acima mencionados até 23 de ju-

nho de 2005, tendo em vista o grande sucesso obtido com a campanha do desarmamento.

5. A propósito, cabe mencionar que a meta inicial de recolhimento de armas de fogo estabelecida pelo Governo Federal era de 80 mil armas até o final de dezembro do corrente ano. Essa meta, contudo, foi superada em setembro último. De acordo com dados fornecidos pelo Departamento de Polícia Federal até o último dia 23 foram entregues 183.159 armas de fogo, que somadas às 9.024 entregues até 19 de novembro ao Exército resultam em 192.183 armas. A expectativa é receber mais de 200 mil armas até o dia 23 de dezembro, data em que se encerram os prazos previstos nos arts. 30 e 32 acima citados.

6. Vale ainda lembrar que a Campanha do Desarmamento recebeu o Prêmio Unesco 2004, na categoria Direitos Humanos e Cultura da Paz. A Unesco considerou a campanha uma das melhores estratégias de promoção da paz já desenvolvidas na história do Brasil.

7. Assim, em virtude da surpreendente adesão da sociedade civil e do sucesso da arrecadação de armas de fogo, a prorrogação dos prazos para registro e indenização das armas de fogo é de extrema urgência e relevância, já que os referidos prazos encerram-se no próximo dia 23 do corrente mês.

8. Assim, Senhor Presidente, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta, acreditando que, se aceita estará o Poder Executivo dando importante passo para o desarmamento da população e o conseqüente êxito no combate à violência urbana no país.

Respeitosamente, – **Márcio Thomaz Bastos**, Ministro de Estado da Justiça – **José Alencar**, Ministro de Estado da Defesa.

PS-GSE nº 130

Brasília, 7 de abril de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005 (Medida

Provisória nº 229/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 29-3-05, que "Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.926, de 22 de dezembro de 2003.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 229	
Publicação no DO	18-12-2004 – Ed. Extra
Designação da Comissão	21-12-2004
Instalação da Comissão	22-12-2004
Emendas	até 24-12-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	18-12-2004 a 15-2-2005 (14º dia) (*)
Remessa do Processo à CD	15-2-2005(*)
Prazo na CD	de 16-2-2005 a 1º-3-2005 (15º ao 28º dia)(*)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2005(*)
Prazo no SF	2-3-2005 a 15-3-2005 (42º dia)(*)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2005(*)
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2005 a 18-3-2005 (43º ao 45º dia)(*)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2005 (46º dia)(*)
Prazo final no Congresso	2-4-2005 (60 dias)(*)
Prazo prorrogado	1º-6-2005 (**)
(*)Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN no período de 16 a 30-12-2004.	
(**)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 5, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 22-3-2005.	

MPV Nº 229	
Votação na Câmara dos Deputados	29-3-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado Carlos Eduardo Cadoca	06, 10
Deputado José Carlos Aleluia	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09
Deputado Jovair Arantes	12, 13, 14, 15
Deputado Sandro Mabel	11

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00001

data	proposição Medida Provisória nº 229/04
autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do proponente
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 1º Parágrafo §1º Inciso alínea

Dê-se ao §1º do art. 10 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 acrescentado pelo art. 1º da MP 229/2004 a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º decai em noventa dias, a contar da data da sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF.”

JUSTIFICATIVA

Inexiste direito que não tenha o seu fato gerador. Quanto à matéria que ora se examina, pode-se entender como fato gerador o período em que é comercializado o bilhete da Loteria Esportiva, ou seja, o ato de arrecadação dos recursos pela Caixa Econômica Federal - CEF. De acordo com a Lei 9.615/98, após o rateio, a CEF disponibilizará os recursos até o décimo dia útil do mês subsequente, ou seja, em até mais de quarenta dias depois da arrecadação, restando apenas menos de cinquenta dias para que o direito de resgate, pelas entidades de prática desportiva, decaia.

A presente emenda vem corrigir essa defasagem, tornando real o período de decadência, isto é, noventa dias a partir da disponibilização dos recursos pela CEF.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00002

data	proposição Medida Provisória nº 229/04
autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do proponente
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 1º Parágrafo §1º Inciso alínea

Dê-se ao §2º do art. 10 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, acrescentado pelo art. 1º da MP 229/2004 a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º serão repassados às Federações Esportivas a fim de serem distribuídos, em partes iguais, entre as diversas entidades de prática desportiva nacionais, para incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo promover o incentivo direto da prática esportiva em todas as modalidades, determinando o repasse imediato dos recursos não resgatados às Federações Esportivas. Evitando-se, com isso, a burocracia na liberação desses recursos, bem como o custeio de ações ministeriais discricionárias.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00003

data	proposição Medida Provisória nº 229/04			
autor JOSE CARLOS ALELUIA				nº do promotor
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo §1º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

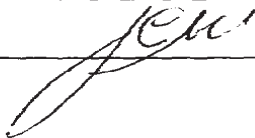
Dê-se ao § 2º do art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, inserido pela Medida Provisória nº 229/2004, a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º serão partilhados, em partes iguais, entre as entidades de prática desportiva nacionais, que tenham participado de testes da Loteria Esportiva nos últimos três anos e comprovem perante a Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 dias, a adoção de modelo de gestão profissional, mediante o exercício da faculdade de que trata o § 9º do art. 27.”

JUSTIFICATIVA

Os recursos obtidos dos testes de loteria esportiva que não forem reclamados pelas próprias entidades de prática desportiva participantes, normalmente estrangeiras, devem reverter em benefício das demais entidades desportivas que emprestam seu nome e imagem à respectiva loteria. Desse modo, propõe-se que tais recursos, em vez de custear ações ministeriais discricionárias, sirvam de estímulo financeiro a que as entidades desportivas assumam modelo profissional de gestão.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00004

data	proposição Medida Provisória nº 229/04			
autor JOSE CARLOS ALELUIA				nº do promotor
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo §2º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

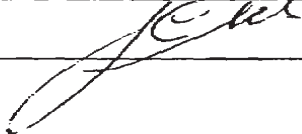
Dê-se ao § 2º do art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, inserido pela Medida Provisória nº 229/2004, a seguinte redação:

“§2º. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no caput serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programa de fiscalização do cumprimento da legislação desportiva, em especial da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, a ser iniciado em, no máximo, seis meses.”

JUSTIFICATIVA

Muito tem se noticiado acerca de violações cometidas à legislação desportiva e, em especial, ao Estatuto de Defesa do Torcedor. Cumpre, portanto, que medidas efetivas sejam adotadas no sentido de coibir tais ilicitudes e aplicar as penalidades legais. A exemplo do que ocorre com a defesa do consumidor, coordenada pelo Ministério da Justiça, a defesa da legislação desportiva deve ser compromisso e objetivo fundamental do Ministério do Esporte. Desse modo, a presente Emenda vem alocar recursos especificamente para a implementação de sistemática eficaz para o combate às violações dos direitos do torcedor.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00005

data	proposição			
	Medida Provisória nº 229/04			
autor			Nº de prestatário	
Deputado José Carlos Aleluia				
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo § 3º	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 10 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, alterado pelo art. 1º da MP 229/2004:

“Art. 1º

§ 3º A aplicação dos recursos a que se refere o § 2º deverá ser fiscalizada pelas entidades de prática desportiva nacionais participantes de testes de Loteria Esportiva.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a dar mais transparência e legitimidade na aplicação dos referidos recursos pelo Ministério dos Esportes.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00006

Data	Proposição			
21 / 12 / 04	Medida Provisória nº 229 / 2004			
Autor			Nº Prestatário	
Deputado Carlos Eduardo Cadoca				
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004, a seguinte redação:

Art. 2º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º da Lei nº 9.615, de 1998, oriundos de testes anteriores, decai em noventa dias, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tão somente ampliar o prazo para que as entidades de práticas desportivas, cujas denominações, marcas e símbolos foram partes constantes dos testes passados da Loteria Esportiva da Caixa Econômica Federal, possam cumprir os requisitos e se tornar aptas a receber os recursos de que trata o art. 2º da presente Medida Provisória.

Acredito que os trinta dias a que se refere a MP 229 são insuficientes, num contexto tão burocrático como o brasileiro. Diante do exposto julgo necessária a modificação ora proposta.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00007

data	proposição Medida Provisória nº 229/04			
autor Deputado José Carlos Aleluia			Nº do precatório	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da MP 229/2004 a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no **caput** serão repassados às Federações Esportivas para incentivo e desenvolvimento do desporto não profissional."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que algumas modalidades de esporte amador como, por exemplo, o futebol feminino são carentes de incentivos por parte do governo, dependendo tão-somente de patrocinadores, a presente emenda torna-se extremamente oportuna. Objetiva-se, portanto, que os recursos não resgatados se prestem a incentivar diretamente a prática esportiva amadora, em vez de custear ações ministeriais discricionárias.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00008

data	proposição Medida Provisória nº 229/04			
autor JOSE CARLOS ALELUIA			nº do precatório	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 229/2004 a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no **caput** serão partilhados, em partes iguais, entre as entidades de prática desportiva nacionais, que tenham participado de testes da Loteria Esportiva nos últimos três anos e comprovem perante a Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 dias, a adoção de modelo de gestão profissional, mediante o exercício da faculdade de que trata o § 9º do art. 27."

JUSTIFICATIVA

Os recursos obtidos dos testes de loteria esportiva que não forem reclamados pelas próprias entidades de prática desportiva participantes, normalmente estrangeiras, devem reverter em benefício das demais entidades desportivas. Desse modo, propõe-se que tais recursos, em vez de custear ações ministeriais discricionárias, sirvam de estímulo financeiro a que as entidades desportivas assumam modelo profissional de gestão de suas atividades.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00009

data	proposição			
	Medida Provisória nº 229/04			
autor			nº do prestatário	
JOSE CARLOS ALEWIA				
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo Único	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 229/2004 a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no caput serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programa de fiscalização do cumprimento da legislação desportiva, em especial da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, a ser iniciado em, no máximo, seis meses.”

JUSTIFICATIVA

Muito tem-se noticiado acerca de violações cometidas à legislação desportiva e, em especial, ao Estatuto de Defesa do Torcedor. Cumpre, portanto, que medidas efetivas sejam adotadas no sentido de coibir tais ilicitudes e aplicar as penalidades legais. A exemplo do que ocorre com a defesa do consumidor, coordenada pelo Ministério da Justiça, a defesa da legislação desportiva deve ser compromisso e objetivo fundamental do Ministério do Esporte. Desse modo, a presente Emenda vem alocar recursos especificamente para a implementação de sistemática eficaz para o combate às violações dos direitos do torcedor.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00010

data	proposição			
21 / 12 / 04	Medida Provisória nº 229 / 2004			
autor			Nº Prestatário	
Deputado Carlos Eduardo Cadoca				
1 ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
3º				

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004, a seguinte redação:

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de quatorze anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de doze anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta; e

V – estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir um equívoco. Apesar da inquestionável relevância da “bolsa atleta” que o Governo Federal dá aos atletas praticantes do esporte de rendimento, ainda não alcançou o nível e a abrangência do programa “bolsa olímpica” de Pernambuco (esta em relação à população daquele Estado).

A experiência nos tem mostrado que há desportistas que recebem apenas recursos estaduais e outros que os complementam com apoio municipal ou mesmo da iniciativa privada. Ou seja, o Governo de Pernambuco não impõe ao atleta, a exclusividade de patrocínios, como prevê o PL 3.826/00 e pretende a MP 229. Isso porque sabemos que, por mais que se esforce, os valores da bolsa olímpica e o da bolsa atleta federal dificilmente serão suficientes para arcar com todos os gastos do desportista.

Vale salientar que o Governo de Pernambuco vai além. Mostra à iniciativa privada, a importância de se apoiar o esporte, tanto no ponto de vista social quanto no econômico. É nesse mesmo sentido que proponho a

retirada dos dois incisos que impedem o atleta de rendimento, de tentar obter auxílios não concorrentes, mas sim, complementares.

Diante do exposto, julgo necessária a modificação ora proposta.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00011

Data 22/12/2004	proposição Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004

Autor Dep. SANDRO MABEL (PL/GO)	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ XX modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01	ANEXO	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Anexo I mencionado no Art. 4º desta Medida Provisória a seguinte redação:

"Anexo I

Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Estudantil

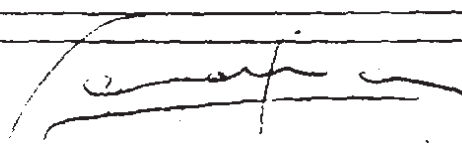
Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas a partir de doze anos, participantes dos jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a sexta colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os trinta e seis melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.	R\$ 300,00 (trezentos reais)

..... (NR)

JUSTIFICATIVA:

O intuito louvável da presente Medida Provisória é o de estimular o Desporto Nacional e nada mais justo do que ampliar o leque daqueles atletas iniciantes com forte potencialidade de chegar ao pódio em suas modalidades. É de se considerar que fica mais fácil aos três primeiros colocados de uma prova desportiva conseguir patrocínio privado, o que não exclui o incentivo público, mas o alcance da presente emenda tem de abarcar justamente os seis primeiros atletas colocados, pois o quarto, o quinto ou o sexto colocados numa determinada prova certamente tenderão a manifestar muito mais empenho em querer melhorar suas performances em competições posteriores. Na mesma vertente é que se propõe a ampliação de 24 para 36 do número de atletas selecionados dentre os melhores nas modalidades coletivas de que participem.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00012

DATA 23.12.2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229
AUTOR Jovair Arantes	Nº PROTOCOLO
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Insira-se artigo com o seguinte teor:

"Art. O artigo 96 da Lei 4.502, de 30 de novembro de 1964 aplica-se a todos os integrantes da carreira de Auditoria Fiscal da Previdência Social, Auditoria Fiscal do Trabalho e Auditoria da Receita Federal."

JUSTIFICAÇÃO

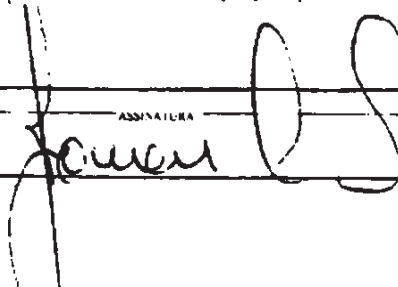
A emenda tem o propósito básico de garantir aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho o porte de arma funcional. São servidores que exercem atribuições que podem ser definidas como de alto risco, mormente quando envolvem áreas de fronteira, portos e aeroportos, e, ainda, locais ermos, quando a fiscalização se depara diariamente com integrantes do crime organizado, como contrabandistas, traficantes de armas e entorpecentes e até mesmo ladrões de carga.

Para ilustrar o esforço e os riscos envolvidos, Técnicos da Receita Federal foram recentemente agraciados com o "Diploma de Mérito pela Valorização da Vida", instituído pela Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que procura valorizar pessoas e entidades que se destacam nas obras, nas ações e nos trabalhos relacionados às propostas de combate ao crime organizado. No ano de 2002 foi o Técnico Egidio Davies e em 2003, o Técnico Eloi Luiz Winkelmann, por terem se destacado pelo elevado número de apreensões de drogas, armas e munições efetuadas na fronteira com o Paraguai.

Convém destacar que o art. 37, inciso XXII, da CF garante à administração tributária o "status" de atividade essencial ao Estado, pelo qual se faz mister garantir a segurança pessoal desses servidores, permitindo-se a utilização de armas de fogo nas centenas de operações mensais realizadas pelos órgãos. Por incrível que possa parecer, a própria Receita Federal conta com equipes de repressão ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas e elisão fiscal atuando em todo o território nacional, que ainda não contam com porte de arma.

Nesse sentido, cabe registrar as dezenas de ocorrências em que os servidores da fiscalização federal são ameaçados, constrangidos, turbados no cumprimento do dever, agredidos, feridos ou mesmo mortos, seja pelo efetivo exercício de suas funções ou em razão destas, pelo qual torna-se inadiável permitir a defesa desses servidores, não só como medida de respeito ao ser humano mas também para assegurar a defesa dos interesses do próprio país.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229

00013

DATA 23.12.2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229			
AUTOR Jovair Arantes	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Insira-se artigo com o seguinte teor:

"Art. O artigo 96 da Lei 4.502, de 30 de novembro de 1964 aplica-se a todos os integrantes da carreira Auditoria da Receita Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o propósito básico de garantir aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal o porte de arma funcional. São servidores que exercem atribuições que podem ser definidas como de alto risco, mormente quando envolvem áreas de fronteira, portos e aeroportos, e, ainda, locais ermos, quando a fiscalização se depara diariamente com integrantes do crime organizado, como contrabandistas, traficantes de armas e entorpecentes e até mesmo ladrões de carga.

Para ilustrar o esforço e os riscos envolvidos. Técnicos da Receita Federal foram recentemente agraciados com o "Diploma de Mérito pela Valorização da Vida", instituído pela Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que procura valorizar pessoas e entidades que se destacam nas obras, nas ações e nos trabalhos relacionados às propostas de combate ao crime organizado. No ano de 2002 foi o Técnico Egidio Davies e em 2003, o Técnico Eloi Luiz Winkelmann, por terem se destacado pelo elevado número de apreensões de drogas, armas e munições efetuadas na fronteira com o Paraguai.

Convém destacar que o art. 37, inciso XXII, da CF garante à administração tributária o "status" de atividade essencial ao Estado, pelo qual se faz mister garantir a segurança pessoal desses servidores, permitindo-se a utilização de armas de fogo nas centenas de operações mensais realizadas pelos órgãos. Por incrível que possa parecer, a própria Receita Federal conta com equipes de repressão ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas e elisão fiscal atuando em todo o território nacional, que ainda não contam com porte de arma.

Nesse sentido, cabe registrar as dezenas de ocorrências em que os servidores da fiscalização federal são ameaçados, constrangidos, turbados no cumprimento do dever, agredidos, feridos ou mesmo mortos, seja pelo efetivo exercício de suas funções ou em razão destas, pelo qual torna-se inadiável permitir a defesa desses servidores, não só como medida de respeito ao ser humano mas também para assegurar a defesa dos interesses do próprio país.

R0

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229

00014

DATA 23.12.2004	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229
AUTOR Jovair Arantes	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

"Art. Os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário".

JUSTIFICAÇÃO

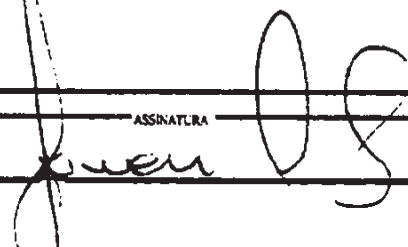
A emenda tem o propósito básico de garantir aos servidores integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal, o porte de arma funcional. São servidores que exercem atribuições que podem ser definidas como de alto risco, mormente quando envolvem áreas de fronteira, portos e aeroportos, e, ainda, locais ermos, quando a fiscalização se depara diariamente com integrantes do crime organizado, como contrabandistas, traficantes de armas e entorpecentes e até mesmo ladrões de carga.

Para ilustrar o esforço e os riscos envolvidos, Técnicos da Receita Federal foram recentemente agraciados com o "Diploma de Mérito pela Valorização da Vida", instituído pela Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que procura valorizar pessoas e entidades que se destacam nas obras, nas ações e nos trabalhos relacionados às propostas de combate ao crime organizado. No ano de 2002 foi o Técnico Egidio Davies e o Técnico Eloi Luiz Winkelmann em 2003, por terem se destacado pelo elevado número de apreensões de drogas, armas e munições efetuadas na fronteira com o Paraguai.

Convém destacar que o art. 37, inciso XXII, da CF garante à administração tributária o "status" de atividade essencial ao Estado, pelo qual se faz mister garantir a segurança pessoal desses servidores, permitindo-se a utilização de armas de fogo nas centenas de operações mensais realizadas pelos órgãos. Por incrível que possa parecer, a própria Receita Federal conta com equipes de repressão ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas e elisão fiscal atuando em todo o território nacional, que ainda não contam com porte de arma.

Nesse sentido, cabe registrar as dezenas de ocorrências em que os servidores da fiscalização federal são ameaçados, constrangidos, turbados no cumprimento do dever, agredidos, feridos ou mesmo mortos, seja pelo efetivo exercício de suas funções ou em razão destas, pelo qual torna-se inadiável permitir a defesa desses servidores, não só como medida de respeito ao ser humano mas também para assegurar a defesa dos interesses do próprio país.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-229
00015

2 DATA 23.12.2004		3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229	
4 AUTOR Jovair Arantes		5 Nº PRONTUÁRIO	
6 1 ☐ SUPRESSIVA		2 ☐ SUBSTITUTIVA	
3 ☐ MODIFICATIVA		4 ☒ ADITIVA	
5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Insira-se artigo com o seguinte teor:

"Art. Os integrantes das carreiras de Auditoria Fiscal da Previdência Social, Auditoria Fiscal do Trabalho e Auditoria da Receita Federal terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o propósito básico de garantir aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho o porte de arma funcional. São servidores que exercem atribuições que podem ser definidas como de alto risco, mormente quando envolvem áreas de fronteira, portos e aeroportos, e, ainda, locais perigosos, quando a fiscalização se depara diariamente com integrantes do crime organizado, como contrabandistas, traficantes de armas e entorpecentes e até mesmo ladrões de carga.

Para ilustrar o esforço e os riscos envolvidos, Técnicos da Receita Federal foram recentemente agraciados com o "Diploma de Mérito pela Valorização da Vida", instituído pela Secretaria Nacional Antidrogas, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que procura valorizar pessoas e entidades que se destacam nas obras, nas ações e nos trabalhos relacionados às propostas de combate ao crime organizado. No ano de 2002 foi o Técnico Egídio Davies e o Técnico Eloi Luiz Winkelmann em 2003, por terem se destacado pelo elevado número de apreensões de drogas, armas e munições efetuadas na fronteira com o Paraguai.

Convém destacar que o art. 37, inciso XXII, da CF garante à administração tributária o "status" de atividade essencial ao Estado, pelo qual se faz mister garantir a segurança pessoal desses servidores, permitindo-se a utilização de armas de fogo nas centenas de operações mensais realizadas pelos órgãos. Por incrível que possa parecer, a própria Receita Federal conta com equipes de repressão ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas e elisão fiscal atuando em todo o território nacional, que ainda não contam com porte de arma.

Nesse sentido, cabe registrar as dezenas de ocorrências em que os servidores da fiscalização federal são ameaçados, constrangidos, turbados no cumprimento do dever, agredidos, feridos ou mesmo mortos, seja pelo efetivo exercício de suas funções ou em razão destas, pelo qual torna-se inadiável permitir a defesa desses servidores, não só como medida de respeito ao ser humano mas também para assegurar a defesa dos interesses do próprio país.

ASSINATURA

NOTA TÉCNICA Nº 40, DE 2004**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004.****I – Introdução**

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 229, de 2004-CN (nº 908/2004, na origem), a Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004, que “Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória – MP em análise cuida de três questões.

A primeira visa acrescentar dois parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desportos, com o propósito de estipular prazo decadencial para o resgate de crédito destinado às entidades de práticas desportivas, referente a 10% da arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva, conforme disposto pelo inciso III do artigo 8º da Lei nº 9.615/98.

A Exposição de Motivos nº 29/ME, de 16 de dezembro de 2004, que acompanha a MP, aduz que algumas entidades de prática desportiva não resgatam o crédito a que faz jus, permanecendo esses depósitos – estimados em cerca de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) – na Caixa Econômica Federal por tempo indeterminado.

Dessa forma, a MP impõe o prazo de noventa dias para a entidade desportiva resgatar a respectiva cota de participação em concurso de Loteria esportiva, a contar da ocorrência do fato gerador, devendo os recursos que não forem resgatados no aludido prazo serem repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas de política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Quanto aos recursos oriundos de testes anteriores, o direito de resgate decai em trinta dias, contados da data de publicação desta MP, tendo a mesma destinação após esse prazo.

A MP em análise trata ainda de questão relacionada ao Bolsa Atleta, dando nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que instituiu a Bolsa.

Segundo a mencionada Exposição de Motivos nº 29/ME, a alteração visa incluir como beneficiária a faixa etária mais adequada aos atletas que participam do esporte competitivo, de onde é recrutado pessoal para as atividades olímpicas e paraolímpicas.

A EM nº 29, salienta que a Lei 10.891/04 ao fixar o limite máximo de 16 anos de idade para que o atleta possa beneficiar-se da Bolsa Estudantil, na prática, exclui os estudantes universitários e grande parte dos que freqüentam o ensino médio. Aduz que se de um lado a norma exige do atleta a matrícula em instituição de ensino público ou privado, excluindo os atletas olímpicos que já concluíram cursos regulares de ensino, de outro, ao impor condição de vínculo do atleta com entidade de prática desportiva, estabelece condição que exclui o desportista matriculados em instituições de ensino.

Dessa forma, a MP em tela, com o propósito de superar os óbices diante da imediata necessidade de se atingir o ciclo de preparação olímpica com resultados satisfatórios por ocasião dos jogos Pan-americano e Parapanamericano a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro em 2007 e o Olímpico e Paraolímpico em 2008, altera os requisitos mencionados, diminuindo para quatorze anos a idade mínima para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico e para doze anos a idade mínima para lograr a Bolsa-Atleta Estudantil; exigindo vínculo a alguma entidade de prática desportiva, exceto para os atletas que pleitearam a Bolsa-Atleta Estudantil; e, finalmente impondo a matrícula regular em instituição de ensino, pública ou privada, exclusivamente para os atletas que requererem a Bolsa-Atleta Estudantil.

Por fim, a MP prorroga para 23 de junho de 2005 o termo final dos prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826 (Lei do Desarmamento), de 22 de dezembro de 2003.

De acordo com a Exposição de Motivos (EMI nº 206 MJ/MD), que também acompanha a presente MP, o art. 30 da Lei do Desarmamento, alterado pela Lei nº 10.884, de 17 de junho de 2004, estipula o prazo de 180 dias para que os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas solicitem seu registro, apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse.

O mesmo prazo é estipulado pelo art. 32, também alterado pela Lei nº 10.884/04, para que o possuidor ou proprietário seja indenizado ao entregar sua arma de fogo à Polícia Federal.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005 – PLOA 2005 (Projeto de Lei nº 51, de 2004-CN), verifica-se a existência da dotação 27.811.0181.09HW.0001 – Concessão de Bolsa a Atletas-Nacional.

Revela notar que a MP em análise prevê, ainda, os recursos, aludidos nos artigos 1º e 2º, não resgatados no prazo legalmente estipulado serão repassados ao Ministério de Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Diante do exposto, não se vislumbra impactos orçamentários e financeiros relevantes nas contas públicas federais.

Esses são os subsídios.

Brasília, 28 de dezembro de 2004. – **Marcos Rogério Rocha Mendlovitz**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

De acordo, – **Eugênio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O SR. JULIO LOPES (PP-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, meu relatório é extenso e não vou lê-lo todo. O voto é pela constitucionalidade, em face da urgência e relevância da Medida Provisória nº 229.

No mérito, voto pela sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão que apresento de forma resumida:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º decai em noventa dias, a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado pelo § 1º serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva”.(NR)

§ 3º A aplicação dos recursos a que se refere o § 2º deverá ser fiscalizada por órgão de controle social, com participação de representação das entidades de prática desportiva nacionais que integrem os testes dos concursos de prognósticos com objetivo esportivo.”

Art. 2º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, oriundos de testes anteriores, decai em trinta dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no caput serão repassados ao Ministério do Esporte

para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Art. 3º Os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ficam prorrogados, tendo por termo final o dia 23 de junho de 2005.

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X e § 1º A:

Art. 6º
.....

X – Os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditores Fiscais e Técnicos da Receita Federal.

§ 1º-A Os servidores previstos no inciso X deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

É o parecer, Sr. Presidente.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 229, DE 11 DEZEMBRO DE 2004

Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Autor **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Júlio Lopes**

I – Relatório

A Medida Provisória em exame trata de dois assuntos distintos: recursos para o esporte e política de desarmamento. Acompanham-na as Exposições de Motivos EM nº 029/04-ME e EMI nº 206/04-MJ/MD, respectivamente do Ministério do Esporte e dos Ministérios da Justiça e da Defesa.

I. 1. Teor da Medida Provisória

O art. 1º da MP nº 229/04 altera a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), de modo a estabelecer prazo de decadência – fixado em noventa dias – para que a entidade de prática desportiva resgate recursos a que tem direito em decorrência da utilização de sua denominação, mar-

ca e símbolo, pela loteria esportiva (substituída pelas loterias de objeto desportivo – loteca e lotogol). Prevê ainda, a destinação destes recursos para o Ministério do Esporte, para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

O art 2º regula, especificamente, o prazo de decadência para resgate dos recursos referentes a testes anteriores, já disponibilizados na Caixa Econômica Federal. Neste caso o prazo decadencial é reduzido para trinta dias.

O art. 3º visa alterar a Lei nº 10.891, que institui a Bolsa-Atleta, de modo a:

- suprimir a exigência de idade máxima de 16 anos para obtenção das bolsa atleta estudantil;
- dispensar os atletas que pleitearem a bolsa estudantil da obrigatoriedade de vínculo com entidade de prática desportiva;
- limitar a exigência de matrícula em instituição de ensino aos atletas que pleitearem a bolsa atleta-estudantil.

Toda faixa etária que participa dos jogos universitários estava excluída, assim como parte dos alunos que ainda estão no ensino médio, considerando a disparidade idade-série. Dai a proposição da medida, cujo conteúdo, nos parece correto. Da mesma forma, não faz sentido exigir do atleta estudantil, vínculo com entidade de prática desportiva e do atleta de rendimento que já concluiu os cursos da educação básica, para pleitear a bolsa na modalidade olímpica.

O art. 4º altera o anexo da Lei nº 10.891, fazendo os ajustes na ementa explicativa da bolsa atleta estudantil, mantendo o valor atual da bolsa (trezentos reais). Este dispositivo não traz conteúdo novo, mas sena necessário para ajustar a ementa explicativa que consta do anexo da lei.

O texto dos arts. 3º e 4º da Medida Provisória organizaria de melhor maneira os benefícios de acordo com as diferentes manifestações esportivas. Ocorre que o texto já se tornou norma jurídica, ao ser incorporado na Lei do PROUNI.

O art. 5º estabelece uma prorrogação dos prazos estipulados nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826/2003, chamada de Estatuto do Desarmamento, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências”

I. 2. Atendimento aos pressupostos constitucionais

A Constituição Federal dispõe:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I –

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

.....”

No que concerne ao mérito desportivo a Medida em tela, que trata da destinação de recursos para a política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva, ajusta-se, pois, ao requisito da relevância.

Indicador inequívoco da urgência é o fato de que os arts. 1º e 2º reproduzem texto contido no PL nº 4.491/04, de autoria do Poder Executivo, em tramitação na Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados. Entendeu o Ministério que a adoção de Medida Provisória tomaria mais célere a disponibilização destes recursos para o Esporte. Ademais, os dispositivos atendem recomendação emanada do Tribunal de Contas da União desde 2001.

Os arts. 3º e 4º continham dispositivos cuja adoção carecia de tal urgência, que foram inseridos na Lei nº 11.096/05, que aprovou o Prouni.

O art. 144 da Carta Magna, referente à segurança pública, consagra como princípio a incolumidade das pessoas, razão pela qual a prorrogação do prazo para o desarmamento, ao permitir a intensificação da campanha de conscientização da cidadania, constitui tema relevante, que se faz urgente face à expiração formal dos prazos inicialmente previstos.

I. 3. Emendas Parlamentares

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa alterar a redação do § 1º da Lei Pelé de modo a substituir a expressão “a contar da data de ocorrência do fato gerador” por “a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal”.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa alterar a destinação dos recursos não resgatados no prazo estipulado no § 1º, de forma a substituir, como beneficiário, o Ministério do Esporte, pelas Federações esportivas, que as redistribuiriam em partes iguais, às entidades de prática desportiva.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê que os recursos não resgatados no prazo estipulado no § 1º, serão partilhados, em

partes iguais, entre as entidades de prática desportiva nacionais, que tenham participado de testes da loteria esportiva nos últimos três anos e comprovem perante a Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de trinta dias, a adoção de modelo de gestão profissional.

A Emenda nº 4, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê a distribuição dos recursos não resgatados no prazo estipulado no caput, serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programa de fiscalização do cumprimento da legislação desportiva.

A Emenda nº 5, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê a fiscalização da aplicação dos recursos a que se refere o § 2 (recursos não resgatados em 90 dias, referentes aos testes posteriores à edição da MP) pelas entidades de prática desportiva nacionais participantes dos testes de loteria.

A Emenda nº 6 de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca visa ampliar o prazo, de trinta para noventa dias a contar do fato gerador, para que as entidades resgatem seus créditos referentes aos testes anteriores à edição da MP.

A Emenda nº 7, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa direcionar os recursos não resgatados referentes aos testes anteriores à publicação da MP para as Federações Esportivas, para incentivo desenvolvimento do desporto não profissional.

A Emenda nº 8, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa direcionar os recursos não resgatados referentes aos testes anteriores à publicação da MP para partilha entre as entidades de prática desportiva nacionais, que tenham participado de testes da loteria esportiva nos últimos três anos e comprovem, perante a Caixa Econômica Federal, no prazo de trinta dias, a adoção de modelo de gestão profissional.

A Emenda nº 9, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê o repasse ao Ministério do Esporte, dos recursos não resgatados referentes aos testes anteriores à publicação da MP, para aplicação em programa de fiscalização do cumprimento da legislação desportiva.

A Emenda nº 10, de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca visa alterar o inciso IV do art. 3º da Lei da Bolsa-Atleta, que veda o recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas públicas e privadas para os que pleitearem a bolsa atleta (o inciso IV passaria a ter a redação do atual inciso VI) e o inciso V, que veda recebimento de salário de entidade de prática desportiva.

A Emenda nº 11, de autoria do Deputado Sandro Mabel visa ampliar o universo de atletas que podem pleitear a bolsa-atleta, categoria estudantil dos que obtiverem até a terceira colocação, para os que obtiverem

até a sexta colocação nas modalidades individuais, e dos que tiverem sido selecionados entre os vinte e quatro melhores, para os selecionados entre os trinta e seis melhores atletas das modalidades coletivas.

A Emenda nº 12, de autoria do Deputado Jovair Arantes prevê que o art. 96 da Lei nº 4.502/64 aplica-se a todos os integrantes da carreira de Auditoria Fiscal da Previdência Social, Auditoria Fiscal do Trabalho e Auditoria da Receita Federal.

A Emenda nº 13, de autoria do Deputado Jovair Arantes prevê que o art. 96 da Lei nº 4.502/64 aplica-se a todos os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal.

A Emenda nº 14, de autoria do Deputado Jovair Arantes prevê que os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo território nacional.

A Emenda nº 15, de autoria do Deputado Jovair Arantes prevê que todos os integrantes da carreira de Auditoria Fiscal da Previdência Social, Auditoria Fiscal do Trabalho e Auditoria da Receita Federal terão direito a portar armas para sua defesa pessoal, em todo território nacional.

II – Voto do Relator

Os arts. 1º e 2º reproduzem, como assinalado, texto contido no PL nº 4.491/04, de autoria do Poder Executivo, em tramitação na Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados.

Trata-se de sugestão do Tribunal de Contas da União – TCU, para que se dê destino aos recursos não resgatados pelas entidades de prática desportiva, em geral estrangeiras, e que permanecem indefinidamente em depósito na Caixa Econômica Federal, acumulando recursos que, em 2004, perfaziam o total de treze milhões de reais.

Se há prazo de decadência para o apostador, nada mais lógico que a regra também seja aplicada ao clube que demonstra desinteresse por seu crédito.

Os prazos previstos, de noventa dias para os testes futuros, e trinta dias para os anteriores à publicação da lei, são suficientemente dilatados para que as entidades interessadas tomem as providências para receber os recursos.

O repasse de recursos para o Ministério do Esporte, notoriamente um dos órgãos que, freqüentemente, conta com o menor orçamento da Esplanada, além de sofrer o impacto de contingenciamentos, poderá reforçar programas com amplo alcance social, como o “Segundo Tempo”.

Os arts. 3º e 4º da MP perderam o objeto, uma vez que seu conteúdo foi integralmente incorporado à

Lei nº 11.096/05 (Lei do Prouni), razão pela qual são retirados do Projeto de Conversão.

No que se refere ao art. 5º, referente aos prazos do Estatuto do Desarmamento, é importante destacar que a Lei nº 10.826/2003, inicialmente, previa nos seus arts. 30 e 32:

“Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.

“Art 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boafé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei.

Em 17 de junho de 2004, foi publicada a Lei nº 10.884/2004 que no seu artigo 1º altera os prazos previstos nos artigos 30, 31 e 32 da Lei nº 10.826/2003, estabelecendo que:

“Art 1º O termo inicial dos prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a fluir a partir da publicação do decreto que os regulamentar, não ultra-passando, para ter efeito,— a data limite de 23 de junho de 2004.”

O decreto que regulamentou a Lei nº 10.826/2003 foi o Decreto nº 5.123, de 10 de julho de 2004. Vê-se, então, que sua data de publicação (10 de julho de 2004) foi posterior à data de 23 de junho de 2004, prevista no art. 1º da Lei nº 10.884/2004, como data limite para início dos prazos de 180 dias, previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826/2003.

Em consequência disso, a data de 23 de dezembro de 2004 foi a data final dos prazos lá estipulados, para registro de armas de fogo (art. 30) e para a entrega de armas à Polícia Federal (art. 32).

Agora, com a presente Medida Provisória, de nº 229/2004, o Poder Executivo pretende prorrogar aqueles prazos, ora expirados, até 23 de junho de 2005.

Segundo a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça ao Sr. Presidente da República, justificando a prorrogação dos prazos, isso se deve ao sucesso que foi, até agora, a campanha do desarmamento, com cerca de 200 mil armas entregues até o encerramento do prazo anterior, em 23 de dezembro de

2004. Além disso, haveria um prazo adicional para o registro de armas que, por qualquer motivo, ainda não foi solicitado.

Por isso, julgamos que, em vista do que já se conseguiu, em termos de arrecadação de armas, seria de todo conveniente ampliar-se o prazo para a entrega de novas armas à Polícia Federal.

No que se refere à análise das emendas encaminhadas:

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa alterar a redação do § 1º da Lei Pelé de modo a substituir a expressão “a contar da data de ocorrência do fato gerador” por “a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal”. Entendemos que aperfeiçoa o texto. Aprovada.

A Emenda nº 2, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa alterar a destinação dos recursos não resgatados no prazo estipulado no § 1º, de forma a substituir, como beneficiário, o Ministério do Esporte, pelas Federações esportivas, que as redistribuiriam em partes iguais, às entidades de prática desportiva. O Ministério do Esporte é o coordenador da política nacional de esporte. Desta forma é importante garantir mais recursos ao órgão, que frequentemente á atingido por contingenciamentos, razão pela qual rejeitamos a emenda. As entidades de prática serão beneficiadas por outra medidas, como a aprovação do estatuto do Desporto, que contém regras que protegem o clube formador e a criação, em discussão no ministério do esporte, da loteria denominada “timemania”. A Emenda é rejeitada.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê que os recursos não resgatados no prazo estipulado no § 1º, serão partilhados, em partes iguais, entre as entidades de prática desportiva nacionais, que tenham participado de testes da loteria esportiva nos últimos três anos e comprovem perante a Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de trinta dias, a adoção de modelo de gestão profissional. A Emenda nº 3 representa alternativa mais completa que a Emenda nº 2, apresentada pelo mesmo autor, mas pelos mesmos motivos que anterior é rejeitada.

A Emenda nº 4, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê a distribuição dos recursos não resgatados no prazo estipulado no caput, serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programa de fiscalização do cumprimento da legislação desportiva. Segundo o formulário, a emenda refere-se ao art. 1º, § 2º. Ocorre que o caput do art. 1º não estipula prazo (o que se faz no § 1º do art. 1º e no caput do art. 2º). O art. 1º trata dos testes posteriores à publicação da MP e o art. 2º dos testes anteriores á publicação da MP. Seja qual for a hipótese, entendemos que os

recursos devem ser direcionados para as atividades-fim, como consta na proposta original. A fiscalização do cumprimento da legislação desportiva é obrigação permanente do Ministério do Esporte e inclui o dever do Estado de fomentar as atividades esportivas, o que se faz através da política de incentivo e desenvolvimento para qual se pretende destinar os recursos. Desta forma, é rejeitada a Emenda nº 4.

A Emenda nº 5, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê a fiscalização da aplicação dos recursos a que se refere o § 2º (recursos não resgatados em 90 dias, referentes aos testes posteriores à edição da MP) pelas entidades de prática desportiva nacionais participantes dos testes de loteria. A Emenda traduz uma preocupação com o controle por parte das entidades que contribuíram para que os recursos fossem arrecadados e insere-se dentro da prática saudável do controle social. É aprovada na forma da redação do Projeto de Conversão.

A Emenda nº 6 de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca visa ampliar o prazo, de trinta para noventa dias a contar do fato gerador, para que as entidades resgatem seus créditos referentes aos testes anteriores á edição da MP. O dispositivo trata de créditos que tem permanecido indefinidamente em depósito na Caixa Econômica Federal. Referem-se, sobretudo a clubes estrangeiros que não demonstraram interesse em resgatá-los. A própria edição da Medida Provisória tem um efeito de publicidade que não deve ser ignorado. Assim sendo, dada a relevância e à urgência da adoção dos dispositivos, a Emenda nº 6 é rejeitada.

A Emenda nº 7, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa direcionar os recursos não resgatados referentes aos testes anteriores à publicação da MP para as Federações Esportivas, para incentivo e desenvolvimento do desporto não profissional. O desporto não profissional está contido na política de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva, para qual se direcionam os recursos. Conforme indica a Exposição de Motivos, o Ministério pretende alocar os recursos prioritariamente no custeio de programas de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva em ações de inclusão social por meio do desporto, cuja expressão maior é o programa “Segundo Tempo”. Desta forma, a redação original é preferível, razão pela qual é rejeitada a Emenda nº 7.

A Emenda nº 8, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia visa direcionar os recursos não resgatados referentes aos testes anteriores à publicação da MP para partilha entre as entidades de prática desportiva nacionais, que tenham participado de testes da loteria esportiva nos últimos três anos e comprovem, perante a Caixa Econômica Federal, no prazo de trinta dias, a adoção de

modelo de gestão profissional. Entendemos, como expresso quando da análise das Emendas nº 2 e 3, que os recursos devem ser dirigidos ao ministério do esporte, como órgão coordenador da política do desporto.

A Emenda nº 9, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia prevê o repasse ao Ministério do Esporte, dos recursos não resgatados referentes aos testes anteriores à publicação da MP, para aplicação em programa de fiscalização do cumprimento da legislação desportiva. Em razão dos motivos explanados na análise da Emenda nº 4 – direcionamento dos recursos deve ser para as atividades – fim, é rejeitada a presente emenda.

A Emenda nº 10, de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca visa alterar o inciso IV do art. 3º da Lei da Bolsa-Atleta, que veda o recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas públicas e privadas para os que pleitearem a bolsa atleta (o inciso IV passaria a ter a redação do atual inciso VI) e o inciso V, que veda recebimento de salário de entidade de prática desportiva. Em razão de ter sido o tema dos arts. 3º e 4º inserido na Lei do Prouni, entendemos que o debate não deve integrar o projeto de conversão da presente Medida Provisória. A Emenda é rejeitada. Ademais o tema integrará o Estatuto do Esporte, em adiantado estágio de tramitação na Casa.

A Emenda nº 11, de autoria do Deputado Sandro Mabel visa ampliar o universo de atletas que podem pleitear a bolsa atleta, categoria estudantil – dos que obtiverem até a terceira colocação, para os que obtiverem até a sexta colocação nas modalidades individuais, e dos que tiverem sido selecionados entre os vinte e quatro melhores, para os selecionados entre os trinta e seis melhores atletas das modalidades coletivas. Pelos mesmos motivos expostos quando da análise da Emenda nº 10 é rejeitada a presente Emenda.

Com relação às Emendas de nº 12, 13, 14 e 15, de autoria do Deputado Jovair Arantes, verificamos que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, chamada de Estatuto do Desarmamento, no seu artigo 6º, dispôs claramente que: “É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para” outras nove categorias profissionais, aí citados os militares das Forças Armadas, os integrantes dos órgãos de segurança pública, os integrantes das guardas municipais, os agentes da Agência Brasileira de Inteligência, os policiais legislativos, as empresas de segurança privada e os desportistas credenciados.

Quase todas essas categorias citadas exercem atividades constantemente sujeitas a graves riscos contra a vida, cuja necessidade de utilização de arma de fogo é intrínseca do tipo de cada atividade.

Verificamos, no entanto, que há uma categoria de servidores que, embora não se encontre na lista do citado artigo 6º, exercem, permanentemente, atividades de grande risco contra sua segurança pessoal. Trata-se dos integrantes da carreira de auditores da Receita Federal, os auditores-fiscais e os técnicos da Receita, que constantemente se deparam com contrabandistas, traficantes de armas e de entorpecentes e muitos outros integrantes de quadrilhas do crime organizado.

Isso se torna ainda mais patente quando esses servidores são designados para atividades em portos, aeroportos e postos de controle, nas fronteiras. Assim, por incrível que possa parecer, esses servidores da Receita participam de equipes de repressão a crimes violentos contra a Fazenda Nacional e estão a descoberto, quanto à sua própria proteção.

Se formos examinar a legislação mais antiga, verificamos que pela Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no artigo 96, está concedido aos então agentes fiscais do imposto de consumo e aos fiscais auxiliares de impostos internos o direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, em todo o território nacional. Essas antigas categorias citadas foram extintas, e a nova categoria criada, a da carreira da Auditoria da Receita Federal, não foi expressamente contemplada com o direito ao porte de arma de fogo.

Nesse sentido, estamos propondo que, no ensejo da apreciação da presente Medida Provisória, de nº 229/2004, o Legislativo venha conceder essa prerrogativa tão necessária aos integrantes da carreira de auditoria da Receita Federal.

Desse modo, estamos acatando, parcialmente, as Emendas de nº 12, 13, 14 e 15, do Deputado Jovair Arantes, e fazendo a inclusão do artigo a seguir:

“Art. 4º Os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal, têm direito a portar armas de fogo para sua defesa pessoal, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O direito ao porte de arma constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado o funcionário.”

Em face do exposto voto favoravelmente à Medida Provisória nº 229, de 2004, na forma do anexo Projeto de Conversão, sendo aprovadas as Emendas nº 1 e 5, e aprovadas parcialmente as Emendas 12, 13, 14 e 15, com a inclusão de um novo artigo 4º, e rejeitadas as Emendas nº 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

Sala das Sessões, 29 de março de 2005. – Deputado **Julio Lopes**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2005
(Medida Provisória nº 229, de 2004)

Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Júlio Lopes**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º decai em noventa dias, a contar da data de sua disponibilização pela Caixa Econômica Federal – CEF.

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.” (NR)

§ 3º A aplicação dos recursos a que se refere o § 2º deverá ser fiscalizada por órgão de controle social, com participação de representação das entidades de prática desportiva nacionais que integrem os testes dos concursos de prognósticos com objeto esportivo.

Art. 2º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art.

8º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, oriundos de testes anteriores, decai em trinta dias, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no caput serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

Art. 3º Os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ficam prorrogados, tendo por termo final o dia 23 de junho de 2005.

Art. 4º O art. 6 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X e § 1º.A:

“Art. 6º

X – Os integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal.

§ 1ºA – Os servidores previstos no inciso X deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiver subordinado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2005. – Deputado **Julio Lopes**, Relator.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-229/2004 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 18/12/2004

Apreciação: Proposição Sujeta à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Acresce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Explicação da Ementa: Fixando prazo para que as entidades de prática desportiva resgatem os recursos originários de concursos de prognósticos; dispondo que os recursos não resgatados serão repassados ao Ministério do Esporte; alterando critérios para concessão de Bolsa-Atleta, incluindo a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil. Prorrogando o prazo do término da campanha do desarmamento para o dia 23 de junho de 2005, incluindo o pedido de registro e de devolução de arma de fogo à Polícia Federal.

Indexação: - Alteração, Lei Pelé, fixação, prazo determinado, instituição esportiva, entidade, prática esportiva, resgate, recursos financeiros, origem, teste, concurso de prognóstico, loteria, utilização, denominação, marca, símbolo, descumprimento, repasse, Ministério, Esporte, aplicação de recursos, política nacional, incentivo, desenvolvimento, atividade esportiva. - Alteração, lei federal, criação, Bolsa - Atleta, critérios, concessão, atletas, âmbito internacional, Olimpíadas, Paraolimpíadas, extinção, limite máximo, limite de idade, vinculação, instituição esportiva, beneficiário, estudante, bolsista, obtenção, bolsa - atleta estudantil. - Alteração, Estatuto do Desarmamento, (SINARM), prorrogação, prazo, campanha educativa, desarmamento, regularização, solicitação, registro, porte de arma, proprietário, arma de fogo, entrega, devolução, arma, Polícia Federal, indenização, proprietário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 908/2004 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada **Emendas**

- MPV22904 (MPV22904)

- EMC 1/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 2/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 3/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 4/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 5/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 6/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Eduardo Cadoca 
 EMC 7/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 8/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 9/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 
 EMC 10/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Eduardo Cadoca 
 EMC 11/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel 
 EMC 12/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes 
 EMC 13/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes 
 EMC 14/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes 
 EMC 15/2005 MPV22904 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jovair Arantes 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV22904 (MPV22904)

PPP 1 MPV22904 (Parecer Proferido em Plenário) - Julio Lopes **Originadas**

- PLEN (PLENÁRIO)

PLV 4/2005 (Projeto de Lei de Conversão) - Julio Lopes **Legislação Citada** **Última Ação:**

29/3/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 229-A/04) (PLV 4/05)

Observação: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:

18/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
18/12/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 19/12/2004 a 24/12/2005. Comissão Mista: 18/12/2004 a 15/02/2005. Câmara dos Deputados: 16/02/2005 a 01/03/2005. Senado Federal: 02/03/2005 a 15/03/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2005 a 18/03/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2005. Congresso Nacional: 18/12/2004 a 02/04/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2005 a 01/06/2005.
1/2/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
17/2/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 17/02/2005.
22/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Julio Lopes (PP-RJ), para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 15 Emendas apresentadas.
22/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Julio Lopes (PP-RJ), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Julio Lopes (PP-RJ), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, das Emendas de nºs 1 e 5, integralmente, e das Emendas de nºs 12, 13, 14 e 15, parcialmente, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 2, 3, 4 e 6 a 11. 
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Alberto Fraga (S.PART.-DF), Dep. Lobbe Neto (PSDB-SP), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Murilo Zauith (PFL-MS), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Edinho Montemor (PL-SP), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS) e Dep. Ivan Ranzolin (PP-SC).
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem levantada pelo Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), versando sobre a injuridicidade do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão oferecido, em face da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências". Aditada pelos Depts. Fernando Coruja (PPS-SC), Ronaldo Dimas (PSDB-TO) e Colbert Martins (PPS-BA), e contraditada pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá. Respondida pela Presidência.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS) e Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação

	financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005, ressalvados os Destaques.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Não acolhidos pela Presidência, os Requerimentos da Bancada do PPS que solicitam, nos termos do art. 161, III c/c § 2º do RICD, destaque para os arts. 3º e 4º do PLV 4/05 e para o art. 5º da MPV 229/04, para, respectivamente, torná-los projetos autônomos.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem levantada pelo Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) indagando sobre as razões do não acolhimento dos Requerimentos que solicitam (nos termos do art. 161, III c/c § 2º do RICD) o desmembramento da Matéria, em face do Projeto de Lei de Conversão oferecido tratar de dois assuntos: Bolsa Atleta e desarmamento, contrariando o disposto no art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Respondida pela Presidência.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do art. 1º do PLV 4/05, objeto do Requerimento de DVS do Bloco PL/PSL, para sua supressão.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Edinho Montemor (PL-SP).
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o art. 1º do PLV 4/05.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do art. 2º do PLV 4/05, objeto do Requerimento de DVS do Bloco PL/PSL, para sua supressão.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Edinho Montemor (PL-SP).
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o art. 2º do PLV 4/05.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) que solicita destaque para votação em separado do art. 3º da MPV 229/04.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Destaque do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), mantido o art. 3º do PLV 4/05.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) que solicita destaque para votação em separado do art. 3º do PLV 4/05.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do art. 4º do PLV 4/05, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PPS, para sua supressão.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o art. 4º do PLV 4/05.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicados os Requerimentos do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) que solicitam, respectivamente, destaque para o art. 4º da MPV 229/04 e para o art. 4º do PLV 4/05.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicados os Requerimentos de DVS, da Bancada do PDT para o art. 4º da MPV 229/04, e da Bancada do PSDB para o art. 4º do PLV 4/05.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Mantida a expressão "e técnicos", do inciso X do art. 6º, constante do art. 4º do PLV 4/05, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PDT.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Julio Lopes (PP-RJ).
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 229-A/04) (PLV 4/05)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2005**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 229, de 17 de dezembro de 2004, que “Acréscce parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e prorroga os prazos previstos nos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 2 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de março de 2005.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

**Institui normas gerais sobre desporto
e dá outras providências.**

Art. 8º A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

I – quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II – vinte por cento para a Caixa Econômica Federal – CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;

III – dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos; (Vide Medida Provisória nº 229, de 2004)

IV – quinze por cento para o Ministério do Esporte. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003)

Parágrafo único. Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.

Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal – CEF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O direito da entidade de prática desportiva de resgatar os recursos de que trata o inciso III do art. 8º decai em noventa dias, a contar da data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Os recursos que não forem resgatados no prazo estipulado no § 1º serão repassados ao Ministério do Esporte para aplicação em programas referentes à política nacional de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva.

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei;

IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I,II,III,V e VI deste artigo terão direito de podar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta lei.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º nas condições estabelecidas no regulamento desta lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei, observada a supervisão do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I,II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta lei, o porte de arma de fogo na categoria caçado?.

§ 6º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 10.867, de 2004)

Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos. (Vide Lei nº 10.884, de 2004)

Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei. (Vide Lei nº 10.884, de 2004)

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo e no art. 31, as armas recebidas constarão de cadastro específico e, após a elaboração de laudo pericial, serão encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição, sendo vedada sua utilização ou reaproveitamento para qualquer fim.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230, DE 2004

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUIN- TES DOCUMENTOS:

- Autógrafo da Medida Provisória
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 951/2004
- Exposição de Motivos nº 455/2004, do Ministro de Estado da Previdência
- Ofício nº 131/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamentos P, Fiscalização Pe Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Gilmar Machado (PT/MG)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
- Legislação citada

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES	ING	PR	MOD	OUTE	VALOR
9032		ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS						4.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
05 212	9032 09AK	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI						4.500.000
05 212	9032 09AK 0001	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI - NACIONAL	F	3	2	90	0 100	4.500.000
			F	4	2	90	0 100	2.740.000
								1.760.000
		TOTAL - FISCAL						4.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						4.500.000

ORGÃO : 55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

ANEXO

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
S	D	P	O	D	U	T	E		
1096 AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL									1.300.000
		ATIVIDADES							
08 126	1096 6414	SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PÚBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CADASTRO ÚNICO							1.300.000
08 126	1096 6414 0101	SISTEMA NACIONAL PARA OS PROGRAMAS DE PÚBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CADASTRO ÚNICO - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							1.300.000
			S	3	2	90	0	148	1.300.000
1335 TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES									483.300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 845	1335 0060	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA							480.000.000
08 845	1335 0060 0101	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							480.000.000
			S	3	1	90	0	153	480.000.000
		ATIVIDADES							
08 122	1335 2272	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA							3.300.000
08 122	1335 2272 0115	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)							3.300.000
			S	3	2	90	0	148	3.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									484.600.000
TOTAL - GERAL									484.600.000

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 230, DE 2004

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 569.100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito extraordinário no valor global de R\$ 569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 564.500.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo:

a) R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

II - ingresso de operações de crédito externas, no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação da operação de crédito externa de que trata o art. 2º, inciso II, desta Medida Provisória, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal, estabelecida no art. 52, inciso V, da Constituição.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de DEZEMBRO

de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EG SIN FD	GR P	MO D	IL	FE	VALOR
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES								\$0.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
10 845	1335 099A	AUXILIO A FAMILIA NA CONDICAO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANCAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA MELHORIA DAS CONDICOOES DE SAUDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS						\$0.000.000
10 845	1335 099A 0101	AUXILIO A FAMILIA NA CONDICAO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANCAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA MELHORIA DAS CONDICOOES DE SAUDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						\$0.000.000
								\$0.000.000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								\$0.000.000
TOTAL - GERAL								\$0.000.000

ORGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EG	SN	GR	MOD	U	FTE	VALOR
8032 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS									4.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 212	8032 09AK	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI							4.500.000
05 212	8032 09AK 0001	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	4.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.740.000
									1.760.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ORGÃO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES	GN	RP	MOD	U	FTE	VALOR
1096 AVALIACAO DE POLITICAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL									1.300.000
		ATIVIDADES							
08 126	1096 6414	SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA - CADASTRO UNICO							1.300.000
08 126	1096 6414 0101	SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICACAO E SELECAO DE PUBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA - CADASTRO UNICO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.300.000
			S	3	2	90	0	148	1.300.000
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES									483.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
08 845	1335 0060	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA							480.000.000
08 845	1335 0060 0101	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							480.000.000
			S	3	1	90	0	153	480.000.000
		ATIVIDADES							
08 122	1335 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							3.300.000
08 122	1335 2272 0115	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.300.000
			S	3	2	90	0	148	3.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									484.600.000
TOTAL - GERAL									484.600.000

MENSAGEM Nº 951, DE 2004

EM Nº 455/2004/MP

Brasília, 22 de dezembro de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 230, de 22 de dezembro de 2004, eu “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$569.100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.”

Brasília, 22 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor global de R\$569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente daqueles Órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	Suplementação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
Ministério da Saúde	80.000.000	
Transferência de Renda com Condicionais		
- Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais	80.000.000	
Ministério da Defesa	4.500.000	
Adestramento e Emprego Combinado das Forças Armadas		
- Missão das Nações Unidas para o Haiti	4.500.000	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	484.600.000	
Avaliação de Políticas Sociais do Governo Federal		
- Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas de Transferência de Renda - Cadastro Único	1.300.000	
Transferência de Renda com Condicionais		
- Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza	480.000.000	
- Gestão e Administração do Programa	3.300.000	
Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários		4.500.000
Excesso de Arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS		560.000.000
Ingresso de Operações de Crédito Externas		4.600.000
Total	569.100.000	569.100.000

3. A solicitação em pauta para o Ministério da Saúde destinará recursos para a ação “Auxílio à Família na Condição de pobreza Extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais”, no intuito de garantir a continuidade do “Programa Bolsa Família – PBF”.

4. O crédito para o Ministério da Defesa decorre da decisão, por parte da Organização das Nações Unidas – ONU, de estender a Missão do Haiti por mais seis meses, até junho de 2005, e conseqüentemente da necessidade de efetuar o rodízio do atual contingente brasileiro de 1.200 militares que se encontram naquele país, uma vez que é recomendada a perma-

nência de cada tropa por um período máximo de seis meses neste tipo de missão.

5. Os recursos para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome possibilitarão:

a) a expansão do atendimento do PBF, mediante inclusão de 1,5 milhão de famílias e migração de 1,4 milhão de grupos familiares dos antigos “Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à Educação – Bolsa Escola” e “Programa Auxílio-Gás”; e

b) o aprimoramento do PBF, mediante ações de identificação da população beneficiária, monitoramento e avaliação do programa e fortalecimento institucional, conforme metas

acordadas com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD.

6. O crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos respectivos Órgãos e será viabilizado mediante Medida Provisória, com recursos provenientes de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e de ingresso de operações de crédito externas, estando em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § V do art. 167, da Constituição.

7. Nos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os recursos destinam-se ao “Programa Bolsa Família – PBF”, tendo em vista a inclusão de 1,5 milhão de famílias e a migração de 1,4 milhão de grupos familiares dos antigos “Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à Educação – Bolsa Escola” e “Programa Auxílio – Gás”, cujas metas foram acordadas com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD. Cabe ressaltar que os prazos para pagamento da Bolsa Família relativos ao mês de dezembro já se encontram esgotados. O não acatamento do pleito resultará em solução de continuidade do programa. No Ministério da Defesa, destaca-se a decisão da Organização das

Nações Unidas – ONU, em estender a Missão de paz no Haiti por mais seis meses.

8. Ressalta-se, ainda, que a urgência da presente Medida, no caso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, é determinada pela não aprovação em tempo oportuno do Projeto de Lei nº 55/2004, que se encontrava em tramitação no Congresso Nacional.

9. Demonstra-se, nos quadros em anexo, os excessos de arrecadação das receitas envolvidas neste crédito.

10. Acrescento, ainda, que consta da Medida Provisória o dispositivo autorizando a contratação de operação de crédito externa com o Banco Interamericano a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, em atendimento ao disposto no art. 32, § Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), sem prejuízos de competência privativa do Senado Federal, estabelecida no art. 52, inciso V, da Constituição.

11. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à deliberação de Vossa Excelência a anexo proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente, – Documento assinado eletronicamente.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003)

Fonte: 00		R\$ 1,00	
NATUREZA	2004		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI	REESTIMADO	
11100000 Impostos	58.378.139.992	60.681.054.911	2.302.914.919
11200000 Taxas	165.708.288	91.257.798	-74.450.491
12100000 Contribuições Sociais	28.379.041.477	30.455.336.974	2.076.295.497
12200000 Contribuições Econômicas	2.449.683.935	2.142.143.617	-307.540.318
13100000 Receitas Imobiliárias	216.676.288	135.662.877	-81.013.411
13900000 Outras Receitas Patrimoniais	21.220.335	25.777.852	4.557.517
17200000 Transferências Intergovernamentais	898.956	195.459	-703.497
17300000 Transferências de Instituições Privadas	154.812	754.085	599.273
17400000 Transferências do Exterior	14.412	19.343	4.931
17500000 Transferências de Pessoas	459.132	-44.715	-503.847
19100000 Multas e Juros de Mora	1.135.896.137	940.726.216	-195.169.921
19200000 Indenizações e Restituições	119.146.922	192.441.348	73.294.426
19300000 Receita da Dívida Ativa	234.883.800	198.325.134	-36.558.666
19900000 Receitas Diversas	1.492.066.039	613.785.777	-878.280.262
22100000 Alienação de Bens Móveis	1.310.052	653.649	-656.403
24200000 Transferências Intergovernamentais	180	0	-180
24300000 Transferências de Instituições Privadas	312	0	-312
25900000 Outras Receitas	5.783.580	2.487.937	-3.295.643
Subtotal (A)	92.601.084.649	95.480.578.262	2.879.493.613
Utilização (B)			-3.220.029.372
Alterações Orçamentárias Efetivadas			-3.220.029.372
Margem para Abertura de Crédito (A-B)			6.099.522.985

Obs: Houve mudança na classificação de determinadas receitas pelas Portarias SOF nº 17, de 31 de dezembro de 2003, e nº 7, de 28 de maio de 2004.

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 63, § 9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003)

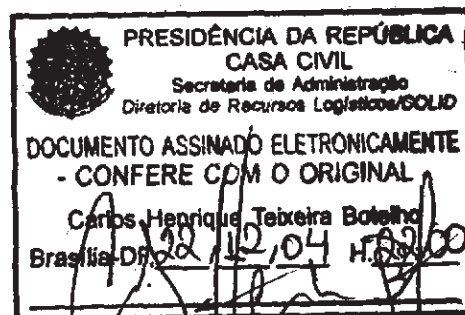
Fonte: 53

R\$ 1,00

NATUREZA	2004		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI	REESTIMADO	
12100000 - Contribuições Sociais	59.874.294.153	63.208.713.957	3.334.419.804
19100000 - Multas e Juros de Mora	128.396.472	179.247.911	50.851.439
19300000 - Receita da Dívida Ativa	74.551.451	71.245.836	-3.305.6159
19900000 - Receitas Diversas	1.570.299.391	0	-1.570.299.391
Subtotal (A)	61.647.541.467	63.459.207.704	1.811.666.237
Utilização (B)			205.246.135
Alterações Orçamentárias Efetivadas – Troca de Fontes (B.1)			201.357.747
Alterações Orçamentárias Efetivadas – Decretos (B.2)			3.879.900
Alterações Orçamentárias Efetivadas – Outros Decretos (B.3)			8.488
Alterações Orçamentárias Efetivadas – Projetos de Lei (B.4)			0

Margem para Abertura de Crédito (A-B)**1.606.420.102**

Obs: Houve mudança na classificação de determinadas receitas pelas Portarias SOF nº 17, de 31 de dezembro de 2003 e nº 7, de 28 de maio de 2004.



PS-GSE nº 131

Brasília, 7 de abril de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 230, de 2004, do Poder Executi-

vo, aprovada na Sessão Plenária do dia 29-3-05, que "abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$569.100.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 230	
Publicação no DO	23-12-2004
Emendas	até 29-12-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	23-12-2004 a 20-2-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	20-2-2005
Prazo na CD	de 21-2-2005 a 6-3-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	6-3-2005
Prazo no SF	7-3-2005 a 20-3-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	20-3-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	21-3-2005 a 23-3-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	24-3-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	7-4-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	6-6-2005 (**)
(**)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 6, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 31-3-2005.	

MPV Nº 230	
Votação na Câmara dos Deputados	29-3-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Senado Federal
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

Assunto: Nota Técnica sobre a adequação orçamentária e financeira, visando a subsidiar a apreciação da Medida Provisória nº 230, de 2004.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 230, de 2004.

1 INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica subsidia a apreciação da Medida Provisória nº 230, de 22 de dezembro de 2004, que *"abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 569.100.000,00"* (quinhentos e sessenta e nove milhões e cem mil reais), no tocante à adequação orçamentária e financeira, tendo em vista a seguinte distribuição de recursos:

Em R\$

ORIGENS	Aplicação	Origem
Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários	-	4.500.000
Excesso de Arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS	-	560.000.000
Ingresso de Operações de Crédito Externas	-	4.600.000
APLICAÇÕES	Aplicação	Origem
Ministério da Saúde Transferência de Renda com Condicionaisidades - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais	80.000.000	-
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Avaliação de Políticas Sociais do Governo Federal - Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas de Transferência de Renda - Cadastro Único Transferência de Renda com Condicionaisidades - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza - Gestão e Administração do Programa	1.300.000 480.000.000 3.300.000	-
Ministério da Defesa Adestramento e Emprego Combinado das Forças Armadas - Missão das Nações Unidas para o Haiti	4.500.000	-

Fonte: EM nº 455/2004/MP da MCN nº 275 (nº 951, na origem), de 2004.

QUADRO 1 – ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DA MP 230/2004

Na Exposição de Motivos EM nº 455/2004/MP, demonstram-se os excessos de arrecadação das receitas envolvidas neste crédito (Recursos Ordinários e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS), conforme requerido pelo art. 63, § 5º.

9º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO/2004). Sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal, a Medida Provisória autoriza a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, em harmonia com o art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Os recursos dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destinam-se a pagamentos no âmbito do "Programa Bolsa Família - PBF". No Ministério da Defesa, os recursos visam a estender a Missão de paz, no Haiti, por mais seis meses.

2 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das medidas provisórias (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN)

"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

A Medida Provisória em análise cria novas categorias de programação, códigos para ações já existentes, na Lei Orçamentária Anual para 2004 (LOA/2004), apesar da ausência de expressa autorização legal para tanto, no rol do art. 11 da LDO/2004.

Em R\$

Funcional	Ação + Subtítulo	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado (Favorecido)	Pago
10.845.1335.099A.0101	AUXILIO À FAMÍLIA NA CONDIÇÃO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANÇAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS - NÃO INFORMADO	0	80.000.000	80.000.000	80.000.000	80.000.000
10.845.1335.099A.0004	AUXILIO À FAMÍLIA NA CONDIÇÃO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANÇAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS - [repete-se o texto] NACIONAL	801.500.000	801.500.000	738.795.975	738.795.975	738.795.975

Fonte – Prodasen/SIAFI, 27.1.2005.

QUADRO 2 – AÇÃO DUPLICADA NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (UO 36901)

Funcional	Ação + Subtítulo	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado (Favorecido)	Pago
08.122.1335.2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL -	0	5.200.000	4.906.640	4.906.640	4.904.324
08.122.1335.2272.0115	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NÃO INFORMADO	0	3.300.000	0	0	0
08.122.8007.2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL -	0	450.000	446.670	446.670	446.670
08.122.1093.2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL -	100.000	100.000	90.212	90.212	90.212
08.122.0072.2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL -	2.526.672	2.276.672	1.358.336	1.358.336	552.774
08.126.1096.6414.0001	SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PÚBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CADASTRO ÚNICO - [repete-se o texto] NACIONAL	0	6.328.160	6.328.160	6.328.160	6.320.000
08.126.1096.6414.0101	SISTEMA NACIONAL PARA IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE PÚBLICO-ALVO PARA OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CADASTRO ÚNICO - NÃO INFORMADO	0	1.300.000	0	0	0
08.845.1335.0060.0004	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA - [repete-se o texto] NACIONAL	0	4.327.326.048	4.327.122.881	4.327.122.881	4.308.778.833
08.845.1335.0060.0101	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA - NÃO INFORMADO	0	480.000.000	475.280.222	475.280.222	468.450.276

Fonte - Prodasen/SIAFI, 27.1.2005.

QUADRO 3 - AÇÕES DUPLICADAS NO MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL (55101)

Caso já exista a correspondente categoria de programação, o crédito extraordinário pode apenas suplementar a dotação. Não é o que está ocorrendo neste caso. O Poder Executivo vem utilizando novos códigos para ações já existentes. A justificativa para tal procedimento baseia-se na necessidade de controle dos valores incluídos por meio de crédito extraordinário. De toda a sorte, o procedimento carece de fundamentação legal, na LDO pertinente, dada a possibilidade de reabertura dos créditos extraordinários, nos limites dos respectivos saldos das dotações (CF/1988, art. 167, § 2º). Ademais, vale notar que tal duplicidade não foi observada na ação a cargo do Ministério da Defesa, conforme o Quadro 4.

Em R\$

Funcional	Ação + Subtítulo	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado (Favorecido)	Pago
05.212.8032.0 9AJ.0001	MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TIMOR LESTE - MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TIMOR LESTE - NACIONAL	0	13.763.000	13.051.387	13.051.387	12.589.121
05.212.8032.0 9AK.0001	MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O HAITI - MISSÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O HAITI - NACIONAL -	0	158.487.000	148.070.207	148.070.207	142.465.196
05.212.8032.4 226.0001	AÇÕES DE COOPERAÇÃO MILITAR COM PAÍSES AMIGOS - AÇÕES DE COOPERAÇÃO MILITAR COM PAÍSES AMIGOS - NACIONAL	747.930	747.930	701.666	701.666	698.242

Fonte – Prodasen/SIAFI, 27.1.2005.

QUADRO 4 – COOPERAÇÃO MILITAR NO MINISTÉRIO DA DEFESA (52101)

A dotação consignada para a Missão das Nações Unidas no Haiti pode ser considerada alteração de programa orçamentário, nos termos do Plano Plurianual (PPA) para o período 2004-2007.¹ Assim, a faculdade excepcional de incluir ações no PPA, por intermédio dos créditos adicionais, não dispensaria a explicitação desse acréscimo, no texto da medida provisória, de modo a auxiliar na consolidação do PPA.

A Exposição de Motivos justifica a urgência desta medida provisória, no caso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 55/2004, em tempo oportuno. Segundo consta no quadro de tramitação das proposições orçamentárias, no portal da Comissão Mista de Orçamentos (CMO), a matéria foi votada, naquela Comissão, no dia 20 de dezembro, mas retirada do restante da tramitação no Plenário do Congresso Nacional.

Quanto ao impacto no resultado primário, cumpre frisar a contratação de empréstimo (receita financeira) para financiar despesas primárias, no valor de R\$ 4,6

¹ Mais especificamente, trata-se do art. 5º, §§ 6º, II, e 13, da Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.044, de 24 de dezembro de 2004.

milhões. No entanto, o Secretário do Tesouro Nacional informou que o superávit primário do exercício de 2004 alcançou 2,8% do Produto Interno Bruto, superando os 2,7% previstos.² Assim, o impacto fiscal das ações previstas pela Medida Provisória em apreço não representa óbice de natureza orçamentária ou financeira.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este exame de adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 230, de 2004, não observou eivas substanciais de inconstitucionalidade ou ilegalidade. No entanto, a boa técnica orçamentária faz notar a ausência de previsão legal expressa, na LDO/2004, para a duplicidade das categorias de programações relativas aos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e recomenda a inclusão de dispositivo, no texto da medida provisória, que mencione o acréscimo de ação no PPA/2004-2007.


João Henrique Pederiva
Consultor de Orçamentos

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Deputados, meu relatório já está no site da Câmara. Na verdade, aprovei na íntegra a Medida Provisória, que visava apenas complementar alguns programas em andamento. Já foram pagos os recursos previstos na Medida Provisória.

Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização à Medida Provisória nº 230, de 2004, que abre crédito extraordinário no valor de 569 milhões e 100 mil reais em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A Medida Provisória destina 80 milhões de reais para o Ministério da Saúde a fim de auxiliar famílias em estado de extrema pobreza que tenham crianças entre zero e 6 anos de idade.

Destina ao Ministério da Defesa 4,5 milhões de reais para cobrir despesas necessárias ao prolongamento, por mais 6 meses, da missão do Brasil no Haiti, que requer o rodízio do atual contingente brasileiro de 1.200 militares no local.

Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 484 milhões e 600 mil reais para a trans-

ferência de renda às famílias que vivem em estado de extrema pobreza.

Uma vez que a complementação de recursos objeto da presente Medida Provisória visou garantir a continuidade do Programa Bolsa Família, de modo a resgatar da miséria inúmeras famílias e garantir os recursos necessários para o prolongamento da missão do Brasil no Haiti, em razão de decisão da Organização das Nações Unidas, entendo ser meritória a Medida Provisória.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 230, de 2004, nos termos de sua apresentação pelo Poder Executivo.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA:

PARECER Nº , DE 2005-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 230, de 2004, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$569.100.000,00, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para os fins que especifica e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo.**

Relator: **Gilmar Machado**

I – Relatório

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 275, de 23-12-2004-CN e 951, de 22-12-2004, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 230, de 22 de dezembro de 2004, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$569.100.000,00, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para os fins que especifica e dá outras providências.

A Exposição de Motivos-EM nº 455/2004/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que os recursos alocados no Ministério da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$564,6 milhões, destinam-se, conforme metas acordadas com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento -BIRD: 1) à expansão do atendimento do “Programa Bolsa Família – PBF”, mediante inclusão de 1,5 milhão de famílias e migração de outro 1,4 milhão de grupos familiares dos antigos “Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à Educação – Bolsa Escola” e “Programa Auxílio-Gás”; 2) ao aprimoramento do PBF, mediante ações de identificação da população beneficiária, monitoramento e avaliação do programa e fortalecimento institucional.

No âmbito do Ministério da Defesa, o valor de R\$4,5 destina-se a cobrir as despesas necessárias ao prolongamento, por mais seis meses, da Missão do Haiti.

Segundo a EM, os prazos para pagamento da Bolsa Família relativos ao mês de dezembro já se encontravam esgotados. O não acatamento do pleito resultaria em solução de continuidade do programa. No Ministério da Defesa destacou-se a decisão da Organização das Nações Unidas– ONU em estender a Missão de paz no Haiti por mais seis meses. A urgência da medida provisória, no caso do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, foi determinada pela não-aprovação em tempo oportuno do Projeto de Lei nº 55/2004, que se encontrava em tramitação no Congresso Nacional.

Os recursos para atendimento são provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, do excesso de arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e do ingresso de Operações de Crédito Externas, cuja autorização encontra-se especificada no art. 3º da MP, em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não foram apresentadas emendas à medida provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

A matéria foi anteriormente submetida à apreciação da CMO, por meio do PLN nº 55 (Mensagem nº 156, de 2004-CN e nº 537/2004, na origem) que abria aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$894.316.236,00, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

No Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os recursos tinham por finalidades as mesmas identificadas na medida provisória em questão, quais sejam: a) a expansão do atendimento do “Programa Bolsa Família – PBF”, mediante inclusão de 1,5 milhão de famílias e migração de outro 1,4 milhão de grupos familiares dos antigos “Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à Educação – Bolsa Escola” e “Programa Auxílio-Gás”; b) o aprimoramento do PBF, mediante ações de identificação da população beneficiária, monitoramento e avaliação do programa e fortalecimento institucional.

Após aprovação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o projeto foi encaminhado ao Plenário do Congresso Nacional para votação. Em 22 de dezembro, mesma data da MP nº 230, foi remetida pelo Poder Executivo a Mensagem nº 276/2004 CN, 940/2004, na origem, propondo a retirada de tramitação do PLN 55-CN, tendo em vista que a não aprovação do referido projeto de lei em tempo oportuno inviabilizou os procedimentos operacionais necessários ao pagamento dos benefícios, referentes ao mês de dezembro, o que viria a comprometer a continuidade do Programa.

O Programa Bolsa Família tem por finalidade combater a fome e a miséria, e promover a emancipação das famílias mais pobres do País. Como exposto na Mensagem Nº 276/2004-CN, a inexistência de crédito

to comprometeria a continuidade do programa, o que prejudicaria várias famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Por não haver sido aprovado o crédito no tempo oportuno, o Poder Executivo valeu-se da utilização da medida provisória em exame, para que o programa não sofresse solução de continuidade. Por essa razão, entendo que restaram atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

A relevância e urgência da dotação destinada ao Ministério da Defesa estão assentadas na decisão da Organização das Nações Unidas de estender a Missão do Haiti até junho de 2005, havendo, conseqüentemente, a necessidade de efetuar o rodízio do contingente brasileiro de 1.200 militares que se encontravam naquele país, uma vez que é recomendada a permanência de cada tropa por um período máximo de seis meses neste tipo de missão, conforme detalhado na exposição de motivos.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1/2002, O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes; em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A medida provisória foi editada em 2004, referindo-se ao orçamento daquele ano. Conforme se pode verificar no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, a dotação prevista no orçamento do Ministério da Saúde, relativa ao Auxílio à Família em Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais; teve 100% dos valores pagos. Com percentual de pagamento bem próximo, cerca de 97%, encontra-se a ação Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. No âmbito do Ministério da Defesa, a ação Missão das Nações Unidas para o Haiti teve cerca 90% do seu valor pago. Por outro lado, as ações destinadas ao aprimoramento do programa Bolsa Família (Sistema Nacional para identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas de Transferência de Renda – Cadastro Único e Gestão e Administração do Programa), alocadas no MDS, não foram executadas em 2004. Contudo, conforme faculta o 2º^o do art. 167 da Cons-

tituição Federal, o crédito foi reaberto no limite de seu saldo e incorporado ao orçamento de 2005.

Os recursos para pagamento das dotações foram especificados na medida provisória, provenientes do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R\$ 4,5 milhões, do excesso de arrecadação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, no valor de R\$560 milhões e do ingresso de Operações de Crédito Externas, no valor de R\$4,6 milhões, este último com autorização especificada no art. 3º da MP, em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nossa análise da medida provisória conclui que a mesma não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11-8-2004) ou com suas alterações; com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 (Lei nº 10.707, de 30-7-2003) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000); ou com sua adequação à Lei Orçamentária para 2004 (Lei nº 10.837, de 16-1-2004).

II.3. Verificação do cumprimento da exigência previa no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1-CN de 2002, prevê que no dia da publicação da medida provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

A Exposição de Motivos (EM) nº 455/2004/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

Uma vez que a complementação de recursos objeto da presente MP visou a garantir a continuidade do Programa Bolsa Família, de modo a resgatar inúmeras famílias da condição de miséria, como também a garantir os recursos necessários para o prolongamento da Missão do Haiti, dada a decisão da Organização das Nações Unidas, entendo ser meritória a edição da MP.

Por todo o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 230/2004, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara dos Deputados, de de 2005. – Gilmar Machado, Relator.

¹Art. 167 (...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-230/2004 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 23/12/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 569.100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

Indexação: Abertura de crédito, crédito extraordinário, (MS), (FNS), Ministério, Defesa, adestramento, militar, Forças Armadas, missão militar, (ONU), País Estrangeiro, Haiti, Desenvolvimento Social, Combate, Fome, Programa Bolsa - Família.

Despacho:

23/2/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário

- **PLEN (PLENÁRIO)**

MSC 951/2004 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV23004 (MPV23004)

PPP 1 MPV23004 (Parecer Proferido em Plenário) - Gilmar Machado 

Última Ação:

23/2/2005 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 24/02/2005.

29/3/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 230-A/04)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
23/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
23/12/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 24/12/2004 a 29/12/2004. Comissão Mista: 23/12/2004 a 20/02/2005. Câmara dos Deputados: 21/02/2005 a 06/03/2005. Senado Federal: 07/03/2005 a 20/03/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 21/03/2005 a 23/03/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 24/03/2005. Congresso Nacional: 23/12/2004 a 07/04/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 08/04/2005 a 06/06/2005.
6/2/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
23/2/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário 
23/2/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 24/02/2005.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Gilmar Machado (PT-MG), para proferir parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta Medida Provisória.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Gilmar Machado (PT-MG), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação.

29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 230, de 2004.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Gilmar Machado (PT-MG).
29/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 230-A/04)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, de 2005

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 230, de 22 de dezembro de 2004**, que *“abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor global de R\$ 569.100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 8 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 30 de março de 2005.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

SEÇÃO IV
Das Operações de Crédito

SUBSEÇÃO I
Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Com referência ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 229, 2004) e à Medida Provisória nº 230, de 2004, que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar ime-

diatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

Esclarece, ainda, que as matérias tiveram seus prazos de vigência esgotados e prorrogados por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na pauta da Ordem do Dia do dia 12 do corrente, próxima terça-feira.

A Presidência designa Relator revisor do PLC nº 4, de 2005, o nobre Senador Maguito Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Não havendo chegado à Presidência informações das Lideranças sobre acordo para apreciação da matéria constante do item 1, Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005, está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias cuja apreciação é sobrestada:

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2005
(Proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 227, de 2004), que dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto, altera a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e dá outras providências.

Relator revisor: Senador Edison Lobão

– 2 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2005
(Proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 228, de 2004), que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.(acesso a documentos públicos de interesse particular ou coletivo)

Relator Revisor: Senador Garibaldi Alves Filho

– 3 –

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

– 4 –

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 15, DE 2004**

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

– 5 –

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2002**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece.

– 6 –

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2000**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2000, tendo como pri-

meira signatária a Senadora Heloísa Helena, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.

Parecer favorável, sob nº 1.696, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tião Viana.

– 7 –

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2000**
(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Júlio Eduardo, que modifica a redação dos arts. 20, III, e 26, I, da Constituição Federal, para definir a titularidade das águas subterrâneas.

Parecer favorável, sob nº 1.320, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

– 8 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2003**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que adiciona um parágrafo ao art. 183 da Constituição Federal, aumentando o tamanho máximo do lote objeto de usucapião especial urbano em cidades com menos de 300.000 (trezentos mil habitantes).

Parecer sob nº 271, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Maranhão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 9 –

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 1999**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal (participação da população ou de entidades civis legal-

mente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotam crianças.

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

– 11 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 12 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer, sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 13 –

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2001

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, naquela Casa), que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

Parecer favorável, sob nº 22, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge.

– 14 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2002 (nº 3.881/2000, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Pareceres sob nºs 431, de 2003, e 23, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário): favorável, parcialmente, às emendas, nos termos de subemenda, que apresenta.

– 15 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2003 (nº 6.425/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao caput e ao § 3º do art. 304 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (estabelece a simplificação da lavratura do auto de prisão em flagrante para permitir ao condutor do preso e as testemunhas serem liberadas tão logo sejam ouvidas e assinados os seus depoimentos).

Parecer favorável, sob nº 4, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 16 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2004 (nº 3.371/97, na Casa de origem), que altera o art. 259 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (estabelece regras para a fixação do valor da causa).

Parecer sob nº 5, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

– 17 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2004 (nº 818/2003, na Casa de origem), que altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição da separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores.

Parecer favorável, sob nº 6, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

– 18 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 645, DE 2002**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos Recursos nºs 13 e 14, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 645, de 2002 (nº 2.089/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Pareceres sob nºs 624 e 624-A, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jefferson Péres: 1º pronunciamento, pelo sobrestamento do projeto; 2º pronunciamento, favorável.

– 19 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.971, de 2004, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que auto-

riza a contratação de crédito externo, no valor total de quinhentos e setenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao Projeto de Apoio ao Programa Bolsa Família.

– 20 –

MENSAGEM Nº 101, DE 2005

Votação, em turno único, da Mensagem nº 101, de 2005 (nº 101/2005, na origem), de 23 de fevereiro último, pela qual o Presidente da República solicita a retirada da Mensagem nº 94, de 2004 (nº 340/2004, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Cleveland Prates Teixeira para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

– 21 –

REQUERIMENTO Nº 564, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 564, de 200, do Senador João Capiberibe, solicitando a aprovação de um voto de censura à ação das tropas de ocupação do governo dos Estados Unidos da América no Iraque, pelas práticas de humilhação, violência e tortura contra prisioneiros iraquianos, conforme material fartamente exibido pela mídia mundial.

Parecer sob nº 250, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CRE (Substitutivo), que oferece.

– 22 –

REQUERIMENTO Nº 1.583, DE 2004

(Votação adiada, em virtude de requerimento aprovado em 01.03.2005)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.583, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados.

– 23 –

REQUERIMENTO Nº 1.584, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.584, de 2004, do Senador Gerson Camata, solicitando, nos termos regimentais, o sobrestamento do exame do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2003, até que sejam recebidos pelo Senado Federal os Projetos de Lei nºs 3.384, de 1997, e 4.539, de 2001, que dispõem sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados.

– 24 –

REQUERIMENTO Nº 1.601, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.601, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a apresentação de voto de solidariedade ao povo da Costa do Marfim e ao seu Presidente, pelos graves incidentes havidos no mês de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 121, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

– 25 –

REQUERIMENTO Nº 8, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 8, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 26 –

REQUERIMENTO Nº 14, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 14, de 2005, do Senador Hélio Costa e outros Senhores Senadores, solicitando que o Senado Federal dirija apelo às lideranças políticas iraquianas, de governo e oposição, para manifestação de apoio à libertação do Engenheiro João José Vasconcellos Júnior, seqüestrado no Iraque em 19 de janeiro de 2005.

Parecer favorável, sob nº 123, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon.

– 27 –

REQUERIMENTO Nº 22, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 22, de 2005, do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 340, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 28 –

REQUERIMENTO Nº 44, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 44, de 2005, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 182, de 2003, e 352, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 29 –

REQUERIMENTO Nº 55, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 55, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 334 e 348, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 30 –

REQUERIMENTO Nº 60, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 60, de 2005, da Senadora Serys Slhessarenko e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Especial Temporária, composta de sete membros e igual número de suplentes, destinada a planejar e coordenar a execução das atividades referentes às comemorações pelo Ano Internacional da Mulher Latino-Americana – 2005, instituído pelo Parlamento Latino-Americano.

– 31 –

REQUERIMENTO Nº 61, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 61, de 2005, da Senadora Fátima Cleide, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 283 e 313, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 32 –

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 74, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando, nos termos regimentais, o desamparamento do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2002, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2003, a fim de que tenham tramitação autônoma.

– 33 –

REQUERIMENTO Nº 75, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 75, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 34 e 49, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 34 –

REQUERIMENTO Nº 91, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 91, de 2005, do Senador Tião Viana, solicitando a criação de Comissão composta de cinco membros, para, no prazo de sessenta dias, apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

– 35 –

REQUERIMENTO Nº 97, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 2005, do Senador Valmir Amaral, solicitando o oferecimento de voto de pesar e solidariedade aos Presidentes dos países atingidos pelo maremoto em 26 de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 122, de 2005, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

– 36 –

REQUERIMENTO Nº 103, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 227 e 312, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 37 –

REQUERIMENTO Nº 104, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 104, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2005 – Complementar, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 38 –

REQUERIMENTO Nº 119, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 119, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 190, de 2002, e 39, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 39 –

REQUERIMENTO Nº 122, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de sua autoria.

– 40 –

REQUERIMENTO Nº 127, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 127, de 2005, do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 127 e 192, de 2004, por regularem a mesma matéria.

– 41 –

REQUERIMENTO Nº 139, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 2005, do Senador Sérgio Guerra, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

– 42 –

REQUERIMENTO Nº 144, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 2005, do Senador Paulo Paim, solicitando que, sobre o Projeto de Decreto

Legislativo nº 602, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

– 43 –

REQUERIMENTO Nº 143, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 143, de 2005, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 603, de 1999, de sua autoria.

– 44 –

REQUERIMENTO Nº 145, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 145, de 2005, do Senador Hélio Costa, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2005, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 45 –

REQUERIMENTO Nº 157, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 157, de 2005, do Senador Leomar Quintanilha, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 81, de 2002 e 90, de 2004, com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2005, por regularem a mesma matéria.

– 46 –

REQUERIMENTO Nº 163, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 163, de 2005, do Senador Rodolpho Tourinho, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

– 47 –

REQUERIMENTO Nº 167, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 167, de 2005, do Senador Delcídio Amaral, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

– 48 –

REQUERIMENTO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 202, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando manifestação de apelo às principais forças políticas da Costa do Marfim, Governo e Forces Nouvelles, no sentido de cessarem-se as hostilidades e encontrar-se uma solução negociada e pacífica para o grave conflito que assola aquele País africano.

– 49 –

REQUERIMENTO Nº 219, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 219, de 2005, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando encaminhamento de Moção ao Presidente da República da Indonésia, Senhor Susilo Bambang, em apoio à iniciativa do governo brasileiro, no sentido de que seja comutada a pena capital imposta ao nacional Marcos Archer Moreira Cardoso pela de prisão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Capiberibe, Líder do PSB. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, por 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, uma das melhores coisas que nos podem acontecer é conhecer seres humanos que contribuem tão significativamente para transformar as nossas vidas, trazendo-nos novas formas de pensar e de olhar o que acontece a nossa volta, chamando-nos a atenção sobre como podemos ajudar a criar um mundo melhor, seja em torno das pessoas mais próximas e queridas, entre nossos familiares e amigos, seja nas organizações nas quais trabalhamos, seja em nosso País ou no planeta Terra.

Tipicamente, o Papa João Paulo II é um dos que, conforme há pouco nos falava o Senador Rodolpho Tourinho, ajudou pessoas a serem transformadas. Sua Santidade ajudou a humanidade a ser melhor. No dia-a-dia, por meio dos seus exemplos e palavras,

contribuiu muito para que a humanidade desse um salto de qualidade.

Senador Tião Viana, conhecer, tornar-me amigo da Senadora e Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, fez-me um enorme bem e continua fazendo. Desde 1995, quando iniciou o seu mandato no Senado Federal, Marina Silva granjeou o respeito e a estima de todos os Senadores. Os pronunciamentos e apartes da Senadora foram sempre enriquecidos com as lições que ela aprendeu com as histórias das florestas, das águas, da Bíblia Sagrada, e, sobretudo, com as pessoas que, desde os primórdios da humanidade, souberam superar o sofrimento, aprenderam a dar passos visando à sua libertação, à vida em solidariedade, à conquista da justiça e da liberdade.

Com seu pai, com os seringueiros, com Chico Mendes, e tantos amigos teólogos da libertação, como Leonardo Boff, Marina aprendeu a defender os direitos do cidadão e, ao mesmo tempo, a respeitar o meio ambiente, sobretudo a floresta e os recursos naturais, de uma forma criativa e cativante, além do próprio ser humano. Se nas metrópoles precisamos cuidar da cidadania, na imensa Amazônia precisamos cuidar da florestania.

Aqui, no Senado, ela tantas vezes nos transmitia as histórias do seringal, de como seus mitos ajudavam a defender o meio ambiente. Se alguém matasse uma caça a mais do que precisava, levava surra do Caboclinho do Mato. Se pescasse mais peixe, a Mãe D'água afundava a canoa. Só que a chegada dos fazendeiros e madeireiros com as motosserras destruíram muitas dessas referências.

Marina Silva tem sido solidária aos trabalhadores que querem a terra para trabalhar, aos agricultores no sertão do Nordeste que lutam por água e aos paulistanos que querem ar puro e limpo. São recursos naturais sempre presentes à sua fala, em que ela caracteriza tão bem como a luta ambiental precisa estar de mãos dadas com a justiça social.

Os que assassinaram Chico Mendes, em dezembro de 1988, não se deram conta de que seu martírio iria resultar no desenvolvimento de tantas pessoas tão bonitas quanto Marina, levando para todos os cantos do mundo a sua grande batalha.

Ao assumir o Ministério do Meio Ambiente, a Senadora Marina Silva prometeu adotar uma política de realizações na área e afirmou que o novo Governo não poderia ficar preso à "lógica do possível". Para Marina, é necessário adotar nova postura diante dos desafios, apontando rumos para a construção de uma política de desenvolvimento sustentável. Frisou ela: "Precisamos sair da fase do 'não pode' para a fase de 'como podemos fazer'".

Dois anos depois da posse de Marina Silva no Ministério, é preciso voltar ao tempo para perceber os

avanços nas ações e nas políticas ambientais no Brasil. Pela primeira vez, o setor ambiental do Governo Federal participa da definição de estratégias e de ações para o desenvolvimento do País. Marina Silva usou, como exemplos, o novo modelo para o setor elétrico, a regularização ambiental de poços de petróleo e de gasodutos, as novas rodadas licitatórias de petróleo e de gás e os planos, em construção, de desenvolvimento sustentável na área da BR-163 e de prevenção e combate ao desmatamento ilegal da Amazônia. É fundamental que o Ministério do Meio Ambiente continue influenciando as políticas do Governo Federal.

Outro fato relevante é que, do total de mais de três milhões de hectares implementados desde 2003 em novas áreas de preservação em todo o País, 80% encontram-se na Amazônia.

Hoje pela manhã, promovida pelo Senador Cristovam Buarque, tivemos uma verdadeira aula. Eu disse que S. Ex^a estava sendo mais do que um Senador ou um professor; parecia um reitor à altura da universidade de que às vezes é o Congresso Nacional.

Sabe, Senador Rodolpho Tourinho, às vezes, aqui aprendemos tanto uns com os outros que dificilmente uma escola ou uma universidade seja um lugar onde se aprenda mais do que no Congresso Nacional. E, hoje, com a presença dos Professores Clóvis Brigagão e Armando Mendes, do Almirante Davena e do Ministro em exercício das Relações Exteriores, Samuel Pinheiro Guimarães, tivemos um dia primoroso na Comissão de Relações Exteriores, graças ao requerimento do Senador Jefferson Péres.

Na Amazônia, entre as unidades de conservação criadas na região, estão as reservas extrativistas Verde para Sempre e Riozinho do Anfrísio, no Pará, e Capanã Grande e Cururupu, no Amazonas, que juntas somam dois milhões e meio de hectares. Os dados comprovam que foi o melhor desempenho de um Governo Federal nos últimos anos.

A revitalização da bacia do São Francisco tem sido um dos objetivos do Governo Federal e integra uma estratégia de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, da qual também faz parte o Projeto para Integração de Bacias do Rio São Francisco, coordenado pelo Ministério da Integração. Ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ibama cabe conduzir o processo de licenciamento ambiental da obra. Os Ministérios do Meio Ambiente e da Integração destinaram R\$100 milhões, em 2004, para a revitalização do manancial. Em 2005, recursos da mesma ordem devem ser alocados apenas por esses Ministérios para a recuperação do rio. O Ministério do Meio Ambiente tem total isenção e advoga que deve haver uma ampla discussão. O Ministério está trabalhando os componentes, que são a revitalização inserida numa estratégia de desenvolvimento sustentável para o semi-árido. E, no que se refere à integração

de bacias, está conduzindo também com total isenção o processo de licenciamento ambiental.

Ações mais recentes do Ministério do Meio Ambiente dizem respeito à elaboração de uma lei para todos os organismos geneticamente modificados. De acordo com a Ministra, o Brasil é um país megadiverso, extremamente rico em recursos naturais, por isso precisamos garantir que nossos recursos revertam em riqueza para o nosso povo.

Ainda gostaria de anexar, Sr. Presidente, um resumo das ações do Ministério do Meio Ambiente referentes às agendas bilaterais, que envolvem diretamente um ou mais Ministérios, aos programas e ações multisetoriais, e à diretriz de controle e participação social, em que certamente se destaca a realização da 1ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (versão adulta e infantil). A Senadora Marina Silva reuniu milhares de pessoas, sobretudo jovens, que foram estimuladas a realizar trabalhos, em toda a rede escolar brasileira, sobre o meio ambiente. Mas também houve a reestruturação do Conselho Nacional de Meio Ambiente, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, da Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21; a democratização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético com a criação de espaço para representantes da sociedade civil; a criação da Comissão Nacional de Biodiversidade; a criação da Comissão Coordenadora Nacional do Programa Nacional de Florestas; a criação dos grupos de trabalho permanentes para implementação de políticas de conservação para os biomas brasileiros (Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga e Zona Costeira); criação da Comissão Ramsar para as áreas úmidas, que estava há nove anos parada; a criação do grupo de trabalho Araucárias, com a participação dos Governos do Estado do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul; e a criação de comitês locais para os programas finalísticos Proambiente e Gestar.

Ressalto e aqui anexo, Sr. Presidente, as Diretrizes para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável e para o Fortalecimento do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

E peço a V. Ex^a a gentileza de considerar como lido, na íntegra, o resumo dessas ações.

Gostaria de registrar que, enquanto, por exemplo, no que diz respeito ao licenciamento ambiental, no Governo Fernando Henrique Cardoso, em 2002, houve 192 licenças – em média, no seu Governo, 155 licenças por ano –, já em 2003, primeiro ano do Governo Lula, 145 licenças foram dadas; em 2004, 222 licenças, 15% a mais que o recorde do Governo Fernando Henrique Cardoso. São exemplos da seriedade do desempenho da Senadora Marina Silva como Ministra do Meio Ambiente.

No que diz respeito a um tema sobre o qual a opinião pública tem enorme atenção e que ainda hoje foi objeto

de preocupação dos presentes no simpósio realizado na Comissão de Relações Exteriores sobre a Amazônia, o problema do desmatamento da Amazônia, ressalto que o recorde de desmatamento ocorreu em 1995, quando atingiu 29 mil quilômetros quadrados. De 2001 para 2002, atingiu 23 mil quilômetros quadrados. Em comparação com o desmatamento ocorrido no período anterior, 2000 a 2001, houve um aumento grande, de 28%.

De 2002 para 2003, primeiro ano do Governo do Presidente Lula, foi de 23,750 mil quilômetros quadrados, obviamente ainda muito alto; mas, em comparação com o desmatamento ocorrido no período 2001 a 2002, houve significativa redução no ritmo de crescimento, pois caiu para 2%.

Essa redução deveu-se especialmente à atuação do Ibama na Amazônia. No período de janeiro a setembro de 2003, em comparação com o mesmo período do ano 2002, o Ibama registrou os seguintes resultados:

- Aumento de 68% no número de grandes operações de fiscalização na Amazônia, passando de 19 para 32 operações;

- Aumento de 54% no total de infrações cadastradas, que passaram de 3.558 para 5.471 infrações; aumento de 27% no volume de multas aplicadas, que passaram de R\$65,8 milhões para R\$83,6 milhões;

- Em 2004, o aumento do número de autos de infrações lavrados foi de 83% em relação a 2002, passando-se de 3.558 para 6.500 autos.

Sr. Presidente, resolvi aqui fazer um balanço dos objetivos/metast dos trabalhos da Ministra Marina Silva, para registrar o respeito e a admiração que tenho por ela. Em momento algum, tive a intenção de realizar uma ação que pudesse machucá-la, feri-la. E os Senadores que aqui conviveram comigo, o Senador Antonio Carlos Magalhães, principalmente, que era Presidente, Marina Silva, Tião Viana, Heloísa Helena e outros, puderam testemunhar o afeto, a admiração, o companheirismo que por ela sempre tive.

Ontem, sucedeu um episódio referente aos fatos que ocorrem na vida política do Congresso Nacional. A jornalista Rosa Costa, uma das veteranas aqui, que há tantos anos trabalha para o Jornal **Folha de S. Paulo**, uma profissional muito séria, muito competente, com quem sempre mantenho o maior respeito mútuo, perguntou-me sobre o que ocorria no gabinete do Senador Sibá Machado, uma vez que ali estava trabalhando o Sr. Fábio Vaz de Lima, que é o marido da Senadora Marina Silva. Ora, o Senador Sibá Machado tem inteira liberdade de contratar os seus servidores, e mesmo que tivesse sido aprovada aqui a lei hoje mencionada pelo Senador Jefferson Péres e sua iniciativa, que foi

por nós aprovada. Acredito que, mesmo que a Senadora Heloísa Helena tenha sucesso na apreciação e votação da PEC que ela anunciou ontem, no sentido de não poder haver a contratação de parentes por parlamentares, no âmbito do Legislativo, do Judiciário e do Executivo, então, também, ainda neste caso, não estaria inserida a questão de o Senador Sibá Machado poder contratar pessoa que não fosse seu parente.

Sim, é fato que o Senador Sibá Machado é suplente da Senadora Marina Silva. Mas notem uma questão muito especial: há pouco ainda, o Senador Pedro Simon me chamava a atenção de que a Senadora Marina Silva, por seu mérito, foi convocada para ser Ministra do Governo. Então, não foi o caso de ela estar saindo para que o seu Suplente exercesse o mandato, como às vezes ocorre por entendimento. Foi um caso de mérito que fez o Presidente chamá-la para ser a Ministra. E, portanto, naturalmente, assume – e com toda a liberdade – o seu Suplente. Dialoguei com a jornalista Rosa Costa, relativamente às experiências que todos nós, quando chegamos ao Parlamento, temos. Eu mesmo relatei que em 1979, quando pela primeira vez fui Deputado Estadual, por um ano tive uma irmã trabalhando comigo – o Senador Antonio Carlos a conhece –, e ela me falou: “Olha, Eduardo, queria muito colaborar com você”. E o fez por um ano. Depois de um ano, as pessoas do meu gabinete diziam: mas como? “Ela trabalha tanto, e sem qualquer retribuição? Acho que seria próprio que você a contratasse”. Contratei-a por alguns meses. Entretanto, ela e eu conversamos, porque como acontece recorrentemente, o tema da contratação de parentes vem à imprensa, e chegamos à conclusão de que seria melhor que ela não estivesse. Ela concordou e saiu do meu gabinete. Foi questão de dois ou três meses, talvez. E nunca mais – eu assim tive o cuidado – contratei qualquer pessoa que tivesse relação de parentesco comigo. Essa é a minha recomendação também.

O Senador Pedro Simon, há pouco, contava que há 20 anos apresentou projeto, aprovado pelo Senado e, depois, barrado na Câmara. O Senador Jefferson Péres, outra vez, relatou que o seu projeto também foi aprovado aqui, mas arquivado na Câmara. Eu votei favoravelmente a isso. Fui perguntado pela jornalista Rosa Costa: “Mas você, diante da situação, se tivesse alguma recomendação ao Senador Sibá, à Senadora Marina...?” Eu disse: bom, se ele puder trabalhar em outra área, eu até acharia que seria bom, porque não criaria esse constrangimento. Hoje, vejo no **Estadão** hoje, no alto de uma página inteira: “Suplicy pede a demissão do marido...”.

Quero dizer do contexto em que formulei e fiz essa reflexão. Aqui ressalto: creio que o Senador Sibá Machado tem toda a liberdade de estar...

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– Tem liberdade. Mas V. Exª é a favor?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP)

– Eu transmitti, Senador, – e reitero – que será melhor para ambos que o Fábio Vaz de Lima trabalhe em outra área. Foi isso o que eu disse. E isso saiu...

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– O Executivo é tão grande e tão pródigo!

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – O

Brasil tem muitas instituições. Brasília mesmo, pois há aqui um fator importante. V. Exª há de convir que para a Senadora Marina Silva, que tem filhos, filhas, será bem melhor que seu companheiro, seu marido, esteja trabalhando no Distrito Federal, onde quase todas as oportunidades de trabalho estão no setor público. Então, para que não haja qualquer insinuação de maneira inadequada, melhor quem sabe fosse trabalhar numa organização não governamental, num setor...

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA)

– Eu acho que foi infeliz esse encontro com a jornalista Rosa Costa que é tão nossa amiga. V. Exª não devia tê-la encontrado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Se-

rador Antonio Carlos, V. Exª me conhece bem e sabe que, mesmo nas situações difíceis, quando um jornalista me procura, eu normalmente respondo, não saio, não me escondo e digo exatamente o que penso. E, às vezes, posso ferir uma pessoa que tanto estimo. Por isso, quis aqui reiterar o quanto estimo, admiro a Senadora Marina Silva. Conheço o Fábio Vaz de Lima e, falando com muita amizade e sinceridade, avalio que poderá tomar uma iniciativa, dada a sua grande capacidade – é reconhecido por todo o seu trabalho –, possivelmente procurando outra área de trabalho. Dessa forma, ele estará protegendo mais sua querida Ministra Marina Silva.

Sr. Presidente, muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Matérias referidas:

“Resumo das Ações”;

“Licenciamento ambiental.”

Ministério do Meio Ambiente

Gabinete da Ministra

RESUMO DAS AÇÕES

(versão 1.0 – 9-12-04)

Diretriz: Política Ambiental Integrada

RESUMO:

- Trabalho conjunto com **16** Ministérios
- Realização de **34** ações integradas, distribuídas entre:
 - **Agendas Bilaterais**, que são parcerias feitas com outro ministério;
 - **Programas e Ações Multisetoriais**, que são parcerias mais amplas, envolvendo mais de dois ministérios e que, geralmente, requerem a coordenação ou a intermediação da Casa Civil.

1) Agendas Bilaterais - ações que envolvem diretamente 2 Ministérios:

<i>Ministério</i>	<i>Ação</i>
MINAS E ENERGIA	• Novo modelo regulatório para o setor elétrico • Regularização ambiental dos poços de exploração de petróleo e dos gasodutos • Rodadas de Petróleo e gás • Solução para os passivos de licenciamento das 45 hidrelétricas
TRANSPORTES	• Criação do Programa de Regularização das Rodovias Federais • Aperfeiçoamento dos padrões ambientais para ferrovias, hidrovias e portos
CIDADES	• Elaboração da Política Nacional de Saneamento
TURISMO	• Inserção de parâmetros de sustentabilidade ambiental no Plano Nacional de Turismo • Programa de Ecoturismo para a Amazônia (Proecotur)
INTEGRAÇÃO REGIONAL	• Planejamento dos projetos de infraestrutura hídrica • Formulação de estratégias para o Desenvolvimento Regional da Amazônia (Plano Amazônia Sustentável) • Elaboração do Plano de Sustentabilidade do Semi-árido e da Bacia do Rio São Francisco • Revisão do sistema de financiamento com fundos públicos para incorporação de diretrizes ambientais
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	• Solução para os passivos ambientais dos projetos de assentamento rural • Formulação e implementação do novo modelo de assentamento rural para a Amazônia (Assentamentos Florestais) • Combate à grilagem de terras públicas • Criação de 10 centros de recuperação e dispersão de espécies importante para a agrobiodiversidade • Programa de capacitação para extensionistas do sistema de extensão rural • Gestão ambiental do território • Criação do Programa Nacional de Silvicultura com espécies nativas

<i>Ministério</i>	<i>Ação</i>
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	• Solução inovadora para a destinação de toras de mogno apreendidas (Embrapa) • Formulação de uma política de agrícola sustentável para a Amazônia • Criação do Programa Nacional de Silvicultura com espécies nativas
JUSTIÇA	• Ações de Fiscalização Integrada no Combate ao Desmatamento e exploração florestal ilegais, com o apoio da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal • Criação de 27 Delegacias para combate a crimes ambientais
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	• Criação do Sistema de Detecção em tempo real do Desmatamento da Amazônia (INPE) • Ação de democratização do acesso à base de dados do desmatamento da Amazônia (INPE) • Criação do Programa Nacional de Silvicultura com espécies nativas (INPA)
FAZENDA	• Estudos de revisão do Protocolo Verde • Empréstimo Programático com Banco Mundial
SEC. ESPECIAL DE IGUALDADE RACIAL	• Gestão ambiental de comunidades de Quilombolas
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	• Formulação do Programa Nacional desenvolvimento sustentável de populações tradicionais
EDUCAÇÃO	• Versão infantil da Conferência Nacional de Meio Ambiente • Programa Nacional de Educação Ambiental
DEFESA	• Ações de fiscalização e combate ao desmatamento e exploração florestal ilegais na Amazônia
TRABALHO E EMPREGO	• Ações de fiscalização e combate ao desmatamento e exploração florestal ilegais na Amazônia
INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	• Implementação do Programa Nacional de Florestas

2) Programas e Ações Multisetoriais

<i>PROGRAMA</i>	<i>Ministério</i>
Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal da Amazônia	• 13 Ministérios envolvidos • Agricultura, Pecuária e Abastecimento • Ciência e Tecnologia • Defesa • Desenvolvimento Agrário • Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior • Integração Nacional • Justiça • Meio Ambiente • Minas e Energia • Transportes • Trabalho e Emprego • Cidades
Plano de Desenvolvimento Sustentável para a área da BR-163	• 15 Ministérios (os do GT Desmatamento mais os Ministérios da Educação e Saúde)
P2R2 Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Respostas Rápidas em Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos	• Minas e Energia • Transporte • Integração Nacional • Saúde
Programa de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco	• 15 Ministérios

DIRETRIZ: Controle e Participação Social

<i>Ação</i>
• Realização da 1a. Conferência Nacional de Meio Ambiente (versão adulta e infantil) • Reestruturação do Conselho Nacional de Meio Ambiente • Reestruturação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos • Reestruturação da Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 • Democratização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético com a criação de espaço para representantes da sociedade civil • Criação da Comissão Nacional de Biodiversidade • Criação da Comissão Coordenadora Nacional do Programa Nacional de Florestas • Criação dos GTs permanentes para implementação de políticas de conservação para os seguintes biomas brasileiros: Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga e Zona Costeira • Criação da Comissão Ramsar para as áreas úmidas (9 anos parada) • Criação do GT Araucarias, com participação dos governos dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul • Criação de comitês locais para os programas finalísticos Proambiente e Gestar

DIRETRIZ: Promoção do Desenvolvimento Sustentável

<i>Área Temática</i>	<i>Ações Específicas</i>
RECURSOS HÍDRICOS	• Elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos • Implantação do primeiro sistema de pagamento voluntário pelo uso da água (Bacia do Rio Paraíba do Sul)
BIOSSEGURANÇA	• Criação da rotina de procedimentos para Licenciamento Ambiental para pesquisa de campo com OGMs e derivados • Estruturação de equipe técnica especializada para licenciamento de OGMs
FLORESTAS	• Reformulação do Programa Nacional de Florestas • Elaboração do PL de Gestão de Florestas Públicas
BIODIVERSIDADE	• Elaboração do PL de Acesso aos Recursos Genéticos
ALGUNS INDICADORES	• Reduzindo o risco de apagação florestal com o aumento de 30% na área de florestas plantadas no Brasil, passando de 320 mil hectares no período 2002/2003 para 420 mil hectares no período de 2003/2004. • Aumento da área de florestas nativas certificadas na Amazônia, que passou de 300 mil hectares em 2002 para 1.300.000 hectares

DIRETRIZ: Fortalecimento do SISNAMA

<i>Ações</i>
• Criação de Comissões Técnicas Tripartites Estaduais (23 de 27) • Aperfeiçoamento dos procedimentos de licenciamento ambiental • Criação do Programa Nacional de capacitação de gestores e conselheiros de Meio Ambiente • Implementação do Sistema Nacional de Informações sobre meio ambiente • Iniciativas com vistas à regulamentação do Artigo 23 da Constituição Federal sobre atribuição dos entes federados
• Consolidação da estrutura organizacional e aprimoramento da capacidade de gestão do MMA e IBAMA: • realização do concurso público em 2003 para substituição dos consultores contratados por organismos internacionais (800) • contratação de 710 profissionais permanentes, sendo 100 para o MMA e 610 para o IBAMA • contratação de 98 profissionais para a Agência Nacional de Águas – ANA • salários aumentarão em 200% até janeiro de 2006 em comparação com janeiro de 2003.

Desempenho na Área internacional

- Ratificação em 2004 da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs)
- Ratificação em 2004 da convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos (PIC).
- Ratificação do Protocolo de Cartagena (princípio da precaução e biossegurança)

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Recorde FHC (2002) = 192 licenças
- Média do FHC = 155 licenças
- Governo Lula 2003 = 145 licenças
- Governo Lula 2004 = 222 licenças/15% a mais que o recorde FHC

ORÇAMENTO AMBIENTAL

Tradicionalmente o orçamento ambiental, no âmbito federal, era considerado o valor alocado no orçamento anual do Governo somado às doações e empréstimos feitos para os programas do Governo.

Com a adoção da Diretriz da Política Ambiental Integrada pelo Presidente Lula, o orçamento ambiental no Governo Federal foi ampliado, da seguinte forma:

1) Aumento de 46% no Orçamento Real do MMA

Nos dois primeiros anos do Governo FHC o orçamento que foi efetivamente aplicado foi de R\$527,6 milhões.

Nos dois primeiros anos de nossa gestão, o orçamento real investido foi de R\$770,3 milhões.

2) Orçamento das Ações e dos Programas Integrados com os outros Ministérios, como por exemplo:

Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia: R\$394 milhões em 4 anos

3) Doações e empréstimos (Banco Mundial – 1,5 bilhões dólares)

Além de Aumento na eficiência da execução do orçamento.

Nos dois primeiros anos do Governo FHC a média de execução foi de 96%. A execução média no Governo Lula deverá ser de 98%

REFORÇO NO QUADRO DE TÉCNICOS SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IBAMA

- Aumento em 2003 de 100% no quadro de analistas ambientais do Ibama, em comparação com 2002, que passou de 62 para 127 técnicos.
- Aumento do número de técnicos permanentes de 10% (7 técnicos) para 58% do total (74 técnicos).
- Em 2005, com a realização do novo concurso público. Teremos os seguintes resultados:

1. aumento do total de analistas ambientais em 300%, em comparação com 2002, passando de 62 para 249 técnicos.

2. O total de analistas do quadro permanente passará a representar 90% do total (224 técnicos), numa inversão da situação que encontramos em 2003, que era de apenas 10%.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Eduardo Suplicy, sua solicitação de publicação do anexo será atendida, na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino, como Líder do PFL, por 20 minutos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu estava vindo do seminário que meu Partido está realizando para ouvir opiniões sobre macroeconomia, sobre crédito, sobre tributos, sobre como encaminhar, com uma proposta consistente e exequível, os rumos da economia no Brasil no sentido de garantir disponibilidades para programas de geração de emprego e aplicação em investimentos que levem segurança, educação e saúde à população. Eu estava vindo e, com a Rádio Senado ligada, ouvi o discurso do Senador Rodolpho Tourinho, que pronunciava uma bonita fala sobre o Papa João Paulo II.

O Senador Rodolpho Tourinho está ao lado do Senador Antonio Carlos Magalhães, que sei que na Bahia recebeu o Papa João Paulo II, creio que por duas vezes.

Eu não me perdoaria, Sr. Presidente, se neste momento não me manifestasse neste plenário sobre o sentimento que guardo de Sua Santidade.

Eu, como alguns dos Srs. Senadores, tive a honra de conviver pessoalmente com Sua Santidade. Na primeira vez em que com Sua Santidade estive, eu, eleito Governador em janeiro de 1991, fui recebido em audiência privada na Sala Paulo VI, no Vaticano. Senadora Heloísa Helena, eu levava para Sua Santidade uma carta, como Governador eleito, fazendo um convite formal para que fosse à capital do meu Estado, porque ao Brasil viria em outubro do mesmo ano. Eu estava com minha esposa Anita e com meus dois filhos, Alexandre e Felipe, mais um grupo de amigos que me acompanhavam nessa viagem. Sua Santidade teve a delicadeza de me receber em audiência privada, repito, na Sala Paulo VI.

Senador Antonio Carlos, não esquecerei nunca. Muita coisa que acontece na vida pública nós esquecemos, mas o diálogo com Sua Santidade não vou esquecer nunca. Lembro-me como se fosse hoje dos momentos de espera por Sua Santidade na sala e a ajudância de ordem do Papa abrindo as duas portas da Sala Paulo VI e anunciando a entrada de Sua Santidade, o Papa João Paulo II. Sua Santidade vinha à frente com uns dois cardeais atrás mais alguns auxi-

liares com bandejinhas. Eram presentes do Papa para minha família; eram terços e medalhas bentas.

Lembro-me como se fosse hoje de Sua Santidade entrando na sala – e haviam me recomendado que falássemos em português com o Papa. Eu o cumprimentei emocionado, mas afavelmente, e Sua Santidade me cumprimentou normalmente, com a força de quem tinha um carisma formidável.

Com uma das mãos, pegou a minha mão e, com a outra, a mão de minha esposa. Senadora Heloísa Helena, sabe o que Sua Santidade disse? “Moça bonita!”, referindo-se a minha mulher e olhando para mim. Havia uma fila de cumprimentos e nela estavam os meus dois filhos, ainda jovens – isso ocorreu há 10 ou 13 anos –, eles tinham 15 anos. Então, perguntou em português: “São estudantes?”

Eu respondi a Sua Santidade que eram estudantes e que se preparavam para ingressar na universidade. Continuei, então, apresentando cada uma das pessoas.

Ao final, o Papa disse que estaria em Natal em outubro, quando teria oportunidade de conhecer uma terra que não conhecia, o Nordeste do Brasil. Deu a minha mulher um santo, um terço e me entregou outro, que dei a minha mãe – e ela o guarda até hoje com muito carinho. Benzeu todos os presentes que nos deu e se retirou.

Decorridos dez meses, eu o recebi em Natal. O Presidente da República não pôde ir a Natal e eu tive a honra de receber o Papa como Chefe de Estado. Fui eu quem o recebeu embaixo da escada do avião da Alitalia que o trouxe de Roma para Natal em voo direto.

Aquela época, o Papa ainda tinha condições de se curvar e beijar o solo. Então, chegou e beijou o solo. Eu o cumprimentei e beijei sua mão. Curioso, Senador Antonio Carlos, que Sua Santidade se recusava a ter a mão beijada por aqueles que julgava autoridade; como que puxava a mão.

Gentilmente, eu o acompanhei, porque havia revista à tropa. Era noite, umas 7 horas 30 minutos e ventava muito em Natal. Lembro-me bem de que a veste papal, a batina branca voava – as fotografias da época registram. Voava. A caminho da revista à tropa, Sua Santidade foi conversando comigo e queixando-se da longa viagem e do cansaço, até que passou em revista a tropa e chegou ao púlpito, onde estava o Ministro Rezek, que tinha acabado de chegar.

Pronunciaram-se os discursos e então veio o fato de que mais me recordo: a cerimônia de apresentação às autoridades locais. Era a fila: Vice-Governador; Presidentes do Tribunal de Justiça e da Assembléia Legislativa; os Cônsules Honorários, porque Natal não tem sede de embaixada. E o Cerimonial do Va-

ticano, que é muito rígido, permitiu que minha mãe e meu pai fizessem parte dessa fila de cumprimentos. E eu, acompanhando Sua Santidade, dizia: Santidade, esse é o Presidente da Assembléia Legislativa; esse é o Vice-Governador; esse é o Presidente do Tribunal de Justiça; esse é fulano; esse é cicrano. Lá para as tantas: esse é o meu pai. O Papa cumprimentava e passava. Em seguida, estava minha mãe. Sua Santidade a cumprimentou e passou. Não ouviu quando eu disse que aquela era a minha mãe. Quando a fila estava na autoridade em frente, a seguir à minha mãe, o Papa parou, voltou, pegou as mãos da minha mãe com as duas mãos, olhou para mim e disse: “*La mama!*”, e deu a bênção individual à minha mãe. Para mim, era a manifestação mais clara do respeito à família. Sua Santidade estava abençoando a família do Governador que o havia convidado em Roma e o estava recebendo em Natal, onde passou três dias.

O Papa se foi. Uma das maiores figuras da História Contemporânea. Quem vai esquecer o ricto facial publicado pelas revistas do mundo inteiro, em uma de suas últimas aparições, na janela de onde dava a bênção dominical, com aquele olhar de sofrimento e dor, com certeza. Um homem que levou, no limite máximo da resistência física, a fé aonde pôde levar, a palavra de Cristo e, mais do que tudo, a harmonia entre os diversos segmentos da Igreja, e a paz e a convivência entre os diversos segmentos da Igreja Católica. Buscou o tempo todo pregar e ser o traço de união entre os diversos segmentos da Igreja Católica, da qual eu faço parte. Procurou, viajando – foi a Israel, a Jerusalém –, pedir perdão aos judeus. Procurou, com as visitas às Nações em guerra, fazer a união entre os povos, entre as diversas religiões, tudo em nome da paz. O Papa João Paulo II foi o grande Peregrino da Paz.

Senadora Heloísa Helena, vou fazer uma incondência. Revendo agora, em Natal, as dezenas de fotografias que tenho guardadas, do encontro em Roma e dos encontros em Natal, vi uma coisa da qual me orgulho muito: tenho duas fotos autografadas e datadas por Sua Santidade, coisa que o Papa deve ter feito para muito pouca gente. Autografou e datou. E eu as guardei por dez, doze anos. Estão lá guardadas.

Faleceu Sua Santidade. O mundo todo o reverencia. O mundo todo e o Brasil. Sobre as reverências, estou vendo chegar o Senador Marco Maciel, católico como poucos neste plenário, católico praticante, homem de fé indiscutível, que já foi Vice-Presidente da República. Se Marco Maciel fosse Presidente da República hoje, pela reconhecida fé que tem, pelo católico reconhecido que é, pegaria o avião da Presidência e convidaria como Bush fez, o pai é ex-Presidente o adversário político, ex-Presidente Clinton; a Chefe de

Departamento de Estado, Condoleezza Rice e iria às exéquias, porque não precisaria mostrar a ninguém que é católico. Tenho certeza de que Marco Maciel faria isso, absoluta certeza, porque o catolicismo de Marco Maciel não necessitaria de nenhum gesto de auto-afirmação. S. Ex^a jamais usaria o catolicismo dele como instrumento ou arma política. Nunca. Preciso fazer este registro, Senador Antonio Carlos Magalhães. Estou vendo fatos que preciso, no mínimo, observar, Senador Edison Lobão. Preciso tecer considerações sobre eles.

O Presidente Lula já deve ter chegado a Roma. Sua Excelência convidou muitas pessoas e fez bem. Apenas estranho que tenha convidado tantas e tão variadas personalidades. Convidou até o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, a quem não tem convidado para nenhum evento especial; mas é elogiável convidá-lo para as exéquias do Papa. Lula convidou religiosos. Diz a **Folha de S. Paulo** que convidou o Sr. Rolf Schünemann, representante da Igreja Luterana; o Sr. Armando Hussein Saleh, Xequê da Mesquita do Brasil; o Sr. Henry Sobel, Presidente do Rabinato da Congregação Israelita Paulista; A SRA. Areonilthef Conceição Chagas, a “Mãe Nitinha”, mãe-de-santo baiana. O Senador Antonio Carlos Magalhães me dizia agora que ela não havia sido aguardada pelo Presidente. Convidada foi, mas ficou no caminho, porque não foi esperada. Convidou um mundo de gente, Senador Lobão, e...

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Aí acho o seguinte: me deixe mal, mas nem tanto. O Presidente da República não tem que esperar ninguém. Tenho que fazer justiça ao Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – O fato é que convidou todos, não sei se ela demorou ou não, mas o fato é que a viagem aconteceu sem a convidada. Estou fazendo registro de fatos.

Sr. Presidente Edison Lobão, a mim causa espécie que o Presidente Bush vá a Roma levando dois ex-Presidentes e o Chefe do Departamento de Estado, em uma representação oficial absolutamente justificável, enquanto o Presidente Lula chama – claro, está correto, está certo – os Presidentes do Supremo, da Câmara e do Senado e várias autoridades de igreja. Nunca vi nenhuma referência do xequê da igreja muçulmana à Sua Santidade, nem da mãe-de-santo e muito menos do representante da igreja luterana, mas que, em homenagem à memória do Papa e de tudo o que ele fez em vida, valeria a pena. Mas pode-se ter o direito de levantar a suspeita: será que esse não foi um gesto de auto-afirmação?

Neste ponto, entra um fato que preciso registrar. Tenho em mão edições de dois jornais de hoje, **Estado**

de S. Paulo e a **Folha de S. Paulo**. No jornal **Estado de S. Paulo**, edição de ontem, manchete da página H2: “Lula não é católico, ele é caótico”. De quem será essa declaração? De algum inimigo ferrenho do Presidente? Não. Embaixo, está o subtítulo: “Nunca um prelado tinha batido tão forte no Presidente: o Arcebispo do Rio, Dom Eusébio Scheid, fez uma série de críticas ao chegar a Roma.” As críticas são: “Lula não é católico, é caótico” Dom Eusébio Scheid, Cardeal Arcebispo do Rio, ao desembarcar em Roma.

“Não misture Lula nessa história” sobre as declarações do Presidente a favor da possibilidade do Arcebispo de São Paulo, Dom Cláudio Hummes, vir a tornar-se o Papa.

“Não misture Lula nessa história” como que desautorizando qualquer manifestação de Sua Excelência nesse sentido.

“Lula quer tirar dividendos políticos com isso” sobre a ida do Presidente aos funerais de João Paulo II.

São frases do Arcebispo do Rio de Janeiro, Cardeal Dom Eusébio Scheid. “Ele e o Espírito Santo não se entendem bem”. “Você acha que Lula conhece o Espírito Santo?” criticando a forma como Lula conduz sua fé.

“Ele não tem uma fé retilínea. Ele tem atitudes que não são lógicas pela nossa fé. Não é uma fé cultivada.”

“Achei que eram dois bobocas se encontrando” sobre o encontro do Presidente Lula com o Presidente de Cuba, Fidel Castro, talvez motivado pela fotografia que todos vimos do Comandante-em-Chefe Fidel Castro, depois de 45 anos, indo à Catedral de Havana para uma manifestação de solidariedade ao Papa, com quem ele – suponho – nunca se encontrou, indo a uma Igreja que ele não costuma frequentar, talvez em uma atitude claramente política.

Sr. Presidente, esses fatos todos me causam espécie, principalmente pela manifestação em contrário vinda de Dom Cláudio Hummes, homem igualmente honradíssimo, respeitadíssimo, da Igreja brasileira, Arcebispo Emérito do Estado de São Paulo.

Diz a manchete da **Folha de S. Paulo** de hoje, no seu caderno especial, p. 3: “Dom Cláudio e Dom Eusébio duelam sobre Lula”. “Lula é católico mesmo”, defende o Arcebispo de São Paulo. “Não o suficiente”, rebate o do Rio, para quem o Presidente é caótico.

Lá pelas tantas, Dom Cláudio Hummes diz: “Para mim, ele, Lula, é católico, um católico como todos os outros católicos do Brasil. Aliás, não todos, porque os católicos são diferenciados nas suas práticas. Eu o considero como católico mesmo. Ele, Lula, tem comungado muitas vezes comigo. Tenho dado a comunhão para ele. Lula é cristão a seu modo, católico a seu modo.”

São declarações de Dom Cláudio Hummes, de certa forma, contrapondo-se às declarações do Arcebispo do Rio de Janeiro.

A viagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República levando quem levou faz supor o que as declarações do Arcebispo do Rio de Janeiro, pela sua leitura, deixam claramente interpretar: que estaria por trás de uma caravana tão ampla um gesto político. Como ele mesmo diz, “o uso político da fé”.

O pior é que se estabeleceu um contraditório na Igreja, o que lamento profundamente, Senador Eduardo Azeredo, porque é comentário internacional que Dom Cláudio Hummes é papável. Já imaginou, Senador Edison Lobão, para nós, que somos católicos praticantes, como seria importante...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – ...termos um Papa brasileiro? A referência que teríamos? Seria um instrumento de vigilância dos padrões da administração pública, da política, do comportamento da sociedade, se tivéssemos a sorte de o Papa ser brasileiro. Porém, uma das condições fundamentais que se deseja e se exige de um Papa é a capacidade de harmonizar, e a viagem do Presidente Lula, com seu séquito, com pessoas que ensinaram as declarações citadas, provocou um dissenso entre dois cardeais, o que evidentemente – lamento – gera uma dificuldade desnecessária à perspectiva ou à possibilidade, próxima ou não, da eleição de Dom Cláudio Hummes como Papa. Na possibilidade ou na impossibilidade, criou-se uma dificuldade por declarações...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – ... feitas a partir de circunstâncias de viagem.

Quero reverenciar a memória de Sua Santidade, o Papa João Paulo II. Lamento esses fatos que ocorrerem, principalmente se eles criarem qualquer tipo de dificuldade à possibilidade, por longínqua ou próxima que seja, de o Brasil vir a ter um Papa. Mas preciso fazer este registro, porque é um fato que chocou o País, está nas páginas dos jornais de circulação nacional e merece a apreciação de quem tem responsabilidade sobre o destino do Brasil.

Durante o discurso do Sr. José Agripino, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA)
– Por permuta com o Senador Augusto Botelho, conce-

do a palavra ao Senador Eduardo Azeredo pelo prazo de 20 minutos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há 50 anos, no dia 23 de março de 1955, falecia, na cidade do Rio de Janeiro, o Presidente Artur da Silva Bernardes.

Interpretando o sentimento do povo mineiro, que tenho a honra de representar nesta Casa, venho trazer este tributo, uma justa homenagem, **in memoriam**, àquele mineiro ilustre que doou, por inteiro, sua vida à política de nosso País.

Assim, ao recordar hoje a figura do Presidente Artur Bernardes, resgato-a de volta da história, lembrando os traços e feitos mais característicos de sua audaz personalidade, como líder da nossa Minas Gerais.

Político admirado e respeitado por muitos, foi, como não poderia deixar de ser, repudiado por outros, porque mantinha firme sua liderança nas flutuações incertas das marés políticas, como aquelas vividas por nosso País à época da República Velha.

Bernardes governou o Brasil em estado de sítio permanente. Efervescências políticas, revoltas e conturbações sociais não lhe faltaram no exercício de seu mandato, exigindo-lhe ações severas e corajosas. Episódios como o Levante do Forte de Copacabana, a primeira ação do movimento tenentista, a Coluna Prestes, movimento revolucionário que percorreu o País sem ter sido derrotado pelo governo, uma guerra civil no Rio Grande do Sul e em São Paulo, com forte inspiração política, tudo determinava ao Presidente da República a decretação, quase constante, do estado de sítio e a reforma do texto da Constituição, fazendo-a autorizativa de medidas de exceção, fortalecedoras do Poder Executivo central.

Com seu temperamento controlado, no entanto, dissimulava seus temores e sentimentos, permitindo-se ajustar às marchas e contramarchas da política na busca das soluções adequadas às sucessivas crises que afloraram durante seu período de governo. Cultivava, assim, a virtude da paciência, aquela mesma que os chineses consideram a maior das virtudes humanas.

A trajetória de vida de Artur Bernardes foi a de um homem gasto no atrito de suas próprias lutas. Incompreendido, muitas vezes precisava ser absolutista e autocrata. Controvertidamente, encontrava nos embates políticos a unidade do sentimento nacional. Com grande bravura e lealdade a seus próprios princípios, cultivava seus ideais.

Amalgamou, assim, aquele homem de bem as condições para o País atravessar uma fase de tran-

sição de dias conturbados para dias com horizontes mais democráticos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vejo-me, hoje, tentando entender a figura emblemática daquele político dos altiplanos mineiros. E, ao fazê-lo, chego a conjecturar sobre a amarga ironia do destino, ao concluir que os homens não conduzem os acontecimentos. São, isso sim, conduzidos por eles. Assim foi com o Presidente Bernardes. Num retrato sem retoque, com sua intransigente fidelidade aos seus princípios filosóficos de vida e sua práxis política, Artur Bernardes teve que se impor ao País para governá-lo em graves momentos de sua história. Não existia, nos quadros republicanos da época, nenhum outro político que reunisse a energia e a habilidade apropriadas e ajustadas para dar governabilidade ao País.

Ao Presidente da República era preciso ousar, e Bernardes ousava. Era preciso se impor, e Bernardes se impunha. Tudo porque era preciso liderar, e Bernardes liderava. Às vezes, com insolência e intransigência, outras vezes, com o que os mineiros chamam mão de ferro. Artur Bernardes sabia liderar e governar até com mão de ferro.

De Artur Bernardes, deve-se lembrar do Partido Republicano Mineiro, o PRM, do qual foi o seu mais notável líder. No âmbito desse histórico partido, exerceu sua liderança em Minas Gerais, chegando por meio dele à Presidência do Estado, entre 1918 e 1922. Sucessor do PRM, o influente Partido Republicano, o PR, transformou-o, também, em seu principal líder.

Guarda o repositório da política nacional uma decisiva e empolgante participação desse partido, extinto por ato discriminatório no primeiro governo do período militar, após décadas de relevantes serviços prestados à democracia, a Minas Gerais e ao País. Era composto por um grupo notável e valoroso de políticos peerristas mineiros e brasileiros.

Em Artur Bernardes, sobressaía a inteligência e a sensibilidade com que entendia e interpretava os vetores das forças políticas vigentes de sua época, obtendo, não raras vezes, uma força resultante de composições que acabava por garantir governabilidade ao País. A era conhecida como República Velha, período no qual governou o Brasil, de 1922 a 1936, coincidiu com a fase crepuscular da política do café com leite, em que o poder central se alternava entre Minas Gerais e São Paulo. Era a época do prestígio dos coronéis do interior, figuras estelares, injustiçadas, muitas vezes, sob a perspectiva da história, mas que sustentavam a base da pirâmide do poder nacional. Essa foi a época em que Bernardes presidiu o País. A época do Brasil rural. Do Brasil das cidades do interior. Do Brasil que amadurecia, amanhecendo para se tornar o

País dos nossos dias, livre, soberano e desenvolvido. Foi nesse período, repito, de grandes incertezas, que Artur Bernardes firmou sua liderança política, criando condições para a superação das crises e convulsões sociopolíticas, constantes em seu governo.

Termino, Sr. Presidente, lembrando que Artur Bernardes foi um grande homem nos grandes dias da República Velha. Sua história de vida se confunde com a história do Brasil desse período. Foi um homem amalgamado, forjado em época bastante conturbada da política nacional.

Herdeiro de tradicional estirpe de políticos mineiros, ele trazia no sangue a marca dos Bernardes, da próspera cidade de Viçosa. Teve na vida, como ficou provado, uma grande paixão, a política, exercida na sua força mais espetacular de representar e governar o povo.

Evoquei, por isso, em nome de Minas Gerais, a figura impávida do Presidente Bernardes para, **post mortem**, oferecer-lhe esta homenagem do Senado Federal.

Esse mineiro fez de sua vida um templo de dignidade, moralidade e combatividade nacionalista. Esse mineiro ajudou, enfim, a escrever uma importante página da História do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA) – Concedo a palavra, pelo prazo de 20 minutos, ao Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há 57 anos, no dia 07 de abril de 1948, após intensa e decisiva participação do Brasil, era criada a Organização Mundial de Saúde (OMS). Iniciava-se, a partir de então, um esforço global para a promoção efetiva do direito básico à saúde em escala planetária. E para lembrar dessa data tão significativa, instituiu-se o Dia Mundial da Saúde.

A OMS nos fornece pontos de reflexão para o enfrentamento dos grandes problemas globais de saúde pública. A cada ano é escolhido um tema de abordagem, como acidentes no trânsito, Aids, desnutrição etc. Para o ano 2005, foi eleito um tema que nos toca de modo especial: a saúde da mãe e da criança, e a óbvia interdependência entre elas. Tal questão nos traz inquietações que temos obrigação de externar desta tribuna.

Relatórios divulgados pela própria Organização Mundial de Saúde mostra que, a cada ano, mais de meio milhão de mulheres morrem devido a problemas na gravidez, enquanto 4,3 milhões de crianças perecem antes de completar um mês de vida. No período entre 2000 e 2005, de cada mil crianças nascidas no

mundo, anualmente, cerca de 81 morreram antes de completar 5 anos.

Como infelizmente não poderia deixar de ser, a esmagadora maioria desses óbitos estão ocorrendo nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Carentes de uma melhor e mais ampla infra-estrutura sanitária, educacional e ambulatorial, algumas nações periféricas têm assistido a um verdadeiro morticínio nesse particular.

Sr. Presidente, para dar uma idéia, estima-se que, no mundo desenvolvido, o risco de uma mulher morrer devido a complicações na gravidez é de um para 2,8 mil, enquanto na África esse número cai assustadoramente, chegando a um patamar de um óbito para cada 20 grávidas! Vejam a disparidade acintosa das estatísticas.

E como seria simples diminuir drasticamente esses números tão aflitivos! A ciência moderna já dispõe de recursos seguros de controle e prevenção de problemas na maternidade. Mas, desgraçadamente, nem todas as mães têm direito a usufruí-los, pois as benesses da tecnologia, ao contrário das doenças, conhecem os limites da fronteira geográfica e econômica.

Sr. Presidente Senador Cristovam Buarque, Senador Ney Suassuna, o que falar da desnutrição, esse vergonhoso problema que ainda atinge milhões de crianças, em um mundo onde a parcela mais privilegiada se preocupa não com a escassez, mas com o excesso na alimentação? Algo em torno de 25 milhões de pessoas sofrem de desnutrição crônica em todo o planeta.

Um caso ocorrido recentemente aqui em nosso País ilustra bem a situação. Fomos bombardeados pelos jornais com a notícia das mortes, por desnutrição, de pequenas e indefesas crianças indígenas no Estado de Mato Grosso do Sul. Trata-se de uma situação inaceitável, repugnante.

Definitivamente não podemos ficar de mãos atadas diante de uma tragédia como essa. Até o momento, 16 pequenos índios tiveram suas vidas prematuramente ceifadas pelo descaso de nossas autoridades sanitárias. Cerca de 59 índios ainda se encontram em recuperação.

Em verdade, foi a crônica de uma tragédia anunciada. Diversos relatos vindos das aldeias indicavam a gravidade da situação, e nada foi feito pelas autoridades competentes. A Funai, que tem como função institucional a proteção ao índio, diz que a questão não é de sua alçada e joga a culpa para a Funasa. Esta, por sua vez, não assume a responsabilidade pelo descaso, e tudo continua como dantes.

Sr. Presidente Cristovam Buarque, enquanto isso, aldeias ao imbróglgio administrativo, outras crianças

estão fadadas a ter o mesmo destino trágico. O índice de mortalidade infantil nas aldeias chega a ser cinco vezes maior que entre as crianças brancas. Pode-se perceber que, parafraseando o grande cantor e compositor Caetano Veloso, a África é aqui.

A experiência recente tem demonstrado que a taxa de mortalidade infantil, marcadamente quando situada em patamares elevados, é extremamente sensível a algumas medidas simples, como a terapia de reidratação oral, a reversão do desmame precoce – para que as mães deixem mais tempo as crianças mamando – e a imunização, por meio da vacinação, que felizmente é bem feita em nosso País. Os recursos, tanto técnicos quanto financeiros, existem. Basta racionalidade e vontade política para aplicá-los.

Sr. Presidente Cristovam Buarque, Senadora Ana Júlia Carepa, Senador Ney Suassuna, o tema escolhido pela OMS como alvo da celebração do Dia Mundial da Saúde não poderia ser mais oportuno. Mães e crianças saudáveis formam a base para uma nação próspera e progressista.

E esta deve ser a nossa luta permanente: promover e permitir o acesso, por parte de todas as mulheres e crianças brasileiras, às diversas formas de prevenção e tratamento das doenças da infância e das relacionadas à maternidade.

Ouçõ a Senadora Ana Júlia, lutadora das causas sociais e dos indígenas em todo o Brasil.

A Sr^a. Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Senador Augusto Botelho, quero felicitá-lo por seu pronunciamento e também me referir à importância de uma das campanhas mais bonitas e, ao mesmo tempo, mais eficientes, que é a do aleitamento materno. V. Ex^a, como médico, sabe da importância do aleitamento materno, e eu ainda me surpreendo quando participo de reuniões com representantes de parte do setor produtivo, como a que ocorreu na segunda-feira. Eles não são maioria, mas ainda há empresários e comerciantes que advogam a causa de diminuir a licença-maternidade, como se não soubessem que ela existe muito mais para proteger a raça humana, visto que, de todo o reino animal, o ser humano é o único que não consegue sobreviver se não tiver o apoio de outro ser humano. Então, o aleitamento materno é fundamental. Quanto mais tempo o garantirmos, mais estaremos defendendo essas crianças para que elas não tenham doenças e sejam adultos saudáveis. Quero felicitar V. Ex^a e essa campanha tão importante. Espero que possamos nos unir para acabar de vez, colocar um ponto final nessa tentativa de retrocesso nos direitos das mulheres trabalhadoras de nosso País, que servem para garantir, na verdade, a vida do ser humano.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR) – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Realmente, a amamentação faz bem à criança porque a defende de doenças, já que as mães têm defesas. No entanto, faz bem à mãe também. Entre as mães que amamentam mais tempo há uma menor incidência de câncer de mama. Não sabemos explicar exatamente qual é o mecanismo, mas sabemos que é assim. Estatisticamente, entre as mães que amamentaram mais de seis meses, há uma incidência menor de câncer de mama.

Desejamos profundamente que a campanha desencadeada em função do Dia Mundial da Saúde sensibilize nossas autoridades e nos ajude a transformar esse objetivo em palavra de ordem para nossas políticas públicas.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Augusto Botelho, o Sr. Edison Lobão, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PT – DF) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, nobre Presidente. Meu objetivo é saudar o Dia Mundial da Saúde, que se comemora hoje, e referir-me à preocupação que nos assola, por exemplo, em relação à área de medicamentos.

A área de medicamentos já foi a quinta maior do mundo. Hoje, estamos na décima quarta posição. Caímos de R\$16 bilhões para R\$6 bilhões. É realmente preocupante. Porém, o mais preocupante, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que os grandes laboratórios não estão investindo mais no Brasil, e sim no México, na Argentina, na Índia e em outros países. Esses laboratórios que queriam aplicar no Brasil investiram mais de US\$500 milhões em outros países, em outras áreas, devido ao nosso marco regulatório não ser claro ou ser constantemente mudado. Isso é ruim porque estamos perdendo não só investimentos como também empregos. É uma área que emprega cerca de 50 mil pessoas, altamente categorizadas, cientistas, pesquisadores, e cada emprego perdido significa muitos empregos. Temos tido problemas sérios. Por exemplo, um grande laboratório queria produzir aqui medicamentos contra asma, um medicamento novo. Não teve condições de fazê-lo e foi produzi-lo na Índia. Não seremos nós, portanto, os exportadores do medicamento.

Então no dia em que se comemora o Dia da Saúde eu queria lembrar essa dificuldade. É claro que vou voltar a esta tribuna com um discurso mais aprofundado, trazendo os problemas da área de medicamentos, as ações correlatas necessárias. Vou aprofundar a minha fala.

Como a Senadora Ana Júlia Carepa me fez um pedido para não demorar porque também quer falar, vou encerrar o meu discurso falando sobre uma outra preocupação. Falarei sobre a pandemia que está assombrando a Europa, uma pandemia de gripe, gripe tipo espanhola, do vírus *influenza*, que chega a eliminar 70% dos contaminados.

Os países da Europa começam a fazer estoque de antivirais, comprando antivirais para 20% da sua população. Países das Américas também estão fazendo estoque. O Canadá fez estoque para até mais do que 20% da sua população. E eu ainda não tive notícia de que começassemos a nos mexer. Hoje, no mundo globalizado, essas pandemias correm muito rápido. Então, acho que é hora de também criarmos um grupo de trabalho, se ele ainda não existe, e peço que o Ministério da Saúde o faça com urgência, para estarmos no mesmo pé de proteção da nossa população em que estão os países da Europa e alguns países das Américas. Essa é uma preocupação de todos que têm responsabilidade social.

Infelizmente, o mundo globalizado acelerou todos os processos e a rapidez com que se espalham coisas boas ou ruins é muito grande. Lembro que, na minha infância, levávamos uma semana para ir da Paraíba ao Rio de Janeiro; hoje levamos apenas duas horas. Mas essas duas horas também levam micróbios, bactérias, não da Paraíba para o Rio de Janeiro, mas de qualquer lugar para outro. Hoje, um navio, que levava três ou quatro meses para ir de um continente a outro, demora muito menos. Os aviões fazem a viagem com muito mais rapidez. Daí a velocidade com que se espalham essas pandemias. E precisamos estar preparados para isso.

Então, neste Dia da Saúde, manifesto a necessidade de nosso Ministério tomar providências rápidas para estarmos preparados com estoques de antivirais para enfrentar qualquer problema.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Cristovam Buarque, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. PDT – RR) – Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque.

O Senador Cristovam Buarque dispõe de 20 minutos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho lembrar o que a maior parte de nós hoje sabe, que há algo de errado no nosso País.

Há algo de errado num país que acorda, abre os jornais e descobre uma chacina de 26 pessoas, a maior parte delas inocentes, jovens que estavam naquele lugar por acaso.

Há algo de errado num país em que ouvimos, todos os dias, nas últimas semanas, notícias de crianças indígenas mortas por fome ou por falta de atendimento.

Há algo de errado, Sr. Presidente, num país que comemora o maior Produto Interno Bruto de sua história, uma elevada taxa de crescimento, sem melhorar em nada as condições sociais do país. Há algo de errado em nosso País.

Há algo de errado em nosso País, que supera os US\$100 bilhões em exportações, e ninguém vê como o resultado desses dólares chega lá na ponta para os 70 milhões de brasileiros excluídos.

Sr. Presidente, há algo de errado em um país onde vemos que a imagem que hoje tem o Congresso, a reserva moral da atividade política e a garantia da democracia, está tão arranhada como nos últimos dias. Há algo de errado em nosso País.

Há algo de errado ainda mais, Sr. Presidente, quando, apesar de tudo isso, o debate que aqui fazemos pouco tem a ver com a realidade daquilo que está errado. Até mesmo quando, recentemente, debatemos com tanta ênfase o problema da chamada Medida Provisória nº 232, estávamos discutindo a redução do Imposto de Renda, que é pago por trabalhadores, é verdade, mas das camadas de salários mais altas, inclusive por nós, Parlamentares. Não era a redução da taxa de analfabetismo que discutíamos, Senadora Ana Júlia, mas a redução da taxa de Imposto de Renda; não era o aumento da taxa de escolaridade, mas a redução da taxa de Imposto de Renda.

Há algo de errado em um país que tem uma carga fiscal tão alta e que concentra na discussão da redução dessa carga o centro do trabalho do Congresso durante semanas, sem analisar o outro lado do Orçamento, que é o que fazer com o dinheiro que o Governo tem.

Há algo de errado em nosso País. E há algo de errado quando vemos o adiamento da apreciação, dias depois de dias, semanas depois de semanas, de uma emenda à Constituição, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que visa colocar na Constituição a obrigatoriedade de o Estado oferecer creches as nos-

sas crianças. Sr. Presidente, há algo de errado quando adiamos a votação dessa matéria.

Para começar, há algo de errado porque não colocamos essa obrigatoriedade na Constituição já em 85, há 20 anos. Instituímos que o salário mínimo deve ser o necessário para dar uma vida digna à família, colocamos o direito de propriedade como algo em que não se pode tocar, colocamos o direito à moradia, mas não colocamos o direito de as crianças serem cuidadas desde a primeira infância. E ainda achamos que não há dinheiro.

Sr. Presidente, há algo de errado quando governantes acham que não há dinheiro para as crianças. Governante que não é capaz de cuidar das suas crianças não merece ser governante. Pode-se até dizer que não há dinheiro para tudo o mais, mas quando o Governante diz que não há dinheiro para cuidar das crianças, há algo de profundamente errado no País.

Estamos adiando, há várias semanas, nesse imbróglio que criamos nas relações dos Poderes, o debate de uma proposta de emenda à Constituição das mais óbvias que já vi: a obrigatoriedade de atendimento às crianças da primeira infância por parte do Governo. E o argumento de que falta dinheiro, Sr. Presidente, mostra que há algo errado, não só porque não se pode dizer que não há dinheiro para as crianças, porque tiraríamos de outro lugar para dar a elas, como também porque há algo de errado quando não entendemos o espírito da Constituição.

Ao colocar esse direito na Constituição, não garantimos a creche, mas, pura e simplesmente, estamos garantindo o direito dos pais de reivindicarem a creche. A Constituição não soluciona, ela dá o direito de se lutar por aquilo que ela assegura. Entre colocar na Constituição e tornar realidade será necessária a mobilização dos pais, a competência dos governantes, uma, duas ou três eleições para destituir aqueles que não são capazes de atender à Constituição. A Constituição não vai dizer que fica inelegível o prefeito que for incapaz de dar o atendimento à primeira infância. Isso não estará escrito na Constituição, mas apenas que é um direito de cada pessoa reivindicar o benefício.

Todos os anos, discutimos nesta Casa o salário mínimo, porque há um artigo na Constituição que assegura o direito a um salário mínimo justo. Mesmo não sendo justo, há o direito e a esperança de lutar por ele.

Por isso, Sr. Presidente, há algo de errado neste País.

E as coisas erradas se juntam, pois, ao não aprovamos a garantia de creche, argumentando a falta de dinheiro, um algo errado acarreta outras coisas erradas, como a mortalidade das crianças indígenas, como a

chacina, como a pobreza, como a crise educacional; todos esses fatos errados vêm do errado de não cuidarmos da criança na primeira infância.

A Constituição assegura universidade, mas não quer assegurar a primeira infância? A universidade, estando na Constituição, torna-se realidade pela mobilização e pela força dos alunos e dos professores. Contudo, ao não inserirmos na Constituição o direito de nossas pobres crianças terem creche, seus pais não encontram respaldo para se mobilizarem.

Trata-se apenas, Sr. Presidente, de criar o mais óbvio dos direitos: lutar para que os filhos não passem fome, para que nenhum trabalhador ou trabalhadora precise trancar seus filhos para cuidar dos filhos dos ricos, como empregadas domésticas.

Esse direito é tão óbvio que eu concluo lembrando que há algo de errado no nosso País, Sr. Presidente, ao termos a nossa Casa adiando por tanto tempo a aprovação de algo tão óbvio.

Enquanto esse algo de errado daqui continuar existindo, as outras coisas erradas vão continuar ocorrendo também.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho PDT – RR)

– Muito obrigado por ter economizado bastante o tempo, e meus parabéns por seu pronunciamento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Pereira por 20 minutos.

O SR. FRANCISCO PEREIRA (Bloco/PL – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, farei um discurso breve para que a nobre Senadora Ana Júlia possa utilizar da palavra.

Hoje, no Dia da Saúde, faço menção a uma opinião publicada no **Correio Braziliense**, na quarta-feira, 6 de abril, pelo Aldo Paviani, da Asa Norte, sobre a questão do mal de Parkinson.

Sr. Presidente, Senador Garibaldi Alves, sabe V. Ex^a que sou portador dessa doença. A minha deficiência de fala, de voz, é devido ao mal de Parkinson. Isso me tem causado grandes transtornos por ser um homem jovem, de 47 anos, e por ter uma doença precoce como o parkinsonismo. Isso tem me trazido grandes dificuldades, como na voz e em alguns movimentos. Tenho que fazer de três a quatro horas de fisioterapia por dia.

Segundo o Sr. Aldo Paviani, daqui de Brasília, a imprensa, de um modo geral, faz amplas coberturas sobre o falecimento de João Paulo II, enaltecendo a sua biografia de padre e de político, embora omitindo certos aspectos do seu pontificado. Por exemplo, a mídia não se ocupa de falar da doença de Parkinson que o vitimou. Quando se noticiou algo a respeito, a

questão foi superficial, ficando apenas nos aspectos mais visíveis, como a face de máscara e rigidez da expressão, o tremor de mão esquerda, a dificuldade no andar etc.

Não foram a fundo para descobrir que uma doença degenerativa faz sucumbir personalidades, cuja saúde ou doença deveria ser de domínio público. Numa foto, aparecem Ronald Reagan e Sua Santidade, o Papa João Paulo II, ambos vitimados da doença neurológica degenerativa. Um e outro teriam recursos para fazer aprofundar os estudos e as pesquisas de grande valor para a humanidade.

Sr. Presidente, não quero entrar na questão da opinião do Sr. Aldo, mas, se não fosse a fé que tenho em Deus e o apoio da minha família, essa vida seria bem mais difícil. Tenho lutado como um bravo para superar os efeitos dessa doença.

Deixo um apelo às autoridades para que invistam em pesquisas. Houve agora a liberação de pesquisas com células embrionárias, que nos trazem a esperança de domínio dessa e de outras doenças degenerativas que consomem as pessoas.

O custo do tratamento é caro. Gasto em torno de R\$2 mil por mês. Como ficam os pobres, os necessitados, aqueles que não podem deixar o tempo do seu trabalho para se tratarem? Certamente, terão uma qualidade de vida bem pior.

Encerro, Sr. Presidente, deixando o meu apelo e observando a sensibilidade de Aldo Paviani, que lembrou que tanto Sua Santidade, o Papa João Paulo II, como Ronald Reagan, ex-Presidente dos Estados Unidos, teriam capacidade financeira para investir em projetos de parkinsonismo, doença que assola muitos brasileiros.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Senador Francisco Pereira, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO PEREIRA (Bloco/PL – ES) – Concedo o aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Senador Francisco, não posso deixar de manifestar a minha admiração ao vê-lo se pronunciar. Raramente, os políticos dão conhecimento de suas doenças. O Papa João Paulo II não escondeu de ninguém que sofria do mal de Parkinson, mas geralmente os políticos tendem a esconder. Essa é a minha primeira admiração. A segunda é ver que V. Ex^a não está preocupado apenas consigo, mas também com aqueles que não têm como pagar pelo atendimento. Devo dizer que Aldo Paviani é um eminente professor da Universidade de Brasília, meu amigo. Vou dizer a ele do seu discurso. Felicito-o mais uma vez. Coloco-me como um daqueles que, a seu lado, pode fazer parte de uma Bancada

que se preocupa com os que padecem da doença de Parkinson.

O SR. FRANCISCO PEREIRA (Bloco/PL – ES)
– Agradeço a V. Ex^a por essa participação que muito me honra.

Realmente, a minha preocupação não é apenas pelo fato de estar com essa doença, sentindo-a no meu corpo. Fico a pensar, chegando até a me comover: se hoje tenho uma qualidade de vida satisfatória, como ficam aqueles que não podem ter o mesmo privilégio?

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Senador Francisco Pereira, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO PEREIRA (Bloco/PL – ES)
– Concedo o aparte ao Senador Augusto Botelho, que, como médico, é conhecedor desta causa.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Senador Francisco Pereira, V. Ex^a é um capixaba corajoso. Sou médico, convivo com as doenças e sei das dificuldades que as pessoas têm em revelar algo seu. Entretanto, fazendo essa revelação, V. Ex^a está ajudando todas as pessoas que têm a doença de Parkinson neste País. Tenha certeza disso. V. Ex^a os está ajudando a ter mais coragem de enfrentar a doença e de lutar. Quanto às dificuldades econômicas, V. Ex^a tem o tratamento da doença, graças a Deus, no seu pico de qualidade no Brasil, mas outros milhares, como V. Ex^a mesmo falou, não conseguem chegar a esse ponto. Foi Deus que lhe deu a coragem. Tenho certeza de que o Papa João Paulo II lhe inspirou para fazer este pronunciamento. Pode contar que, juntamente com o Senador Cristovam Buarque, entrincheirados, lutaremos para conseguir recursos para as pesquisas sobre a doença de Parkinson com células-tronco ou sobre outros males. Agradeço, em nome dos pacientes que sofrem da doença de Parkinson, como médico, como cidadão, pela sua manifestação. Parabenizo-o pela coragem. Muito obrigado.

O SR. FRANCISCO PEREIRA (Bloco/PL – ES)
– Estou muito feliz com o aparte dos nobres Senadores. E sinto-me até motivado a me lançar na luta em prol da questão.

Encerro dizendo a todos que aqui se encontram e que me assistem pela TV Senado que, graças a Deus, tenho encontrado fé. Obtive apoio no seio de minha família, o que me tem motivado a viver cada dia como se fosse um novo dia, e acreditando em Deus, porque sempre há esperança.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Francisco Pereira, o Sr. Augusto Botelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Senador Francisco Pereira, a palavra de V. Ex^a certamente será ouvida. Não apenas a palavra, mas, acredito, o exemplo de vida tocará os corações de todos os brasileiros.

Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa, por 10 minutos.

O Senador Alvaro Dias, que sucederá S. Ex^a na tribuna, também disporá de 10 minutos.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também gostaria de me solidarizar com o Senador Francisco Pereira. A causa de V. Ex^a é, com certeza, a de muitos brasileiros e brasileiras, e conta com nosso apoio e nossa solidariedade.

Falarei de um assunto que já havia preparado há algum tempo.

Ocupo a tribuna para saudar a criação da Comissão de Desenvolvimento Regional, iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães. Como Vice-Presidente, tenho a honra de trabalhar com o Senador Tasso Jereissati, Presidente da Comissão. Apesar das nossas divergências políticas e ideológicas, acredito que a Comissão tem muito a ganhar com dois Senadores das regiões menos privilegiadas do País conduzindo seus trabalhos. As regiões Norte e Nordeste têm acumulado déficits sociais, têm sofrido com a ausência de políticas ou, melhor dizendo, com políticas equivocadas, ao longo dos séculos. Esse novo fórum vem renovar nossas esperanças de que providências sejam adotadas para minimizar, preferencialmente anular, as diferenças regionais que hoje persistem no quadro socioeconômico brasileiro.

Em 1974, o economista Edmar Bacha cunhou a expressão “Belíndia”, símbolo da convivência de dois extremos: um Brasil rico, outro miserável; um Brasil com índices econômicos e sociais equivalentes à Bélgica, outro que mais se aproximaria da Índia. Esse termo popular perdeu fôlego: a Índia hoje se insere entre as economias mais dinâmicas do mundo, mais promissoras, e que tem conseguido avanços consideráveis, apesar de ainda haver, com certeza, índices que deixam a desejar em termos de qualidade de vida. A Bélgica continua existindo no Brasil, mais pujante do que nunca, mas a Índia cedeu lugar ao Burundi. A região Norte tem índices sociais piores do que alguns países africanos. Essa é uma vergonha nacional. A nenhum país é moralmente permissível que a riqueza chegue a uns em desproporção tão grande, em detrimento das populações mais pobres.

Só podemos falar em democracia efetiva quando houver igualdade de oportunidades e condições para uma qualidade de vida equitativa.

Portanto, a criação da Comissão de Desenvolvimento Regional vem cumprir importante papel para a consolidação da democracia no Brasil. Decorridos mais de 40 anos em que o desenvolvimento regional ganhou espaço na agenda política, verificamos que o tão propalado desenvolvimento socioeconômico, particularmente na Amazônia, onde se situa o meu Estado, o Pará, aconteceu, sim, mas de forma absolutamente desigual, porque atingiu apenas alguns. Com uma orientação essencialmente voltada para a exploração mercantil, uma tentativa, inclusive, de homogeneizar a Amazônia, não foram criadas bases para o desenvolvimento regional sustentável, como a dinamização da economia, a geração de empregos e o aumento de renda da região de forma equitativa.

A política regional para o Norte do País foi implementada por meio da concessão de recursos a grupos que representavam a elite local e, quase sempre, voltada para a exportação. A distribuição de recursos obedeceu a critérios no mínimo discutíveis, seguindo uma lógica arcaica e elitista.

Ao contrário do que se esperava, na maioria das vezes, esse modelo de desenvolvimento revelou-se concentrador de renda e predatório à região, com conseqüências nefastas, sobretudo no caso da Amazônia. Essa região, não obstante seu enorme potencial natural, foi muitas vezes vista como problema, como entrave ao desenvolvimento econômico. Com efeito, nunca se conseguiram os resultados esperados de crescimento e de dinamização da economia regional, a melhora das condições de vida foi insuficiente e verificou-se, de forma lastimável, a destruição da natureza com incentivos governamentais.

Além disso, constatou-se que a concentração de renda é maior nas regiões menos desenvolvidas. Isso porque, ao buscar o desenvolvimento regional a partir de uma visão macronacional, o que aconteceu foi a criação de focos de dinamismo que estabelecem uma relação de complementaridade ao padrão de desenvolvimento das regiões Sul e Sudeste. Não é exagero dizer que esse padrão de desenvolvimento levou à fragmentação do País, ou seja, à consolidação de uma realidade onde “ilhas de dinamismo” convivem com numerosas sub-regiões marcadas pela estagnação, pobreza, retrocesso e até isolamento.

No Brasil continental, heterogêneo, diverso e desigual, não servem nem as soluções centralizadas, nem o localismo atomizante. Temos que construir políticas nacionais que articulem ações descentralizadas.

Discutir, debater e buscar formas de desenvolvimento regional capazes de fazer frente a esse desafio é o que pretendemos fazer no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional. Em cada lugar, há potencialidades latentes a serem apoiadas. Identificar essas potencialidades é o nosso desafio. Esperamos dar nossa contribuição.

Esse foi o pronunciamento que eu havia feito para saudar a importância da Comissão de Desenvolvimento Regional. Complemento e cito como exemplo a discussão travada na reunião de hoje da Comissão de Relações Exteriores, presidida pelo Senador Cristovam Buarque. Foi uma audiência pública muito importante, mas confesso, Senador, que não me lembro do nome do Almirante.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco/PT – DF)
– Almirante Miguel Ângelo Davena.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)
– Pois bem, estiveram presentes o Almirante Miguel Ângelo Davena, o Sr. Samuel Pinheiro, na condição de Ministro em exercício do Ministério das Relações Exteriores, o Professor Armando Mendes – que conheço, do Estado do Pará – e o Sr. Clóvis Brigagão.

Foi uma aula para todos nós, especialmente para aqueles que conhecem menos a Amazônia, o que não constitui demérito algum. Ao contrário, é importante que haja esse tipo de audiência pública para o Brasil inteiro. Houve, inclusive, uma grande audiência pela TV Senado, haja vista a grande quantidade de perguntas que chegaram. A iniciativa do Senador Cristovam Buarque é digna de registro. Parabéns, Senador! O que é bom tem que ser, sim, copiado. Dessa forma, as pessoas que assistiam à TV Senado puderam enviar perguntas e observações, o que foi importantíssimo.

Percebe-se claramente que existe uma preocupação com a questão da internacionalização, não de forma xenófoba ou usando-se de má-fé, como alguns tentam utilizar, mas de forma responsável, conseqüente. Entende-se realmente que não existem países amigos, mas, sim, interesses de países, que devem ser vistos com o devido cuidado.

A questão da internacionalização da Amazônia tem sido utilizada de má-fé por aqueles que mais têm contribuído para expor o País e a Região Amazônica, ou seja, pelos que não querem uma regularização fundiária, pelos que não querem um controle da exploração dos nossos recursos naturais; ao contrário, querem o desmatamento de forma insustentável.

Cedo um aparte ao Senador Cristovam Buarque, que comandou a nossa audiência pública hoje.

Senador Cristovam, com muito prazer.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco/PT – DF) – Senadora, eu pedi a palavra para dizer que raramente

ouvimos o que a senhora está falando. Eu gostaria de lembrar que, no caso do Brasil, pobreza não é falta de riqueza, é riqueza chegando a poucas mãos. Eu queria lembrar também que tem que ser uma função da nossa Casa elaborar projetos que façam com que a renda chegue a todos os lugares. E estamos adian-do isso. Devo dizer, com toda a tristeza, que o nosso Governo – seu, meu, nosso Partido – ainda não mos-trou um projeto de erradicação da pobreza. Ainda não mostramos com clareza o nosso projeto de redução da concentração de renda. Ainda não mostramos o nosso projeto para reduzir a desigualdade regional. O seu discurso traz essa preocupação, e eu a felicito por isso, porque a maior parte dos discursos apenas diz que precisamos crescer para resolver a situação da pobreza. E há cem anos o Brasil cresce aumentando a desigualdade e sem diminuir a pobreza.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – É verdade, Senador. Agradeço a V. Ex^a. Precisamos crescer, sim, mas crescer com distribuição de renda e com projetos sustentáveis, principalmente para a nossa região. E aqui faço questão de registrar a nossa CPMI da Terra. O Senador Demóstenes Torres foi extrema-mente feliz naquela comissão que acompanhou as investigações da morte da Irmã Dorothy ao fazer um diagnóstico muito positivo da situação da região.

Ficamos tristes, porque, quando começávamos a avançar e chegar aos responsáveis pela violência...

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN. Fazendo soar a campainha.) – Senadora Ana Júlia Carepa, V. Ex^a, a partir de agora, dispõe de ape-nas dois minutos.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Sr. Presidente. Vou tentar concluir.

Quando tentávamos chegar aos responsáveis pela violência, não apenas a violência da morte, mas a violência que expulsa trabalhadores da terra... Nossa Constituição é clara: as terras da União prioritariamente têm que ser cedidas aos projetos de reforma agrária. Então, quando vamos chegando perto, tenta-se enco-brir, criminalizar os movimentos sociais. Fico impressio-nada com isso! Às vezes se discute tanto, faz-se alarde, porque se repassam recursos para uma entidade de trabalhadores. Faz-se um escândalo em relação à má utilização, quando a vida inteira pagamos e ainda es-tamos pagando por esses ditos grandes proprietários que estão financiando a violência, muitas vezes com dinheiro público, com financiamentos que receberam de bancos públicos, de programas públicos.

Lamento essa tentativa de encobrir a verdadeira chaga da violência no campo. Quem são os responsá-veis? É só ver quem morre. Infelizmente, mais de 90% dos que morrem são trabalhadores.

Saúdo a Comissão de Desenvolvimento Regio-nal. Pretendemos fazer um bom trabalho, para con-tribuir para um Brasil melhor e assim realizar o que a Constituição estabelece: diminuir as diferenças regio-nais no nosso País, porque todos somos brasileiros e brasileiras, filhos de Deus, temos o direito à qualida-de de vida.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves. PMDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, por seis minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO DIAS NA SESSÃO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2005, QUE, RETIRA-DO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento In-terno.)

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Almeida Lima, Flexa Ribeiro, Reginaldo Duarte, Valdir Raupp, A Sr^a. Senadora Marida do Carmo Alves e os Srs. Senadores Maguito Vilela e Augusto Botelho enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apa-nhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de entrar propriamente no tema do meu discurso de hoje, gostaria de comunicar a V. Ex^{as} minha preocupação com os rumos da saúde pública em nosso País, em particular diante do quadro de in-tervenção federal por que passa, neste momento, a cidade do Rio de Janeiro. “A saúde é direito de todos e dever do Estado (...)”, reza o artigo 196 da Consti-tuição Federal. Entretanto, esse direito básico inexistente para significativa parcela de nossa população, o que não é exclusividade do Brasil; a maioria dos países em desenvolvimento enfrenta uma situação igual ou pior, no que se refere às condições de saúde pública.

Esse fato motivou a Organização Mundial de Saú-de, ainda no ano de 1948, a instituir o Dia Mundial da Saúde, celebrado anualmente em 7 de abril, para lem-brar a todos os governantes de sua responsabilidade em promover a saúde, direito inalienável de todo ser humano. A cada ano, seleciona-se um problema para chamar a atenção da comunidade internacional. Este ano, o assunto escolhido refere-se à saúde materno-infantil, com o objetivo de concentrar esforços em re-duzir as mortes de crianças e aquelas relacionadas à gravidez e ao parto.

Esse é um tema muito oportuno e de grande importância para todos nós, principalmente se considerarmos as estatísticas da Organização Mundial de Saúde, que não são muito otimistas: a cada ano morrem, no mundo, 11 milhões de crianças, sendo 40% delas no primeiro ano de vida; por outro lado, 15% das mulheres grávidas estão ameaçadas por não receberem cuidados adequados durante a gestação e o parto. No Brasil, segundo dados do Unicef, 100 mil crianças não completam seu primeiro ano de vida, e cerca de 3 mil mães morrem em decorrência da falta de atendimento de qualidade durante a gravidez.

Por trazer ao debate um assunto tão relevante, quero parabenizar, aqui, a Organização Mundial de Saúde, e desejar que essa iniciativa seja coroada de êxitos.

Já que estamos falando de saúde, Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade para informar a V. Ex^a, e aos demais Senadores e Senadoras, que solicitei à Consultoria Legislativa desta Casa a elaboração de um anteprojeto de estatuto da saúde e do enfermo, para que possamos discutir essa matéria em profundidade, de modo a garantir os direitos essenciais daqueles que necessitam do atendimento médico-hospitalar. A redação desse documento encontra-se em sua fase final, e deverei apresentá-lo, em breve, neste Plenário.

Outro assunto que motiva minha vinda a esta tribuna no dia de hoje é a comemoração, igualmente em 7 de abril, do Dia do Médico Legista, profissional de quem somente nos lembramos naqueles momentos mais difíceis, quando, vitimados pela violência ou pela fatalidade da morte, precisamos de seus serviços.

O Médico Legista é figura fundamental para o funcionamento do Poder Judiciário e, portanto, para a garantia das liberdades individuais consagradas em nossa Constituição. A ele compete não apenas realizar perícias, mas sobretudo elaborar, com clareza e lucidez, o laudo pericial, documento indispensável para abalizar as decisões dos magistrados em casos concretos. Nas palavras de Simonin, um dos grandes mestres da Medicina Legal Francesa, “do laudo pericial dependem a honra e a liberdade do cidadão”.

Com objetividade, prudência, imparcialidade e espírito jurídico, o Médico Legista forja sua armadura para enfrentar a árdua batalha do dia-a-dia, não apenas pela sobrevivência, mas também pelo respeito e pela dignidade profissionais. A todos que abraçam essa dignificante carreira meus sinceros parabéns por esta data.

Também no dia 7 de abril, Sr. Presidente, celebramos o Dia do Corretor, cujos serviços são de suma importância para a concretização de diversas operações comerciais em todo o País. Responsável pelo agenciamento de negócios mercantis alheios, o corretor pode intermediar a compra e a venda de valo-

res, de mercadorias, de seguros e de imóveis, apenas para citar alguns setores da atividade econômica em que esse profissional se faz presente.

Quero ressaltar que a figura do corretor é essencial para a segurança das transações comerciais que requerem o agenciamento e a intermediação, porque constitui profissional legalmente habilitado, com registro em órgão competente. Quantas e quantas vezes, Senhoras e Senhores Senadores, não ouvimos falar, pela imprensa ou por pessoas conhecidas, de golpes aplicados na praça por falsos corretores? Nisto reside a garantia de um negócio bem feito: na confiança que depositamos em um corretor qualificado. Saúdo, pois, todos os corretores do Brasil, pelo modo sério, competente e dedicado com que desempenham suas funções.

Não poderia, Sr. Presidente, concluir este pronunciamento sem, antes, parabenizar a todos os jornalistas e, de modo particular, àqueles que trabalham no Congresso Nacional, pela passagem do Dia do Jornalista, comemorado também em 7 de abril.

O profissional do jornalismo, como sabemos, é aquele responsável por levar as notícias à população: repórteres, editores, fotógrafos, assessores de imprensa, chefes de redação e focas, todos representam um papel de destaque nessa jornada.

Igualmente importantes são os veículos de comunicação, sem os quais seria impossível fazer chegar ao público o conhecimento dos fatos. Por isso, neste momento, quero homenagear também os jornais, as revistas e as redes de rádio e de televisão, pelo serviço inestimável que prestam ao País.

Em especial, refiro-me à Rádio e à TV Senado, e a todos os jornalistas que neles trabalham, os quais, com espírito público e determinação, levam aos quatro cantos do Brasil os fatos que ocorrem no Congresso Nacional, fatos que muito influenciam a vida de milhões de brasileiros. Ser jornalista é valorizar a credibilidade de suas fontes, é vestir-se de coragem e arrojo para denunciar as mazelas sociais, mas é também, e sobretudo, agir de modo responsável e ético, pois, numa sociedade democrática, não existem direitos sem deveres.

Ao concluir, Sr. Presidente, gostaria de homenagear o jornalista Tim Lopes, morto de forma trágica no Rio de Janeiro, ao procurar desvendar o submundo do narcotráfico e do crime organizado. Seu desaparecimento brutal jamais será esquecido.

Parabenizo, ainda, a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), cuja fundação ocorreu em 1908, também em um 7 de abril, destacando os relevantes serviços prestados por aquela entidade, principalmente durante o regime militar, ocasião em que lutou, com bravura, pelo retorno da liberdade de imprensa ao nosso País.

À ABI e ao inesquecível jornalista Barbosa Lima Sobrinho, minhas sinceras homenagens.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito Obrigado.

O SR. ALMEIDA LIMA (PSDB – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro do artigo intitulado “O lado bom da idéia ruim”, de autoria de J.R. Guzzo, publicado na revista Exame em sua edição de 30 de março do corrente.

O artigo aponta que uma das grandes vantagens do governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, tem sido colocar realmente em teste, enfim, algumas das principais idéias que seu partido e a esquerda brasileira em geral sempre pregaram como indispensáveis para a salvação do Brasil, e demonstrar na prática, em público e sem margem de dúvida, que elas não funcionam.

Como um dos exemplos cita o programa Fome Zero, que na verdade se tratava de umas dessas idéias que não poderiam dar certo nunca, por errar ao mesmo tempo no diagnóstico, na terapia e nos meios usados para aplicá-la; desta maneira, como não deu certo, não será mais possível iludir o país a esse respeito. Assim fica tudo como antes, mas em compensação não se insiste mais no assunto. Em matéria de fome, o governo Lula e o PT deixarão o Brasil livre de procurar soluções onde elas não existem.

Outra manifestação clara desse tipo de política ocorreu na área das comunicações. Durante anos na oposição, o PT sonhava com sistemas a fazer com que os órgãos de imprensa cumprissem sua “função

social”. Uma vez no governo o resultado foi um projeto que queria colocar a imprensa sob o controle de um órgão sindical comandado por militantes do partido. Não deu certo, ficando claro, de imediato, que a coisa era tão ruim, que nem mesmo prosperou sua tramitação no Congresso Nacional.

Recentemente o Ministério da Educação estuda uma proposta para mudar a universidade brasileira. O Ministro Tarso Genro acredita que o problema do ensino superior não está na falta de qualidade, e sim na falta de negros, de “conselhos comunitários”, de “políticas estruturantes”, e por aí afora. Estando a universidade brasileira na situação em que está, parece evidente que qualquer reforma séria deveria ter como meta prioritária e urgente a melhoria de ensino, não com políticas compensatórias, que na verdade são fruto de uma rede de ensino fundamental desastrosa e ineficiente.

O plano do ministro consegue dois prodígios. O primeiro é não incluir, em nenhum parágrafo do seu formidável texto, qualquer vestígio de solução para um único problema objetivo e presente na universidade brasileira. O segundo é criar problemas que não existiam. A saída para o Brasil é torcer para que ela acabe do mesmo jeito que o Fome Zero.

Era o que eu tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALMEIDA LIMA EM SEU PRONCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso 1º e §2º, do Regimento Interno.)

O LADO BOM DA IDÉIA RUIM

As vezes é preciso colocar uma idéia tolinha em prática para descobrir que ela não presta

J.R. Guzzo

UMA DAS GRANDES VANTAGENS DO GOVERNO do presidente Luís Inácio Lula da Silva, talvez até mesmo a maior de todas, tem sido colocar realmente em teste, enfim, algumas das principais idéias que seu partido e a esquerda brasileira em geral sempre pregaram como indispensáveis para a salvação do Brasil — e demonstrar na prática, em público e sem margem de dúvida, que elas não funcionam. Trata-se, na maioria dos casos, de coisas que já vêm sendo experimentadas há 100 anos sem resultado algum, mas a vida é assim mesmo: enquanto não se prova, ao vivo e agora, que aquilo que não deu certo no resto do mundo e ao longo dos tempos também não dá certo aqui dentro, os padroeiros das más idéias não desistem. Parte de

elas que aconteceu, para ficar num exemplo espetacular, com o programa Fome Zero. Como se tratava de uma dessas idéias que não poderiam dar certo nunca, por errar ao mesmo tempo no diagnóstico, na terapia e nos meios usados para aplicá-la, não deu certo — e não será mais possível iludir o país a esse respeito. O governo, como tem feito todas as vezes em que descobre sua incapacidade para resolver algo, substitui a falta de resultados por um palavreiro qualquer — fala, hoje, em “segurança alimentar”, seja isso lá o que for — e, obviamente, mantém nos seus cargos os militantes que nomeou para executar o projeto. Fica tudo como antes, mas em compensação não insiste mais no assunto. Em matéria de fome, o governo Lula e o PT deixarão o Brasil livre de procurar soluções onde elas não existem.

Outra manifestação clara desse tipo de vantagem ocorreu na área das comunica-

ções. Durante anos a fio, na oposição, o PT sonhava com sistemas destinados a fazer com que os órgãos de imprensa cumprissem sua “função social” — fórmula indispensável, a seu ver, para “democratizar” o fluxo da informação e solucionar com isso sabe-se lá quantos problemas vitais do Brasil. Uma dessas idéias, a de colocar a imprensa sob o controle de um órgão sindical comandado por militantes do partido, não deu certo, ficou claro, de imediato, que a coisa era tão ruim, que nem mesmo chegou a enviar o projeto ao Congresso. Com a comprovação cabal de que a grande receita do PT para a imprensa não funciona, dificilmente alguém voltará a propor algo parecido nos próximos anos. No mesmo caminho está indo o plano de socializar a cultura por meio de uma repartição pública. Seu andar vem sendo amarrado pelo ministro Gilberto Gil, mas tudo ali é de tal forma inepito, detestado e inaplicável, além de ofensivo ao crédito público, que será difícil levar o projeto adiante. Seu destino é jazer em paz.

Espera-se que aconteça o mesmo com as idéias apresentadas pelo ministro da Educação, Tarso Genro, para mudar a universidade brasileira. O ministro acha que o problema do ensino superior não está na falta de qualidade, e sim na falta de negros, de “conselhos comunitários”, de “políticas estruturantes”, e por aí afora. Esses e outros achados fazem parte da reforma universitária que o governo pretende execu-

(Inserido nos termos do art. 210, inciso 1º e §2º, do Regimento Interno.)

SE O GOVERNO GASTA, O JURO SOBE

O desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, como o salvamento da ex-prefeita Marta Suplicy, ameaça as contas públicas e prejudica o país

Carlos Alberto Sardenberg

O BRASIL ESTÁ NO SEXTO ANO DE controle das contas públicas. Governo federal, governos estaduais e prefeituras têm feito superávits primários regulares e crescentes — indicando que a cada ano fizeram economia necessária para pagar parte da despesa com juros. A dívida pública caiu em 2004. São números de sucesso. Paradoxalmente, porém, esse equilíbrio das contas está sob diversas ameaças. Gastos aumentam em toda parte e surge uma combinação de interesses políticos com o objetivo de relaxar a administração das contas públicas.

Os prefeitos que encerraram os mandatos em dezembro de 2004 foram os primeiros a administrar todos os quatro anos na vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), editada em maio de 2000. A lei estabelece limites rigorosos para o gasto e o endividamento públicos e fixa penalidades variadas, de perda de direitos políticos a cadeia, para os que não a cumprirem. Pelos dados preliminares, parece que a maioria dos prefeitos passará no teste. Mas a LRF será efetivamente testada em relação àqueles que não a cumpriram. Entre os suspeitos de estar nesse grupo encontra-se um peixe grande, Marta Suplicy, ex-prefeita de São Paulo. Como será tratada, com o rigor da lei ou como a correligionária à qual tudo é permitido?

Os primeiros movimentos indicam uma tentativa de acomodação. Em 27 de

janeiro deste ano, na surdina, o governo Lula aproveitou uma me-

didada provisória que tratava de pagamentos aos

estados exportadores, por conta da isenção de ICMS, a MP nº 237, para enfiar um artigo que regularizava um financiamento tomado pela prefeitura de São Paulo na gestão de Marta Suplicy. Tudo passou despercebido, a absolvição e o crime. Este havia sido denunciado pelo próprio Ministério da Fazenda, que, em 27 de dezembro, cumprindo sua obrigação legal, havia comunicado ao Senado, por ofício, que a prefeitura paulistana havia tomado um empréstimo em desacordo com a LRF. Esse ofício permaneceu na gaveta até que o jornal *O Estado de S. Paulo* o divulgou, em 15 de março último.

No dia seguinte, o ministério confirmou o ofício e teve de entregar o truque da MP nº 237 para explicar que já estava tudo legalizado. Mais que isso, o secretário do Tesouro Nacional, Joaquim Levy, apresentou uma interpretação da LRF favorável aos estados e municípios que não estão enquadrados nos limites de endividamento. Nessa visão, os governos desenhados não poderão tomar dívida nova, mas poderão receber transferências voluntárias da União. E, em vez de adequar seus níveis de endividamento ano a ano, como parecia ser a interpretação dominante, terão de mostrar a dívida enquadrada em 2016. Há uma sequência de movimentos suspeitos nisso tudo, a começar pela tentativa de despistar, aliás parcialmente bem-sucedida. A violação da LRF só foi descoberta quando a cena do crime já havia sido arrumada.

É verdade que a história não terminou. A operação está sendo examinada pelo Senado e é possível que a MP nº 237 seja contestada no Supremo Tribunal Federal, assim como a interpretação benigna da LRF. Ocorre, porém, que essa interpretação interessa a estados e municípios administrados por adversários do PT. É o caso do governo paulista e, em especial, da prefeitura paulistana, que ganham tempo para enquadrar suas dívidas. Por outro lado, a manobra que legalizou retroativamente empréstimos irregulares, aparentemente sob medida para Marta Suplicy, beneficia outros prefeitos e ex-prefeitos, incluindo César Maia, do Rio de Janeiro, conforme informação do Ministério da Fazenda.

Existe um problema real em torno do cumprimento da LRF. A dívida de estados e municípios, negociada com a União, é corrigida pelo IGP, índice da Fundação Getúlio Vargas que sofre influência maior da taxa de câmbio. Esse índice disparou em 2002, com a alta do dólar durante a campanha eleitoral, de modo que mesmo governos estaduais e prefeituras que pagaram suas prestações regularmente estão hoje com dívidas maiores. Está na praça, há tempos, uma proposta para mudar o indexador, mas que tem muitos inconvenientes. A LRF tem como objetivo central eliminar do cenário nacional a velha prática pela qual, de quando em quando, a União assumia dívidas de estados e municípios. A mudança de indexador pode ser vista como a volta do socorro federal. A nova interpretação que o Tesouro deu à legislação é uma tentativa de driblar o impasse com menos prejuízo à LRF. É, de todo modo, uma violação ao espírito da lei.

Tão grave quanto o ataque à LRF são os sinais de leniência fiscal que aparecem por toda parte. O festival maior está na Câmara dos Deputados, que, na gestão Severino, aprovou medidas que ampliam a as-

sistência a idosos — pagamento de um salário mínimo a determinadas famílias — que podem custar mais de 20 bilhões de reais por ano. Aprovou também, na reforma da Previdência, regras que podem elevar salários de delegados de polícia e auditores fiscais, mandando a conta para estados e prefeituras. Já o Supremo Tribunal Federal mandou um projeto de lei ao Congresso prevendo aumento dos vencimentos de seus juízes de 19 500 para 24 500 reais, em dois anos, o que causará aumentos em cascata em todo o Judiciário federal e estadual.

O governo Lula, de seu lado, também está colaborando com o aumento de gastos. É algo que está no DNA do PT. O partido sempre acreditou que a ação do governo faz milia-

gres, tanto na promoção do desenvolvimento quanto no combate à pobreza e às desigualdades sociais. Isso exige um Estado moderno e eficiente, disse o ministro José Dirceu (Casa Civil), explicando que decorria daí a necessidade de mais funcionários. Consequência: se o governo FHC, ao longo de oito anos, diminuiu o número de funcionários ativos em 180 000, o governo Lula aumentou quase 50 000 em dois anos. São visões diferentes. Para o governo anterior, só deveriam ser funcionários públicos aqueles que exercessem diretamente carreiras de Estado, como diplomatas e policiais federais. Os funcionários de apoio, auxiliares administrativos dessas funções, deveriam ser contratados pelas regras do setor privado (a CLT) ou terceirizados. Já o governo Lula acha que todos devem ser funcionários públicos — o que represen-

ta um custo muito maior ao Erário público. Os novos contratados, portanto, são praticamente estáveis porque se interrompeu a reforma administrativa que tratava, entre outras coisas, das regras de demissão. E, como a reforma da Previdência pública não está inteiramente aprovada, os novos funcionários têm direito, por exemplo, à aposentadoria integral.

Na outra ponta está o Ministério da Fazenda, com seu firme compromisso de fazer o superávit primário para pagar juros e reduzir a dívida. Consequências inevitáveis: aumento de impostos, elevação dos juros pelo Banco Central e redução dos investimentos, que são gastos não obrigatórios e que podem ser cortados. Já estão acontecendo. ■

SINAIS DE DESCONTROLE

Veja alguns exemplos do crescimento de gastos

A despesa com pessoal
teve aumento de
37%
desde 2002

Nos dois primeiros anos,
o governo Lula contratou
45 580
funcionários

A Câmara dos Deputados
aprovou gastos
adicionais no valor de
21 bilhões
de reais
por ano

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “Deus nos acuda”, de autoria da jornalista Eliane Cantanhêde, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 31 de março do corrente.

O artigo trata da falta de comando e de articulação do atual governo, aliados à fragilidade da sua base de sustentação. Como exemplo, cita a tramitação da

Medida Provisória nº 232: o governo não conseguiu nem mesmo derrotar a sua própria proposta.

Sr. Presidente, requeiro que o artigo citado seja considerado parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso 1º e §2º, do Regimento Interno.)

ELIANE CANTANHÊDE

Deus nos acuda

BRASÍLIA - É difícil, mas até acontece de governos não conseguirem aprovar suas propostas no Congresso. O que nunca se viu é governos sabermos que vão perder e não conseguirem nem derrotar a própria proposta. Isso só acontece com Lula.

Sem comando, sem articulação, sem base, o governo virou uma barata tonta durante toda a reta final da MP 232, que, de um lado, corrigia a tabela do Imposto de Renda em 10% e, de outro, compensava a perda aumentando a tributação sobre prestadores de serviço e autônomos. Tirava do salário para o salário. O verdadeiro capital continuava ileso.

É uma MP bumerangue: o governo lançou, a opinião pública reagiu iradamente, o Congresso tirou o corpo fora e a medida foi atirada de volta na testa do governo. Não satisfeita, a oposição quer manter a redução do IR, sem compensação nenhuma.

Severino Cavalcanti levou os louros. O mesmo Severino que tentou aumentar os salários dos deputados e acabou aumentando as verbas de gabinete é o que agora botou a MP 232

em votação — para enterrá-la.

José Dirceu sai em campo para passar a mão na cabeça de Roseana Sarney e tentar atrair as “viúvas de FHC” no PMDB. Aldo Rebelo avisa que da Coordenação Política não sai, dali ninguém o tira. Arlindo Chinaglia (novo líder do governo) tenta se ouvir num plenário de surdos.

Mas, se há um culpado, é o presidente da República. Bom de megafones em portas de fábricas e de negociações em sindicatos, ele tornou-se também bom de voto. Mas nunca perdeu o desdém pela política e pelos políticos, e o que consegue é o oposto do que gostaria: além de colher derrotas como a de agora, contribui para vicejar os Severinos e os “300 picaretas” que antes condenava.

E o governo nem completou dois anos e meio. Imagine daqui a dois, três, quatro, cinco anos, com reeleição. Hoje, já está um deus-nos-acuda. Depois, nem Deus dá jeito.

Como diz o deputado Roberto Brant (PFL-MG), “o governo envelheceu muito cedo”. Tem razão.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este mês de abril também é especial para nós rondonienses, especialmente para este Senador, porque a Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia, “Glomaron”, completa 20 anos de fundação.

Criada em 10 de abril de 1985, a entidade progrediu, e hoje reúne 27 lojas sob a égide da verdade, harmonia, amor, e justiça, promovendo inúmeras ações em favor da nossa população, especialmente a mais carente.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje se comemora o dia Internacional da Saúde e aproveito a oportunidade para trazer a esta Casa uma preocupação histórica com a saúde integral da mulher.

Não falo somente pela voz das mulheres sergipanas, das mulheres nordestinas, falo pela responsabilidade de minha voz nesta Casa, uma Casa brasileira!

E, em seu nome, quero assumir a bandeira – da saúde da mulher – rogando pelo fim completo da situação da mortalidade materna, vigente até hoje no nosso Brasil.

Venho a esta tribuna lembrar alguns fatos:

Em 1994, o Ministério da Saúde publicou a Portaria número 663, instituindo o dia 28 de maio como o Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna, nesta data todos os níveis do Sistema Único da Saúde deveriam avaliar as ações desenvolvidas com esta finalidade. pergunto: o que de fato foi feito?

O Governo Brasileiro, nas Conferências do Cairo e de Beijing assumiu, por meio da assinatura de Acordos e compromissos, com a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, já reconhecidos como parte dos Direitos Humanos. Estas prerrogativas se traduzem em assegurar o direito de homens e mulheres de viverem com plenitude e saúde as suas sexualidades; de decidirem, livres e conscientemente, se desejam, ou não, ter filhos, o seu número, o espaçamento entre eles, devendo-lhes ser ofertadas as informações e os meios necessários para concretizarem esta decisão; e garantir às mulheres, durante a gestação, o parto e o puerpério, o pleno direito de serem atendidas com segurança e qualidade pelos serviços de saúde. Pergunto novamente: o que de fato foi feito?

Ao perguntar, afirmo: no Brasil, tais direitos são, freqüentemente, desrespeitados quando as mulheres são atendidas com descaso e desrespeito por profissionais de saúde despreparados, em serviços que ofe-

recem condições precárias de trabalho. Situação que se agrava quando essas mulheres recorrem a estes serviços, em razão de um aborto, ou quando são vítimas de uma violência sexual. Como resultado desta assistência de baixa qualidade, anualmente, registramos milhares de óbitos maternos.

E o que é mais grave, as autoridades sociais, políticas e sanitárias, parecem sequer conhecer a real situação da morte materna no Brasil. No entanto, os dados oficiais já são alarmantes. No ano de 2001, a razão de mortalidade materna das capitais, corrigida, foi de 74,5 óbitos maternos por 100.000 nascidos vivos. Quando em países desenvolvidos esta razão corrigida oscila de 6 a 20 óbitos por 100.000 nascidos vivos. Graves são ainda as principais causas da mortalidade materna: a hipertensão arterial, as hemorragias, a infecção puerperal e o aborto, todas evitáveis.

Estes óbitos maternos refletem o sentimento de desvalorização conferido à vida das mulheres. Óbitos que, geralmente, estão relacionados às condições sociais e econômicas desfavoráveis da população; à baixa escolaridade; ao desemprego; à baixa renda familiar; à falta de equipamentos sociais que dificultam o acesso aos serviços.

Este caminho para a morte muitas vezes tem início com o difícil acesso aos métodos anticoncepcionais e o número insuficiente de serviços para o atendimento da mulher vítima de violência, o que tem levado à ocorrência de grande número de gestações indesejadas, à realização de abortos clandestinos e à recorrência de gravidez de alto risco em mulheres que não deveriam engravidar.

Quando as gestantes procuram a atenção pré-natal, com freqüência, encontram serviços de saúde que têm carência de recursos humanos ou dispõem de profissionais com capacitação inadequada. A rede de equipamentos laboratoriais é insuficiente, nem sempre têm os equipamentos mínimos necessários ou são capazes de assegurar a manutenção dos mesmos, não possuem um sistema de registro que permita o acompanhamento adequado dessas gestantes e o planejamento das suas necessidades em termos de medicamentos.

Assim, faz parte do cotidiano das gestantes consultas rápidas, nas quais exames clínicos e laboratoriais não são solicitados nem realizados, perdendo-se a oportunidade de captar, precocemente, a gestante, de identificar o risco gestacional.

Mais da metade das mortes maternas ocorre durante a internação para o parto. Nesses casos, a conduta adequada é tomada quando não há mais tempo

hábil para que seja eficaz. Isto resulta da inexistência de um sistema de referência formalizado para o parto, que obriga as mulheres a perambular em busca de vagas; ao encaminhamento tardio de mulheres com intercorrências de hospitais pequenos para outros de maior complexidade, seja por profissionais de saúde com capacitação inadequada ou por parteiras que não foram treinadas, principalmente, nas regiões norte, nordeste e centro-oeste.

O recurso excessivo à cesariana é fator importantíssimo na manutenção de altas razões de mortalidade materna, porque provoca óbitos por complicações cirúrgicas ou anestésicas e infecção puerperal. Raros são os hospitais que evitam intervenções desnecessárias ou danosas respeitando a dignidade e liberdade da mulher.

O despreparo de grande parte das maternidades para responder prontamente às urgências e emergências obstétricas também contribuem para o óbito materno.

Sergipe não está livre destes males. Ao assumir a gerência do Estado, o Governador João Alves Filho trouxe de volta o Pró-Mulher...Pró-Família, mais saúde, mais vida, um programa idealizado e implementado por este atual Governo, comprometido na defesa pelas igualdades sociais e pelo bem estar da família.

O projeto foi apresentado na China, em dezembro de 2004, durante evento promovido pela ONU, por intermédio da Organização Mundial da Família. Exemplo para outros estados e países, em 2004 o Pró-Mulher Pró-Família também foi apresentado em diversos congressos dentro e fora do país.

Este projeto priorizou, de imediato, os municípios de menor Índice de cobertura do exame Papa Nicolau, em especial relevância, junto às mulheres de 25 a 59 anos. Quinzenalmente, uma equipe multidisciplinar segue para os municípios a fim de realizar os exames preventivos. De agosto de 2003 a março de 2005 já foram atendidas mais de cento e cinquenta mil pessoas.

O objetivo do Pró-Mulher é atender a população com ações de saúde voltadas para a prevenção e erradicação do câncer de mama, do colo do útero, bucal e de próstata. No programa, também existem os exames oftalmológicos, de glicemia, ultra-sonografia, promoção de palestras educativas sobre cidadania, direitos da mulher, planejamento familiar.

Em Sergipe, o programa já passou por 37 dos seus 75 municípios, obtendo resultados surpreendentes. Foram identificadas 367 lesões em mulheres que,

se não tratadas precocemente, poderiam desenvolver o câncer. Também foram diagnosticadas seis pacientes com o câncer instalado e que estão em tratamento.

O Governo de Sergipe entende que com Saúde as famílias encontram a sustentação necessária para dar vida a outros projetos.

É por essas criaturas que devemos, nesta Casa, e em nosso Estado, continuar lutando, para que, de fato, possamos comemorar com alegria e felicidade os próximos dias internacionais da saúde.

Muito obrigada!

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs, Senadores, o dia quatro de abril marca uma importante data na história recente do Brasil. Há exatos 50 anos era realizado em Jataí, cidade onde nasci no sudoeste de Goiás, o primeiro comício presidencial do então candidato Juscelino Kubitschek.

Trata-se de um ato político que mudou a história do Brasil. E não apenas porque ali se iniciou a marcha eleitoral que levaria JK à Presidência. Mas porque foi em Jataí, naquela tarde chuvosa de 1955, que Juscelino Kubitschek assumiu o compromisso de transferir a capital do país para o Planalto Central. Uma proposta que mudou seu projeto de governo, tornando-se a base do lema de 50 anos de progresso em cinco de governo.

Tive a honra de participar ontem de uma celebração desta data, promovida pela Câmara Municipal de Jataí, onde foram homenageados participantes daquele histórico momento político. Entre eles, o advogado Antônio Soares Neto, o Toniquinho, que entrou para a história nacional ao levar, naquele 4 de abril, o então governador de Minas Gerais a firmar o compromisso de transferir a capital.

A cidade de Jataí, então com apenas 10 mil habitantes, foi escolhida por Juscelino para iniciar sua campanha por dois motivos básicos. Era a cidade natal de um de seus mais próximos amigos da época de Faculdade de Medicina, Serafim de Carvalho, que comandava o PSD local. E porque era uma das poucas cidades do país onde o PSD mantinha uma forte hegemonia política.

Foi um dia cheio de surpresas, que JK definiria anos depois, já na Presidência, como “um dia predeterminado”. O então candidato desembarcou sob o sol para uma concentração que deveria reunir cinco mil pessoas no Largo do Grupo Escolar, a hoje praça Tenente Diomar Menezes.

Mas após descer no aeroporto, a comitiva foi surpreendida por uma forte chuva, o que fez com que o comício para cinco mil se transformasse numa reunião para 500 pessoas que se amontoaram no galpão de uma oficina mecânica.

Foi a mudança imprevista que gerou a possibilidade do famoso diálogo travado entre Toniquinho e o futuro presidente. Sentado próximo ao palanque improvisado de JK, Toniquinho perguntou se Juscelino, que se dizia cumpridor da Constituição, iria também cumprir o dispositivo que falava na transferência da capital para o centro do país.

Ali, naquele momento, JK assumiu o compromisso que mudaria a história e todo o processo de desenvolvimento do Brasil. A construção de Brasília abriu novas fronteiras de progresso no interior do país, descentralizando o crescimento e a riqueza e gerando melhores oportunidades de vida para quem vivia longe do litoral.

Juscelino, com sua incansável disposição e seu inigualável otimismo, conseguiu vencer as barreiras do derrotismo que imperavam naquele momento no país. Não apenas transferiu a capital, como lançou as sementes da industrialização, da modernidade, impulsionando o desenvolvimento nacional, tendo em vista um crescimento uniforme que pudesse diminuir, como de fato diminuiu, as desigualdades regionais.

Após a fundação de Brasília, o Brasil passou a olhar para o interior com olhos diferentes. O desenvolvimento marchou para o Centro-Oeste. A Brasília de JK, que nasceu em Jataí, foi um espelho, que refletiu para o mundo o potencial desta região rica, que hoje tem contribuído decisivamente para o progresso do país.

Juscelino Kubitschek passou a fazer parte, de forma diferenciada, da história de minha querida cidade de Jataí. Os jataienses guardam, ainda hoje, tantos anos após sua morte, um carinho e um reconhecimento especial a JK e a sua família.

Lá, entre outras homenagens e lembranças de Juscelino, tivemos o prazer inaugurar, no centenário de seu nascimento, o Memorial JK. Várias autoridades nacionais estiveram presentes, entre elas o digno senador Paulo Octávio, que hoje faz parte desta belíssima família.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a lembrança permanente de Juscelino Kubitschek e sua obra é importante, porque nos remonta a uma época de grande desenvolvimento. JK nos traz um exemplo recente a ser seguido. O Brasil não pode ficar eternamente a reboque de interesses do capital financeiro interna-

cional. É preciso buscar o crescimento, como propõe agora, após um período difícil de ajustes, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Cumprimento a Câmara Municipal de Jataí pela bela solenidade que promoveu na noite da última segunda-feira. É lembrando os grandes nomes, os grandes feitos e os grandes momentos do passado que buscamos inspiração e exemplo para construir um grande futuro.

E é esse o nosso desafio e o nosso dever. Com obstinação e com a garra e o otimismo que Juscelino nos ensinou, trabalharmos para construir um país mais forte, mais rico e mais justo com as pessoas.

Muito obrigado.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Sumo Padre, o Condutor da Igreja Católica, o Líder da Cristandade que exerceu vigorosa influência nos rumos dos homens e mulheres contemporâneos, o Pregador da paz e do amor fraterno, vem de nos deixar.

Deixa-nos após um longo calvário, no qual se portou com não menos bravura do que a revelada em todo o seu pontificado.

Sr. Presidente, fascinante é a personalidade deste homem que de nós se despede, imortalizado na história como o Papa João Paulo II. Nascido em 1920, em uma Polônia já conturbada por conflitos políticos, Karol Wojtyła teve que enfrentar, ao ser deflagrada a 2ª Guerra Mundial, as agruras da vida sob um país invasor, esteado no mais odioso regime político que jamais houve.

Mas diante da barbárie nazista, o jovem Wojtyła não esmoreceu. Teve que abandonar a universidade e trabalhar como operário, para evitar a deportação para a Alemanha. Certo de sua vocação sacerdotal, passou a freqüentar, em 1942, um seminário clandestino, proibida que estava, pelos nazistas, a formação de novos padres. Como nos tempos em que os cristãos eram perseguidos pelos Imperadores romanos, a fé manteve-se viva nas catacumbas modernas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a situação não ficou mais fácil para os católicos quando se instalou o regime satélite da União Soviética na Polônia. A grandiosa idéia do socialismo era, então, amesquinhada e sufocada pelo autoritarismo burocrático. Entre outras ações inadmissíveis, os dirigentes stalinistas queriam, a todo custo, restringir, na impossibilidade de suprimi-la, a inabalável fé católica do povo polonês.

Trilhando naturalmente, ao sabor de sua personalidade marcante, cada etapa da vida eclesiástica, Karol Wojtyła torna-se Arcebispo de Cracóvia em 1964 e Cardeal em 1967. Sua atuação firme pela liberdade de prática religiosa e pela autonomia da sociedade civil foi muito importante para viabilizar a organização independente dos trabalhadores no sindicato Solidariedade, no início dos anos 1970.

Em outubro de 1978, após o brevíssimo pontificado de João Paulo I, o mundo é surpreendido pela eleição de um Papa polonês, o primeiro não italiano depois de 4 séculos. Em homenagem a seu antecessor, ele também adota o nome de João Paulo. Sob a égide desses dois grandes apóstolos – São João, o amoroso místico, São Paulo, o incansável pregador –, o Papa João Paulo II renovou profundamente a Igreja em seus 26 anos de comando.

Não lhe faltavam o carisma, a firmeza e o vigor necessários para assumir a missão de representar, em pessoa, a mensagem cristã de amor, paz e entendimento. Fazia-no por sua imagem, levada instantaneamente a todo o planeta pelos modernos meios de comunicação; fazia-no por sua presença física em 129 países dos seis continentes, visitados em 102 viagens.

No Brasil, maior país católico do mundo, o Santo Padre esteve por quatro vezes, abençoando nosso chão e trazendo, sempre, profunda emoção a nosso povo.

Momentos marcantes de sua trajetória, no Vaticano e em tantos outros lugares, foram muitos. Um dos mais dramáticos, com certeza, foi o atentado a bala cometido contra a sua pessoa, em 1981. Com sua vida salva por mais de uma intervenção médica, João Paulo II surpreende ao levar, dois anos depois, o seu perdão ao autor do atentado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e srs. Senadores, a vocação do Santo Padre para o perdão e a reconciliação mostrou-se não só aí, mas em todos os instantes de seu pontificado. Foram marcantes seus esforços para a aproximação e o entendimento com os seguidores de outras religiões. Com os praticantes do Judaísmo, não apenas foi muito frutífera a aproximação, como, em um gesto inédito, o Papa pediu perdão pelos erros históricos da Igreja contra eles.

Mas se o Papa fez efetivamente história, uma nova história, talvez sua atuação mais decisiva tenha se voltado para sua terra de nascimento, ao apoiar o Solidariedade, sindicato cujos líderes oposicionistas foram presos pelo regime ditatorial. Em 1989, o polonês é o primeiro de uma série de governos comunis-

tas a cair, como em um castelo de cartas, na Europa Oriental, mudando a face política do globo.

É bom que se frise, no entanto, que João Paulo II não se deixou seduzir pelos fáceis encantos de um Capitalismo essencialmente consumista, que esquecia os deveres de solidariedade para com os pobres e oprimidos. Já em 1991, a encíclica **Centesimus annus** fustigava o Liberalismo triunfante, sem fé e sem compromisso social. A essa se seguiu a encíclica *Splendor Veritatis*, com a qual o Papa alertava o mundo para a crescente incapacidade de distinguir o bem do mal, em um mundo marcado pelas incertezas e pela falta de referências morais.

Sr. Presidente, não podemos deixar de ressaltar, tampouco, seus ingentes e constantes esforços pela paz mundial e contra a guerra; infelizmente, nem sempre bem sucedidos, tamanha é a interminável insânia dos seres humanos, que não aprendem a se ver como irmãos, independente de nação e de etnia, do credo político ou religioso.

Sr. Presidente, Sr^{as} e srs. Senadores, como o católico praticante que sou, lamentei consternado o padecimento do Papa e sua morte. Não tenho dúvida, entretanto, que a obra por ele deixada permanece sólida e inatacável. Ressalto, entre seus grandiosos feitos, o permanente resgate dos valores morais, tão esquecidos ou vilipendiados nos dias correntes. Foram esses valores, cristãos, que conduziram João Paulo II em todos os seus atos no percurso terreno.

Sabemos que a morte é o destino que aguarda toda humana existência; como cristãos, entendemos esse momento como passagem para a vida eterna, onde a glória de Deus se revela aos que suportaram sofrimentos sem perder a fé; aos que praticaram, onde quer que estivessem, o bem.

Esteja em paz o Santo Padre João Paulo II – e que os homens e mulheres não esqueçam suas realizações e seus ensinamentos, essenciais para o mundo contemporâneo.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho. PMDB – RN) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 243, DE 2005**, ADOTADA EM 31 DE MARÇO DE 2005, E PUBLICADA NO MESMO DIA, MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado ANTONIO CARLOS M. THAME	04, 50
Deputado CHICO DA PRINCESA	27
Deputado CARLOS MOTA	32, 40
Deputado COLBERT MARTINS	01
Senador EDUARDO AZEREDO	05
Deputado FRANCISCO DORNELLES	52
Deputado FERNANDO DE FABINHO	03, 11
Deputado JACKSON BARRETO	23
Deputado JOSÉ CHAVES	19
Deputada KÁTIA ABREU	54
Deputado LEONARDO MATTOS	14, 35
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	08, 09
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	02, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 28, 33, 36, 39, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 51
Senador PAULO OCTÁVIO	53
Deputado PEDRO CORRÊA	21, 22, 29, 34
Deputado RICARDO BARROS	07, 25, 31, 42, 49, 55
Deputado RODRIGO MAIA	06
Deputado SANDRO MABEL	26, 37, 38, 46
Senador SÉRGIO GUERRA	24, 30

TOTAL DE EMENDAS: 055.

MP - 243**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00001**data
06/04/05proposição
Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2005.autor
Deputado Colbert Martins

nº do prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☒ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Substitua-se no Caput do art 1º da Medida Provisória a expressão "prazo de trinta dias" por "prazo de cento e vinte dias", ficando o Caput do artigo com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os sujeitos passivos que tenham sido cientificados de decisão proferida pelas Delegacias da Receita Federal de Julgamento em processos administrativos fiscais no período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e a data de publicação desta Medida Provisória e que, por força da alteração introduzida no art. 25, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, pelo art. 10 da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004, não tenham interposto recurso voluntário, poderão apresentá-lo no **prazo de cento e vinte dias**, contado da data de publicação desta Medida Provisória."

Justificação

A emenda altera para cento e vinte dias o prazo para recurso, por entender que o prazo de trinta dias é exíguo, garantindo assim um tempo hábil para os devidos cálculos e posterior verificação dos efeitos da medida provisória.

É justa a ampliação do prazo, pois conforme a Constituição Federal no seu artigo 62, § 2º "Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada."

Observando o disposto na Constituição Federal, julgo de bom senso a ampliação do prazo para interposição de recurso, conforme emenda proposta.

PARLAMENTAR


COLBERT MARTINS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MP - 243**00002**2 DATA
6/4/20053 PROPOSTAÇÃO
Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 20054 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N.º PRONTUÁRIO
4546
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☒ MODIFICATIVA 4- ☐ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBA7
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Modificativa

Art. 1º O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R\$	Aliquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 1.571,13	-	-
De 1.571,14 até 3.140,78	15	235,45
Acima de 3.140,78	25	549,75

Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo em R\$	Aliquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 18.853,56	-	-
De 18.853,57 até 37.689,36	15	2.825,40
Acima de 37.689,36	25	6.597,00

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a corrigir a tabela de incidência do imposto de renda das pessoas físicas, de forma a evitar uma nova sobrecarga ao contribuinte, fruto da inflação acumulada nos últimos anos que não foi repassada para o cálculo do imposto de renda.

Além disso, retorna a maior alíquota ao percentual de 25%, reduzindo a carga tributária sobre a classe média.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MP - 243

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data 06.04.2005	proposição Medida Provisória nº 243, de 2005

autor Deputado FERNANDO DE FABINHO	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º. a seguinte redação:

“Art. 1º. Os sujeitos passivos que tenham sido cientificados de decisão proferida pelas Delegacias da Receita Federal de Julgamento em processos administrativos fiscais no período compreendido entre 1º. de janeiro de 2005 e a data de publicação desta Medida Provisória e que, por força da alteração introduzida no art. 25, inciso I, alínea ‘a’, do Decreto nº. 70.235, de 6 de março de 1972, pelo art. 10 da Medida Provisória nº. 232, de 30 de dezembro de 2004, não tenham interposto recurso voluntário, poderão apresentá-lo no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

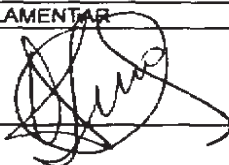
§1º. A Receita Federal notificará os contribuintes que se encontrarem na situação mencionada no *caput* deste artigo, informando sobre a possibilidade de interposição de recurso nos vinte dias subseqüentes à publicação desta Medida Provisória.

§2º. Ficam convalidados os recursos apresentados no período de que trata o *caput* deste artigo”.

JUSTIFICATIVA

A alteração do art. 25, I, a do Decreto 70.235, de 6 de março de 1972 havia eliminado a possibilidade de recurso ao Conselho de Contribuintes nos processos julgados em primeira instância relativos a “penalidade por descumprimento de obrigação acessória e a restituição, a ressarcimento, a compensação, a redução, a isenção, e a imunidade de tributos e contribuições, bem como ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples; e aos processos de exigência de crédito tributário de valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), assim considerado o principal e multa de ofício”. O mínimo que se pode fazer diante da confusão instalada pela alteração da disciplina legal vigente antes da edição da MP 232 é garantir ao contribuinte: a) prazo em dobro para o interposição do recurso voluntário; e b) ciência da possibilidade de interposição do recurso, por meio de regular notificação.

PARLAMENTAR



MP - 243

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

data
06/04/05proposição
Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2005autor
ANTONIO CARLOS MENDES THAMEnº do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01 de 01

Art. 1.º

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1.º da presente Medida Provisória a seguinte redação:

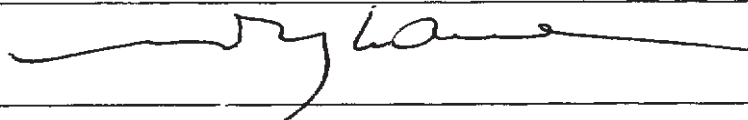
"Art. 1.º Os sujeitos passivos que tenham sido cientificados de decisão proferida pelas Delegacias da Receita Federal de Julgamento em processos administrativos fiscais no período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 e a data de publicação desta Medida Provisória e que, por força da alteração introduzida no art. 25, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, pelo art. 10 da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004, não tenham interposto recurso voluntário, poderão apresentá-lo no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, devendo ser novamente cientificados pelas mesmas Delegacias no prazo de sessenta dias para interpor o recurso voluntário, contado da data da conversão em lei desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir o direito de interposição do recurso voluntário constante da Medida Provisória nº 232/2004, invertendo o ônus do contribuinte em conhecê-lo para a cientificação já prevista para as Delegacias da Receita Federal de Julgamento.

Reabre, ainda, o atual prazo prorrogado para a interposição de 30 (trinta) dias da atual MP nº 243/2005 para 60 (sessenta) dias após a conversão desta Medida Provisória em lei, perfazendo, então, um período equivalente ao de vigência da MP nº 232/2004.

PARLAMENTAR



MP - 243

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/04/2005	proposição Medida Provisória nº			
autor Sen. Eduardo Azeredo				nº do prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o artigo 2.º na Mediada Provisória 243 de 2005:

Art. 2.º A – O inciso XIV do art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

“ XIV – a remuneração da atividade bem como os proventos de aposentaria ou reforma, as rendas por invalidez e os seguros por invalidez pagos pelas entidades de previdência privada, desde que motivadas por acidentes em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional incapacitante, tuberculose em fase ativa, alienação mental grave, esclerose múltipla grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose) e NARCOLEPSIA, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma”. (NR).

JUSTIFICATIVA

A reinclusão da fibrose cística (mucosividade) se justifica por haver sido tacitamente revogado o parágrafo 2.º do artigo 30 da lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995 quando da publicação da lei 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

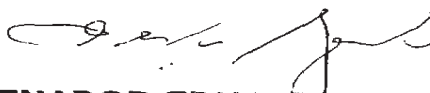
Entendemos ser necessário estender à doença crônica , NARCOLEPSIA, a isenção de pagamento de imposto de renda já garantido a 18 doenças crônicas relacionadas no inciso XIV do art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Essas doenças crônicas se assemelham nas características médicas e no custo elevado de medicamentos e tratamentos que só findam com o óbito do portador. O tratamento da NARCOLEPSIA faz-se, principalmente, pelo uso diário de medicamento importado a base de modafenil (Provigil), cujo custo para cada paciente chega a R\$ 1.500,00 mensalmente.

Os valores que seriam pagos ao Fisco serão utilizados na aquisição de medicamentos e continuidade dos tratamento. Lembramos que a legislação tributária nacional não permite, em nenhuma hipótese, a dedução de gastos com medicamentos nacionais ou importados na declaração de Ajuste anual.

A NARCOLEPSIA – CID 247.9/7, segundo estudos médicos além de crônica, incapacitante e irreversível ela obriga seu portador a viver em vigilância constante dada a vontade intensa de dormir em horas impróprias e monótonas como ao assistir uma aula, reuniões, no trabalho ou mesmo dirigindo automóvel. Por estar vulnerável a risco iminente de morte, em razão de um conjunto de disfunções, tais como: sonolência excessiva diurna cataplexia, paralisia do sono, em fim, eleva o problema a uma patologia crônica no decorrer dos anos. Entretanto com o uso de medicamentos (Provigil, Alertec – princípio ativo modafinil) cujo custo para cada paciente chega a 1.500,00 mensalmente.

Sala das Sessões, em

Abril de 2005.



SENADOR EDUARDO AZEREDO

MP - 243

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

Data	Proposição Medida Provisória nº 243/05			
Dep <i>Rodrigo Maia</i> Autor				Nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 243, os seguintes parágrafos 3º a 6º, suprimindo o atual art. 3º e renumerando o atual art. 4º para 7º:

"Art. 3º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.244,00	-	-
De 1.244,01 até 2487,00	15	186,60
Acima de 2.487,00	27,5	497,40

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 14.928,00	-	-
De 14.928,01 até 29.844,00	15	2.239,20
Acima de 29.844,00	27,5	5.968,80

"Art. 4º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ **1.244,00 (mil duzentos e quarenta e quatro reais)**, por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto." (NR)

Art. 5º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

III - a quantia de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** por dependente;

....." (NR)

VI - a quantia de **R\$ 1.244,00 (mil duzentos e quarenta e quatro reais)**, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º

.....

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de **R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)**, relativamente:

1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
2. ao ensino fundamental;
3. ao ensino médio;
4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;

c) à quantia de **R\$ 1.496,00 (mil quatrocentos e noventa e seis reais)** por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento do valor desses rendimentos, limitada a **R\$ 11.055,00 (onze mil e cinquenta e cinco reais)**, na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....." (NR)

"Art. 6º. Esta medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – No caso dos arts. 3º a 6º, a partir de janeiro de 2005;

II – Nos demais artigos, a partir da data de publicação."

Justificação

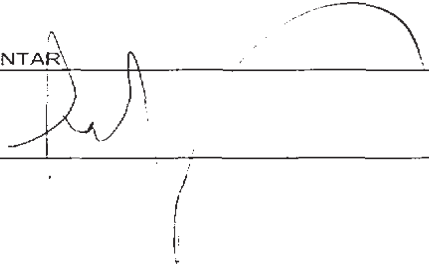
A última atualização das faixas de incidência do Imposto de Renda para pessoa física foi realizada pela Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002. A inflação medida pelo IPCA atingiu 17,61% nos dois anos seguintes (2003 e 2004). Dessa forma, postulamos nessa emenda que o reajuste das faixas de incidência e também as isenções sejam corrigidas em 17,61%.

É importante colocar o debate sobre o IR em termos corretos. Ao elevar as faixas de incidência em 10%, o governo não está dando nada aos contribuintes. Em primeiro lugar, a inflação do período, como demonstrado, foi em muito superior aos 10%. Em segundo, o governo não "dá" nada ao contribuinte ao considerar os efeitos da inflação sobre os seus rendimentos. Não o fazer, pelo contrário, é esbulhar o cidadão, é cometer fraude, é violentá-lo ao arrepio da justiça. Rendimento nominal maior não é renda acrescida, não é causa para maiores impostos.

Apresentamos esta emenda para nos antepormos à fúria arrecadatória do governo e preservarmos o interesse do contribuinte.

Deve ser ressaltado que o governo cometeu uma série de agressões legislativas ao editar as Medidas Provisórias nº 232 e nº 243. Em primeiro lugar elevou tributos num rito açodado que é contra a melhor prática legislativa e depois, de forma inédita, revogou dispositivos de uma proposição em processo de votação, sendo difícil imaginar um desrespeito maior ao Poder Legislativo.

PARLAMENTAR



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA**MP - 243****00007**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisória n. 243 de 2005

PÁGINA

01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 243, de 2.005, o Art. 3º com redação exposta abaixo, renumerando os demais artigos.

Art. 3º - Alteram-se os artigos 1º, 2º e 3º da MP 232, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Aliquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.216,00	-	-
De 1.216,01 à 2.431,72	15	182,40
Acima de 2.431,72	27,5	486,36

Tabela Progressiva Anual

Base de Cálculo em R\$	Aliquota %	Parcela a Deduzir do imposto em R\$
Até 14.602,90	-	-
De 14.602,90 até 29.180,72	15	2.190,43
Acima de 29.180,72	27,5	5.838,01

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.216,01 (mil, duzentos e dezesseis reais e um centavo), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto." (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - a quantia de R\$ 122,31 (cento e vinte e dois reais e trinta e um centavos) por dependente;

....." (NR)

VI - a quantia de R\$ 1.216,01 (mil, duzentos e dezesseis reais e um centavo), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.297,90 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos), relativamente:

1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;

2. ao ensino fundamental;

3. ao ensino médio;

4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);

5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;

c) à quantia de R\$ 1.467,81 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) por dependente:

....." (NR)

"Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento do valor desses rendimentos, limitada a R\$ 10.810,00 (dez mil, oitocentos e dez reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....." (NR)

A presente emenda tem a finalidade de sugerir uma correção intermediária para que a perda do beneficiário seja menor e a União não seja onerada em demasia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RICARDO BARROS	PR	PP
DATA	ASSINATURA		
15/02/2005			

MP - 243

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data 05/04/2005		Proposição Medida Provisória nº 243/2005		
Autor Luis Carlos Heinze				nº do prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na Medida Provisória, um art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica prorrogado em doze meses, contados a partir da data de vencimento da última prestação devida, o vencimento das parcelas vencidas ou vincendas no ano de 2005, relativas a operações de crédito rural alongadas ou renegociadas, que atendam às seguintes condições cumulativas:

1 – os mutuários sejam produtores rurais cujas propriedades estejam situadas em municípios afetados pela seca no ano de 2005 que tenham sido declarados em situação de emergência ou calamidade pública, mediante reconhecimento pelo Governo Federal;

II – as operações tenham sido alongadas ou renegociadas ao amparo das Leis nº 9.138, de 29 de novembro de 1995; nº 9.866, de 9 de novembro de 1999; nº 10.437, de 25 de abril de 2002; nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e das Medidas Provisórias nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001 ou tenham sido transferidas para a Secretaria do Tesouro Nacional em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* será realizada mantidos os mesmos encargos pactuados no instrumento de renegociação”.

Justificação

A intensa seca que assolou a Região Sul e parte do Centro-Oeste brasileiro, no início de 2005, considerada a maior dos últimos cinquenta anos, trouxe reflexos negativos à produção agrícola e à renda dos agricultores. E tal calamidade ocorre no momento em que, como fruto de amplo processo de reestruturação de dívidas agrícolas — decorrente da aplicação da Lei de Securitização e das que dela decorreram — o setor do agronegócio experimentava notável recuperação e passava a regularizar seu passivo financeiro (sabidamente decorrente dos Planos Econômicos que foram implantados no País, a partir de 1986) além de gerar divisas e abastecer adequadamente a indústria de transformação e os consumidores em geral.

A exigência de pagamentos das parcelas da reestruturação das dívidas, e do crédito rural em geral, no ano de 2005, ocasionará retorno à situação anterior a 1995 (ano da Lei da Securitização) em que o setor agropecuário encontrava-se sufocado pelo endividamento e não conseguia alavancar produção e riqueza.

Assim, a prorrogação dos vencimentos das parcelas é medida indispensável e saneadora da difícil situação que as agruras do clima trouxeram ao setor e à sociedade brasileira.

PARLAMENTAR

Brasília, 05 de março de 2005.


Luis Carlos Heinze – PP/RS

MP - 243

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

Data
05/04/2005

Proposição
Medida Provisória nº 243/2005

Autor
Luis Carlos Heinze

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva X	5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na Medida Provisória, um art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica suspenso o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas no ano de 2005, relativas a operações de crédito rural alongadas ou renegociadas, que atendam às seguintes condições cumulativas:

I – os mutuários sejam produtores rurais cujas propriedades estejam situadas em municípios afetados pela seca no ano de 2005 que tenham sido declarados em situação de emergência ou calamidade pública, mediante reconhecimento pelo Governo Federal;

II – as operações tenham sido alongadas ou renegociadas ao amparo das Leis nº 9.138, de 29 de novembro de 1995; nº 9.866, de 9 de novembro de 1999; nº 10.437, de 25 de abril de 2002; nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e das Medidas Provisórias nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001 ou tenham sido transferidas para a Secretaria do Tesouro Nacional em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

Parágrafo único. O pagamento das parcelas de que trata o *caput* será realizado concomitantemente com o pagamento das demais parcelas anuais da operação, mediante divisão de seu valor pelo número de parcelas vincendas a partir de 2006, mantidos os mesmos encargos pactuados no instrumento de renegociação”

Justificação

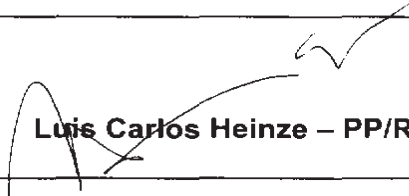
A intensa seca que assolou a Região Sul e parte do Centro-Oeste brasileiro, no início de 2005, considerada a maior dos últimos cinquenta anos, trouxe reflexos negativos à produção agrícola e à renda dos agricultores. E tal calamidade ocorre no momento em que, como fruto de amplo processo de reestruturação de dívidas agrícolas — decorrente da aplicação da Lei de Securitização e das que dela decorreram — o setor do agronegócio experimentava notável recuperação e passava a regularizar seu passivo financeiro (sabidamente decorrente dos Planos Econômicos que foram implantados no País, a partir de 1986) além de gerar divisas e abastecer adequadamente a indústria de transformação e os consumidores em geral.

A exigência de pagamentos das parcelas da reestruturação das dívidas, e do crédito rural em geral, no ano de 2005, ocasionará retorno à situação anterior a 1995 (ano da Lei da Securitização) em que o setor agropecuário encontrava-se sufocado pelo endividamento e não conseguia alavancar produção e riqueza.

Assim, a prorrogação dos vencimentos das parcelas é medida indispensável e saneadora da difícil situação que as agruras do clima trouxeram ao setor e à sociedade brasileira.

PARLAMENTAR

Brasília, 05 de março de 2005.


Luis Carlos Heinze – PP/RS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243

00010

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
	6/4/2005		Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 2005
4	AUTOR	5	N.º PRONTUÁRIO
	Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR		454
6	1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Art. Acrescente-se o seguinte artigo à MP 243/05:

Art. 6º Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que produzam as mercadorias relacionadas no caput do art 8º e no art. 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, às pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras dos insumos que geram direito ao crédito presumido, ficam sujeitos à retenção do imposto de renda à alíquota de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

§ 1º Na hipótese de fornecedor pessoa jurídica, também deverá ser efetuada a retenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, mediante a aplicação da alíquota de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabelece a retenção de imposto de renda para pessoas físicas e jurídicas de 1,5% e mais 1,0% para Contribuição Sobre o Lucro Líquido para empresas jurídicas, todas fornecedoras de insumos agrícolas que geram crédito presumido.

A presente emenda tem como objetivo diminuir eventuais desajustes entre a antecipação dos impostos recolhidos com os valores efetivamente devidos no ajuste anual. Pela redação original, os produtos comercializados pelos comerciantes às agroindústrias serão retidos em 2,5%.

Em razão da baixa margem na comercialização das commodities, principalmente as comercializadas no mercado interno, a recuperação dos impostos pagos a mais, antecipadamente, não será possível.

Para um melhor equilíbrio dos valores antecipados com aqueles efetivamente devidos, faz-se necessário uma diminuição das alíquotas para retenção.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MP - 243**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00011**

data 06.04.2005	proposição Medida Provisória nº 243, de 2004
autor Deputado FERNANDO DE FABINHO	Nº do prontuário
☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts.1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº. 232, de 2004 a seguinte redação:

***Art. 1º** O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

1. Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.400,00	-	-
De 1.400,01 até 2.799,00	15	210,00
Acima de 2.799,00	27,5	559,80

Tabela Progressiva Anual

• Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 16.800,00	-	-
De 16.800,01 até 33.588,00	15	2.520,00
Acima de 33.588,00	27,5	6.717,60

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto." (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

III - a quantia de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por dependente;

....." (NR)

VI - a quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º

.....

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.644,00 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais), relativamente:

1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
2. ao ensino fundamental;
3. ao ensino médio;
4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;

c) à quantia de **R\$ 1.683,00 (mil seiscentos e oitenta e três reais)** por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento do valor desses rendimentos, limitada a **R\$ 12.440,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais)**, na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....." (NR)

Justificação

Conforme já levantado pela oposição em outra oportunidade, a última atualização das faixas de incidência do Imposto de Renda para pessoa física foi realizada pela Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002. A partir de então, a inflação medida pelo IPCA atingiu 32,34% acumulado nos três anos (2002, 2003 e 2004). É importante ressaltar que a inflação de 2002, ao incidir ao longo de todo o ano sobre os rendimentos, elevou artificialmente a base de cálculo do IR. Dessa forma, postulamos nessa emenda que o reajuste das faixas de incidência e também as isenções sejam corrigidas em 32,34%, que corresponde a toda inflação do período.

É importante colocar o debate sobre o IR em termos corretos. Ao elevar as faixas de incidência em 10%, o governo não está dando nada aos contribuintes. Em primeiro lugar a inflação do período, como demonstrado, foi em muito superior aos 10%. Em segundo, o governo não "dá" nada ao contribuinte ao considerar os efeitos da inflação sobre os seus rendimentos. Não o fazer, pelo contrário, é esbulhar o cidadão, é cometer fraude, é violentá-lo ao arrepio da justiça. Rendimento nominal maior não é renda acrescida, não é causa para maiores impostos.

A oposição novamente apresenta esta emenda, antepondo-se à fúria arrecadatória do governo e buscando preservar o contribuinte em face dos interesses ilegítimos do governo.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243
000122 DATA
6/4/20053 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 20054 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N.º PRONTUÁRIO
4546
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☒ MODIFICATIVA + ☐ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL7
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TÍTULO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 2º da MP 232, de 2004 passa a vigorar a com a seguinte redação

Art. 2º O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, até o valor de R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a corrigir a distorção nos valores que estão isentos do Imposto de Renda, de modo que não permaneçam defasados frente ao processo inflacionário.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243
00013

2 DATA
6/4/2005

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 2005

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N.º PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

7
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

A MP 243/05, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O disposto no art. 9º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 aplica-se também às hipóteses de retenção do imposto de renda na fonte tendo por beneficiárias pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 7.713, de 1988 trata da tributação pelo imposto de renda das pessoas físicas residentes ou domiciliados no Brasil. Em seu art. 9º estabelece que quando se tratam de rendimentos da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio locado, ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, o imposto de renda incidirá, não sobre o rendimento bruto, mas sim sobre:

- 1) Quarenta por cento do rendimento bruto, quando decorrente do transporte de carga, ou quando decorrente da prestação de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados.
- 2) Sessenta por cento do rendimento bruto, quando decorrente do transporte de passageiros.

Conforme prevê a Lei nº 7.713, de 1988, referido tratamento é concedido apenas às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Ou seja, em relação aos residentes ou domiciliados no exterior, a base de cálculo seria o rendimento bruto, sem qualquer dedução. Cabe salientar que no caso destes últimos, a tributação se dá de forma definitiva, sem a utilização da tabela progressiva do imposto de renda. No caso dos residentes e domiciliados no Brasil além de poderem considerar como renda tributável apenas 40 ou 60 % do rendimento bruto, ainda têm o benefício da faixa de isenção da tabela progressiva do imposto de renda até o montante de R\$ 1.058,00 mensais.

A presente emenda procura dar tratamento equitativo entre os residentes ou domiciliados no Brasil e os residentes ou domiciliados no exterior, estendendo a estes o direito a considerar como rendimento tributável 40º ou 60% do rendimento bruto. E a rigor não se trata de benefício fiscal, mas de mera presunção legal de que no caso específico em tela, o percentual do rendimento bruto considerado não tributável seriam os custos e despesas inerentes à espécie do serviço prestado, não havendo razões para referida presunção ficasse limitada apenas aos residentes ou domiciliados no Brasil, eis que tem por causa a espécie de serviço e não a nacionalidade do prestador. Sendo assim, não aplicável ao caso o previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) nem a exigência de lei específica aludida pelo art. 150 § 6º da Constituição Federal.

Cabe salientar que a tributação dos residentes ou domiciliados no exterior continuará a ser feita com a aplicação à base de cálculo, de uma alíquota determinada (15% ou 25%), e não da tabela progressiva, eis que esta é incompatível com os rendimentos sujeitos à tributação definitiva.

Por fim, tal dispositivo pode produzir efeitos já a partir da data da publicação da lei, eis que não se trata de instituição ou majoração do imposto, hipóteses em que se exigiria o respeito ao princípio da anterioridade. Também justifica tal regra de eficácia o fato de se tratar de tributação com fato gerador instantâneo e não periódico."


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MP - 243

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

00014

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 243 de 2004

PÁGINA

01 de 01

TEXTO

Inclua-se o seguinte Artigo no texto da Medida Provisória 243

Art. 1º - O art. 2º da lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação deste projeto de lei pretendemos modificar o art. 2º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, reduzindo o prazo para a aquisição de veículos com isenção do mencionado imposto.

CÓDIGO

LEONARDO MATTOS

NOME DO PARLAMENTAR

UF

MG

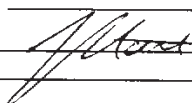
PARTIDO

PV

DATA

06/04/05

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243

00015

2	DATA 6/4/2005	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 2005
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5	Nº PRONTUÁRIO 454
6	1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☒ MODIFICATIVA 4- ☐ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Emenda Modificativa

O art. 3º da MP 232, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III - a quantia de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) por dependente:

....." (NR)

VI - a quantia de R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º

II -

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente:

1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
2. ao ensino fundamental;
3. ao ensino médio;
4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico, idioma e o tecnológico;

c) à quantia de R\$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais) por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de vinte por cento do valor desses rendimentos, limitada a R\$ 20.680,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a corrigir a distorção nos valores que se referem às deduções permitidas, de modo que não permaneçam defasados frente ao processo inflacionário.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243

00016

2 DATA 6/4/2005	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 2005
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454
6 1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA
3- ☒ MODIFICATIVA	4- ☐ ADITIVA
5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO
	PARAGRAFO
	INCISO
	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Modificativa

Art. Os art. 22 e 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. No caso de alienação de diversos bens ou direitos da mesma natureza, será considerado, para os efeitos deste artigo, o valor do conjunto dos bens alienados no mês." (NR)

"Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos." (NR)

JUSTIFICATIVA

A premissa da emenda é a correção dos valores sujeitos a tributação como "ganhos de capital das pessoas físicas", que está "congelado" desde 1.996, causando um prejuízo inestimável aos contribuintes, sobretudo aqueles efetuam venda de imóveis. Se o governo levasse em conta a correção dos custos no setor da construção civil no período, o contribuinte não pagaria qualquer quantia a título de ganho de capital. O projeto corrige esta distorção, aplicando o princípio da razoabilidade, corrigindo a distorção que confunde como ganho de capital a falta de correção dos valores sujeitos a tributação.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243**00017**2 DATA
6/4/20053 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 20054 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA + ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALINEA**TEXTO****Emenda Aditiva****Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 243, de 2005:****"Art. 1º A Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:****"Art. 2º****I – microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);****II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)." (NR)****"Art. 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais)." (NR)****"Art. 5º****I -****a) até R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais): 3% (três por cento);****b) de R\$140.000,01 (cento e quarenta mil reais e um centavo) a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais): 4% (quatro por cento);****c) de R\$140.000,01 (cento e quarenta mil reais e um centavo) a 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);****II -****a) até R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);****b) de R\$440.000,01 (quatrocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);**

- c) de R\$660.000,01 (seiscentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);
- d) de R\$880.000,01 (oitocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);
- e) de R\$1.040.000,01 (um milhão e quarenta mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): 7% (sete por cento);
- f) de R\$1.200.000,01 (hum milhão e duzentos mil reais e um centavo) a R\$1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais): 7,4% (sete inteiros e quatro décimos por cento);
- g) de R\$1.320.000,01 (um milhão e trezentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil reais);
- h) de R\$1.460.000,01 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais): 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento);
- i) de R\$1.600.000,01 (um milhão e seiscentos mil reais e um centavo) a R\$1.780.000,00 (um milhão e setecentos e oitenta mil reais): 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento).

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), os percentuais a que se referem:

....." (NR)

"Art. 9º

I - na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

II - na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao dia da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$18.333,33 (dezoito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e R\$100.000,00 (cem mil reais mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas frações de meses.

....." (NR)

Art. 13.

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$100.000,00 (cem mil reais) multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período.

§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A elevação dos limites de que trata esta emenda, atualizando os valores com a inflação do período, é necessária para que o incremento da receita bruta das microempresas e empresas de pequeno porte, em decorrência da inflação, não penalize os contribuintes com a exclusão do SIMPLES, como vem ocorrendo.

Além disso, é importante ressaltar que na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o relator do PL 7003/2002, apresentou a correção da tabela do SIMPLES e a medida ora proposta antecipa a sua aplicação.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243
00018

2 DATA 6/4/2005		3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 2005	
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR		5 N.º PRONTUÁRIO 454	
6	1- ☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA + ☒ ADITIVA
			4- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à MP 243/2005 o seguinte artigo:

O art. 1º da Lei n.º 10.034, de 24 de outubro de 2.000, fica acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 1º

VI – corretagem de seguros;

VII – escritórios de serviços contábeis;

VIII – corretagem de imóveis;

IX – cursos de idiomas, profissionalizantes e de informática;

X – escola de ensino médio;

XI – empresas de propaganda e publicidade;

XII – empresas de softwares;

XIII – clubes esportivos;

XIV – estabelecimentos prestadores de serviços de saúde;

XV – academias de ginástica, esportivas e similares;

XVI – empresas da construção civil;

XVII – empresas montadoras de stands para feiras.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, ao dispor sobre o regime tributário das microempresas de pequeno porte, deu-lhes o direito de optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – Simples. Diploma legislativo este pelo qual participei ativamente na sua aprovação, de modo a assegurar às referidas empresas um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, dado o relevante papel que desempenham para incrementar fortemente a geração de empregos em nosso país.

A Lei n.º 10.034, de 24 de outubro de 2.000, originada do Projeto de Lei n.º 4.434/98, de minha autoria e das proposições a ele apensadas, excetuou da “restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996”, “as pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de creche, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental”.

Posteriormente houve a edição da Medida Provisória n.º 107/03, que se converteu na Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2.003, onde remanesceu o veto apenas aos escritórios de serviços contábeis e corretagem de seguros, sem especificar a perda de arrecadação que esses setores poderiam acarretar, podendo comprometer o equilíbrio fiscal, pois conflitam com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, apresento a presente proposição, restabelecendo o texto já aprovado em nossa Casa Legislativa, acrescentando setores essenciais que colaboram, sobremaneira, no processo de geração de emprego e se encontram impelidos com uma sobrecarga tributária.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MP - 243**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00019**Data
05/04/2005Proposição
Medida Provisória n.º 243/2005Autor
DEPUTADO FEDERAL JOSÉ CHAVESn.º do prontuário
521471 ☒ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☒ Substitutivo global**Página 01****Artigo****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se na Medida Provisória n.º 243, de 31 de Março de 2.005, um artigo com a seguinte redação:

“Art. ____ - O Art. 3º da Lei n.º 10.336, de 19 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 3º -

§ 2º A Cide não incidirá sobre:

I - receitas de exportação, para o exterior, dos produtos relacionados no caput deste artigo;

II – óleo diesel destinado aos serviços de transporte público coletivo urbano e de característica urbana. ”

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, uma grande parcela da população brasileira, integrantes das classes D e E, não estão utilizando os serviços de transporte público coletivo de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa, ou seja, estão andando a pé ou não estão se locomovendo, face o alto valor que é cobrado nos sistemas de transporte público.

Pesquisas de diversas entidades, inclusive do próprio governo federal, comprovam este triste quadro, onde 37 milhões de brasileiros não estão utilizando o transporte público urbano, serviço público que a Constituição Federal o elegeu como essencial (Art. 30, inciso V).

Assim, propomos a presente emenda visando a desoneração da contribuição do CIDE incidente sobre o óleo diesel, utilizado em larga escala nos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de baratear o custo da tarifa do ônibus, trens e barcas.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243
000202 DATA
6/4/20053 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 20054 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA + ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 243, de 2005.

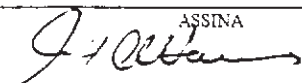
O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aplicadas àquelas referentes aos papéis.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MP - 243

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/04/2005

proposição

Medida Provisória nº 243/05

DEPUTADO PEDRO CORRÊA

153

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente –se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 243 de 2005:

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo Único.....

V - ... e publicações classificadas no Código 4901.99.00 da TIPI.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda aditiva Equipara a livros de atualização anual como Atlas e Dicionários, os periódicos que necessitam de serviços gráficos especiais como listas telefônicas entre outros.

PARLAMENTAR

Deputado PEDRO CORRÊA - PP/PE

MP - 243

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/04/2005

proposição

Medida Provisória nº 243/05

DEPUTADO PEDRO CORRÊA

153

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente --se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 243 de 2005:

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quanto destinado a impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 0.82%(oito décimos por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papeis destinados a sua impressão. Assim, a mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aplicadas àquelas referentes aos papeis.

PARLAMENTAR

Deputado PEDRO CORRÊA - PP/PE

MP - 243**00023****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data
05/04/2005Proposição
Medida Provisória nº 243/2005Autor
DEPUTADO FEDEAL JACKSON BARRETO

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 01

Artigo

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 243, de 31 de Março de 2.005, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º -

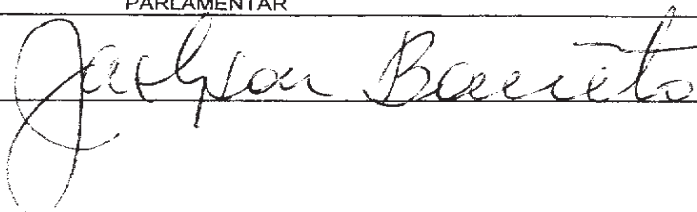
§ 5º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição do PIS/Pasep, incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana. "

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos constatou-se que 37 milhões de pessoas, pertencentes as classes "D" e "E", não estão tendo acesso aos serviços de transporte público coletivo de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa. Tal fato tem estimulado órgãos do Governo Federal, bem como o poder público municipal, responsável por este serviço público, a estudar medidas para a desoneração tributária incidente sobre esta atividade, com objetivo de baratear a tarifa.

Para tanto, propomos a presente desoneração da contribuição do PIS/Pasep incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestado nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para o povo brasileiro.

PARLAMENTAR



MP - 243**00024****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 05/04/2005	Proposição Medida Provisória nº 243/2005

Autor SENADOR SERGIO GUERRA	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página 01	Artigo			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 243, de 31 de Março de 2.005, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 2º -

§ 5º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição do PIS/Pasep, incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana. "

JUSTIFICATIVA

A pobreza não é apenas insuficiência de renda para que uma pessoa satisfaça suas necessidades básicas, mais também, a privação do acesso aos serviços essenciais e aos direitos da vida social.

Não se pode ignorar que os serviços públicos essenciais são fundamentais para a qualidade de vida da população, como o transporte coletivo urbano, o qual possui tal atribuição expressa na Constituição Federal (Art. 30, inciso V) e tem o objetivo de contribuir para que o cidadão brasileiro possa se deslocar de um lugar para outro, ou seja, garante o pleno exercício do direito constitucional de ir e vir (Art. 5, inciso XV).

Apesar disso, foi constatado em pesquisa realizada em 2002, pela antiga Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, a triste realidade que as pessoas integrantes das classes D e E, que são 45 % da população brasileira, representam apenas 27,5% dos usuários de ônibus urbanos, ou seja, os demais brasileiros integrantes dessas classes não estão utilizando o transporte público, pois não dispõem de dinheiro para pagar as tarifas do transporte público de suas cidades.

Assim, deve-se priorizar o barateamento das tarifas dos transportes públicos visando realizar a verdadeira justiça social.

Para tanto, propomos a presente desoneração da contribuição do PIS/Pasep incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para o povo brasileiro.

PARLAMENTAR

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA**MP - 243****00025**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisória n. 243 de 2005

PÁGINA

01

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 243 de 2005, um artigo com a seguinte redação:**"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:****" Art. 2º -****§ 5º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição do PIS/PASEP, incidente sobre as receitas decorrentes da prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana. "**

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a desoneração da contribuição do PIS/PASEP incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e também para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestado nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa ônibus, metrô, trens e barcas, beneficiando as pessoas mais carentes da população, hoje excluídas da utilização deste serviço essencial.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS**PR****PP**

DATA

15/02/2005

ASSINATURA

MP - 243

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

5/04/2005

MEDIDA PROVISÓRIA 243 DE 31 DE MARÇO DE 2005

Autor

Deputado Sandro Mabel

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo
Inclusão

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se os seguintes artigos à MP 243/2005, na forma seguinte:

Artº ____ O inciso VIII, do art. 8º, da Lei nº 10.637/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações e de prestação de serviços de energia elétrica”;

Artº ____ O inciso VIII, do art. 10, da Lei nº 10.833/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações e de prestação de serviços de energia elétrica”;

JUSTIFICATIVA:

Propõe-se a inclusão de artigos na Medida Provisória Nº 243, de 31 de março de 2005, modificando o inciso VIII, do art. 8º, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e o inciso VIII, do art. 10, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para abranger a expressão “e de prestação de serviços de energia elétrica”,

Os serviços de energia elétrica são considerados essenciais a todas as atividades produtivas, tais como a industrial, comercial e rural, inclusive os fornecimentos feitos aos Poderes Públicos e às classes residenciais, incluindo a sub-classe dos residenciais de baixa renda. Estes serviços são, portanto, fundamentais para o desenvolvimento econômico do país.

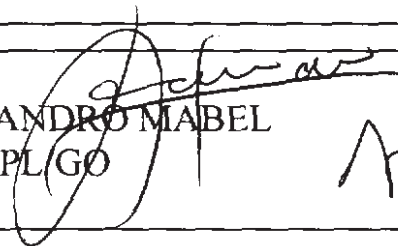
Dessa forma, é imprescindível que o fornecimento de energia elétrica possa ser feito mediante tarifas mitigadas, de forma a propiciar um adequado consumo a valores módicos. Atualmente 37 % do valor da conta de energia elétrica destinam-se ao pagamento de tributos e encargos. As mudanças na forma de cálculo e alíquotas do PIS e da COFINS introduzidas pelas Leis 10.637/03 e 10.833/04 elevarão ainda mais a carga tributária do setor, traduzindo-se em ônus adicional para o consumidor de aproximadamente 1,5 % com o repasse deste custo para a tarifa. Os consumidores mais afetados com estas mudanças são os residenciais, especialmente os de baixa renda que não se beneficiam dos créditos tributários. Acrescente-se ainda que este efeito vai de encontro ao objetivo maior de modicidade tarifária do Novo Modelo do Setor Elétrico consubstanciado nas Leis 10.847 e 10.848 recentemente aprovadas pelo Congresso Nacional.

De outra feita, a oneração das tarifas de fornecimento, pelo reflexo da carga tributária, torna mais grave o problema da inadimplência dos consumidores, notadamente aqueles de menor disponibilidade financeira.

Mais, ainda, contemplar as atividades de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica como a salvo do alcance da majoração da alíquota, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º, da Lei nº 10833, de 2004, é forma inequívoca de contemplar o princípio constitucional da isonomia de tratamento com os serviços de telecomunicações.

PARLAMENTAR

Brasília –DF, 05 de abril de 2005


SANDRO MABEL
PL/GO 

MP - 243

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/04/2005	Proposição Medida Provisória nº 243/2005
Autor DEPUTADO FEDERAL CHICO DA PRINCESA	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página 01	Artigo		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 243, de 31 de Março de 2.005, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.833, de 23 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 2º -

§ 4º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS, incidente sobre as receitas decorrentes das operações de :

I - venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal.

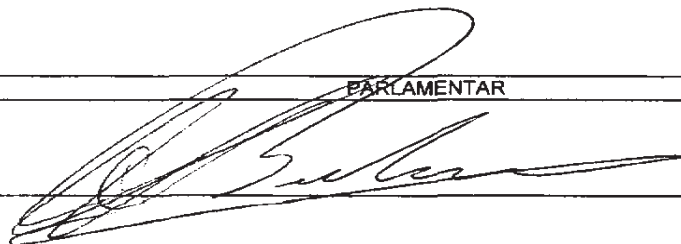
II - prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana."

JUSTIFICATIVA

Em 2002, a extinta Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República constatou a triste realidade que as pessoas integrantes das classes D e E, que são 45 % da população brasileira, representam apenas 27,5% dos usuários de ônibus urbanos, ou seja, os demais brasileiros integrantes dessas classes não estão utilizando o transporte público, pois não dispõem de dinheiro para pagar as tarifas do transporte público de suas cidades. O atual Ministério das Cidades reconhece que o quadro é alarmante, e tem estudado medidas para o barateamento das tarifas, visando eliminar este tipo de exclusão social que eliminou milhões de brasileiros de um serviço público, o qual a Constituição Federal o elegeu como essencial (Art. 30, inciso V).

Assim, propomos a presente emenda visando a desoneração da contribuição do Cofins incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa do ônibus, metrô, trens e barcas, nos mesmos termos que já faz jus diversos produtos importados, como adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes de mudas, bem como sobre os livros técnicos e científicos, os quais foram isentados como objetivo de reduzir o custo final dos alimentos e da educação para o povo brasileiro, conforme expresso na Lei nº 10.925/2004.

PARLAMENTAR



MP - 243**00028****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA 6/4/2005	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 2005
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454
6 1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO**Emenda Aditiva**

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 243, de 2005:

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quando destinado à impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. Assim, as mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aplicadas àquelas referentes aos papéis.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MP - 243

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/04/2005

proposição

Medida Provisória nº 243/05

DEPUTADO PEDRO CORRÊA

153

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente –se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 243 de 2005:

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a receita bruta decorrente da venda de papel imune a impostos de que trata o art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição Federal, quanto destinado a impressão de periódicos, assim como a receita bruta dos serviços de impressão destes periódicos, que ficam sujeitos à alíquota de 3.2%(três inteiros e dois décimos por cento).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papeis destinados a sua impressão. Assim, a mesmas alíquotas que são aplicadas às receitas dos serviços de impressão dos periódicos, são aplicadas àquelas referentes aos papeis.

PARLAMENTAR

Deputado PEDRO CORRÊA – PP/PE

MP - 243

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/04/2005	Proposição Medida Provisória nº 243/2005

Autor SENADOR SERGIO GUERRA	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página 01	Artigo		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 243, de 31 de Março de 2.005, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.833, de 23 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 2º -

§ 4º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS, incidente sobre as receitas decorrentes das operações de :

I - venda de livros técnicos e científicos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal.

II – prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana."

JUSTIFICATIVA

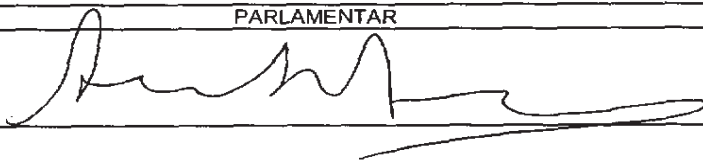
A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2.004, reduziu a 0 (zero) as alíquotas das contribuições do PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre diversos produtos importados, como adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes de mudas, bem como sobre os livros técnicos e científicos, de forma reduzir o custo final dos alimentos e da educação para o povo brasileiro.

Apesar disso, existe uma triste realidade de 37 milhões de brasileiros, integrantes das classes D e E que não estão tendo acesso aos serviços de transporte público de suas cidades, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa.

Não conseguir pagar uma tarifa de transporte público coletivo, seja no ônibus, metrô ou barcas, e consequentemente, não poder se deslocar-se em uma cidade dignamente, significa que estes milhões de brasileiros deixaram de ter acesso a serviços de saúde, educação, e até mesmo oportunidades de um emprego, e assim deixaram de crescer socialmente, e tornaram-se **"excluídos da sociedade"**.

Assim, propomos a presente emenda visando conceder o mesmo tratamento tributário dispensado na lei citada aos serviços de transporte público urbano de passageiros e também, aos de característica urbana, como o transporte público prestados nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa deste serviço público essencial para estes 37 milhões de brasileiros que encontram-se excluídos deste serviço público, o qual a Constituição Federal o atribuiu como essencial.

PARLAMENTAR



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA**MP - 243****00031**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisória n. 243 de 2005

PÁGINA

01

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 243, de 2.005, um artigo com a seguinte redação:

"Art. ____ - O Art. 2º da Lei nº 10.833, de 23 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º -

§ 6º - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da COFINS, incidente sobre as receitas decorrentes das operações de prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana."

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a desoneração da contribuição da COFINS incidente sobre os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e, também, para os serviços públicos de característica urbana, como o transporte público prestado nas regiões metropolitanas, micro-regiões e aglomerados urbanos, com o objetivo de reduzir o custo da tarifa ônibus, metrô, trem e barcas, beneficiando as pessoas mais carentes da população, hoje excluídas da utilização deste serviço essencial.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS**PR****PP**

DATA

15/02/2005

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUET

MP - 243

00032

DATA 06.04.05	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 243 / 2005
AUTOR Deputado Federal Carlos Mota	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	

Texto

Art. Inclua-se no § 12 do art. 8º, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o seguinte inciso XIII:

"XIII - importação de sucata de alumínio. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A lei 10.865/04 dispõe sobre a cobrança do PIS e COFINS na importação de bens e serviços.

Por suas características, a sucata de alumínio – denominação usual do item em questão - não é produzida, mas sim gerada, tendo como principais origens:

Sucata de obsolescência ou sucata velha – produtos que já perderam sua utilidade original (latas, painéis, etc..)

Sucata industrial – sobras de processos industriais (retalhos de chapas, folhas, perfis, etc..)

Por sua origem – obsolescência ou sobras de processo industrial – não existe a necessidade da sucata de alumínio contar com a proteção conferida pela Tarifa Externa Comum, ou seja, a importação livre de tarifas não representa risco a nenhum setor industrial.

Ao contrário, por ser a principal matéria prima para a fabricação de ligas secundárias de alumínio, **a importação de sucata tem hoje alíquota zero para proporcionar o equilíbrio de oferta e demanda** tão necessário para este mercado, responsável pelo suprimento da indústria automotiva, do setor de autopeças, embalagens, máquinas/equipamentos, além da indústria siderúrgica.

A cobrança do PIS e COFINS nas importações da sucata, seguramente afetará a competitividade dos produtos, principalmente no mercado internacional, pois também no exterior a sucata de alumínio é matéria prima e na maioria dos países a alíquota de importação também é zero, porém não tem a cobrança de PIS e COFINS.

Além disso, atualmente os fabricantes nacionais de ligas secundárias estão se defrontando com a escassez de suprimento de sucata no mercado interno decorrente:

1. do aumento do consumo de sucata de alumínio, em função do aumento da demanda de ligas para atender, principalmente, ao crescente mercado de autopeças – tanto pelo maior uso de alumínio dos automóveis quanto pela ampliação de sua atuação no mercado externo;
2. da menor disponibilidade de sucata industrial (desperdícios de perfil, chapas, etc..) – empresas estão deixando de vender os desperdícios decorrentes do processo produtivo, preferindo recuperar o metal contido para reuso;
3. a maior geração de sucata decorrente do consumo de bebidas em latas de alumínio não está aumentando o suprimento de sucata para o mercado de ligas secundárias, uma vez que é cada vez mais direcionada à própria fabricação de latas.

Pelas razões expostas entendemos que é necessário estabelecer a **isenção do PIS e COFINS para a importação do produto desperdícios e resíduos de alumínio classificado na NBM 7602.00.00.**

Cabe aqui ressaltar que a pleiteada isenção não resultará em perda de arrecadação por parte da Receita Federal, pois as contribuições serão devidas no momento da saída do produto resultante da industrialização.

Informações sobre o setor de reciclagem de alumínio no Brasil em 2004:

Empresas recicladoras= 32

Empresas envolvidas na cadeia reciclagem = 2000

Pessoas envolvidas na cadeia reciclagem= 150.000

Faturamento (milhões US\$) = 300

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243

00033

2 DATA
6/4/20053 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 20054 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N. PRONTUÁRIO
4546
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

.....
XXVI – ao sistema de consórcios de bens de consumo;

JUSTIFICATIVA

O sistema de consórcio está submetido aos mesmos rigores da fiscalização, normatização e controle pelo Banco Central do Brasil estabelecidos às instituições financeiras, entretanto, as alíquotas são diferentes, onerando demasiadamente o setor, que como o financeiro viabilizam crédito ao consumo, na medida em que ambos possibilitam aquisição de veículos, caminhões, imóveis, eletroeletrônicos e outros bens. Assim, é imprescindível a adoção da presente medida para resgatar a isonomia entre setores.

A título de exemplo, os Bancos e instituições financeiras têm uma carga de 4,65% (Cofins 4,0% + Pis de 0,65%), enquanto o sistema de consórcio tem uma carga amplamente superior, chegando a 9,25% (Cofins 7,6% + Pis de 1,65%).

Portanto a carga de PIS/COFINS para o consórcio é superior a 4,6% em relação ao sistema financeiro, ou com diferencial de 98,9% entre um setor e outro nas duas atividades atuando no mesmo mercado e geridas pelo Banco Central do Brasil, inviabilizando o setor de consórcios com esta alta carga.

ASSINA

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

MP - 243

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/04/2005

proposição

Medida Provisória nº 243/05

DEPUTADO PEDRO CORRÊA

153

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente -se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 243 de 2005:

O § 2º ao Art. 2º da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 28

V – Serviços de impressão de periódicos, classificados no código 4901.99.00, da TIPI, que utilizam os papéis mencionados No inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei, pelo prazo de quatro anos a contar da data da vigência des – Lei.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda aditiva visa a adotar em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. O prazo de 4 anos visa a incentivar as gráficas no Brasil a ampliarem sua capacidade de produção até atenderem a demanda nacional, gerando emprego e renda.

PARLAMENTAR

Deputado PEDRO CORRÊA - PP/PE

MP - 243

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

00035

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MP 243 de 2005

PÁGINA

01 de 01

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória 243, de 31 de março de 2005, com a seguinte redação:

Art. Dê-se ao inciso II do art. 5º e ao inciso II do art. 7º, respectivamente, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, a seguinte redação:

Art. 5º

"II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, de acordo com o regulamento destinado a disciplinar, com base em metas de arrecadação, o pagamento do pró-labore." (NR)

Art. 7º

"II - até 30% (trinta por cento), em decorrência da avaliação do resultado institucional do respectivo órgão, em âmbito nacional, de acordo com o regulamento destinado a disciplinar, com base em metas institucionais de desempenho, o pagamento da GDAJ, observado, como limite máximo, a cada mês, o fixado para o pagamento da parcela do pró-labore referido no inciso II do art. 5º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda trata da alteração parcial dos dispositivos legais que disciplinam a percepção do pró-labore, devido aos Procuradores da Fazenda Nacional (inciso II do art. 5º), e da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores do Banco Central do Brasil, Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 (inciso II do art. 7º). A referida lei ampliou, de 30% (trinta por cento) para 60% (sessenta por cento) o limite máximo de percepção tanto do pró-labore quanto da GDAJ. Mas estabeleceu uma data para a sua vigência no referido percentual, 31 de março de 2005, quando as vantagens cairão para o percentual de 41% (quarenta e um por cento).

A partir dessa data os membros da Advocacia Pública e da Defensoria Pública da União, embora com reajuste do vencimento básico, terão a remuneração das respectivas carreiras praticamente congelada, resultando num aumento máximo de remuneração de R\$38,26 (categoria especial), R\$150,12 (primeira categoria) e R\$301,02 (segunda categoria). Este resultado contraria todas as negociações empreendidas pelo Movimento em Defesa da Advocacia Pública e da Defensoria Pública da União, que resultou numa greve geral de 87 dias no primeiro semestre de 2004, com sinalizações inequívocas de apoio dos Poderes Legislativo e Judiciário, em face do distanciamento de remuneração dos que exercem Funções Essenciais à Justiça e da perda sistemática de quadros no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Defensoria-Geral da União. O Poder Executivo atendeu, parcialmente, o pleito de reajuste emergencial dos Advogados e Defensores Públicos, com o que foi suspenso o movimento grevista. Mas optou por um calendário que, como vimos acima, oferece corte de gratificações (jurídicas) insustentável, a partir de abril de 2005, o que jamais ocorreu com qualquer categoria do Serviço Público Federal, muito menos dentre as que exercem missão definida no Capítulo IV da Constituição.

Quanto aos recursos para suportar a não-redução, em abril de 2005, das gratificações devidas aos Advogados e Defensores Públicos, há que esclarecer que a parcela majorada do pró-labore e da GDAJ, no limite de 30%, está condicionada a metas de arrecadação e a metas institucionais de desempenho (inciso II do art. 5º e inciso II do art. 7º da Lei nº 10.910/2004).

Portanto, fruto do resultado da própria atuação dos Advogados Públicos, sem onerar as fontes do Tesouro Nacional no Orçamento de Pessoal da União, uma vez que o pagamento somente será devido depois de atingidas as metas fixadas de arrecadação. Sendo certo que a manutenção do percentual atual das referidas gratificações tem por objetivo recompor a igualdade de remuneração emergencial com os Delegados da Polícia Federal, contemplados que foram esses últimos com aumento de 18%, em duas parcelas, sendo a segunda para junho/2005.

Com essas justificativas espera-se o acolhimento das modificações pleiteadas, por direito e justiça, para que não venham a acumular maiores prejuízos, além daqueles oriundos da falta de implementação do subsídio constitucional a que fazem jus, de acordo com o art. 135 da Carta da República, ora já em fase de tramitação no Congresso Nacional em favor da Magistratura e do Ministério Público, através dos Projetos de Lei Nº 4651 e 4652, ambos de 2004.

CÓDIGO

LEONARDO MATTOS

NOME DO PARLAMENTAR

UF

MG

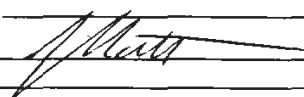
PARTIDO

PV

DATA

06/04/05

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243

00036

2 DATA
6/4/20053 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 20054 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA + ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARAGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 243, de 2005:1

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 232, de 2004.

Art..... Dá nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090, 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, 1905.90.10, 1905.90.20, 1905.9090 da TIPI.”

JUSTIFICATIVA

É impensável que o trabalhador brasileiro seja onerado na alimentação destinada a si e a sua família. A medida provisória 219/04 chegou a contemplar a esta emenda no primeiro relatório lido em plenário no dia 8 de dezembro de 2004, assim como a MP n 227/04. Mas o aumento da arrecadação federal em virtude da sobrecarga dos tributos federais, incluindo aqui a cesta básica, que está onerada neste setor principalmente o ‘pãozinho’ e também as massas alimentícias. Reapresento a emenda por entender que a família brasileira não pode ser impedida de alimentar-se com dignidade, apenas porque o governo federal aumentou sua arrecadação em 1% do total d PIB brasileiro apenas no tributo PIS/COFINS.


 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MP - 243**00037****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data
05/04/2005Proposição
Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2005.Autor
Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva2. ☐ Substitutiva3. ☐ Modificativa4. ☒ Aditiva5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 2005, renumerando-se os demais:

“Art. ____ – Dar nova redação ao inciso V, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

V – Produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1001.9090 1006.20, 1006.30, 1101.00, 1106.20, 1901.20.00, 1902.1, 1905.90.10, 1905.90.20, 1905.90.90 da TIPI.”.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem por objetivo incluir os códigos 1905.90.10 (pão de forma), 1905.90.20 (Bolachas) e 1905.90.90 (onde se enquadra o pão francês), no mesmo espírito que justificou emenda anterior que apresentamos na MP 219, por se serem os produtos, ora incluídos, similares à importância daqueles já contemplados no inciso V, do art. 1º, da Lei 10.925/20004, conforme se perceberá pela leitura do texto transcrito abaixo:

“A Lei nº 10.925, de 23-07-2004, em seu Artigo 1º contemplou com a redução a 0 (zero) as alíquotas para o PIS/PASEP e para a COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos como insumos agrícolas e a “cesta básica” constituída apenas de feijão, arroz e farinha de mandioca. Essa “cesta básica” não incluiu quer a farinha de trigo, quer a pré-mistura, ingredientes fundamentais à produções de pães, alimento presente na mesa do trabalhador brasileiro diariamente.

A omissão manterá a comercialização desses produtos com elevada carga tributária. Hoje, o pãozinho francês custa, em média, trinta centavos, em consequência da elevação das alíquotas do PIS e da COFINS. A não inclusão da farinha de trigo e da pré-mistura no rol dos produtos beneficiados pelo Artigo 1º da Lei 10.925 por certo anulará o aumento real do salário mínimo, de 1.2%, concedido há poucos meses pelo Governo.

Na realidade, os fabricantes de farinhas de trigo e pré-misturas, além das panificadoras (estas,

em sua maioria, participantes do SIMPLES, que não têm os créditos de PIS e COFINS) vão continuar sendo penalizados e forçados a repassar os aumentos dos custos para seus produtos, de amplo consumo pela camada da população de mais baixa renda.

É forçoso ressaltar o que parece ser uma incoerência da política governamental ao aumentar a carga tributária de alimentos como a farinha de trigo e seus derivados, cujo consumo deveria ser incentivado. Como é do conhecimento geral, o Governo Federal, por decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA determinou (Resolução RDC nº 344, de 18-12-02) a obrigatoriedade do enriquecimento, com micronutrientes (ferro e ácido fólico) das farinhas de trigo e de milho e de seus derivados, a partir de 18-06-04.

O objetivo dessa medida é o de reduzir o número de casos de anemia ferropriva e de má formação do tubo neural. A anemia ferropriva é a principal causa da mortalidade materna, do baixo peso ao nascer entre os brasileiros, do atraso no desenvolvimento mental de crianças e de fadiga em adultos. Pesquisas recentes revelam que, no Brasil, a doença atinge cerca de 50% dos pequenos com até 5 anos de idade, 20% dos adolescentes e até 30% das gestantes. O ácido fólico reduz os males provocados por defeitos no tubo neural (paralisia dos membros inferiores, problemas na bexiga e no intestino, e má formação óssea).

Estudos do Banco Mundial mostraram que os países cujas populações sofrem de insuficiência de micronutrientes enfrentam perdas econômicas de até 5% do PIB, baseadas em custos extras de assistência à saúde e baixa produtividade. No caso do Brasil, cinco por cento do PIB representa aproximadamente R\$ 45 bilhões, importância inegavelmente superior à renúncia fiscal com a redução a zero das alíquotas para o PIS/PASEP e COFINS sobre a farinha de trigo e pré-misturas enriquecidas.”

PARLAMENTAR

Brasília – DF

05 de abril 2005

SANDRO MABEL

PL/GO

MP - 243**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00038**Data
05/04/2005Proposição
Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2005.Autor
DEP. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

1. Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. Modificativa

4. ☒ Aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à MP 243/2005, remunerando os demais “§ 3º: do artigo 8º da Lei nº 10.925 de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação”

Art. 8º

§ 3º.....

I - 60% (sessenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos de origem animal classificados nos Capítulos 2 e 3, 16, e nos códigos 15.01 a 15.06, 1516.10, e as misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18; e

II -

III - 100% (cem por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de dezembro de 2003, para as mercadorias classificadas no capítulo 04 da NCM.”

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento auto-sustentável para as micro, pequenas e médias empresas de laticínios, requer uma política tributária isonômica.

Segundo as últimas estatísticas do IBGE, em 2002 foram produzidos no Brasil, 21.6 bilhões de litros de leite.

Os produtos das posições 04.02 a 04.06 da NCM continuam discriminados e enfrentam uma carga tributária elevada, pois pagam 40% da alíquota de 9.25% de

PIS/COFINS sobre a matéria prima adquirida de produtores pessoas físicas. São **4.558 milhões de litros de leite** tributados em um universo de 21.6 bilhões de litros produzidos.

As empresas brasileiras estão sendo prejudicadas. Não existe tributação desta ordem, em nenhum país do mundo, onde a pecuária de leite seja forte e a indústria desenvolvida, pois, conceitualmente a matéria prima é um insumo. O trabalho executado pelo processo industrial oferecendo um novo produto ou diferenciando a matéria prima de sua natureza bruta, é que corresponde à agregação de valor, passível de ser tributada.

Outro dado preocupante é apontado na Pesquisa Industrial Anual, do IBGE. O resultado líquido do setor de laticínios, foi respectivamente, 1,04%, -0,04%, 0,52% e -2,01%, em 1999; 2000; 2001; e 2002. Ou seja, são 4 anos que somados acumulam um prejuízo de -0,49%.

Assim, é fácil deduzir que as micro e pequenas empresas estejam com um déficit maior que o setor como um todo. Quanto menor a diversificação de produtos, e menor a escala, maior será o prejuízo, mesmo que estas micro, pequenas e médias empresas, sejam responsáveis por praticamente 50% dos empregos gerados pelo setor, que hoje gira em torno a 100 mil postos de trabalho diretos.

Observa-se que o valor de PIS/COFINS, pago pelas empresas de laticínios, incidente sobre a matéria prima é superior a R\$ 92 milhões.

O setor vem tentando sair da crise, via mercado externo, com a exportação de produtos com maior valor agregado.

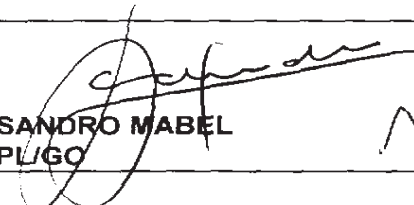
Se aceita a reivindicação de se conceder 100% de crédito presumido da alíquota de 9,25% incidentes na compra de leite do produtor, a contribuição líquida final só de PIS/COFINS da cadeia láctea como um todo será em torno de R\$ 501,7 milhões. E, mesmo assim, corresponderá a mais de 3,5% do faturamento bruto apontado pelo IBGE, para os laticínios, em 2002. Quantia bem acima dos amargos resultados obtidos pela indústria nos últimos anos.

Por outro lado, o capital de giro representado pela não tributação da matéria prima, R\$92 milhões, poderá conceder ao setor, tempo para se aprimorar, e conquistar o mercado externo em busca de solucionar os graves problemas que ora enfrentam as micro, pequenas e médias empresas de laticínios e, assim, afastar a ameaça de uma insolvência generalizada nesse segmento industrial.

Portanto, sob qualquer ponto de vista, a concessão de 100% de crédito presumido sobre o leite adquirido do produtor pela indústria de laticínios, é uma questão de justiça para com um segmento, que muito tem feito pela economia do país, e muito ainda tem por fazer, tanto no que se refere à ajuda no equilíbrio das contas externas, como na geração de emprego e segurança alimentar, ou mesmo na arrecadação de impostos que incidam realmente apenas sobre o valor agregado, e não sobre o faturamento.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 05 de abril de 2005


SANDRO MABEL
PLUGO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243**00039**2 DATA
6/4/20053 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 20054 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N.º PRONTUÁRIO
4546
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEATEXTO
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 243, de 2005.

Art.....O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“ Art. 28.....

V- serviços de impressão de periódicos, classificados no código 4901.99.00, da TIPI, que utilizam os papéis mencionados no inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei. pelo prazo de quatro anos a contar da data da vigência desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente emenda visa a adotar o mesmo procedimento em relação à prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. O prazo de 4 anos visa a incentivar as gráficas instaladas no Brasil a ampliarem sua capacidade de produção até atenderem a demanda nacional, gerando emprego e renda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243
00040

DATA 06.04.05	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 243 / 2005
AUTOR Deputado Federal Carlos Mota	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	

Texto

Art. O art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00.00, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), bem como as operações de embalagens com função precípua de acondicionar e transpor alimentos de modo geral, sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto. (NR)

JUSTIFICATIVA

Folha de alumínio reciclável de uso doméstico para acondicionamento e conservação de alimentos (item NCM/SH 7607.11.90) e marmitta de folha de alumínio reciclável para transporte e armazenagem de alimentos (item NCM/SH 7612.90.90) são itens destinados, precipuamente, à indústria e ao comércio de alimentos e representam cerca de 5% do custo dos produtos alimentícios. A utilização desses produtos em outras aplicações é virtualmente nula. Esse tipo de embalagem é ainda utilizado, em larga escala, em alimentos consumidos pela população de baixa renda - refeições industriais, alimentos à venda por ambulantes, em padarias ou supermercados, entre outros

Desde agosto de 2002, com a edição da Medida Provisória nº 66, posteriormente convertida na Lei nº 10.637, de 30.12.2002, uma parcela das saídas realizadas pelos fabricantes das embalagens de alumínio é beneficiada pela suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI") - precisamente a saída de tais embalagens do estabelecimento fabricante para a indústria processadora de alimentos.

Entretanto, a parcela majoritária das vendas destinadas ao setor de alimentos continua gravada pelo IPI (alíquota de 5% a 10%, conforme o caso), porque o benefício fiscal não alcança:

- saídas realizadas pelo fabricante para os distribuidores das embalagens que, por sua vez, revendem as embalagens à indústria e ao comércio de alimentos; e
- saídas para comerciantes de produtos alimentícios como ambulantes, supermercados, fornecedores de refeições, padarias, cozinhas industriais, entre outros.

A tributação acima encarece o preço de alimentos, inclusive consumidos pela população de baixa renda, em clara contradição aos objetivos de governo no sentido de baratear o custo dos gêneros alimentícios para franquear seu acesso às camadas da mais baixa renda da população, na medida em que:

- como regra geral, distribuidores de embalagens não são contribuintes do IPI e, portanto, não podem se creditar do IPI incidente no preço de aquisição de tais embalagens do respectivo fabricante - o que significa dizer que o IPI integra o custo da revenda das embalagens pelos distribuidores; e
- os comerciantes de alimentos também não são contribuintes do IPI e, da mesma forma, o IPI passa a ser custo dos alimentos comercializados nas embalagens em questão.

Além disso, a tributação também contribui para graves distorções no setor de fabricação de Folha de alumínio reciclável de uso doméstico para acondicionamento e conservação de alimentos e marmita de folha de alumínio reciclável para transporte e armazenagem de alimentos. Isto porque, em setores pulverizados é inegável a potencial existência da informalidade. Dessa forma, a tributação de Folha de alumínio reciclável de uso doméstico para acondicionamento e conservação de alimentos e marmita de folha de alumínio reciclável para transporte e armazenagem de alimentos pelo IPI somente onera o universo de indústrias que operam regularmente e em cumprimento de suas obrigações fiscais. Sob esse ponto de vista, a tributação tem um efeito perverso de favorecer a competitividade e a concorrência desleal do mercado informal, em detrimento das empresas que geram empregos formais e cumprem com suas obrigações tributárias.

Com vistas a corrigir as distorções acima, propomos:

- suspensão do IPI para embalagens de alumínio cuja função precípua seja acondicionar e transportar alimentos no comércio ou na indústria de alimentos, incluindo as operações com distribuidores de tais embalagens, classificadas nos itens 7612.90.90 e 7607.11.90 da Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002 ("TIPI"); e

Note-se que, no contexto acima, a perda de arrecadação gerada pelo benefício ora pleiteado será recuperada pelo aumento da competitividade, de empregos e de arrecadação das empresas formais do setor.

No que tange ao consumidor final de alimentos, o benefício ora pleiteado contribuirá para a redução do custo de tais produtos alimentícios. Sob essa ótica, o pleito se harmoniza com objetivos primordiais de governo no sentido da redução do preço final de alimentos para a ampliação de seu acesso à população de baixa renda, inclusive no contexto dos programas de combate à fome.

ASSINATURA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243
00041

2	DATA 6/4/2005	3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2005
4	AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5	Nº PRONTUÁRIO 454
6	1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA + ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL		
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

TEXTO

Emenda Modificativa

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à MP 243/05:

Art. ... Os arts. 30 e 32 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte, locação de mão-de-obra, medicina, engenharia, publicidade e propaganda, assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

§ 5º A retenção prevista neste artigo na hipótese de pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoa jurídica na prestação de serviços de transporte de carga rodoviário será de:

I - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

II – 0,5% (meio por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP e;

III - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) para a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória estabelece a retenção de PIS/PASEP e CSLL no pagamento a pessoas jurídicas transportadoras de carga. Os valores retidos nos artigos 5º e 7º da Medida Provisória somam 6,15%. A presente emenda tem como objetivo diminuir eventuais desajustes entre a antecipação dos impostos recolhidos com os valores efetivamente devidos no ajuste anual.

Em razão da baixa margem na prestação de serviços de transporte de cargas rodoviário, a recuperação dos impostos pagos a mais, antecipadamente, não será possível.

Para um melhor equilíbrio dos valores antecipados com aqueles efetivamente devidos e continuar a retenção para um melhor controle dos órgãos de fiscalização, faz-se necessário alterar os percentuais da retenção do imposto de renda e dos tributos restantes.

ASSINA


 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA**MP - 243**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

00042**Medida Provisória n. 243 de 2005**

01

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 243/2005:

"Art. ...Ficam revogadas as alíneas "b" e "d" do inciso II do § 12 do artigo 74 da Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, introduzida pelo artigo 4º da Lei nº 11.051/2004."

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O artigo 74 da Lei Federal nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.637/02, regulamentou a denominada compensação tributária por declaração. Esse novo mecanismo permite ao contribuinte, eventualmente detentor de créditos de tributos ou contribuições contra a Receita Federal, que os compense com os outros tributos administrados por essa.

Com a compensação por declaração, desburocratizou-se o respectivo procedimento, uma vez que o contribuinte não precisa mais aguardar a resposta autorizativa da Receita Federal para efetivar a compensação: aquele, após compensar por conta própria, simplesmente declara o fato à Receita que terá, pelos cinco anos seguintes, o direito de fiscalizá-lo.

Ocorre que, com a inclusão, pela Lei Federal nº 11.051/04, das alíneas 'b' e 'd' no inciso II do § 12 do artigo 74 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, objeto da presente proposta de revogação, busca-se limitar o aproveitamento de créditos tributários reconhecidos em decisões judiciais que, inclusive, autorizam a imediata compensação.

Além disso, a alínea 'b', expressamente, veda a compensação por declaração que envolva crédito-prêmio de IPI, benefício fiscal que visa a estimular as exportações nacionais, cuja vigência é reiteradamente reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal.

Ora, é claro que os referidos dispositivos são claramente inconstitucionais pois não apenas estabelecem tratamento desigual a contribuintes credores da Receita Federal como, também, tentam interferir nas decisões do Poder Judiciário.

Ressalte-se ainda que a mesma Lei Federal 11.541/04, em seu artigo 25, incluiu o parágrafo 4º ao artigo 18 da Lei n. 10.833/03 que equipara as compensações previstas nas alíneas objeto da presente proposta de revogação a ações de sonegação e fraude. Assim, o contribuinte, mesmo protegido por decisão judicial, estará sujeito a multas que variam de 150% a 225% do valor compensado.

Posto isto, propõe-se a inclusão do artigo acima apresentado no texto do projeto de lei de conversão da Medida Provisória n. 227, de 6 de dezembro de 2004, revogando-se as alíneas "b" e "d" do inciso II do § 12 do artigo 74 da Lei Federal n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS**PR****PP**

DATA

ASSINATURA

15/02/2005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243

00043

2	DATA
6/4/2005	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 2005	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1- ☐	SUPRESIVA	2- ☐	SUBSTITUTIVA	3- ☐	MODIFICATIVA	4- ☒	ADITIVA	5- ☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 243, de 2005.

Art. A emissão do cadastro de pessoas físicas-CPF, pela Secretaria da Receita Federal, será gratuita para todos os contribuintes.

JUSTIFICATIVA

Além da elevada carga tributária a que o contribuinte está submetido, ele ainda é obrigado a ter o ônus pela emissão de documento de porte obrigatório, como o cadastro de pessoas físicas-CPF. Assim, a presente medida visa a corrigir esta injustiça é determinar que a sua expedição seja gratuita.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243

00044

2 DATA 6/4/2005	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2005
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454
6 1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à MP 243/05:

Art. ... As importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, bem como de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa e clínica de saúde, casa de recuperação e repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro, e de engenharia relativos à construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas ficam sujeitas ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento.

§ 1º A retenção prevista neste artigo na hipótese de pagamentos efetuados à pessoa jurídica na prestação de serviços de transporte de carga rodoviário será de zero vírgula setenta e cinco por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória estabelece a retenção de PIS/PASEP e CSLL no pagamento a pessoas jurídicas transportadoras de carga. Os valores retidos nos artigos 5º e 7º da Medida Provisória somam 6,15%. A presente emenda tem como objetivo diminuir eventuais desajustes entre a antecipação dos impostos recolhidos com os valores efetivamente devidos no ajuste anual.

Em razão da baixa margem na prestação de serviços de transporte de cargas rodoviário, a recuperação dos impostos pagos a mais, antecipadamente, não será possível.

Para um melhor equilíbrio dos valores antecipados com aqueles efetivamente devidos e continuar a retenção para um melhor controle dos órgãos de fiscalização, faz-se necessário alterar os percentuais da retenção do imposto de renda e dos tributos restantes.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243**00045**

2 DATA 6/4/2005	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 2005
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N.º PRONTUÁRIO 454
6 1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 5- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO**Emenda Aditiva**

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 243, de 2005.

Art..... Fica assegurada a permanência no Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, com efeitos retroativos à data de opção da empresa, das pessoas jurídicas de que trata o caput que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta Lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de que trata o presente artigo que tenham sido excluídas do SIMPLES exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº. 9.317, de 1.996, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos retroativos à data de opção desta, nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal (SRF), desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

As empresas reparadoras de veículos foram excluídas do SIMPLES, chegando esse número a 80.000 em todo o Brasil só no mês de agosto.

A re-inclusão foi corrigida pela Lei n 10.964, de 2004, mas ela só ocorreu a partir de 2004, sendo que a exclusão se procedeu em 2002.

A presente emenda, atendendo a pleito do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do estado do Paraná, visa a corrigir essa injustiça.

ASSINA


 Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243
00046

Data 05/04/2005	Proposição Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2004.

Autor Dep. SANDRO MABEL	Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2005, renumerando-se os demais:

"Art. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados nos códigos 1905.90.10, 1905.90.20 e 1905.90.90 da TIPI".

JUSTIFICATIVA

Procuramos com esta emenda, aplicar o princípio da isonomia aos produtos da cesta básica, definidos pelo Decreto n.º 399/38, uma vez que o artigo 1º da Lei n.º 10.925/04 determina, sem qualquer fundamento, a aplicação do benefício fiscal a alguns deles, em detrimento de outros.

Com a presente emenda serão incluídos o pão de forma, a bolacha e outros como o pão francês.

O referido dispositivo veicula apenas a equiparação entre alguns gêneros alimentícios de primeira necessidade, como a farinha de trigo, o pão e o macarrão, para que o benefício fiscal atinja indistintamente a cesta básica do trabalhador, ao invés de beneficiar alguns produtos determinados, sem qualquer fator relevante de distinção.

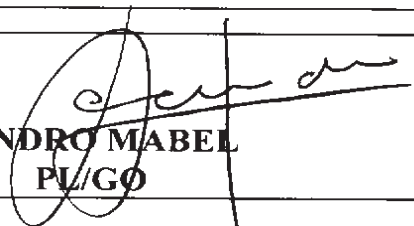
Além disso, o objetivo do benefício fiscal suso aduzido é eminentemente social, ou seja, reduzir o custo da cesta básica para o consumidor de baixa renda. Nesse diapasão, a forma de implementá-lo somente pode ser através da equalização do custo tributário de todos os produtos da cesta básica.

É importante que se saliente que o objetivo social do benefício fiscal concedido a parte dos produtos que compõem a cesta básica, para que seja integralmente atendido, tem que alcançar todos os bens, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

05 abril de 2005


SANDRO MABEL
PL/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243**00047**

2 DATA 6/4/2005	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 2005			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454			
6 1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA + ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 243, de 2005.

Art. O atendimento ao cidadão pela Secretaria da Receita Federal, para dirimir dúvidas por quaisquer meio de comunicação será gratuito.

JUSTIFICATIVA

Além da elevada carga tributária a que o contribuinte está submetido, ele ainda é obrigado a ter o ônus de pagar para esclarecer suas dúvidas via telefone (0300) junto à Secretaria da Receita Federal. Assim, a presente medida visa a corrigir esta injustiça é determinar que atendimento seja gratuito.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243

00048

2	DATA
	6/4/2005

3	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 2005

4	AUTOR
	Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5	N. PRONTUÁRIO
	454

6									
1-	☐ SUPRESIVA	2-	☐ SUBSTITUTIVA	3-	☐ MODIFICATIVA	4-	☒ ADITIVA	9-	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 243, de 2005.

Art. O formulário para preenchimento da declaração do imposto de renda da pessoa física, caso ele opte por essa forma de preenchimento da sua declaração, será realizada sem nenhum ônus para o contribuinte.

JUSTIFICATIVA

Além da elevada carga tributária a que o contribuinte está submetido, ele ainda é obrigado a ter o ônus de pagar caso queira preencher o formulário manualmente. Assim, a presente medida visa a corrigir esta injustiça é determinar que a sua expedição seja gratuita.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA**MP - 243****00049**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Medida Provisória n. 243 de 2005

PÁGINA

01

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 243/2005:

Art. ... A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, que se refere à Lei nº 10.336 de 2001, não incidirá sobre o combustível utilizado no transporte público coletivo urbano de passageiros, conforme disposto em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Esta medida visa baratear o custo da passagem do transporte público coletivo de passageiros, possibilitando à população excluída, o acesso a este serviço essencial.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS**PR****PP**

DATA

ASSINATURA

15/02/2005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243

00050

Data
06/04/2005Proposição
Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2005.Autor
ANTONIO CARLOS MENDES THAMEnº do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se ao texto da MP 243/2005, o seguinte artigo, onde couber:

“Art. - “A incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins fica suspensa na hipótese de venda de produto agrícola, para pessoa jurídica tributada pelo imposto incidente sobre a renda com base no regime do lucro real, destinado à produção de álcool etílico.”

JUSTIFICATIVA

As razões que justificam a presente emenda remontam a questões geradas ao longo do processo de discussão de, até agora, quatro medidas provisórias editadas pelo Executivo Federal e apreciadas pelo Congresso Nacional, em torno da instituição e incidência do regime não-cumulativo das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins.

De fato, as questões relativas a incidências, suspensões e créditos no regime não-cumulativo foram objeto de normas estabelecidas nas Medidas Provisórias 135/03, 164/04, 183/04 e 219/04, todas transformadas em leis, embora emendas sobre a matéria tenham sido apresentadas em um número bem maior de medidas.

No que se refere especificamente ao álcool etílico, a solução consubstanciada na redação da Lei nº 10.925/04, resultante da aprovação de projeto de lei de conversão em substituição ao texto original da MP 183/04, foi colocada nos seguintes termos:

- 1- O álcool carburante foi mantido no regime cumulativo (inciso IV do parágrafo 3º do art. 1º e alínea “a” do inciso VII do art. 10 da Lei nº 10.833/03, tendo o primeiro dos dispositivos alterada a sua redação pelo art. 21 da Lei nº 10.865/04);
- 2- Por estar no regime cumulativo, o álcool ficou sem direito ao crédito presumido (parágrafos 7º, 8º e 9º do art. 3º do texto original da MP 135/03, mantidos na Lei nº 10.833/03 e não alterados pelas leis posteriores);

- 3- Ficou suspensa a incidência da contribuições para o Pis-Pasep e a Cofins na hipótese de venda da cana-de-açúcar por pessoa jurídica ou cooperativa para pessoa jurídica tributada com base no lucro real (art. 9º da Lei nº 10.925/04).

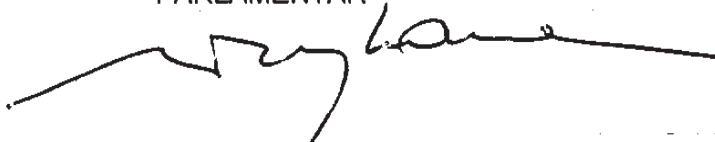
O resultado prático desta solução, considerando que a cana-de-açúcar passou para o regime da não-cumulatividade, foi o estabelecimento da carga tributária do álcool carburante em cerca de 9,5% do preço final ao consumidor.

Adicionalmente, a solução mostrava-se operacionalmente aplicável, já que contemplava todos os aspectos advindos da circunstância de a cana-de-açúcar ser matéria prima não só do álcool mas também do açúcar, em proporções somente conhecidas ao final do processo industrial.

Mas aconteceu que, afinal, embora não tenha havido questionamento ou abordagem específica sobre o álcool carburante na MP 219/04, a redação final dada para o art. 9º Lei nº 10.925/04 (que trata da suspensão de contribuições) retirou da sua abrangência a cana-de-açúcar destinada à produção de álcool, criando dois problemas: um, de ordem operacional, de inviabilidade da aplicação da norma estabelecida, considerando que na venda da cana-de-açúcar não é possível identificar que parte será utilizada para a produção de açúcar e que parte irá para a produção de álcool; e outro, de elevação da carga tributária no preço final do álcool para o consumidor, dos 9,5% estabelecidos na redação final da MP 183/04, para 12,75%.

Por acreditar que não existe ganho para a Receita Federal com o estabelecimento de uma tributação que não se possa cobrar e que a contribuição do álcool etílico na redistribuição da carga tributária é positiva, mesmo na hipótese da suspensão das contribuições na venda de cana, proponho a presente emenda.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 243
000512 DATA
6/4/20053 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 20054 AUTOR
DEP. LUIZ CARLOS HAULY5 N.º PRONTUÁRIO
4546
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 243, de 2005.

Art..... A incidência do PIS/PASEP e do COFINS fica suspensa na hipótese de fornecimento de cana-de-açúcar classificado na posição 12.12 da NCM para pessoa jurídica, produtora de açúcar e de álcool etílico, tributada pelo lucro real.

JUSTIFICATIVA

No caso da instituição do regime de não cumulatividade das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, as questões relativas a incidências, suspensões e créditos no regime não-cumulativo foram objeto de normas estabelecidas em quatro medidas provisórias – MP 135/03, MP 164/04, MP 183/04 e MP 219/04 -, embora emendas sobre a matéria tenham sido apresentadas em um número bem maior de medidas.

Na primeira medida provisória desta série – a MP 135/03 – o regime da não cumulatividade nos foi apresentado, pelo Executivo Federal, como um mecanismo de desoneração e redistribuição da carga tributária representada pelas mencionadas contribuições.

Tecnicamente, a discussão foi feita sobre quais setores, produtos ou tipos de empresas estariam em cada regime de incidência de contribuições – cumulativo ou não-cumulativo – e sobre mecanismos de desoneração tributária em casos específicos, como o crédito presumido e a isenção no caso de alguns insumos agrícolas.

No que se refere especificamente ao álcool etílico carburante, chegou-se a uma solução, consubstanciada na redação da Lei nº 10.925/04, resultante da aprovação de projeto de lei de

conversão em substituição ao texto original da MP 183/04, nos seguintes termos:

- 1- O álcool carburante foi mantido no regime cumulativo (inciso IV do parágrafo 3º do art. 1º e alínea “a” do inciso VII do art. 10 da Lei nº 10.833/03, tendo o primeiro dos dispositivos alterada a sua redação pelo art. 21 da Lei nº 10.865/04);
- 2- Por estar no regime cumulativo, o álcool ficou sem direito ao crédito presumido (parágrafos 7º, 8º e 9º do art. 3º do texto original da MP 135/03, mantidos na Lei nº 10.833/03 e não alterados pelas leis posteriores);
- 3- Ficou suspensa a incidência da contribuições para o Pis-Pasep e a Cofins na hipótese de venda da cana-de-açúcar por pessoa jurídica ou cooperativa para pessoa jurídica tributada com base no lucro real (art. 9º da Lei nº 10.925/04).

O resultado prático dessa solução foi o estabelecimento da carga tributária do álcool carburante em cerca de 9,5% do preço final ao consumidor.

Essa solução, embora claramente contraditória com o objetivo implícito na manutenção do álcool carburante no regime cumulativo (apresentada desde a primeira MP pelo Executivo Federal) foi aceita dentro do quadro das negociações efetuadas em torno da MP 183/04 e do espírito de contribuição possível de cada segmento empresarial para um entendimento geral em torno das medidas a serem adotadas.

Adicionalmente, a solução mostrava-se operacionalmente aplicável, já que contemplava todos os aspectos advindos da circunstância da cana-de-açúcar ser matéria prima não só do álcool mas também do açúcar, em proporções somente conhecidas ao final do processo industrial.

O grave é que, embora não tenha havido questionamento ou abordagem específica sobre o álcool carburante na MP 219/04, a redação final dada para o art. 9º Lei nº 10.925/04 (que trata da suspensão de contribuições), para resolver outras questões, retirou da sua abrangência a cana-de-açúcar destinada à produção de álcool.

O Poder Executivo Federal foi alertado e ficou negociado que a questão seria resolvida na MP 227/04. Assim, apresentei a Emenda 38 naquela MP, e com a mesma finalidade, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame apresentou, então, a Emenda 40, introduzindo um artigo que suspende o recolhimento das contribuições sobre a cana para álcool etílico carburante.

Acreditávamos que a questão importante – a da carga tributária sobre o álcool carburante – estava já acordada e resolvida desde a discussão da MP 183/04, restando apenas um problema de redação técnico-legislativa.

As razões (políticas e técnicas) são:

- O sentido geral da MP 219/04 era de desoneração;
- Em nenhum momento a questão da carga tributária do álcool carburante foi levantada como problema depois do acordo na MP 183/04;
- E, finalmente, se era para aumentar a carga tributária do álcool carburante – que sem a suspensão eleva-se para mais de 12% na cadeia produtiva – era de se supor que isso fosse feito com ampla negociação setor produtivo/governo e por outro mecanismo que não a retirada da suspensão, em face da impossibilidade de separar a cana-de-açúcar tanto para o álcool como para produção de açúcar na entrada do insumo na usina.

Chegamos então à negociação da MP 227/04: no Plenário da Câmara dos Deputados, em 9/3/05, o representante da Receita Federal apresentou uma proposta inicial no PLV que tratava a suspensão das contribuições sobre a cana como um delito fiscal, evidentemente extemporâneo, face a todo o histórico relatado. O relator da matéria, ouviu as corretas considerações e, em Plenário, substituiu no relatório a redação inicialmente dada com base na sugestão da Receita Federal, pela redação integral da Emenda 40 do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame. E desta forma, foi o relatório aprovado.

O representante da Receita Federal e os representantes do setor sucroalcooleiro negociavam uma nova redação para a Emenda 40, de modo a contemplar ponderações do próprio Governo. Essa redação foi escrita, de próprio punho, pelo representante da Receita Federal, Sr. Carlos Barreto, de modo consistente com toda a negociação que antecedeu aquele momento.

Mas, surpreendentemente, o então líder do Governo, no encaminhamento da votação de sua bancada, ao mesmo tempo em que reconhecia a existência de um texto de consenso, ao invés de propor a sua aprovação, em substituição ao anteriormente aprovado, propôs unicamente a retirada, por DVS, do texto da Emenda 40 da redação final do projeto de lei de conversão, comprometendo-se ao microfone de corrigir na MP 232.

Sem a finalização do que foi acordado nas MP's 214/04 e 219/04 até agora, a situação, em termos de carga tributária para o álcool etílico carburante é a seguinte:

- Para cana de pessoa física, o álcool tem uma carga final de Pis-Pasep e Cofins de 9,51%;
- Para cana de pessoa jurídica, o álcool tem uma carga final de Pis-Pasep e Cofins de 12,75%.

Por isso, apresento a emenda consensual redigida pelo representante da Receita Federal no Plenário da Câmara dos Deputados, quando da votação da MP. Nº 227 de 2004.

ASSINA



DEP. LUIZ CARLOS HAULY

MEDIDA PROVISÓRIA

nº 243, de 31 de março de 2005

MP - 243**00052****AUTOR**

Deputado Francisco Dornelles

CÓDIGO**DATA**

31.03.2005

ARTIGO**PARÁGRAFO****INCISO****ALÍNEA****PÁGINA**

01/01

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 243, de 31 de março de 2005:

“Art. As decisões dos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, favoráveis ao contribuinte, de que não caiba recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, bem como as decisões favoráveis ao contribuinte dessa Câmara Superior são definitivas, não cabendo qualquer tipo de recurso, administrativo ou judicial, por parte da Fazenda Nacional”.

JUSTIFICACÃO

Recentes atos administrativos emanados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional orientam no sentido de que é cabível recurso ao Poder Judiciário em relação a decisões da Câmara Superior de Recursos Fiscais, favoráveis aos contribuintes.

Essa orientação é desprovida de propósito, pois não faz qualquer sentido a administração recorrer de decisões tomadas por ela própria, como é o caso do Conselho de Contribuintes, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, ou seja, a União estaria no pólo ativo e passivo da ação.

Além disso, tal medida representa praticamente o fim do Conselho de Contribuintes, pois suas decisões não terão nenhum valor. O preceito induz os contribuintes a ingressarem no Poder Judiciário, contra a Fazenda Nacional, superlotando os Tribunais, justamente no momento em que a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, tem como um dos seus objetivos a eliminação da morosidade processual.

Nessas condições, para que não seja estabelecida a insegurança jurídica, proponho acrescentar o artigo acima na MP nº 243/05.

PARLAMENTAR**Deputado Francisco Dornelles**
Brasília, 31 de março de 2005**ASSINATURA**

EMENDA Nº
(à MPV nº 243, de 2005)**MP - 243**
00053

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 243, de 2004, o seguinte artigo:

“**Art.** Os valores expressos em moeda nacional, constantes da legislação do imposto sobre a renda, serão atualizados no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em relação aos doze meses anteriores.

§ 1º A primeira atualização será efetivada no dia 1º de janeiro de 2006, observado o disposto no § 2º, mediante a aplicação do índice referido no *caput* em relação ao período decorrido desde 1º de janeiro de 1996.

§ 2º No cálculo da primeira atualização, será deduzida a correção determinada pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e pelos arts. 1º a 3º desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1996, os valores em reais constantes na legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física foram atualizados em 17,5%, em virtude dos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.451, de 2002, e em mais 10%, por força dos arts. 1º a 3º da Medida Provisória (MPV) nº 243, de 31 de março de 2005, ora sob emenda.

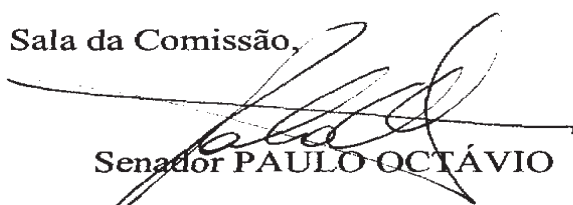
É certo que o percentual de 10% embutido nos arts. 1º a 3º da MPV nº 243 não é suficiente para recuperar a depreciação a que a inflação vem submetendo aqueles valores desde 1996. Em um ambiente de inflação, ainda que modesta como a atual, a ausência de um mecanismo de correção dos valores em reais constantes da legislação do imposto sobre a renda provoca, inequivocamente, aumento do imposto sem a correspondente lei que o autorize, ferindo o princípio da legalidade.

A presente emenda visa estabelecer a periódica atualização dos valores no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços Amplo (IPCA), que melhor reflete o aumento do custo de vida nas principais cidades do País.

Não seria justo, porém, determinar apenas a atualização da tabela ou dos valores de dedução aplicáveis à pessoa física. Por isso, propomos o reajuste de todos os valores em reais previstos na legislação, de modo que se faça justiça tanto aos contribuintes como ao próprio Ente Tributante, que terá o valor de suas receitas, como as de multa, igualmente atualizado.

A fim de que a nova sistemática não surpreenda nem o Fisco nem os contribuintes, propomos o dia 1º de janeiro de 2006 como data da primeira atualização.

Sala da Comissão,



Senador PAULO OCTÁVIO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MP - 243****00054**

DATA

05/04/2005

PROPOSTA

Medida Provisória Nº 243, 31 de Março de 2005

AUTOR

DEPUTADA KÁTIA ABREU

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA

2 - SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TENTO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 243, de 2005.

“Art. ... Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem computar, mensalmente, como receitas ou despesas de operações realizadas em mercados de liquidação futura a diferença, no período, entre as variações das taxas, dos preços ou dos índices contratados, sendo o saldo apurado por ocasião da liquidação do contrato, da cessão ou do encerramento da posição.

§ 1º No caso de derivativos em que não seja possível apurar a diferença de curvas, os resultados serão computados somente por ocasião da liquidação do contrato, da cessão ou do encerramento da posição.

§ 2º Quando a operação for realizada no mercado de balcão, somente será admitido o reconhecimento de despesas ou de perdas se a operação for liquidada no seu vencimento, ou negociada a preços de mercado de acordo com parâmetros estabelecidos pela bolsa ou sistema de registro da operação, vedada a apropriação desses resultados em qualquer outra hipótese.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal regulamentará o disposto neste artigo, podendo inclusive determinar que o valor das curvas a ser reconhecido mensalmente nas operações a futuro e outros derivativos com ajustes de posições seja calculado:

I – pela bolsa onde os contratos foram negociados ou registrados;

II – enquanto não disponível a informação de que trata o inciso I, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º No caso de operações de *hedge* realizadas em mercados de liquidação futura, em bolsas no exterior, as receitas ou as despesas de que trata o *caput* serão apropriadas pelo resultado:

I – da soma algébrica dos ajustes apurados mensalmente, no caso de contratos sujeitos a ajustes de posições;

II – auferido na liquidação do contrato, no caso dos demais derivativos.

§ 5º Para efeito de determinação da base de cálculo da COFINS e do PIS/PASEP, fica vedado o reconhecimento de despesas ou de perdas apuradas em operações realizadas em mercados

fora de bolsa, no exterior.

§ 6º O disposto neste artigo produzirá efeitos após editada a regulamentação de que trata o § 3º, obedecidos os seguintes prazos mínimos em relação:

I – à COFINS e ao PIS/PASEP, a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação desta Lei;

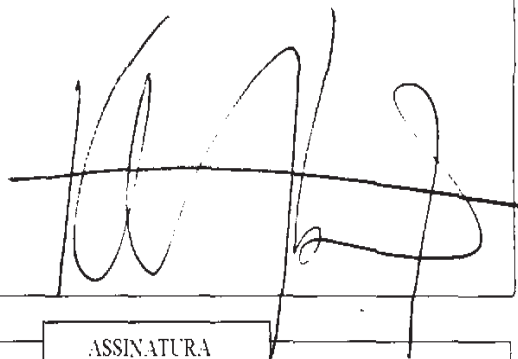
II - ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 7º Os ajustes serão efetuados no Livro de Apuração do Lucro Real -LALUR”

JUSTIFICATIVA

O art. XXXXX estabelece forma de apropriação de resultados incorridos nas operações com derivativos pelo regime de competência, enquanto não liquidada efetivamente a operação. Esse dispositivo ratifica procedimentos já adotados pelas instituições financeiras até 2004, apenas com alguns ajustes, e exclui referidas instituições do regime de caixa estabelecido pelo art. 32 da Lei nº 11.051, de 2004. Atribui competência à Secretaria da Receita Federal para regulamentar esse dispositivo, inclusive para determinar que o valor apropriado mensalmente nas operações a futuro seja calculado pela bolsa ou sistema onde os contratos foram negociados ou registrados, medida essa que padronizará procedimentos e facilitará a fiscalização.

Estabelece também critério para o reconhecimento de resultado das operações de *hedge* em bolsas no exterior, cujas perdas são dedutíveis na apuração do lucro real, com base no art. 17 da Lei nº 9.430, de 1996, e veda a dedução de perdas dessas mesmas operações da base de cálculo do PIS/Pasep e Cofins, quando realizadas fora de bolsa.



ASSINATURA

DATA / /

ESL_CPII-EMENDAS98.DOC

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA**MP - 243
00055**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

Medida Provisória n. 243 de 2005

01

TEXTO

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória n.º 232/2004

Art. ... O crédito-prêmio instituído pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 491, de 5 de março de 1969, regulamentado pelo Decreto n.º 64.833, de 17 de julho de 1969, cujo pedido de ressarcimento ou de compensação seja formalizado perante os órgãos da Secretaria da Receita Federal a partir da publicação desta lei, será utilizado a razão de 1/10 (um décimo) por ano, contado a partir do respectivo pedido.

§ 1º - A primeira parcela do crédito poderá ser utilizada no próprio ano em que efetuado o pedido e demais parcelas nos demais anos subsequentes.

§ 2º - Os pedidos de ressarcimento ou de compensação já formalizados quando da publicação desta lei serão processados e liquidados nos termos da lei vigente, aplicável aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal."

Art....O crédito-prêmio gerado pelas exportações que forem efetuadas a partir da publicação desta lei será apurado mediante a aplicação de 75% da respectiva alíquota do imposto sobre produtos industrializados que incidiria na venda no mercado interno."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em 26 de novembro de 2001, nos autos do Recurso Extraordinário nº 186.623-3, declarando a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1724, de 07.12.1979 e do inciso I do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1894, de 16.12.81, que autorizam o Ministro do Estado da Fazenda a aumentar ou reduzir, temporária ou definitivamente, ou restringir os estímulos fiscais concedidos pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05.03.1969, decisão essa reiterada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal em sessão de 12 de dezembro de 2001, nos autos do Recurso Extraordinário nº 250.288-0;

Considerando ainda que, precedentemente à orientação jurisprudencial ao final firmada decisão do Supremo Tribunal Federal, O Supremo Tribunal de Justiça, por suas duas turmas, já de longa data vinha, de forma uníssona, reconhecendo o direito das empresas ao crédito-prêmio de IPI instituído pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 491 de 05.03.1969, consoante, entre outras, as decisões proferidas no Resp nº 40.213-1; Resp nº 40.343-1; Resp nº 40.342-1; Resp 41.115-7; Resp nº 43.688-4; Resp nº 44.390-3; EREsp nº 44.727; Resp nº 46.120-0; Resp 47.204; Resp nº 49.081; Resp nº 239.716; Resp nº 329.271; ARResp nº 250.914; e ARResp nº 292.647;

Considerando que os julgados mencionados, emanados das instâncias superiores, constituem e constituíram fonte segura de interpretação da lei, mercê da qual as empresas desenvolveram seu planejamento e se estabeleceram vínculos jurídicos;

Considerando que o estímulo fiscal não constitui privilégio ou favorecimento de classe ou de pessoas, mas sim política fiscal objetivando o incentivo de determinada atividade que o Estado visa incrementar pela conveniência pública.

Considerando o interesse nacional no desenvolvimento das exportações e na geração das divisas daí decorrentes;

Considerando que o crédito-prêmio de IPI não contraria as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), pois tem a exclusiva finalidade de ressarcir o exportador dos impostos e contribuições incidentes na cadeia produtiva, reduzindo o efeito denominado "exportação de tributos";

Considerando, por fim, os valores dos aludidos créditos decorrentes das exportações, e a necessidade de estabelecimento de um cronograma para sua liquidação sem comprometimento das finanças e dos objetivos públicos que se almeja alcançar; propõe-se a inclusão dos artigos acima apresentados no texto do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 243 de 2005.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS**PR****PP**

DATA

ASSINATURA

15/02/2005

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia seis do mês de abril de dois mil e cinco, quarta-feira, às dezoito horas, no Plenário nº 07, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 243**, adotada em 31 de março de 2005, e publicada no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências, sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada por falta de quorum.**

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2005.


SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

ATO DO PRESIDENTE
Nº 042 , DE 2005

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **RAQUEL GUIMARÃES ULHOA**, matrícula nº 185805, do cargo, em comissão, Assessor de Imprensa da Presidência, Símbolo FC-08, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, e nomear para ocupar o mesmo cargo **UGO DE BARROS BRAGA**.

Senado Federal, em 07 de abril de 2005.



Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1603 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

nomear **MARINA MARTINS DE TOLEDO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar – AP-03, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 07 de abril de 2005.



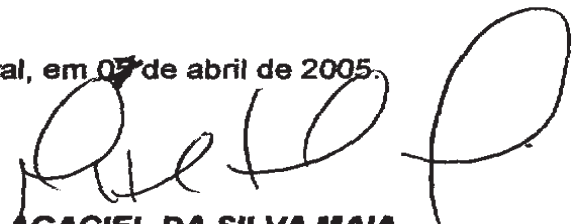
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1604 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato nº 50, de 2004, do Presidente do Senado Federal, observado o disposto no artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, no artigo 4º do Ato nº 28, de 2004, e no artigo 12 do Ato nº 02, de 2005, da Comissão Diretora, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor EVALDO BEZERRA DE MEDEIROS, matrícula 2225, da Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, do Instituto Legislativo Brasileiro, e **designá-lo** para exercer a Função Comissionada de Analista Legislativo, Símbolo FC-7, da Secretaria de Administração de Contratações, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2005.

Senado Federal, em 07 de abril de 2005.



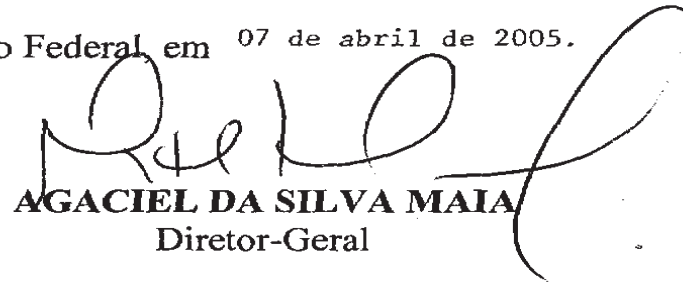
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1605 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005644/05-4,

R E S O L V E exonerar **GENEVALDO DE FREITAS FILHO**, matrícula n.º 172240, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Aelton Freitas e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal em 07 de abril de 2005.



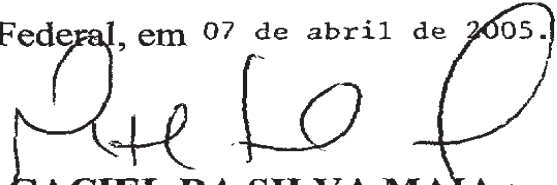
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1606 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005644/05-4,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **SUELI RODRIGUES BARROS**, matrícula n.º 180042, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Aelton Freitas.

Senado Federal, em 07 de abril de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1607 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004550/05-6,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1286, de 18 de março de 2005, publicado no Boletim de Pessoal do Senado Federal n.º 3198, de 21/03/2005, que nomeou **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro.

Senado Federal, em 07 de abril de 2005.

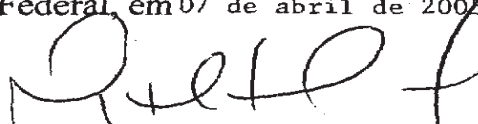

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1608 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004917/05-7,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NELCI CAPITANI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro.

Senado Federal, em 07 de abril de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1609 , DE 2005

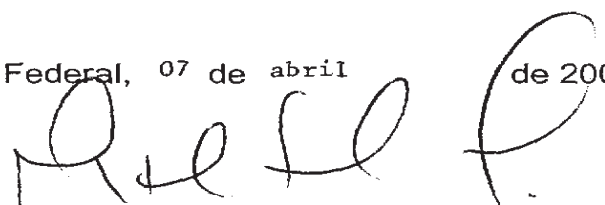
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o **Ato nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **RONALDO SILVA**, matrícula nº 33082 e, **ZUITO NOLETO OLIVEIRA**, matrícula nº 21950, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 016.580/04-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de abril de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PSOL	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Francisco Pereira	PTB	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Wirlande da luz

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Dulcília Ramos Calháo	(Ramal: 3514)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Janice de Carvalho Lima	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3502)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES		
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho (Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo (Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo (Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares (Ramal: 4604)
	CFC	José Francisco B. de Carvalho (Ramal: 3935)
	CI	Celso Antony Parente (Ramal: 4354)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello (Ramal: 4777)
	CLP	Maria Dulce V de Queirós Campos (Ramal: 1856)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM
CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA
PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Severino Cavalcanti (PP-PE)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Paulo Rocha (PT-PA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Senador Cristovam Buarque (PT-DF)

Atualizado em 03.03.2005

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)**

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: ARNALDO NISKIER
Vice-Presidente: LUIZ FLÁVIO B. D'URSO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	CELSO AUGUSTO SCHÖDER
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

- • 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- • 2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação
aguardando designação

02 - Comissão de Tecnologia Digital
aguardando designação

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
aguardando designação

04 - Comissão de TV a Cabo
aguardando designação

05 - Comissão de Concentração na Mídia
aguardando designação

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SA (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

-

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> PAULO ROCHA PT-PA	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL/BA	<u>LÍDER DA MINORIA</u> SÉRGIO GUERRA PSDB-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> CRISTOVAM BUARQUE PT-DF

Atualizado em 15.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311- 5255
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



EDIÇÃO DE HOJE: 368 PÁGINAS